

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JEANETH NUNES STEFANIAK**

**A MIRAGEM DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO CAPITALISMO**

**CURITIBA**

**2011**

**JEANETH NUNES STEFANIAK**

**A MIRAGEM DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO CAPITALISMO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
para obtenção do título de doutora em Direito.

Professor orientador: Dr. Carlos Frederico Marés

**CURITIBA**

**2011**

Dados da Catalogação na Publicação  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Sistema Integrado de Bibliotecas -- SIBI/PUCPR  
Biblioteca Central

Stefaniak, Jeaneth Nunes  
S816m A miragem da sustentabilidade ambiental no capitalismo / Jeaneth Nunes  
2011 Stefaniak ; orientador, Carlos Frederico Marés. -- 2011.  
193 f. ; 30 cm

Tese (doutorado) -- Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba,  
2011

Inclui bibliografias

1. Direito ambiental. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Desenvolvimento econômico - Aspectos ambientais. 4. Capitalismo. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Doris 4. ed. -- 341.347

**JEANETH NUNES STEFANIAK**

**A MIRAGEM DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO CAPITALISMO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná como requisito final para obtenção do grau de doutora.

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Carlos Frederico Marés – PUC/PR (Orientador)**

---

**Prof. Dr. José Antonio Peres Gediel - UFPR (Convidado)**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dra. Lúcia Cortes da Costa - UEPG (Convidada)**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dra. Heline Sivini Ferreira – PUC/PR (Membro)**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dra. Danielle Ane Pamplona – PUC/PR (Membro)**

---

**Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – PUC/PR (Suplente)**

Curitiba-PR, 06 de dezembro de 2011.

## AGRADECIMENTOS

Esta tese resulta de um trabalho que nasce de incertezas e inseguranças, mas que ao tomar corpo torna-se paz, não por oferecer as tão sonhadas respostas que se gostaria de obter, mas pela certeza de se ter dado mais um passo. E, nessa trajetória, a muitos somos gratos pelas contribuições, pelas inestimáveis lições, pelo aprendizado e pelas trocas.

Primeiramente, é preciso destacar o apoio da Instituição a que orgulhosamente pertencemos, a UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo amparo decisivo no momento crucial de minha pesquisa.

À PUC – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, instituição que me acolheu e proporcionou condições para o aperfeiçoamento, através do excepcional corpo docente que estimula a superação e compartilha seus pertinentes conhecimentos. Não se pode ainda esquecer a presteza e competência sempre atenciosa de Eva, a secretária do Programa.

Aos meus colegas do curso de doutorado, com quem convivi e estabeleci laços de afeto, carinho e respeito.

À professora Doutora Heline Sivine Ferreira, pelas contribuições que produziram importantes reflexões que nos permitiram o amadurecimento necessário para o processo do doutoramento.

Menção especial ao Professor Doutor Luiz Edson Fachin, suas aulas, seus livros, suas reflexões calam em nossas almas. Peço licença ao poeta Manoel de Barros, para parafraseá-lo, “saiba professor que a importância de suas lições não pode ser medida por fitas métricas, balanças ou barômetros, mas sim pelo encantamento que nos causava a cada vez que o ouvíamos”...

Gratidão e reconhecimento definitivo ao Professor Doutor Carlos Frederico Marés, meu orientador, nossas reuniões, por mim ansiosamente esperadas, para ouvir suas imprescindíveis orientações que me conduziram com segurança por este processo de doutorado, sua genialidade e generosidade farão parte de minha existência. Ao meu estimado professor, mais que meu agradecimento, minha profunda admiração.

*Para meus filhos, meus tesouros João Pedro e Amanda, bênçãos em minha existência; ao meu companheiro de todas as horas João Luiz, pelas reflexões estimulantes sobre o tema; aos meus queridos Lidia, Rosa e José, mães e pai, que me apóiam incondicionalmente.*

*“Não há utopia verdadeira fora da tensão entre a denúncia de um presente tornando-se cada vez mais intolerável e o anúncio de um futuro a ser criado, construído, política, estética e eticamente, por nós mulheres e homens”.*

Paulo Freire

## RESUMO

Stefaniak, Jeaneth Nunes. **A miragem da sustentabilidade ambiental no capitalismo.** 2011, 193 p. Tese de doutorado apresentada ao Programa de doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

O estudo analisa a sustentabilidade ambiental no sistema capitalista. Parte da investigação acerca do advento e das fases de evolução deste sistema econômico, as bases nas quais se estruturou e as categorias jurídicas que formam a superestrutura que permitiram a articulação desse modo de produção, especialmente a propriedade privada, fundamento da ordem jurídica burguesa. A constatação de que a dinâmica de funcionamento da economia produziu a mais grave crise que a humanidade já vivenciou exige uma ponderação acerca das várias facetas dessa crise, bem como de seus efeitos perversos, que afetam não apenas os seres humanos, mas todas as espécies existentes no Planeta. O Direito Ambiental permite importantes avanços em busca do equilíbrio ecológico, com propostas como o desenvolvimento sustentável, que possibilite frear e reverter os danos ambientais sem afetar o desenvolvimento econômico. Porém, constata-se a insuficiência das ações e a impossibilidade de se universalizarem políticas voltadas para este tipo de desenvolvimento. Com o agravamento da crise em decorrência da supremacia do sistema capitalista que se globalizou, outras propostas surgiram, tais como a criação de mercados para bens e serviços ambientais, monetarizando a natureza, como modo de internalizar as externalidades negativas do sistema econômico. A criação de tributos ecológicos, as denominadas ecotaxas, surgem como alternativas complementares a essa necessidade de internalização de custos ambientais. Observa-se, ainda, o surgimento de propostas fora do contexto do sistema econômico vigente, e que objetivam tratar a natureza como organismo vivo, afastando a visão capitalista e, portanto, propondo uma superação desse modo de produção, deram os primeiros passos o Equador e a Bolívia, atribuindo direitos à natureza em suas constituições. Os ecossocialistas, por outro lado, apresentam propostas mais ousadas que exigem uma profunda transformação no modo de vida contemporâneo.

Palavras-chaves: Crise ambiental; Capitalismo; propriedade privada; Sustentabilidade ambiental; desenvolvimento sustentável, internalização das externalidades; Direitos da natureza.



## ABSTRACT

Stefaniak, Jeaneth Nunes. **The mirage of environmental sustainability in capitalism.** 2011, 193 pp. PhD thesis presented to the doctoral program at the Catholic University of Paraná.

This study aims to analyze environmental sustainability within the capitalist system. It is based on an investigation of the emergence and the growth phases of this economic system, the bases upon which it is structured, and the legal categories that form the superstructure that allows the articulation of this mode of production (especially private property) which is the foundation of the bourgeois legal system. The idea that the dynamic functionality of the economy produced the most serious crisis that humanity has ever experienced requires a consideration of the various facets of this crisis and its adverse effects that affect not only humans but all living species on the Planet. The advent of environmental law has resulted in important advances in the pursuit of ecological balance, with proposals such as sustainable development, which, from an environmentalist perspective, might halt and reverse environmental damage without affecting economic development. However, decades after the emergence of this important debate, insufficient actions and the impossibility of universal policies for this type of development are evident. With the deepening crisis, due to the supremacy of the globalized capitalist system, other proposals have emerged such as the creation of markets for environmental goods and services, and economically valuing nature as a way to internalize the negative externalities of the economic system. The creation of ecological taxes, so-called 'eco-taxes', appears as a complementary alternative to this need to internalize environmental costs. In addition to these capitalist proposals to counter the environmental crisis, we see the emergence of proposals outside the context of the economic system, that aim to treat nature as a living organism, moving away from the capitalist vision and therefore proposing a way in which to overcome this mode of production. Ecuador and Bolivia were the first to move in this direction, attributing rights to nature. The eco-socialists present bolder proposals that demand a profound transformation in contemporary living.

**Keywords:** Environmental crisis, capitalism, private property, environmental sustainability, sustainable development, internalization of externalities; rights of nature.

## RÉSUMÉ

Stefaniak, Jeaneth Nunes. **Le mirage de la durabilité environnementale dans le capitalisme** .2011, 193 p. Thèse de doctorat présentée au Programme de doctorat de l'Université Catholique du Paraná.

La proposition de cette étude a le but d'analyser la durabilité environnementale dans le système capitaliste. En partant de l'investigation concernant l'avènement et les phases de l'évolution de ce système économique, les bases dans lesquelles a été structurée les catégories juridiques qui forment la surstructure qui ont permis l'articulation de ce mode de production, spécialement la propriété privée, fondement de l'ordre juridique burgeoise. La constatation de que la dynamique de fonctionnement de l'économie a produit la plus grave crise que l'humanité a déjà vécu, il exige une observation concernant les plusieurs facettes de cette crise, ainsi que des ses effets pervers affectant non seulement les êtres humains, mais toutes les espèces existantes dans la Planète. L'avènement du Droit Environnemental a permis que des progrès importants arrivaient à la recherche de l'équilibre écologique, avec des propositions telles que le développement durable dans une perspective environmentaliste permettrait freiner et inverser les dommages environnementaux, sans affecter le développement économique. Néanmoins des décennies après l'arrivée de cet important débat, on a constaté l'échec des actions et de l'impossibilité d'universaliser des politiques visant ce modèle de développement. Avec l'aggravation de la crise venue de la suprématie du système capitaliste qui a mondialisé d'autres proposition ont éveillé tels que la création de marchés pour les biens et les services environnementaux, monétarisant la nature, comme mode d'intérioriser les externalités négatives du système économiques. La création des impôts écologiques, appelées écotaxes, apparaissent comme des alternatives complémentaires à cette nécessité d'internalisation de coûts environnementaux. Au delà des ces propositions capitalistes pour la contention de la crise environnementale, on observe l'éveillement de propositions hors le contexte du système économique, et qui objectivent traiter la nature comme organisme vif, éloignant la vision capitaliste et, donc proposant une supéation de ce mode de production. L'Équateur et Bolivie ont donné les premiers pas en attribuant des droits à la nature. Les écosocialistes présentent des propositions plus osées qui exigent une profonde transformation du mode de vie contemporain.

**Mots clés :** Crise environnementale ; Capitalisme ; Propriété privée ; Durabilité environnementale ; Développement durable ; Internalisation des externalités ; Droits de la nature.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO 1 - CRISE DO CAPITALISMO E O PAPEL OCUPADO PELO DIREITO</b> .....	21
1.1 CAPITALISMO: ASCENSÃO, CRISE CONTEMPORÂNEA E O DIREITO.....	25
1.2 A GRANDE TRANSFORMAÇÃO .....	31
1.3 INSTRUMENTAL OU CATEGORIAS DA ORDEM JURÍDICA BURGUESA E SUA FINALIDADE .....	41
1.4 O DIREITO DE PROPRIEDADE NA ORDEM CAPITALISTA .....	51
1.4.1 A mentalidade proprietária: conceito e conteúdo do Direito de Propriedade .....	57
1.4.2 Propriedade corolário da liberdade .....	62
1.4.3 A superação da propriedade capitalista.....	67
1.5 O PAPEL OCUPADO PELO DIREITO NO CAPITALISMO E NA ADMINISTRAÇÃO DA CRISE .....	70
<b>CAPÍTULO 2 - DO IDEAL PROMETEICO DE DOMINAÇÃO DA NATUREZA À DESTRUIÇÃO AMBIENTAL</b> .....	72
2.1 CAPITALISMO E DESTRUIÇÃO ECOLÓGICA.....	74
2.2 A CRISE AMBIENTAL: O COLAPSO DA RACIONALIDADE ECONÔMICA .....	82
2.3 A CONSCIÊNCIA DA CRISE ECOLÓGICA E A GÊNESE DO DIREITO AMBIENTAL .....	88
2.4 A IDEIA DE SUSTENTABILIDADE COMO UMA LEI-LIMITE.....	99
2.5 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS .....	104
2.6 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PERSPECTIVA DE UMA SUSTENTABILIDADE FRACA .....	110
2.7 SUSTENTABILIDADE: CONCEPÇÃO, CONTEÚDO E DIMENSÃO DO TERMO.....	114
2.8 ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE FORTE.....	117
<b>CAPÍTULO 3 - OUTRAS PROPOSTAS PARA CONTORNAR A CRISE AMBIENTAL</b> .....	120
3.1 A NATUREZA COMO BEM, COISA OU MERCADORIA.....	123
3.1.1 Internalizar as externalidades: da (im) possibilidade da quantificação monetária dos bens e serviços ambientais.....	127
3.1.2 Pagamentos pelos serviços ambientais.....	134
3.2 A POLÍTICA TRIBUTÁRIA E O MEIO AMBIENTE .....	148
3.3 ALTERNATIVAS PARA ALÉM DO CAPITAL À CRISE AMBIENTAL.....	161
3.3.1 No Equador um novo olhar sobre a natureza .....	163
3.3.2 Na Bolívia, uma lei a favor da Mãe Terra .....	167
3.3.3 Ecosocialismo: proposta de uma ecologia crítica .....	170
<b>CONCLUSÃO</b> .....	177
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	187

## INTRODUÇÃO

De tudo ficaram três coisas: a certeza de que estava sempre começando, a certeza de que era preciso continuar e a certeza de que seria interrompido antes de terminar.

Fazer da interrupção um caminho novo, fazer da queda, um passo de dança, do medo, uma escada, do sonho uma ponte, da procura, um encontro.

Fernando Pessoa

Quando se ouvem ou leem notícias sobre um desastre ambiental, a reação das pessoas é, em geral, de espanto, perplexidade, medo e insegurança, mas tais sensações, como quase tudo na vida contemporânea, são passageiras, e logo se volta ao alucinante ritmo a que a humanidade se adaptou. A crise ambiental tão propalada tem, efetivamente, efeito na sociedade e o mundo tem estado mais frequentemente sob tais efeitos.

Assim, os questionamentos acerca da causa da grave crise na qual a humanidade está imersa, se obteve a seguinte resposta: o planeta sofre por causas antropogênicas, o ser humano e seu modo de vida conduzem a esse caminho que vem sendo chamado de *rota do colapso*.

Com a inauguração da sociedade capitalista, ao longo dos últimos séculos, a trajetória da humanidade engendrou paulatinamente o avanço da destruição ambiental. Sob o império do dinheiro, marcado pelo fundamentalismo mercantil, baseado na economização e monetarização da vida das pessoas e dos bens naturais, o mundo assumiu a posição de um produtivismo voltado para a obtenção de lucros desvinculados das reais necessidades humanas.

O capitalismo, sua origem, seus movimentos, seus conflitos e suas contradições assumiram, portanto, uma condição de supremacia no final do século XX, o que permitiu a este sistema econômico sofrer uma expansão sem precedentes,

globalizando-se, instalando-se em todos os rincões, e os obstáculos, sejam políticos, culturais, econômicos ou éticos, paulatinamente são removidos, ao passo que o capital reina quase absoluto. Este, por sua vez, alimenta-se de desigualdades, haja vista que países capitalistas desenvolvidos apresentam padrões de vida e de consumo que não podem ser universalizados, embora esse desejo expressado numa crença ideológica<sup>1</sup>, por sua vez, alimente as ações dos países não desenvolvidos ou em desenvolvimento.

Além da característica produtivista da economia capitalista, o consumismo irresponsável, alavancado pelo mercado global, por meio de necessidades criadas e disseminadas pelo império da informação e da publicidade – um consumo ideologizado –, conduz a narcisismos, por estímulos estéticos, morais e sociais, degradando a pessoa humana. A posição de um sujeito na sociedade contemporânea passa, então, a ser determinada pela quantidade de bens que acumula ou pelo patrimônio que ostenta.

Assim, para compartilhar inquietações acerca da expansão capitalista e a sua ligação direta com a destruição ambiental, decidiu-se escrever esta tese, e é assim que se justifica a escolha da temática, aquela que causa no pesquisador ansiedades que desejam tomar a forma de palavras, de incógnitas que querem se transformar em respostas. Diversas perguntas estimularam a pesquisa, a exemplo de: como se formaram as condições para a instalação da crise ecológica? O capitalismo engendrou as condições para sua própria destruição e, assim, a questão ambiental passa a se constituir num obstáculo à sua expansão? É essa talvez a única barreira efetiva ao progresso da acumulação? Assim, o próprio sistema busca formas de continuar existindo e se expandindo, oferecendo possibilidades para se contornar o entrave ambiental. As propostas gestadas na perspectiva econômica são eficazes para impedir o agravamento da crise? Como o mundo é heterogêneo, alternativas para a questão ecológica – para além do capitalismo – se apresentam, e estas são possibilidades efetivas ou tão-somente utopias irrealizáveis?

---

<sup>1</sup> Aqui nos apropriamos do conceito de Ideologia proposto por Chauí, Marilena de Souza. **O que é ideologia**. 30. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 92, segundo a qual “Ideologia é o processo pelo qual as idéias da classe dominante se tornam idéias de todas as classes sociais, se tornam idéias dominantes”.

Tantos questionamentos levam à formulação da grande problemática: é possível haver a sustentabilidade ambiental no capitalismo? O título da tese antecipa a hipótese que se quer validar: a sustentabilidade ambiental no capitalismo é uma miragem. Por que se optou pela categoria ‘miragem’ para tratar a temática da sustentabilidade ambiental? Porque miragem é um fenômeno físico real produzido pelo desvio de luz refletido por um determinado objeto, o cérebro humano capta e efetivamente vê uma imagem, não sendo, portanto, tão-somente uma mera ilusão de ótica:

[...] a alegoria do viajante perdido no deserto, que alucinado enxerga um oásis inexistente no horizonte, é parcialmente falso. De fato, este viajante vê a miragem, que é um fenômeno óptico real, mas as suas condições subjetivas o induzem a imaginar a existência do oásis no lugar onde ocorre o desvio da luz refletida<sup>2</sup>.

A sustentabilidade na sociedade capitalista contemporânea é efetivamente uma miragem, criada pelos aparelhos ideológicos com fim precípua de perpetuar a dominação capitalista, legitimando-se frente às crises que a ameaçam. A expansão do capital concretamente causou a devastação ambiental e este sim é um fenômeno real, porém o ideal da sustentabilidade ecológica, mantendo-se este modo de produção, é tão somente a visão de um oásis inexistente no horizonte árido.

O marco teórico adotado para a construção da tese, que objetivou a análise da gênese, evolução e ascensão do capitalismo e da crise ambiental, fruto deste modo de produção, baseia-se na concepção teórica marxiana e marxista, consubstanciada nas obras relevantes de Marx, pensador que desvela a realidade de uma formação social que tem por objetivo a acumulação pura e simples de riquezas, independentemente das necessidades humanas. O capitalismo em constante expansão destrói todas as outras formas de economia não capitalistas. Essa lógica do sistema exige, ainda, a homogeneização cultural e política dos povos, instalando-se globalmente.

---

<sup>2</sup> STEFANIAK, João Luiz. **Entre a Miragem e a Utopia: A Efetividade do Direito Humano e Fundamental à Moradia na Cidade Capitalista**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG, Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2011.

Necessário ainda registrar que existe a consciência de que, ao se adotar certo centralismo teórico, não se deseja aplicar a visão dicotômica do certo e do errado, numa espécie de nihilismo ou ceticismo quanto a tudo o que se construiu, ou ainda pior, numa espécie de maniqueísmo acadêmico, cerrando fileiras entre o bem e o mal. Há, sim, a constatação de que a construção da problematização e do conhecimento nas ciências sociais é essencialmente crítico.

Fundamental esclarecer que se tem clareza de que a pesquisa nas ciências sociais é ideológica, inclusive a presente tese, e ideologia, neste contexto, significam demonstrar como se justificam posições e interesses. Segundo Demo<sup>3</sup>, “a ideologia é parte intrínseca do objeto das ciências sociais, está inevitavelmente alojada no seu interior”, e, portanto, faz parte da forma como se observam os dados, e a matéria-prima da pesquisa é o que motiva a investigação.

Antes de explicar o método adotado para a realização da investigação do problema proposto, é necessário fazer um alerta epistemológico, considerando que a abordagem da temática se dá numa perspectiva interdisciplinar, porque busca integrar os conceitos trabalhados em outras ciências, como a história, a economia, a ecologia e a sociologia, para então buscar interação e o diálogo entre estas ciências e a Ciência Jurídica; enfim, é neste processo que se lançou, como quem se lança às águas de um rio turbulento, para realizar a travessia, deixando o mito da terra firme para vivenciar incertezas e inseguranças<sup>4</sup> – uma ação dolorosa, porém totalmente necessária.

Assim, guardadas as advertências acerca da interdisciplinaridade da pesquisa, o método crítico-dialético-materialista foi adotado para explorar a problemática da impossível sustentabilidade ambiental no capitalismo, o que inicialmente conduz a uma análise histórica do sistema econômico hegemônico e as suas contradições, que engendraram a emergência da crise ambiental. O pensamento crítico aqui ocupa papel central, assimilando, porém, o alerta de Chauí<sup>5</sup>, de que criticar não é denunciar o falso, mas fazer falar o silêncio, tornar explícito o que está implícito em um

---

<sup>3</sup> DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência**: São Paulo, Atlas, 1987, p. 17.

<sup>4</sup> JAPIASSÚ, Hilton. **Interdisciplinaridade e a patologia do saber**. Rio de Janeiro:Imago, 1976.

<sup>5</sup> CHAUI, Marilena. Conferência sobre **O papel da Filosofia na Universidade**, USU, RJ, 1988. Disponível em: <http://www.professores.uff.br/seleneherculano/Textos/metodologia-das-ciencias-sociais2.pdf>. Acesso em: 03/10/2011.

discurso ou um texto, descobrir as premissas que o norteiam; é realizar um trabalho interpretativo em relação a pensamentos e discursos dados.

Além de crítico, incorpora-se a dialética-materialista, como forma metodológica, primeiramente em virtude de que se tem o entendimento de que uma realidade, ao ser abordada, deve assimilar o objeto na perspectiva do relacionamento e o do movimento, nas suas múltiplas determinações. Conforme Alves<sup>6</sup>, “o real não se configura apenas como o imediato percebido, aqui e agora, mediante coisas que parecem isoladas ou em conexão apenas externa e estabilizada. Tudo se relaciona com tudo e tudo está em movimento”. O real é fruto do processo de sua formação, por sua história das conexões intrínsecas e extrínsecas com os outros seres, que, por sua vez, também são sínteses destas tantas determinações, e assim o real é real no seu contexto concreto e processual.

O método dialético, nessa concepção teórica, se constitui no método adequado para análise da realidade, porque vai do concreto ao abstrato, contrapondo ideias, e o real é explicado pelo seu contrário, pela sua negação. Alves<sup>7</sup>, excepcionalmente, exemplifica que, para se compreender o que é árvore, deve-se observar que esta é produto de um movimento que envolve interação de incontáveis fatores naturais e, em certos casos, até sociais que com ela não se identificam, mas que determinam sua existência. Nesse viés, o funcionamento da sociedade capitalista, sob esse olhar metodológico, é o resultado de um processo histórico, um concreto histórico, com suas contradições internas, que eclode em crises frequentes que se constituem em barreiras para a continuidade do seu próprio desenvolvimento, o que leva à metamorfose do sistema, que, por sua vez, se renova até nova crise. No entanto, a crise ambiental supera a condição de crise cíclica do capital e vai se constituir na limitação derradeira à sua expansão. Assim, a análise da forma capitalista revela o sentido histórico da crise ambiental.

---

<sup>6</sup> ALVES, Alaôr Caffé. **Dialética e Direito**: Linguagem, sentido e realidade – elementos a uma teoria crítica da interpretação do direito. Barueri: Manole, 2010, p. 3.

<sup>7</sup> Ibid., p. 13: “Isso significa que o que não é árvore – luz, seiva da terra, água, temperatura, oxigênio, carbono, labor humano para seu cultivo em certas situações etc. – é, entretanto, condição para seu existir, fundamento de sua presença e de sua verdade em determinadas circunstâncias. Nessa linha, dizemos que a árvore não é oxigênio, carbono, água, luz etc., mas é também e simultaneamente por tudo isso que não é ela – e por muitos mais processos e fatos. A árvore existe por tudo mais que não é ela mesma”.



Como procedimento metodológico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, ressaltando-se que esta se constitui na premissa básica de toda a pesquisa, mas que não se pode ser confundida com uma simples revisão de literatura, pois obedeceu à centralidade teórica que se optou por adotar.

Os objetivos gerais do trabalho são analisar o advento e as fases pelos quais passaram o capitalismo, sua ascensão e hegemonia, observando as condições engendradas que tornam impossível a sustentabilidade ambiental. Especificamente, pretendeu-se avaliar a função do direito e suas categorias fundamentais, notadamente a propriedade privada, como uma superestrutura que possibilita a articulação do sistema econômico, considerando a crise ambiental em todas as suas dimensões e facetas, como fruto da expansão capitalista e, assim, ponderar as alternativas à crise ambiental.

Os eixos temáticos que orientaram a elaboração da pesquisa dividiram-se em dois: primeiramente, com a análise do sistema econômico capitalista e, em segundo, a crise ambiental e suas consequências econômicas, políticas e culturais. Dessa forma, o trabalho foi dividido em três capítulos, a saber:

No Capítulo 1 abordou-se a gênese do capitalismo, suas fases, contradições internas, ascensão e atual supremacia como sistema econômico global, que pode ser seguramente denominado *sistema produtor de mercadorias*, porque a tudo converte em mercadorias, desde a força de trabalho, até a natureza. Nessa parte da pesquisa, analisou-se o papel ocupado pelo direito na articulação da estrutura econômica, elencando-se as principais categorias jurídicas, o sentido histórico do sujeito de direito como titular das relações jurídicas, onde se pressupõe sujeitos em condições de liberdade e igualdade para realizarem o contrato no mercado global. A forma mercantil exige a promoção desses valores burgueses, porque os sujeitos devem sentir-se formalmente livres para vender os bens que possuem. Para aqueles que detêm tão-somente a força de trabalho, a liberdade lhes confere o direito de vendê-la por um preço denominado *salário*. No tocante à igualdade, a que se garante é a contratual, na qual todos devem ser considerados como iguais, desconsiderando-se a essência humana e, assim, o capitalismo passa a se alimentar da desigualdade para continuar a se expandir.

Na análise das categorias jurídicas, deu-se ênfase à propriedade privada dos meios de produção, que aparece como fundamento da ordem jurídica burguesa, organizada através do direito de propriedade, que municia o titular do domínio a usar, fruir e dispor de sua propriedade de forma absoluta. Na sociedade capitalista, a terra é um dos mais importantes objetos a que se recai esse direito subjetivo, e pode ser usada independentemente das necessidades sociais, com intuito egoístico, sofrendo pouquíssimas limitações. Marés<sup>8</sup> denuncia que

[...] a cultura que confunde a terra e sua função humana, social, com o direito abstrato de propriedade, exclusivo e excludente, faz uma opção contra a vida. Mas porque, apesar de tão claras necessidades, tão evidentes lógicas, tantas mazelas sociais e ambientais continua tão difícil mudar a concepção de propriedade? Conclui-se que a propriedade resiste às transformações porque representa efetivamente a pedra angular do sistema capitalista, e fragilizá-la equivale a colocar em risco o próprio sistema.

Nessa perspectiva, Marx salienta que “[...] o direito, em vez de igual, teria antes de ser desigual<sup>9</sup>”, uma vez que todos os indivíduos são diferentes entre si. Assim, não pode a igualdade residir somente na lei, se a mesma inexistente na realidade fática. Sobre o assunto, Lenin explica que: “Todo direito consiste na aplicação de uma regra única a diferentes pessoas, a pessoas que, de fato, não são nem idênticas nem iguais. Por consequência, o ‘direito igual’ equivale a uma violação da igualdade e da justiça”.<sup>10</sup> Assim, se conclui que, na realidade, o direito seria, como todo o direito, o direito à desigualdade.<sup>11</sup>

No Capítulo 2 abordou-se a crise ambiental, constatando-se ser esta oriunda de causas antropogênicas e decorrente da expansão capitalista que assumiu posição em todo o globo terrestre, cujo produtivismo incessante determinou a destruição do meio ambiente. A crise ecológica possui várias facetas e foi analisada sob a ótica dos recursos naturais renováveis e não renováveis, da adoção de matriz energética,

---

<sup>8</sup> MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Fabris Editor, 2003, p. 15 e 16.

<sup>9</sup> KARL, Marx. **Crítica do programa de Gotha (1875)**. ed. Brasileira. Marx-Engels, obras escolhidas, São Paulo: Alfa-Omega, 1983, p. 214.

<sup>10</sup> LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 110.

<sup>11</sup> MARX, Karl. *Crítica...* Op. Cit.

grande responsável pela emissão de gases de efeito estufa e fator principal do aquecimento global. As formas de poluição e de utilização dos recursos naturais impõem o avanço da degradação e anunciam a possibilidade de colapso ambiental. A relação humana com seu ambiente é, de fato, condicionada pelo sistema produtivo. Assim, a geração de mercadoria, o consumo criado e ostentatório e a utilização irresponsável dos recursos naturais conduziram e conduzem à insustentabilidade ecológica.

O mito da dominação humana sobre a natureza surge contemporaneamente como a grande ameaça para a manutenção da vida em todas as suas formas. Enquanto os ecossistemas agonizam pelo progresso da acumulação material, surgem os movimentos ambientalistas que denunciam a gravidade do problema, com propostas de se deter o crescimento econômico para se deter a destruição ambiental. A desigualdade instalada globalmente, que divide o planeta em ricos e pobres – onde os abastados continuam a acumular riquezas e manter padrões insustentáveis de consumo, e os pobres globalizados desejam obter, ao menos, o direito de consumir –, a defesa ambiental é rechaçada. Nesse contexto nasce a idéia do desenvolvimento sustentável, havendo relativa unanimidade em torno dos valores que o conceito carrega, que, em tese, permitiria que a humanidade continuasse a se desenvolver, entretanto, em harmonia com o meio ambiente.

A despeito da axiologia de um desenvolvimento sustentável quatro décadas após o surgimento de seu conceito, este se mostrou ineficaz, insuficiente, impossível de ser universalizado e se tornou mais um mito no sistema produtor de mercadorias<sup>12</sup>. O modo de produção, a propriedade privada e o consumo levam à contaminação e destruição ambiental, e este tripé não admite pensar o meio ambiente a não ser como mais uma mercadoria a serviço da reprodução do capital.

Constatadas as causas antropogênicas e capitalistas da crise ambiental, num terceiro capítulo analisarem-se as propostas para contornar a crise ambiental. Inicialmente aquelas gestadas dentro do sistema econômico hegemônico, complementares ao desenvolvimento sustentável, mas que não propõem a superação

---

<sup>12</sup> MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável**: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

do modo de produção de mercadorias. Ao revés, se passou a tratar a natureza efetivamente como mercadoria. O fator ambiental começa a ser contabilizado como um custo, que precisa ser internalizado; assim, o conceito da internalização das externalidades negativas, da ciência econômica, aparece como importante componente para precificar os bens e recursos ambientais. Surgem, assim, os projetos de pagamento por serviços ambientais e, mesmo em face da polêmica que envolve tais intenções, encontram-se na ordem do dia e já vêm se transformando há algum tempo em leis ou políticas implementadas, ou em fase de implementação.

Complementado a idéia de internalizar as externalidades negativas, os custos ambientais, nasce a política tributária ecológica, com o objetivo de se estabelecerem tributos ambientais – as chamadas ecotaxas –, cujo objetivo é, a partir dela, criar um capitalismo limpo, ou como vem se divulgando, um movimento autodenominado “economia verde”. Esclarece Lowi<sup>13</sup> ser uma ilusão, pois arrecadar mais impostos não alterará a conexão entre produtivismo e capitalismo e, portanto, é impossível controlar os excessos do sistema produtivo. Arrecadar mais impostos pode equivaler, inclusive, a fazer concessões numa perspectiva do poluidor-pagador.

Encerrando a análise de propostas para impedir o avanço da degradação ambiental, optou-se por encerrar o terceiro capítulo com propostas que revolucionam o modo de tratar a natureza, em que o meio ambiente não é tratado como mercadoria e, sim, como organismo vivo, titular de direitos de vida e reprodução. Contudo, o debate não adota a perspectiva da ecologia profunda, que propõe, mais do que a superação do antropocentrismo, uma negação do humanismo.

Na perspectiva inovadora de propostas para além do capital, examinadas no encerramento do trabalho, avaliou-se a Constituição do Equador e da Lei a favor da Mãe Terra, que tratam dos direitos à natureza, denominada Pacha Mama<sup>14</sup>, estabelecendo uma série de normas que objetivam o resgate de uma sociedade ecologicamente equilibrada, lançando as bases para a reconstrução de uma forma alternativa de civilização.

---

<sup>13</sup> LOWI, Michael. **Ecologia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005, p.46.

<sup>14</sup> MARÉS, 2003, p. 11. Esclarece que diversas culturas consideram a Terra uma divindade e lhe dedicam tributo. Algumas a denominam de pai, pátria, e outras de mãe, Pacha Mama, que é como os quéchuas a chamam, porque a representam na forma de uma mulher que traz ao colo uma criança.

A derradeira proposta objeto de reflexão foi o ecossocialismo, que atualmente congrega uma multiplicidade de pensadores que se baseiam na teoria marxista, trazendo a questão ambiental para o centro do debate da superação do modo de produção capitalista. O ecossocialismo teoriza sobre as bases de uma sociedade ecológica e socialista e apresenta um rol de demandas urgentes para se fazer a transição do capitalismo produtivista para uma utópica sociedade alternativa, com transformações profundas no modo de viver contemporâneo.

Finalmente, esboçou-se uma síntese conclusiva da pesquisa realizada, em que se confirma a hipótese defendida desde o início, de que a sustentabilidade ambiental no capitalismo é uma miragem, ou seja, um fenômeno físico criado pelo sistema capitalista ideologizado, na crença de que o mundo pode continuar a crescer impunemente, consumir irresponsavelmente e cegamente, alimentando a insaciável máquina capitalista, a despeito de tudo e de todos.

## CAPÍTULO 1

### CRISE DO CAPITALISMO E O PAPEL OCUPADO PELO DIREITO

*“Podemos certamente tornar mais lentos os processos já lançados, legislar para consumir menos combustíveis fósseis, replantar em massa as florestas devastadas... todas as iniciativas excelentes, mas que, no total, levam à imagem do navio correndo a 25 nós em direção a uma barreira rochosa onde infalivelmente ele baterá e sobre cuja ponte o oficial superior recomenda à máquina reduzir um décimo da velocidade sem mudar de direção<sup>15</sup>”.*

A crise vivenciada contemporaneamente pode ser considerada a maior anormalidade da história da humanidade, em vista de suas facetas multidimensionais; ela se expande por todos os setores e em todos os sentidos, atinge econômica, política e eticamente a tudo e a todos, configurando um colapso estrutural do sistema produtivo, motivo porque não deve ser reduzida a mera adversidade ou má condução financeira de um grupo de países ou de uma determinada região, e, assim sendo, não pode ser tratada como as crises pretéritas, que eram cíclicas.

O sistema econômico capitalista desenvolve-se nas óticas da produção, circulação e consumo e determina o retorno do investimento na forma de capital à ação produtiva, com o objetivo de reproduzir o circuito econômico. Nesse processo está implícita a busca constante da expansão através do aumento do consumo, criando demandas que permitam esse avanço. O capital, assim, busca ampliar as potencialidades de acumulação de riquezas, num processo permanente de produção de mercadorias.

A finalidade do capital é a sua contínua reprodução, vislumbrando acumulação progressiva, suplantando qualquer obstáculo que possa surgir na sua trajetória de dominação. Esse crescimento econômico, por se constituir num processo de contradições, produz crises de diversas ordens setorizadas, até então contornadas pela força permanente revolucionária do sistema capitalista. As crises

---

<sup>15</sup> SERRES, Michel. **O contrato natural**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991, p. 43.

de ordem social, por exemplo, produzidas por excedentes de mão de obra e consequente desemprego, que em regra abalam as estruturas do sistema, são historicamente administradas por políticas públicas remediadoras, trabalhistas, previdenciárias, porém as necessidades humanas ultrapassam os ideais de um Estado do bem-estar social e podem vir a se constituir em barreiras insuperáveis mesmo para o dinâmico sistema econômico hegemônico.

A recente crise financeira que abalou as economias hegemônicas – dos Estados Unidos e da Europa –, e rapidamente tomou proporções globais, conforme Mézáros<sup>16</sup>, é distinta de tudo que já se viu até então, configurando uma crise estrutural do capital<sup>17</sup>, que se universaliza globalmente, pela rapidez com que assolou também e igualmente as frágeis estabilidades de países menos desenvolvidos, chamados periféricos. Tal situação desvela a crise sistêmica do modo de produção capitalista, que não pode ser negada nem mesmo pelos apologistas e beneficiários desse modo de produção, numa economia financeirizada do capital mundial<sup>18</sup>.

Assim, essa crise financeira vivenciada atualmente traz intrínseco o colapso do setor produtivo da indústria, denominada economia real, ao se contrapor à economia meramente especulativa financeira. Esse fator, que se universalizou, demonstra o poder e o grande alcance dos efeitos da crise e, ao que parece, tem característica de continuidade, torna mais profunda e de difícil administração.

---

<sup>16</sup> O capital possui uma processualidade incontrolável, ao buscar a contínua expansão, o que conduz a uma lógica destrutiva. (MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2011).

<sup>17</sup> É estrutural porque “afeta a totalidade de um complexo social em todas as relações com suas partes constituintes ou subcomplexos, como também a outros complexos aos quais é articulada. Uma crise não estrutural, em vez disso, afeta apenas algumas partes do complexo em questão e assim, não importa o grau de gravidade em relação às partes afetadas, não pode por em risco a sobrevivência contínua da estrutura global”. (MÉSZÁROS, István. **Atualidade histórica da ofensiva socialista**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 71).

<sup>18</sup> Em recente declaração de julho de 2011 ao Congresso americano, o presidente Barack Obama tenta convencer democratas e republicanos acerca da elevação do teto de endividamento interno do país, caso contrário poderá ocorrer a primeira insolvência do país em suas obrigações financeiras, o chamado default da dívida. A representante do FMI, Christine Lagarde, alerta que esta situação desencadeará recessão e caos no sistema financeiro mundial. Outro exemplo claro da situação preocupante da crise econômica é o caso Europeu, a grave recessão na Grécia, onde as nações mais poderosas tentam administrar a crise, com plano de socorro e resgate que incluem medidas de reestruturação daquele país.

O capitalismo necessita da crescente produção para consumo<sup>19</sup>, e, por isso, produz bens de rápida obsolescência, provocando degradação ambiental jamais vista. Tal necessidade expansionista do capitalismo impinge à natureza o esgotamento, a poluição e destruição de ecossistemas, o que importará em risco à sobrevivência da vida no planeta.

Este aspecto da crise, em sua faceta ecológica<sup>20</sup>, é o de maior gravidade porque afeta todas as formas de vida existentes no planeta. A profunda crise ambiental se constitui numa crise da humanidade, na medida em que coloca em questão o modo de viver da sociedade contemporânea<sup>21</sup>, justamente porque foi assim, por meio das atividades humanas e de suas ações que se produziram os efeitos desastrosos no planeta.

Destarte, a ação humana é fator determinante para o aprofundamento da crise ambiental, com efeitos que vão desde o esgotamento das reservas naturais, a questão da água, o desmatamento, a desertificação do solo, o aquecimento global decorrente da emissão dos gases de efeito estufa, a produção de resíduos de modo descomunal e a poluição de todos os tipos, fatores que estão a produzir inúmeros desastres, anunciados cotidianamente.

O produtivismo econômico, alimentado pela acumulação do capital, é incontrolável e, nesta perspectiva, um mercado estacionário é inconcebível, haja vista ser imperativo um mercado consumidor intenso e sempre crescente, num processo constantemente alimentado por necessidades criadas pelas inovações tecnológicas, as quais, para serem atendidas, necessitam da ampliação do processo produtivo. Nesse circuito, a natureza ocupa o papel de matéria-prima ou insumo do sistema. Eis aqui o dilema fundamental, pois o ecossistema é fechado, não se

---

<sup>19</sup> “[...] A produção e o consumo se integram de modo dialético na produção como totalidade, resulta que as crises originárias das barreiras estruturais à acumulação podem se manifestar tanto na produção quanto no consumo, e em qualquer das fases de circulação e de produção de valor”. (HARVEY, David. **A produção capitalista no espaço**. São Paulo: Annablume, 2005, p. 45).

<sup>20</sup> “Há, pelo menos, uma dúzia de problemas ambientais suficientemente sérios para que um cenário de colapsos semelhantes ao dos maias não possa ser descartado. E não adianta encontrar solução para alguns desses problemas sem que se consiga resolver os outros. Mesmo que se reduza a velocidade do aquecimento global, por exemplo, a questão da água sozinha, uma vez que não seja enfrentada, poderá destruir as sociedades contemporâneas”. VEIGA, José Eli. **A emergência socioambiental**. São Paulo: Editora Senac, 2007, p. 62.

<sup>21</sup> “Se... o mundo produtivo retomar os níveis de crescimento anteriores, aumentando a produção e seu modo de vida fundado na superfluidade e no desperdício, teremos a intensificação ainda maior da destruição da natureza, ampliando a lógica destrutiva hoje dominante”. ANTUNES, Ricardo, apresentando o livro de MÉSZÁROS, 2011, p. 13.



expande e possui uma resposta de renovação muito mais lenta e distinta da processualidade do sistema produtivo.

Diante desse contexto exposto, as evidências da crise ambiental são reais, as catástrofes contemporâneas têm origem antropogênica e são oriundas das atividades humanas, do paradigma econômico adotado, que prioriza a acumulação de riquezas, produção e consumismo, o que permite inferir que não são simples consequências dos ciclos naturais do planeta vivo.

A origem antropogênica da crise ambiental é a crise do capitalismo, sistema que possui práticas ecologicamente insustentáveis, de ação predatória da natureza, ou seja, pela necessidade contínua da exploração dos recursos ambientais em prol da produção para o mercado consumidor, com necessidades nunca totalmente satisfeitas, num movimento incessante e crescente de dominação total de todos os territórios e gentes. Esse modo de reprodução do sistema econômico está sendo determinante para conduzir o destino da humanidade rumo à degradação ambiental e social.

Conforme Mészáros<sup>22</sup>, o desejo de universalizar o padrão norte-americano denominado *alto consumo de massa* conduziria à exaustão dos recursos ecológicos do planeta muito mais rapidamente do que se poderia considerar. Do impasse colocado entre o capitalismo e a destruição ecológica, urge a necessidade de sopesar o custo da manutenção do sistema econômico, já que esta crise não pode ser administrada nos moldes de outras já vivenciadas pela civilização, pois se distingue pela potencialidade destrutiva que carrega e, certamente, a tentativa de superação exigirá uma transformação completa da sociedade.

---

<sup>22</sup> MESZÁROS, Istvan. **Para além do Capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sergio Lessa. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009, p. 987.

## 1.1 CAPITALISMO: ASCENSÃO, CRISE CONTEMPORÂNEA E O DIREITO

A compreensão da crise contemporânea do sistema capitalista pressupõe a reflexão sobre o advento e as etapas pelos quais passou este modo de produção<sup>23</sup>; o cotejo com o papel ocupado pelo direito na articulação desse sistema econômico; a identificação das principais categorias jurídicas que permitiram a sua consolidação, e, ainda, o modo como são manejadas para administrar as crises da economia. Assim, realizou-se, em breve síntese, a gênese do capitalismo, sua ascensão e suas diversas fases, com o objetivo de demonstrar, ao longo da pesquisa, que a superestrutura jurídica é criada para possibilitar o desenvolvimento da relação econômica estrutural, e é condicionada por ela, por receber influência direta dessa base material.

Numa abordagem metodológica histórico-materialista<sup>24</sup>, tal como se concebe, a forma jurídica surge num contexto do capitalismo<sup>25</sup> e tem função primordial de mediar as relações no mercado. Para atingir esta finalidade, o direito estabelece regras e garantias, numa superestrutura articulada que permite o desenvolvimento das relações econômicas e sociais.

É certo que a formação normativa pressupõe a existência de contradições das forças sociais e são por elas exigidas, numa dialética em que as contradições

---

<sup>23</sup> Por modo de produção deve ser compreendido, para efeito dessa reflexão, como uma estrutura que articula, numa mesma totalidade, tanto a infraestrutura econômica quanto a superestrutura jurídica e política. A econômica é decomposta em forças produtivas e relações de produção, e a jurídica e política, em direito e burocracia, ambos integrantes do Estado burguês.

<sup>24</sup> “Materialismo histórico é um ramo do materialismo dialético, o qual abrange a totalidade das coisas e dos seres. O materialismo dialético aplicado ao mundo inanimado e ao mundo vivo forma o ramo da dialética da natureza; aplicado ao homem e à sociedade, forma o materialismo histórico”. SAROTTE, Georges. **O Materialismo Histórico no Estudo do Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 1972, p.24.

<sup>25</sup> BESSA, Paulo, apresentando a obra de PASUKANIS, E.B. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p. IX. Esclarece que “o autor só reconhece a existência do direito no Capitalismo, ou seja, o direito é uma forma essencialmente burguesa e capitalista. O feudalismo, dispensando os mecanismos econômicos capitalistas, dispensava o direito”.

produzidas pelas necessidades objetivas oriundas da vida material das sociedades promovem o seu surgimento e também a sua transformação<sup>26</sup>.

Com relação à ideologia jurídica, esta é fruto da elaboração do Estado<sup>27</sup>, que, por sua vez, é instrumento de uma classe considerada dominante, para se impor à outra, com as suas regras em prol da manutenção das relações de produção<sup>28</sup>, e no seu interesse, já que a produção jurídica e sua justificação são realizadas em função do interesse econômico que se quer manter.

Nesse contexto, o direito possui papel fundamental para a ascensão e manutenção de uma classe no poder. A ordem jurídica tem uma função básica para conservar as instituições do sistema político e social, e suas normas são erigidas como uma superestrutura sobre as bases das relações de poder.

Dentre as categorias jurídicas fundamentais para a estruturação do sistema econômico – o Estado, a relação jurídica, a conformação do sujeito de direito, o contrato e a propriedade privada –, se dará ênfase à reflexão acerca da propriedade, por constituir-se na essência deste modo de produção e é esta a que garante a organização, o desenvolvimento e a reprodução do capitalismo.

A organização social dos povos e seu desenvolvimento são fundamentalmente determinados pela forma como se organiza a produção material dessa sociedade<sup>29</sup>. A humanidade desenvolve-se quando encontra condições para se proliferar e reproduzir sua existência<sup>30</sup>. Desvelar a história da civilização pela forma

---

<sup>26</sup> “Uma vez formada, toda a superestrutura jurídica se desenvolve por força de contradições, que lhe são próprias e de contradições da base social, sobre as quais ela, por sua vez, retroage”. SAROTTE, op. cit., p. 30.

<sup>27</sup> “O Estado moderno foi teoricamente construído para garantir a igualdade, a liberdade e a propriedade. E dito de outra forma, a função do Estado, no momento de sua constituição, era garantir a propriedade que necessita da liberdade e da igualdade para existir”. Ver em MARÉS, op. cit., 2003, p. 18.

<sup>28</sup> Nesse sentido, TIGAR, Michel e; LEVY, Madeleine R. **O direito e a Ascensão do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 278.

<sup>29</sup> “[...] na produção social da sua existência, os homens entram em relações de produção que correspondem a um dado grau de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política e à qual corresponde determinadas formas de consciência social.” MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994, p. 68.

<sup>30</sup> “De acordo com a concepção materialista, o fator decisivo na história é, em última instância, a produção e a reprodução da vida imediata. Mas essa produção e a reprodução são de dois tipos: de um lado, a produção de meios de existência, de produtos alimentícios, habitação, e

como as sociedades produzem meios para satisfazer suas necessidades e, conseqüentemente, com a criação de novas necessidades, possibilita a compreensão das relações de poder que se constituem a partir dela. As relações humanas que se estabelecem a partir dos modos de produção condicionam e estão condicionadas pelas relações econômicas. Assim, a tomada de consciência das necessidades materiais sempre conduziu à organização social e à divisão social do trabalho, que, se especializando, produziu as relações de dominação de um homem sobre o outro. Esta divisão do trabalho se instalou em todas as relações sociais entre homens e mulheres, pais e filhos, senhores e escravos, nobres e servos, proprietários e trabalhadores, inspirados pela produtividade e riqueza que esta organização permitia.

A partir disso, o desenvolvimento da civilização e o progresso na divisão do trabalho impulsionaram a transformação histórica das relações sociais e o processo de formação de classes sociais distintas em cada período da evolução da humanidade. É, no entanto, com o surgimento da classe dos comerciantes que a verdadeira mutação se operou: uma classe que efetivamente não participava do sistema produtivo passou a concentrar riquezas e poder, ostentando ainda a condição de criadora da moeda – o dinheiro –, o que permitiu revolucionar o sistema de trocas e a possibilidade de compras das mercadorias existentes.

A expansão do comércio é fator de desenvolvimento econômico e criou condições para a concentração de riquezas nas mãos dessa classe designada burguesia mercantil, e levou à derrocada do sistema feudal. Esses fenômenos econômicos e sociais permitiram a padronização monetária e a formação dos Estados nacionais, numa situação em que a classe burguesa emergente se aliou providencialmente aos reis, diante da crise do feudalismo, numa unificação conjuntural de benefícios recíprocos. Assim, o surgimento dos Estados nacionais é fator de vital importância para a articulação do novo sistema econômico<sup>31</sup>.

---

instrumentos necessários para tudo isso; de outro lado, a produção do homem mesmo, a continuação da espécie”. ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981, p. 2.

<sup>31</sup> Estudiosos historiadores e economistas creditam à classe burguesa e à expansão mercantil o germe para o desenvolvimento do sistema capitalista, na busca pelo lucro, o controle da produção e acúmulo de riquezas.

Reunidos os elementos econômico, político e social, a transferência do poder da monarquia consolidou a chegada dos novos tempos. A sociedade comercial instalada facilitava o atendimento das necessidades humanas, ao mesmo tempo em que se criavam novas, que, para serem satisfeitas, exigiam aumento da produção. Tal conjuntura constituía-se no terreno propício para a Revolução Industrial, que conduziu a humanidade a uma transformação profunda e radical, o advento de um novo matiz econômico que importaria em profundas consequências ao sistema social.

Nas várias fases do desenvolvimento da economia capitalista, é possível observar os processos de contradições internas inerentes a esse modo de produção, baseado na propriedade privada dos meios de produção<sup>32</sup>, concentrado nas mãos de poucos privilegiados, excluindo, assim, grande contingente populacional que constituía a força de trabalho a impulsionar o sistema produtivo. Tal divisão social é a geradora das crises estruturais do capitalismo.

Então, a estrutura econômica pressupunha, para seu florescer, a reunião de condições, tais como a criação de superestruturas que permitissem o desenvolvimento dessa ordem social. A dinâmica do sistema econômico que leva à acumulação de riquezas por uma classe social cria condição para a dominação da classe burguesa<sup>33</sup>, através da exploração da força de trabalho dos proletários<sup>34</sup>, força motriz da reprodução do capital.

A economia capitalista converte tudo em mercadoria<sup>35</sup>, economicamente avaliável e passível de ser objeto de um contrato. Na gênese do capitalismo, o produtor feudal tornou-se um comerciante, o servo transformou-se em proletário, um

---

<sup>32</sup> “É a propriedade dos meios de produção que fundamenta a divisão da sociedade em classes antagônicas. [...] o capitalista ocupa lugar na produção uma posição que não é só pessoal, mas também social. [...] O capital não é, portanto, um poder pessoal, é um poder social”. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: WR, 1986, p. 136.

<sup>33</sup> Ibid., p. 114.

<sup>34</sup> Classe originada com o advento do capitalismo, que reúne a maioria da classe de despossuídos que já existia anteriormente e uma parte da classe até então proprietária. MARX, K; ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. Coleção Obra Prima de Cada Autor. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 87.

<sup>35</sup> MEIRELES, Henrique da Silva Seixas. **Marx e o Direito Civil**: para a crítica histórica do ‘paradigma civilístico. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1990, p. 455, na mesma perspectiva de Pasukanis, explica que “a mercadoria é um objeto, no qual a diversidade concreta das propriedades úteis se torna simplesmente a envoltura coisificada da propriedade abstrata do valor, que se exprime como capacidade de ser trocada, numa determinada proporção, com outras mercadorias”.

assalariado que aliena sua força de trabalho – também convertida em mercadoria – e, assim, se conduz a transformação do modo de produção medieval numa economia mercantil. No entanto, para a articulação da economia, da ideologia e da política burguesa, se fez necessária a estruturação de uma ordem jurídica que pudesse conduzir a uma reprodução dos mecanismos essenciais para o capitalismo, fundamentado nos axiomas liberdade, igualdade e fraternidade, ideais da revolução burguesa.

A liberdade constitui-se num valor fundamental no sistema capitalista, pois as relações jurídicas travadas no mercado pressupõem a existência de pessoas livres para alienar, através do contrato, as mercadorias que detém. A individualidade é outra categoria igualmente central para o sistema capitalista, uma vez que conduz a crença de que as oportunidades para busca de riquezas e poder estão postas de modo equânime e os indivíduos podem buscá-las por seus próprios meios e aptidões. A liberdade e a individualidade, portanto, implicam na caracterização da igualdade entre os sujeitos para se relacionarem juridicamente, independentemente da sua condição econômica. Esta ideologia justifica a desigualdade social e a manutenção de privilégios da classe proprietária dos meios de produção.

Ao regular as relações jurídicas que permitem a circulação de mercadorias, o Direito pressupõe especialmente a categoria igualdade, já que somente sujeitos que gozam de liberdade e na condição de iguais podem travar relações contratuais. Obviamente, a igualdade jurídica não equivale à igualdade econômica, aliás, supostamente compensa a desigualdade inerente a uma sociedade de classes. Assim concebido, o direito tem por finalidade organizar e reproduzir o modo de produção capitalista. O que determina o surgimento das regras jurídicas são as necessidades da estrutura econômica, que condiciona sua criação e, na medida em que necessite, determina também sua transformação.

O capitalismo, enquanto forma econômica de organização de uma sociedade, encerrou sua primeira fase, denominada pré-capitalismo, seguido pelo chamado capitalismo comercial, por volta de XVIII, quando então se consolidou como sistema econômico, baseado na apropriação privada dos meios de produção, uso da mão de obra assalariada, busca constante do lucro, abertura de mercados,

concentração de riquezas e poder político nas mãos da burguesia e, ainda, a latente desigualdade social.

A fase seguinte do capitalismo foi o chamado industrial, cuja consolidação se deu no século XIX, ressaltando-se obviamente que as condições para o surgimento dessa nova etapa do desenvolvimento econômico foram forjadas através do fenômeno conhecido como Revolução Industrial, deflagrada no século XVIII, com início na Inglaterra e que se expandiu para outras regiões do mundo. O incremento no sistema de produção, com a introdução da máquina, intensificou a produtividade das mercadorias, aumentando a margem de lucro do capitalista, instalando-se de forma definitiva o trabalho assalariado, o que opõem objetivamente a classe proprietária (capitalistas, proprietária dos meios de produção) a dos trabalhadores (proletariado, proprietários da força de trabalho).

Importante ressaltar que o crescimento econômico no capitalismo é um processo de contradições internas que avança por meio de crises: a superprodução, que permitiu a intensificação da acumulação do capital, proporcionou maior desemprego, salários ínfimos, péssimas condições de trabalho, acidentes de trabalho (pelo uso das máquinas industriais), além de outras mazelas sociais que vitimavam a classe proletária, surgida no contexto da revolução industrial, configurando condições objetivas que impulsionavam às transformações sociais. A conquista de novos territórios fora da Europa, para este sistema econômico, era de vital importância, não somente pela busca de matéria-prima, mas também pela abertura de novos mercados consumidores.

Da segunda metade do século XIX e o século XX, com o mercado globalizado e o sistema financeiro mundial consolidado, há o advento da terceira fase do capitalismo – o monopolista-financeiro –, em que o controle da economia e dos lucros passa pelo sistema financeiro e permite às grandes corporações produzirem e venderem suas mercadorias em diversas partes do mundo, abarcando e homogeneizando a produção e o consumo no mercado mundial. Contemporaneamente, o sistema econômico capitalista é hegemônico, predominando na maioria das nações, que travam lutas desiguais com os países desenvolvidos para

atingirem a condição de países industrializados e, assim, obterem algum espaço e poder nesse mercado mundial.

## 1.2 A GRANDE TRANSFORMAÇÃO<sup>36</sup>

Com a evolução histórica da economia mercantil e monetária se engendrou uma profunda transformação das relações humanas, por meio de um conjunto de fenômenos, sob a forma da superestrutura jurídica, que compreendia o surgimento e a consolidação da propriedade privada, inicialmente para promover a libertação das riquezas do jugo feudal e, posteriormente, para permitir a circulação dessa riqueza<sup>37</sup> e a constituição da futura economia de mercado.

Conforme Polanyi<sup>38</sup>, o sistema mercantil mudou o centro de gravidade do mundo ocidental e levou povos de características agrárias a se organizarem sob a perspectiva do comércio. Na ótica política, os Estados organizavam-se soberanamente em determinados territórios para garantir os empreendimentos internos. Economicamente, a unificação do capital e de recursos disponíveis era canalizada para o fortalecimento do comércio. A forte intervenção estatal liberou o comércio dos limites da cidade e de restrições à sua expansão.

O mercado autorregulável ainda não se constituía numa hipótese provável, o que somente veio a ocorrer com o advento do capitalismo industrial, em que toda a produção era carreada para a venda no mercado, gerador de renda. Então, o mercado

---

<sup>36</sup> Título emprestado da obra de POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1980.

<sup>37</sup> “As coisas apresentam-se, exemplificativamente, da seguinte maneira no que diz respeito à propriedade privada: só o momento da livre alienação revela plenamente a essência fundamental desta instituição, ainda que indubitavelmente, a propriedade, como apropriação, tenha existido antes como forma, não só desenvolvida, mas, também, muito embrionária da troca. A propriedade como apropriação é a consequência natural de todo modo de produção; porém, a propriedade só reveste a sua forma lógica mais simples e mais geral de propriedade privada quando se visa ao núcleo de uma determinada formação social onde ela é determinada como a condição elementar da contínua circulação dos valores, que se opera de acordo com a fórmula mercadoria-dinheiro-mercadoria”. PASUKANIS, E.B. **A teoria geral do Direito e o marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p. 9.

<sup>38</sup> POLANYI, op. cit., p. 79.



desenvolvido passa a centralizar e absorver as relações sociais da comunidade, como uma resposta às necessidades da vida humana. A transformação dos bens em mercadoria, o trabalho humano e a terra (meio ambiente natural) começam a girar em torno do preço que cada bem possui neste grande mercado. As pessoas, com sua força de trabalho, a terra, o meio ambiente natural no qual se vive, tornam-se elementos essenciais da indústria, que passam a compor a sociedade de mercado.

Em contrapartida, as esferas institucionais política e econômica necessitavam ser separadas no seio da sociedade, não com o objetivo de se aniquilar a figura do Estado, mas para permitir a autorregulação do mercado, já capacitado para controlar todos os elementos componentes da indústria, que ficticiamente assumem a característica de mercadoria. A sociedade de mercado acaba por desumanizar a sociedade, e o ser humano é portador de uma mercadoria que é sua força de trabalho a ser vendida como outra mercadoria qualquer, sujeita às leis da oferta e da procura.

A complexidade do capitalismo industrial não prescinde dos elementos básicos que o instituíram, que são o capital, proporcionado pelo lucro do capitalista, a força de trabalho dos não-proprietários dos meios de produção, colocada à disposição dos capitalistas, e a terra, todos inevitavelmente postos à venda, para permitir os mecanismos da produção e circulação das mercadorias. Conforme Polanyi<sup>39</sup>, por este raciocínio, a sociedade humana torna-se um acessório do sistema econômico, que dado a sua expansão, poderia levar à destruição da humanidade, não fosse o que o autor denomina “contramovimentos”, ou teoria do duplo movimento, da sociedade contra essa ação perniciosa do mercado autorregulável, que se impõe e pode subordinar a sociedade às leis do mercado.

Ao longo da etapa do capitalismo industrial, a Inglaterra se constituiu no palco e laboratório para institucionalização desse modo de viver, com suas mazelas, excessivo número de pessoas paupérrimas, mendicância e indigência, que colocavam em risco aquela ordem social, leis para os pobres eram testadas e reformadas ao sabor das necessidades da economia. Numa narração com riqueza de detalhes, Polanyi<sup>40</sup> demonstra que o mercado livre de trabalho e a emergência do proletariado

---

<sup>39</sup> Ibid. p. 84.

<sup>40</sup> Ibid. p. 109.

industrial eram objetivos da ordem capitalista e, assim, a classe trabalhadora e a economia de mercado surgem num mesmo período histórico.

Na gênese do capitalismo industrial, no cenário conjuntural observável, as cidades eram compostas por um contingente numeroso de trabalhadores desumanizados pela condição de miséria em que estavam relegados – sob a ótica econômica, social e intelectual<sup>41</sup> –, e de outro lado, as classes dominantes concentravam toda riqueza existente, tornando-se completamente destituída de qualquer compromisso social<sup>42</sup>.

A economia de mercado seria a resposta, com a utópica promessa de riqueza ilimitada, contrapondo-se à realidade da pobreza e a fome da massa humana também crescente, ou seja, submeter-se a essa nova ordem era um caminho irresistível, um verdadeiro canto de sereia, e foi para onde a humanidade seguiu. A lei da produção, da oferta e da procura deve abranger o universo de pessoas e coisas, numa condição de que tudo pode ser considerado mercadoria, inclusive os seres humanos e a natureza, o que representa a efetiva dominação do capital sobre a natureza e o trabalho.

Conforme Marx<sup>43</sup>, mercadoria é algo que satisfaz uma necessidade humana, e isso deve ser considerado em função da utilidade que proporciona, ou seja, é a utilidade do bem que determina o seu valor de troca, que pode ser estipulado pela qualidade e pela quantidade existente dessa mercadoria ao ser disponibilizada para a troca. Inicialmente, esse valor de troca aparece numa relação quantitativa, na qual o valor de uso de um bem se troca pelo valor de uso de outro bem diferente, configurando o seu valor de troca. As mercadorias são trocadas em proporções

---

<sup>41</sup> Condições descritas com precisão de detalhes por Friedrich Engels, a partir de suas experiências nas cidades inglesas, por ele visitadas nos períodos de 1842 e 1844, que lhe permitiu fazer um diagnóstico do contexto social inglês, das condições degradantes vividas pela classe trabalhadora, com o advento a modernidade. Na sua obra: ENGELS, F. **Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de Rosa Camargo Artigas e Reginaldo Forti. São Paulo: Global, 1985.

<sup>42</sup> “Em 1834 [...] classes dominantes estavam moralmente degradadas. A unidade tradicional de uma sociedade cristã cedia lugar a uma negação de responsabilidade por parte dos ricos em relação às condições dos seus semelhantes. [...] Para espanto dos pensadores da época, uma riqueza nunca vista passou a ser companheira inseparável de uma pobreza nunca vista. Os estudiosos proclamavam, em uníssono, a descoberta de uma nova ciência que colocava além de qualquer dúvida as leis que governava o mundo dos homens. [...] a economia de mercado.” Ibid., p. 111.

<sup>43</sup> MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Martins Fontes, 1979, p. 17.

diversas, o que demonstra que o elemento comum entre mercadorias não é seu valor de uso. E, ao se abstrair o valor de uso de uma mercadoria, resta então o valor do trabalho necessário para produzir o valor desse bem, assim sendo, conclui a análise marxiana, o valor das mercadorias não é mais que o trabalho humano que contém.

Ocorre, no entanto, nesta linha de raciocínio, que o trabalho humano em comum de vários operários, subordinados, dirigidos pelo capitalista que paga pela força de trabalho, tem a finalidade de acrescentar mais valia ao capital. Esse emprego simultâneo de muitos trabalhadores num mesmo processo produtivo é o ponto de partida para a acumulação capitalista, contínua e crescente, levada pela concorrência e pela necessidade de conservação do capital. E, conforme Marx<sup>44</sup>, a reprodução do capital, nessa escala progressiva, significa também aumento do proletariado<sup>45</sup>.

Assim, a expansão do mercado conduziu a humanidade a uma dinâmica até então desconhecida: um novo modo de viver estava se impondo, sem possibilidade de retrocesso, com pretensões globais, aplicável a toda gente e a toda geração numa organização material da sociedade sem precedentes. O século XIX transcorre organizado no sistema de mercado e sob o signo do liberalismo econômico, cujo princípio fundamental é o *laissez-faire*, que, paradoxalmente, foi imposto pelo Estado, já que alguns setores da indústria necessitavam da intervenção estatal para se estabelecerem<sup>46</sup>. O mercado livre exigia a intervenção do Estado para organizar e controlar a sociedade, garantindo a liberdade para o mecanismo do mercado autorregulador.

Por conseguinte, a retrospectiva histórica demonstra que o liberalismo econômico, ortodoxo, que estabeleceu novos paradigmas para a economia, ruiu entre os anos de 1870 e 1880, conforme Polanyi<sup>47</sup>, no entanto, a crença na existência de mecanismos próprios de regulação do mercado, em prol de benefícios para toda

---

<sup>44</sup> Ibid, p. 135.

<sup>45</sup> “Mas, se a acumulação ou o desenvolvimento da riqueza na base capitalista produz necessariamente uma sobrepopulação operária, esta sobrepopulação contribui, por sua vez, para a acumulação capitalista e torna-se mesmo uma das condições de existência do modo de produção capitalista”. Ibid., p. 142.

<sup>46</sup> Polanyi exemplifica com o caso da manufatura de algodão – indústria mais importante do livre comércio, que só foi criada a partir da imposição de tarifas protetoras e de subsídios indiretos dos salários. (Ibid., p. 144)

<sup>47</sup> Ibid. p. 151.

sociedade, se manteve e é aqui que residem os problemas enfrentados pelos povos no futuro. A organização do mercado tornou-se verdadeiramente um perigo para a sociedade.

O século XIX é ainda fortemente marcado por uma nova forma de industrialização, agora a partir da eletricidade, dos novos motores e das inovações químicas, superando-se a etapa do *laissez-faire*, e se observa o advento de novas práticas comerciais, com o surgimento de trustes e cartéis, impondo novas regras para o mecanismo de mercado, protecionismo comercial, concorrência e nacionalismo econômico. Tais práticas comerciais anunciam profundas transformações na economia internacional e na divisão social do trabalho, para o século XX. Sob a perspectiva econômica a humanidade atravessou várias fases, fluxo e refluxo, crescimento e estagnação, crises financeiras profundas, a ocorrência de dois grandes conflitos mundiais que provocaram modificações ou reformas na base do sistema econômico. Ainda na ótica política, há a divisão do mundo em dois grandes blocos, opondo nações de orientação liberal capitalista e, de outro lado, as de orientação socialista, descortinando novos conflitos que afetariam a população do planeta.

É possível, no entanto, notar que o núcleo da economia capitalista dominante foi mantido, mesmo com o surgimento de novos e importantes atores na economia internacional, e a organização social da produção ainda é hegemônica por um grupo restrito, preservando-se a estrutura do sistema de acumulação e concentração de riquezas próprias do modo capitalista de produção.

As novas tecnologias vão permeando e dinamizando o sistema produtivo: força de trabalho, terra e capital sofrem novas influências do capitalismo internacional, a exemplo da primeira grande guerra mundial, do surgimento do bloco socialista<sup>48</sup> e da crise de 1929, que marcam a destruição dos fundamentos da ordem liberal e, por consequência, levam à intervenção forte do Estado, o que ficou conhecido como o Estado do bem estar social, ou ainda como Estado providência,

---

<sup>48</sup> A revolução russa de 1917 marca o advento da orientação socialista, a partir da eliminação da autocracia czarista que governava a Rússia, criando-se a União Soviética - URSS.

que se caracterizava pelos objetivos de garantir o funcionamento do mercado e determinados direitos sociais à classe trabalhadora.

Com o término da 2ª grande guerra mundial, num panorama em que o continente Europeu estava devastado e contabilizando enorme prejuízo, necessitava-se de auxílio para sua reconstrução. Por outro lado, outras nações como os EUA e o Canadá superaram o conflito lucrativamente, já que seus parques industriais se expandiram fortemente durante o período da guerra. A economia internacional, nesta perspectiva, vivenciou períodos recessão e de expansão, nas décadas que se seguiram ao fim do conflito, o que produziu uma rearticulação mundial.

Sob a ótica das teorias neoclássicas da economia, as crises cíclicas da economia mundial possibilitaram o resgate dos princípios clássicos da doutrina liberal, motivo pelo qual tal fenômeno passou a ser denominado neoliberalismo, no qual se fazia a defesa da absoluta liberdade de mercado e a redução da intervenção estatal na economia. Dentre os teóricos neoliberais, que pela filosofia política passaram a ser conhecidos como libertários, destacaram-se Hayek<sup>49</sup> e Nozick<sup>50</sup>, pensadores que se debruçaram em salientar as virtudes do livre mercado e a necessidade de limitação do papel do Estado na política social. Esta escola de pensamento influenciou as reformas políticas e sociais das décadas de 70 e 80 do século XX, notadamente na Inglaterra e EUA.

Para Hayek, é o livre mercado que garante máxima liberdade, que é o valor absoluto, conforme a tradição liberal, e qualquer intervenção política representa uma ameaça às liberdades individuais e à propriedade privada. Nessa linha de reflexão, a democracia também representa um perigo, já que esta não é um valor final ou absoluto, é um método para se atingir certos fins, mas não um fim em si mesma<sup>51</sup>. Este pensador salienta que a desigualdade oriunda do livre mercado deve ser aceita e

---

<sup>49</sup> Friedrich August Von Hayek (1899 – 1992), Economista austríaco, produziu obras influentes sobre política, ciências econômicas e psicologia. Alguns livros granjearam fama, como *O caminho da servidão*, escrito em 1944, em que ataca o socialismo, e o livro *A liberdade e o sistema econômico*, de 1938, e *Fundamentos da liberdade*, escrito em 1960, em que discute o princípio da liberdade, no qual baseia sua proposta política.

<sup>50</sup> Robert Nozick (1938 – 2002), filósofo norte-americano, professor de Harvard, sua obra mais famosa, escrita em 1974, *Anarquia, Estado e Utopia*, pretendia uma resposta libertária a *Uma teoria de justiça*, de John Rawls.

<sup>51</sup> HAYEK, Friedrich A. *Os fundamentos da Liberdade*. São Paulo: Visão, 1983, p. 115.

racionalizada pelos indivíduos<sup>52</sup>, porque só pode haver progresso se existir desigualdade, havendo, portanto, íntima ligação entre progresso e desigualdade. Os controles estatais, denominados democráticos (que tem por objetivo equiparar condições sociais ou reduzir desigualdades) não são desejáveis nesse projeto político; ao contrário, são sistematicamente atacados por Hayek, porque criam obstáculos à liberdade individual, ou seja, para uma democracia, o valor fundamental é a igualdade, o que se contrapõe a liberdade.

Na proposta de Hayek, sendo a liberdade um valor absoluto, esta só pode ser proporcionada pelo livre mercado, que por sua vez exige que a atuação do Estado seja mínima, o que não significa oposição à organização<sup>53</sup>, mas sim àquela organização que se constitua em obstáculo ao livre mercado<sup>54</sup>. Assim, este projeto teórico político se constrói, fundamentado na liberdade individual, como o mais importante instrumento para superar a própria ignorância, e através da livre concorrência, potencializa seus esforços e realiza, segundo ele, seus objetivos em prol bem-estar.

Robert Nozick, em seu livro mais famoso, *Anarquia, Estado e Utopia*, realiza uma análise das características do Estado moderno e formula um conceito de Estado Mínimo, que deve limitar suas funções à estrita proteção dos seus cidadãos contra a violência, o furto, a fraude e a tutela de contratos validamente celebrados; qualquer ação além destas funções, estará o Estado violando o direito dos povos e o direito natural dos indivíduos.

Segundo a ótica libertária de Nozick, uma sociedade justa estaria relacionada à liberdade de mercado, através da teoria da titularidade, em que qualquer distribuição será adequada tão somente se resultar das trocas livres dos indivíduos, em que haja transferências livres, haja justiça. A tributação realizada pelo governo

---

<sup>52</sup> Para Hayek, (p. 43), as classes desfavorecidas devem não somente aceitar e justificar a desigualdade presente, mas agradecer pelo bem-estar que desfrutam no presente.

<sup>53</sup> Segundo Hayek, p. 36: “defender a liberdade não significa opor-se à organização, que constitui um dos meios mais poderosos que a razão pode empregar, mas opor-se a toda organização exclusivista, privilegiada ou monopólica, ao emprego da coerção para impedir que outros tentem apresentar melhores soluções”.

<sup>54</sup> KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 120, faz menção à famosa crítica de Hayek, em *Caminhos da Servidão*, quanto à atuação do governo no controle da vida econômica e da disposição desse governo em controlar todos os aspectos da vida humana.

sobre tais trocas é injusta se tiver o objetivo de custear deficiências de alguém ou compensar cidadãos desfavorecidos. Assim sendo, as teorias libertárias estão assentadas na liberdade individual e no livre mercado, e estes são os valores supremos para esta escola de pensamento; criar qualquer obstáculo ao desenvolvimento da liberdade e do mercado, como tributar as livres trocas, é injusto. Para estes teóricos, a propriedade é um direito absoluto<sup>55</sup>, e o titular desse direito pode dispor do objeto de seu direito da forma como quiser, excetuando somente casos de violência ou fraude. Os recursos também devem ser livremente utilizados, excluindo qualquer pretensão de impedir essa livre utilização, não havendo nenhum interesse estatal ou coletivo que a ele se sobreponha.

O grande compromisso do Libertarismo supostamente é para com as escolhas das pessoas, e assim o valor da liberdade é fundamental. Corrigir desigualdade é contraproducente, e tem por consequência o aumento da intervenção estatal, estabelecendo tributos, interferindo na lei do mercado, o que leva à violação da liberdade e impede o crescimento da riqueza.

No último terço do século XX, a partir da década de 70, com o descontrole inflacionário, políticas então denominadas neoliberais, influenciadas pelo pensamento da escola libertária, foram adotadas pelos governos das nações hegemônicas, Estados Unidos e Inglaterra, forçando os demais países a se realinharem em blocos econômicos. A internacionalização da economia, via globalização, enfrentou obstáculos oriundos da intervenção estatal na economia, com práticas protecionistas e restritivas de capitais e pessoas; com a ocorrência da 2ª grande guerra mundial, em função da existência do bloco socialista que perdurou por mais de 70 anos, até a queda do muro de Berlim<sup>56</sup> e o fim da URSS<sup>57</sup>, somente assim caem as últimas barreiras de ordem política, e ao processo de globalização incorporam-se os ex-países socialistas, nos circuitos da economia capitalista,

---

<sup>55</sup> Na perspectiva de Nozick, as coisas vêm ao mundo já vinculadas às pessoas que possuem direito a elas (1991, p. 160).

<sup>56</sup> Fato de grande importância histórica, ocorrido em 1989, quando se anunciou a queda do muro que dividia a República Democrática Alemã (RDA - lado Oriental) da Alemanha Ocidental, abrindo caminho para a reunificação da Alemanha de Berlim; simbolizava a divisão do mundo em dois blocos: socialistas e capitalistas.

<sup>57</sup> Que foi oficializado em 21 de dezembro 1991 (com a criação da CEI – Comunidade dos Estados Independentes), resultado de várias crises econômicas e políticas nas décadas anteriores, culminando com a dissolução URSS.

abrindo-se novos mercados consumidores. Assim, agregam-se mão de obra dos trabalhadores economicamente ativos dessas regiões, modificando a divisão internacional do trabalho.

Também a incorporação de novos atores de economias emergentes – China, México, Brasil, Coréia do Sul, entre outros – promove uma dinâmica diferenciada na periferia do capitalismo industrial, atraindo a atenção das grandes corporações, não somente como fornecedoras de matéria-prima e mão de obra barata, mas como opção de mercado competitivo e altamente lucrativo.

Essa fase globalizadora do capitalismo coincidiu com o advento da integração regional, por meio da criação de bloco econômicos, a exemplo da União Européia<sup>58</sup>, Mercosul<sup>59</sup>, entre outros que passam a dominar o intercâmbio comercial. A institucionalização de tais blocos provocou modificações na economia internacional, fortalecendo economias emergentes, como foi o caso das nações componentes do Mercosul.

O final do século XX foi marcado por sucessivas crises financeiras internacionais, que abalaram a economia de países como o México, entre 94 e 95, a Ásia, em 1997, a Rússia, em 1998, e o Brasil, no mesmo período, ocasionadas pelos capitais voláteis que migravam de região para região, ao sabor dos interesses do capital especulativo internacional, colocando o destino econômico e político de muitas nações em iminente perigo. O século XX, em suma, representou o período histórico em que o capitalismo se transformou efetivamente em capitalismo financeiro<sup>60</sup>, e assumiu a hegemonia, com a dominação do capital num mundo globalizado, atingindo, assim, uma fase considerada superior.

A humanidade adentra o século XXI num capitalismo globalizado, cuja influência nunca antes fora vista, mas que manteve a desigualdade estrutural desse sistema econômico hegemônico; assim sendo, os países ricos mantêm seu poderio,

---

<sup>58</sup> É uma união supranacional econômica e política de 27 estados-membros, estabelecida após o Tratado de Maastricht, em 7 de fevereiro de 1992, pelo ministro da antiga CEE - Comunidade Econômica Européia.

<sup>59</sup> Mercado comum do sul, instituído em 26 de março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção, bloco econômico formado na América Latina, formado pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

<sup>60</sup> A concentração de capital e sua junção com o setor produtivo produziu grandes corporações, que se transformam em oligopólios financeiros.



apesar das crises cíclicas<sup>61</sup>, que são próprias da natureza desse modo de produção de mercadorias, já que, conforme Marx<sup>62</sup>, o equilíbrio e a harmonia no crescimento econômico capitalista são acidentais, pois há tensão constante no processo de acumulação. A perturbação à economia capitalista é causada pelas durações diferentes nos tempos de rotação do ciclo do capital. O sistema capitalista é dinâmico, se revoluciona para atender a tendência permanente à expansão, as situações de crise são administradas e conduzem às reformas necessárias para superação e renovação.

Os entraves ao desenvolvimento econômico produzem as crises, o que força o sistema a se renovar e avançar para outra etapa, numa perspectiva revolucionária desse modo de produção. Neste sentido, o direito surge com o escopo de permitir a articulação desse sistema econômico, e se transforma quando o desenvolvimento da economia exige, para possibilitar sua reorganização e continuidade.

O direito é parte integrante do complexo de relações sociais<sup>63</sup>, e, nas palavras de Miaille<sup>64</sup>, ocupa um lugar específico e fundamental, de uma instância no complexo dominante global, que se vale de instrumentais, ou categorias jurídicas<sup>65</sup>, constituindo uma superestrutura capaz de permitir a dinâmica necessária ao sistema econômico capitalista. Entender a concretude da forma jurídica é essencial para desvelar a lógica desse modo de produção.

---

<sup>61</sup> “No sistema capitalista, as muitas manifestações de crise – o desemprego e o subemprego crônicos, o excedente de capital e a falta de oportunidades de investimento, as taxas decrescentes de lucro, a falta de demanda efetiva no mercado e assim por diante – podem, desse modo, remontar à tendência básica da super-acumulação, [...] As crises possuem função importante: elas impõem algum tipo de ordem e racionalidade no desenvolvimento econômico capitalista. [...] prova trágicas consequências humanas na forma de falências, colapsos financeiros, desvalorização forçada de ativos fixo, poupanças pessoais, inflação, concentração crescente de poder econômico e político em poucas mãos, queda de salários reais e desemprego. [...] tudo que precisará acontecer se for para sustentar o sistema capitalista, será a criação de condições apropriadas para a renovação da acumulação”. (HARVEY, 2005, p. 45).

<sup>62</sup> Marx (1979, p. 229).

<sup>63</sup> Numa perspectiva de Pachukanis, “O direito já não figura como uma relação social específica, mas como todas as relações sociais em geral, como um sistema de relações sociais que corresponde aos interesses da classe dominante e é garantido por sua força organizada”. (NAVES, Marcio Bilharinho. **Marxismo e Direito**. São Paulo: Boitempo, 2000, p.50).

<sup>64</sup> Miaille (2000, p. 83).

<sup>65</sup> “As categorias são, portanto, formas de ser. Naturalmente, à medida que se tornem formas ideais, são formas de espelhamento, mas, em primeiro lugar, são formas de ser” (LUKÁCS, Gyorgy. **Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx**. 1999, p.146).

As categorias jurídicas fundamentais são estabelecidas na perspectiva da produção material da vida humana em sociedade e, especialmente, no interesse da manutenção da ordem econômica. A relação básica é a econômica, sob a forma predominante da mercadoria, que vai se fixar pela organização do direito, através da forma jurídica. Assim, o direito é meio de conservação da ordem econômica estabelecida e em desenvolvimento e, quando essa ordem exige, em especial quando este se torna um obstáculo ao seu avanço, é, então, transformado ou superado por um novo ordenamento.

Dentre as categorias jurídicas que se constituem fundamentais e compõem a essência ontológica da forma jurídica, tem-se a relação jurídica, o sujeito de direito, o contrato, o Estado e, notadamente, a propriedade privada, que são abstrações que possuem significantes, sentidos sem os quais não se poderia articular o sistema econômico.

### **1.3 INSTRUMENTAL OU CATEGORIAS DA ORDEM JURÍDICA BURGUESA E SUA FINALIDADE**

“O direito, no fundo é, portanto, como todo direito, o direito a desigualdade”<sup>66</sup>

Karl Marx

Os modos de produção<sup>67</sup> constituem a estrutura econômica da sociedade, sendo a base em que se edifica a superestrutura jurídica<sup>68</sup>, política e ideológica, que vai determinar a consciência social, e é onde se desenvolvem as relações sociais; é, conforme Miaille<sup>69</sup>, a lógica do funcionamento da sociedade, sendo esta que vai

<sup>66</sup> KARL, Marx. **Crítica do programa de Gotha (1875)**, Op. cit., p. 214.

<sup>67</sup> Conforme esclarece Mialle (1999, p. 68), “a expressão: modo de produção não se reduz a uma significação econômica, mas sim determina a maneira como uma sociedade se organiza para produzir a vida social”.

<sup>68</sup> Nesse sentido, “A sociedade capitalista corresponde a um direito capitalista” (MEIRELES, 1990, p. 32).

<sup>69</sup> Miaille (2000, p.72-73).

determinar a consciência do ser social. A visão esboçada na obra de Miaille é significativa por desmistificar as relações jurídicas – que não podem ser explicadas nem pela via positivista, nem pela idealista –, pois são frutos de um modo de produção e a razão do seu próprio desenvolvimento. A superestrutura jurídica se estabelece através de categorias criadas com a função precípua de dar organicidade ao sistema econômico. A relação jurídica, o sujeito de direito, o contrato e a propriedade privada, além do Estado burguês – que gerencia o interesse da classe dominante –, são categorias abstratas e básicas dos sistemas jurídicos, generalidades que se podem encontrar em qualquer ordenamento jurídico capitalista.

Sob a perspectiva histórico-materialista, o desenvolvimento econômico, impulsionado pela divisão social do trabalho, exigiu a criação de mecanismos reguladores capazes de permitir a reprodução das relações sociais: tal regulação se efetivou por meio de criações jurídicas, aparelhos coercitivos, ideologizados<sup>70</sup> por outros mecanismos que lhe conferem legitimidade para atuação.

Tal como já se afirmou, as premissas sobre as quais se edificaram a sociedade burguesa, conforme os valores promovidos pelas revoluções burguesas, são os princípios de liberdade, igualdade e propriedade privada, o que permitiu a uma classe se libertar das amarras de uma sociedade feudal e assumir as rédeas de uma nova ordem; no entanto, o livre arbítrio desejado para a organização social exige, paradoxalmente, a submissão a novas regras de condutas a serem observadas pela sociedade em geral. Tais normas vêm a predominar na sociedade, juridicizando a totalidades das relações sociais, que passam a se constituir relações jurídicas.

Por outro lado, o axioma da igualdade, exigido para a articulação das relações sociais, se constituía na necessidade de se tratar as pessoas juridicamente como iguais, já que somente estas podem travar relações jurídicas; no entanto, a igualdade jurídica tem por consequência, ou contrapartida, o estabelecimento de profunda desigualdade econômica, pois ao considerar todas as pessoas iguais, independentemente das condições materiais da vida social, o sistema acaba por gerar

---

<sup>70</sup> Conforme Chauí (1989, p. 90): “O papel do direito ou das leis é o de fazer com a dominação não seja tido como uma violência, mas como legal, e por ser legal e não violeta deve ser aceita”.

desigualdades<sup>71</sup>, situação que demanda a existência de coação social para ser mantida, em prol da vida em sociedade. Aqui, a figura do Estado ocupa papel preponderante de gestor dos aparelhos de coerção e repressão social, que lhe permite exercer o poder sobre a sociedade como um todo.

Como se pode observar, o processo histórico do desenvolvimento do capitalismo expropriou o produtor direto dos instrumentos da produção e o colocou no mercado, na condição de vendedor de sua força de trabalho, transformando-a em mercadoria passível de ser vendida e comprada no mercado capitalista. Igualmente, como a terra, o meio ambiente, também convertido em mercadoria, pode ser objeto de um contrato de compra e venda. A relação jurídica, por excelência, é a relação contratual, que pressupõe a liberdade e a igualdade dos sujeitos contratantes. Para os não-proprietários dos meios de produção, os proletários, a liberdade traduz-se na possibilidade de vender sua força de trabalho e a igualdade, aquela formalmente considerada em um contrato, neste caso, de trabalho. Mesmo considerando as especificidades de um contrato de trabalho, e as argumentações em favor de uma hipossuficiência jurídica do trabalhador, em essência se pressupõe a igualdade como princípio maior.

A relação social da qual deriva a forma jurídica se expressa no âmbito da circulação mercantil, ou seja, inicialmente é necessário esclarecer que, numa sociedade burguesa, o elemento dominante é a forma mercadoria e é esta que vai

---

<sup>71</sup> “[...] a igualdade consiste em que ele é medido por uma *escala igual*: o trabalho. Mas um [indivíduo] é física ou espiritualmente superior a outro; fornece, portanto, mais trabalho no mesmo tempo ou pode trabalhar durante mais tempo; e o trabalho, para servir de medida, tem que ser determinado segundo a extensão ou a intensidade, senão cessaria de ser escala [de medida]. Este *igual* direito é direito desigual para trabalho desigual. Não reconhece nenhuma diferença de classes, porque cada um é apenas tão trabalhador como o outro; mas, reconhece tacitamente o desigual dom individual — e, portanto, [a desigual] capacidade de rendimento dos trabalhadores — como privilégios naturais. *E, portanto, um direito da desigualdade, pelo seu conteúdo, como todo o direito.* O direito, pela sua natureza, só pode consistir na aplicação de uma escala igual; mas, os indivíduos desiguais (e não seriam indivíduos diversos se não fossem desiguais) só são medíveis por uma escala igual, desde que sejam colocados sob um ponto de vista igual, desde que sejam apreendidos apenas por um lado *determinado*, por exemplo, no caso presente, desde que sejam considerados *como trabalhadores apenas* e que se não veja neles nada mais, desde que se abstraia de tudo o resto. Além disso: um trabalhador é casado, o outro não; um tem mais filhos do que o outro, etc., etc. Com um rendimento de trabalho igual — e, portanto, com uma participação igual no fundo social de consumo — um recebe, pois, de fato, mais do que o outro, um é mais rico do que o outro, etc. Para evitar todos estes inconvenientes, o direito, em vez de igual, teria antes de ser desigual”. Ibid., 1983, p. 214.

predominar sobre as outras formas sociais. O Direito surge para permitir a mediação e a forma jurídica aparece para lhe dar organicidade.

Assim, a mediação realizada pelo Direito se dá entre os sujeitos, que devem aparecer como proprietários de uma mercadoria, para permitir-lhe realizar a troca econômica e social. A relação jurídica, na sociedade capitalista, vai assumindo então a condição hegemônica de relação social<sup>72</sup>, ou seja, as relações sociais passam a se exprimir inteiramente pela forma jurídica. Conforme Miaille<sup>73</sup>, o direito por estar numa condição de qualificar objetivamente as relações sociais vai ocupar lugar de destaque, superando, dessa forma, outros sistemas que outrora hegemonizaram, tais como a moral e a religião.

A sociedade capitalista, como sistema produtor de mercadorias<sup>74</sup>, cuja finalidade é a acumulação de riquezas, pressupõe uma cadeia de relações jurídicas entre vendedores e compradores, necessariamente homens livres e sujeitos de direito<sup>75</sup>. Assim, nessa perspectiva, Pasukanis<sup>76</sup> demonstra que a relação jurídica é o núcleo de formação jurídica que envolve todas as relações sociais. Obviamente, o Direito é um fenômeno social objetivo e não vai se resumir ao conjunto normativo, mas vai se realizar no contexto das relações sociais.

Nesta linha de raciocínio, somente com o advento e por necessidade do modo de produção capitalista é que esse sistema jurídico se estruturou. Os indivíduos, por intermédio de sua força de trabalho, são reificados, transformados em mercadoria, à qual se atribui um determinado valor de caráter pecuniário, o que significa se estar

---

<sup>72</sup> Meireles (1990, p. 22).

<sup>73</sup> Miaille (2000, p. 95).

<sup>74</sup> “A mercadoria é, antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a sua origem, provenham do estômago ou da fantasia. Não importa a maneira como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência, objeto de consumo, ou indiretamente, como meio de produção”. (MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política**. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 57).

<sup>75</sup> Meireles (1990, p. 21) esclarece que “[...] a investigação histórica demonstra, por comparação, que o pressuposto do funcionamento epistemológico das categorias jurídicas constitutivas da razão jurídica, típica de outros modos de produção, equivale no modo de produção capitalista à ideologia do sujeito, quer dizer, à transformação do homem real na ‘pessoa’ – definida desde a Idade Média pela Teologia – e na correlativa transformação do homem-produtor no sujeito, no sujeito de direito, agente de trocas”.

<sup>76</sup> Pasukanis (1989, p. 55).

*mercadorizando* os homens e mulheres<sup>77</sup>. Tal situação emerge na ideologia jurídica denominada personalização das pessoas<sup>78</sup>. Surge, assim, a categoria sujeito de direito como um elemento a proporcionar condições para o desenvolvimento de um novo modo de produção.

Conforme Miaille<sup>79</sup>, o sujeito de direito possui direitos ideais estabelecidos em estatuto universal, como normas abstratas, que lhe conferem vontade jurídica e lhe permitem submeter-se juridicamente a outro sujeito de direito – o proprietário dos meios de produção –, vendendo-lhe sua força de trabalho em troca de um salário; podem os sujeitos contratantes, inclusive, por fim a essa relação, já que o livre arbítrio, configurado na emanção da vontade ou autodeterminação, é a tônica dessa relação social. A sociedade capitalista é composta por sujeitos de direito e por consequência, trata-se da categoria ao redor da qual gravitam as outras categorias jurídicas<sup>80</sup>.

Na sociedade capitalista, a pessoa juridicamente considerada é o sujeito proprietário, seja ele dos meios de produção, que possui prerrogativas sobre as coisas objeto de seu direito de domínio, ou da força de trabalho, os não-proprietários, que para sobreviver vendem o bem jurídico que possuem, ou seja, seu trabalho. A relação social é estritamente mercantil, e pressupõe as condições de existência da liberdade e da igualdade, de indivíduo, de direitos e inclusive de justiça<sup>81</sup> para se desenvolver.

Edificada sob o signo da liberdade, a sociedade burguesa rompeu com os grilhões do sistema feudal e supostamente libertou os camponeses da servidão medieval, atirando-os à condição de proletários – a classe necessária para o desenvolvimento do novo sistema econômico que florescia. Superar o sistema

---

<sup>77</sup> Meireles (1990, p. 296).

<sup>78</sup> Interessante considerar a perspectiva de Meireles (1990, p. 297): “[...] esta ideologia jurídica da pessoa – na forma do sujeito, esta ideologia civilística tem sentido histórico: na sociedade capitalista, a vida social desintegra-se, simultaneamente, por um lado, numa totalidade de relações coisificadas, nascendo espontaneamente (como o são todas as relações econômicas: ao nível dos preços, taxa de mais valia, taxa de lucro, etc.), isto é, relações onde os homens não têm outra significação que não seja a de coisas, e, por outro lado, onde o homem se determina tão só quando é oposto a uma coisa, isto é, onde é definido como sujeito”.

<sup>79</sup> Miaille (2000, p. 118).

<sup>80</sup> BESSA, Paulo (In: PASUKANIS, 1989, p. XIII).

<sup>81</sup> Harvey (2005, p. 83).

escravagista e servil que preponderou naqueles períodos históricos anteriores era de fundamental relevância; o capitalismo pressupõe a existência de trabalhadores livres que participem do sistema produtivo e, num futuro, se constituam como massa de consumidores para as mercadorias produzidas. Assim, surge e se consolida a instituição jurídica sujeito de direitos.

Os sujeitos de direito estabelecem relações jurídicas com outros sujeitos de direito, indivíduos que podem expressar supostamente a sua vontade, seu querer, porque são portadores da personalidade jurídica atribuída pelo estatuto jurídico; a relação que se estabelece, em regra, é aparentemente consensual e recíproca, conforme Naves<sup>82</sup>, e essa equivalência subjetiva corresponde à equivalência material, baseada na lei do valor que permite a troca de mercadorias.

A essência do funcionamento do sistema capitalista encontra-se exatamente na possibilidade de valorização do capital por meio de uma força de trabalho, comprada no mercado, em virtude de que foi transformada em mercadoria, à qual se atribui um valor – o salário – que, no entanto, remunera somente parte dessa força de trabalho despendida. A parte não remunerada e apropriada pelo proprietário dos meios de produção vai representar o que se denomina *mais-valia*, que conduzirá à acumulação do capital.

Para que os indivíduos não-proprietários do capital mantenham-se nessa condição e possam, por fim, submeter-se às relações jurídicas de trabalho, vendendo sua força de trabalho no mercado, o direito os capacita de certa aptidão para realizar atos jurídicos. Ou seja, torna-os dotados de personalidade jurídica, no gozo de seus direitos civis, livres que são para ir e vir e contratar ou não, já que possuem a qualidade de sujeitos de direitos.

Conforme explica Miaille<sup>83</sup>, a categoria sujeito de direito é uma noção histórica, que surge num momento preciso da história, com finalidade específica na nova organização social; os indivíduos passam a ter estatuto jurídico abstrato e igualitário que, inequivocamente, não veio a representar a sua libertação real das opressões a que eram e continuariam a ser submetidos, em sua maioria. Ou seja,

---

<sup>82</sup> Naves (2000, p. 66).

<sup>83</sup> Miaille (2000, p. 120).

declarar que todos os indivíduos são sujeitos de direito não representa sua emancipação social.

Com o desenvolvimento da sociedade capitalista, o direito traduz as normas abstratas que estatuem sujeitos de direito, que são dotados de vontade reconhecida com poder de alienar os bens que titularizam, bem como adquirir bens que possuam valor e detenham valor de troca. O instrumento utilizado para articular esta relação jurídica é o contrato, que permite a circulação dos bens jurídicos, sendo, portanto, uma categoria de grande importância para o direito e para o capitalismo.

O contrato, que representa a manifestação de vontade dos sujeitos de direito, tem a finalidade de produzir efeitos jurídicos, e o instrumento serve à esfera da circulação das riquezas, que, juntamente com a esfera da produção, realiza o circuito de acumulação de riquezas nesta formação social.

A circulação de riquezas necessita da existência de instrumentos dinâmicos que sejam manejados por sujeitos dotados de liberdade para contratar, estabelecer cláusulas, oriundas dessa supremacia da vontade, ou seja, numa suposta condição de igualdade. O direito exerce aqui papel de mediador de interesses contratuais. O conceito dessa categoria jurídica pode ser aplicado às relações jurídicas travadas ao longo da existência de uma pessoa. Assim, o contrato instrumentaliza as operações de troca, estabelece vínculos entre sujeitos e proporciona a circulação de mercadorias e a expansão e reprodução dessa forma de economia. A idealização dessa categoria jurídica baseia-se no princípio máximo do modelo liberal e individualista, que é a autonomia da vontade, correspondente à liberdade e a presumida igualdade entre os sujeitos participantes de uma determinada relação jurídica.

Estabelecidas as categorias básicas da relação jurídica – o sujeito de direito e contrato –, todos são geridos por outra importante categoria, o Estado, aparelho que centraliza e tem monopólio da produção normativa e aplica tais regras, garantindo a



reprodução dessa nova organização social. Assim, em última análise, o Estado vai cumprir papel primordial de representar a forma de dominação burguesa<sup>84</sup>.

O Estado capitalista surge em decorrência de necessidade social<sup>85</sup> para a manutenção da ordem, por conta do estágio de desenvolvimento dessa ordem, com o objetivo de estabelecer a tranquilidade para a realização das relações jurídicas e, especialmente, para garantir a propriedade privada dos meios de produção.

O antagonismo presente numa sociedade de classes, instituída pela divisão do trabalho, exige a presença do Estado para conter os conflitos, e esta presença estatal se fortalece na medida em que estes conflitos se acentuam. Por óbvio, em regra, o poder estatal é exercido pela classe econômica dominante, que assume a condição de poder político e impõe suas ideias, as quais se tornam ideologicamente dominantes. O Direito é o instrumento, por excelência, manejado pelo Estado para regular as relações sociais e frear as lutas de classe.

Sob a ótica do desenvolvimento econômico, o advento do Estado liberal é o que mais eficazmente permitia a articulação dessas necessidades materiais da sociedade em formação: representava um rompimento com estruturas arcaicas feudais, rompia com privilégios estamentais e se oferecia com um dinâmico instrumento para a expansão do capitalismo.

Na perspectiva dos ideais liberais, um Estado forte e intervencionista pode parecer um contracenso que criaria obstáculos à livre regulação da economia. Ocorre que o Estado, identificado com a classe proprietária dos meios de produção, vai desenvolver atividades políticas para justificar as relações econômicas de dominação

---

<sup>84</sup> Segundo Costa (2006, p. 40): “Não podemos compreender o Estado-nação apenas a partir da sua delimitação territorial, população e poder político, sem considerar a organização da estrutura produtiva, as relações entre as classes sociais, a ordem jurídica e a inserção de cada país no mercado mundial”.

<sup>85</sup> Conforme Engels (1981, p. 191): “O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é ‘a realidade da ideia moral’, nem ‘a imagem e a realidade da razão’, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da ‘ordem’. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado”.

entres as classes sociais. Através de mecanismos coercitivos, impõe-se como força de repressão, detendo o monopólio da aplicação de sanções para coibir os conflitos oriundos do antagonismo inerente à sociedade capitalista.

Tal qual o sistema capitalista, o Estado se transforma para atender as necessidades provenientes das contradições inerentes a esta forma econômica. Notavelmente, quando as crises se agudizam, o Estado burguês assume a condição de Estado interventor, colocando em prática medidas que supostamente procuram estabelecer o bem estar social. Este agigantamento da figura estatal, seu fortalecimento, no entanto, não o descaracteriza como instrumento do capitalismo, pois as políticas públicas são ações na medida necessária para a contenção da crise econômica e social, são concessões feitas para permitir a manutenção da ordem.

A despeito das transformações do Estado liberal, do bem estar social, neoliberal, como interventor, comparecendo fortemente ou procurando se afastar dos negócios privados, conhecido como Estado mínimo, a figura estatal sempre esteve presente e ocupou papel central para articular o sistema capitalista<sup>86</sup>.

Conforme Harvey<sup>87</sup>, a utilização do Estado como instrumento de dominação de classe pressupõe a utilização de estratégias que permitam ao ente estatal parecer independente, como um administrador de interesses comuns a toda coletividade; assim, a entidade estatal, estaria a pairar acima da sociedade e com atuação autônoma, desvinculada de interesses específicos ou privados.

A consolidação e a manutenção do poder estatal vai se efetivar através dos mecanismos criados para articular uma legitimação dos valores burgueses, ou seja, de ideologias que vão disseminar a hegemonia<sup>88</sup> da classe proprietária dominante e dirigente sobre o restante da população. A questão da ideologia e sua conexão com o

---

<sup>86</sup> “Não seria correto afirmar que o Estado apenas recentemente se tornou agente central para o funcionamento da sociedade capitalista. Ele sempre esteve presente; apenas suas formas e modo de funcionamento mudaram conforme o capitalismo amadurecia”. (HARVEY, 2005, p. 79).

<sup>87</sup> Ibid., p. 81.

<sup>88</sup> Hegemonia, um conceito de Antonio Gramsci, representa a liderança cultural-ideológica de uma classe sobre a outra, e é resultado de um processo histórico longo produzido pela superestrutura da qual o Estado é parte integrante, e é responsável pela imposição e difusão da hegemonia burguesa. Conforme COUTINHO, C. Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

Estado é de fundamental relevância, pois permite a universalização de ideias necessárias à conservação do *status quo*.

Para adquirirem a aceitação universal como se fossem verdades absolutas, numa ilusão de que são as mais racionais e razoáveis, e, por conseguinte, interesses comuns da sociedade, as ideologias necessitam ter a aparência de que condensam valores universais, e, portanto, inquestionáveis, traduzidos nos fundamentos da sociedade burguesa, liberdade, igualdade e propriedade privada, restando o papel para o Estado de zelar por tais significantes.

Generaliza-se a crença de que as ações em prol desses valores conduzirão à justiça social superando as desigualdades presentes nessa forma social. Esse credo universal são reflexos da ideologia burguesa, já que compreendem instrumentos da articulação do sistema econômico capitalista, que pressupõe a divisão social do trabalho, com a existência de classe com interesses antagônicos e irreconciliáveis. Assim, tais axiomas da sociedade burguesa servirão à manutenção da dominação de classe sobre a outra.

O Estado capitalista cumpre, deste modo, um papel essencial de aparentemente se situar acima dos interesses de classe, por administrar interesses sociais comuns a todos os membros da sociedade, se legitimando como gerente desses interesses, através da disseminação das ideologias.

A consolidação da sociedade burguesa, no entanto, só se completa com o desenvolvimento e a institucionalização da relação jurídica da propriedade privada, que vai se tornar fundamento da forma jurídica, já que é exatamente esta relação jurídica que permitirá a livre disposição de bens no mercado. A sociedade capitalista é, nas palavras de Pasukanis<sup>89</sup>, antes de tudo, uma sociedade de proprietários. E a mercadoria representa concretamente a variedade das propriedades úteis. O sujeito de direito passa, então, a encarnar seu papel mais importante nessa ordem social – o papel de proprietário privado, sendo necessário reconhecer esta mesma condição nos demais sujeitos de direito.

---

<sup>89</sup> Pasukanis (1989, p. 84).

Com a instauração da sociedade moderna, o ordenamento jurídico que se firmou transforma a propriedade capitalista (que até então se revestia especialmente na condição fática de posse, gerando grande instabilidade e conflitos) em direito absoluto e estável, gozando de proteção jurídica sem igual; dota o sujeito proprietário de um rol de prerrogativas que vão compor o conteúdo desse direito denominado subjetivo, por se constituir em poderes que podem ser exercitados pelo titular.

Mesmo com as reformas sofridas ao longo do desenvolvimento da civilização burguesa, que por conta das pressões sociais quiseram dar a este instituto capitalista uma função social, a propriedade privada é a mais refratária às transformações ocorridas e permanece com poucas variantes à sua formulação abstrata.

Dada a importância de que se reveste a categoria propriedade privada no modo de produção capitalista, e para o contexto dessa pesquisa, se abordará especificamente seu advento, institucionalização e transformação sofrida por esta instituição jurídica ao longo das fases desse sistema econômico.

#### **1.4 O DIREITO DE PROPRIEDADE NA ORDEM CAPITALISTA**

O direito de propriedade é objeto de reflexões das mais variadas ordens e em todos os tempos, no entanto, para esta investigação, se partirá da abordagem da propriedade moderna por ser justamente o advento deste tipo de propriedade, suas peculiaridades, características e função na sociedade contemporânea que interessam a esta pesquisa, sem menosprezar a importância de outros tipos proprietários outrora existentes, mas que estão, fora da moldura que se pretende observar.

É certo que, para se buscar a compreensão sobre o advento da propriedade moderna, corolário da liberdade, valor fundamental da sociedade inaugurada formalmente através das revoluções burguesas, é necessário recorrer à filosofia e à história, o que permite observar como esta categoria jurídica ganhou contornos de

direito subjetivo estruturante do mundo capitalista<sup>90</sup>. Assim, torna-se necessário voltar o olhar para período histórico que lançou as bases para a fundação da propriedade moderna.

As análises sobre a propriedade na idade média são relevantes à pesquisa, notadamente as realizadas por monges franciscanos<sup>91</sup>, em cuja produção teórica se encontra a noção, mesmo que pré-histórica, explícita de direito subjetivo<sup>92</sup>. A ideia desse direito subjetivo, que já surpreendia pela técnica e inovação, podia ser traduzida, decisivamente, como poderes que um sujeito possui para exercer direitos, aí incluídos aqueles de conteúdo dominial. Além desta importante definição, se pode dali visualizar a embrionária noção de propriedade moderna<sup>93</sup>, que viria mais tarde a se consolidar como um dos mais importantes direitos subjetivos gestando a sociedade moderna, proprietária dos meios de produção<sup>94</sup>.

A relação do indivíduo e seus bens, o direito de propriedade, emoldurado nos ordenamentos jurídicos modernos, pós-revoluções burguesas, expressamente no Código de Napoleão, constitui-se muito maior do que a simples apropriação de riquezas, mas na ótica jurídica, traduz um rol de poderes de um sujeito sobre as coisas que se revestem de interesse econômico.

Nascida sob o signo da liberdade, a propriedade moderna permite ao titular desse direito subjetivo as prerrogativas de usar, fruir e dispor da coisa sobre a qual recai esse direito, além da faculdade de reivindicar a coisa de quem quer que injustamente a detenha. Fundamental esclarecer que, por se constituir numa espécie de direito subjetivo, os poderes exercidos pelo titular da propriedade são conferidos

---

<sup>90</sup> Nesse sentido, “Os países de sistema econômico capitalista têm a sua base, toda a sua estrutura assente sobre a propriedade privada”. MOTA PINTO, Carlos Alberto. **Teoria Geral do Direito Civil**. 3. ed. atual. Coimbra: Editora Coimbra, 1999, p. 135.

<sup>91</sup> VILLEY, Michel. **Formação do Pensamento Jurídico Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 265, explicando o papel ocupado por Guilherme de Ockam.

<sup>92</sup> Idem, p. 265, esclarece que a noção de direito subjetivo foi definida explicitamente por Ockham, que não era um jurista na sua origem e formação em *Opus Nonaginta dierum*, que num contexto histórico foi construída para sustentar interesses da Ordem Franciscana.

<sup>93</sup> Elucidativo a solução encontrada por Ockham, para possibilitar à ordem franciscana a manutenção de bens de considerável valor econômico, sem, no entanto apropriarem-se destes, mantendo o uso, eram usuários e não proprietários dos bens, já que a regra da ordem orientava à pobreza absoluta, situação tratada como “a grande querela franciscana da pobreza”. Ver em VILLEY (2005, p. 266).

<sup>94</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. In: GROSSI, Paolo. **História da Propriedade e outros Ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 3.

por normas jurídicas<sup>95</sup>, que autorizam a prática de atos que constituem o conteúdo dos direitos dominiais.

Os direitos subjetivos, essenciais à realização do individualismo jurídico, assim caracterizados porque são próprios da pessoa, são interesses<sup>96</sup> humanos juridicamente protegidos e representam instrumentos para que o sujeito exerça os poderes outorgados pelo direito objetivo e, ainda, possam exigir a tutela estatal sempre que tais direitos forem violados<sup>97</sup>.

Essa noção de direitos subjetivos, por outro lado, necessita do individualismo para florescer, conforme Miaille<sup>98</sup>, pois somente quando a “pessoa”, assim considerada, como um sujeito dotado de poderes, em especial àqueles voltados à condição de proprietário, surge no panorama jurídico é que esta noção se consolida. Os direitos subjetivos, por fim, estabelecem prerrogativas em relação às outras pessoas, os denominados direitos pessoais ou relativamente às coisas, em chamados de direitos reais.

A propriedade privada é o pilar central do sistema econômico capitalista que, aliada ao contrato e a família, sustentam a engrenagem desse modo de apropriação e produção de riquezas<sup>99</sup>. As propriedades personificam o capital a ser apropriado em ritmo constante, o contrato aparece como fundamental instrumento da circulação de riquezas e as famílias atuam de modo essencial à segurança e a titularidade do capital apropriado.

Os pressupostos metodológicos que orientam este estudo consideram o alerta fundamental a todos aqueles que se propõem a investigar o Direito de Propriedade formulado por Grossi<sup>100</sup> de que não existe um tipo único de propriedade, além dos chamados riscos culturais e etimológicos que podem comprometer as análises

---

<sup>95</sup> VILLEY, Michel. **En torno al contrato, La propiedad y La obligacion**. Buenos Aires: Ediciones Ghersi, 1980. p. 97.

<sup>96</sup> REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 17. ed. rev.. e atual. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 251.

<sup>97</sup> TELLES JR., Godofredo. **Direito Subjetivo. O direito quântico**. 5. ed. São Paulo: Max Limonad, 1981, p. 298.

<sup>98</sup> Miaille (2000, p. 143).

<sup>99</sup> Conforme Meireles (1990, p. 32): “[...] identificação metodológica entre sociedade e direito: à sociedade capitalista corresponde um direito capitalista”.

<sup>100</sup> GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução de Luiz Ernanni Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

pretendidas. A começar pela cautela a ser observada no tocante à noção de propriedade que se quer retratar, a jurídica, enquanto um poder do sujeito sobre a coisa objeto desse direito, e a econômica, enquanto riqueza ou renda oriunda da coisa. Tais noções se relacionam estreitamente, conectadas que são, sem, no entanto se confundir, pois cada abordagem guarda especificidades a serem consideradas.

As propriedades modernas aqui retratadas concentram a síntese de múltiplas dimensões – histórica, filosófica, sociológica, econômica e jurídica – e se constituem numa criação inteligente da sociedade moderna, sendo a propriedade privada a estrutura que justifica o modo de apropriação de riquezas, legitimada pela superestrutura jurídica. Propriedade é, pois, uma mentalidade, uma crença humana que permite o sujeito olhar o mundo e justificar as ações em prol de seus interesses.

A relação jurídica oriunda do Direito de propriedade é fruto de um modo de produção específico e é também a razão do seu próprio desenvolvimento. Conforme Meireles<sup>101</sup>, o Direito é o direito dos bens, é este ‘direito das coisas’ é que constitui o alicerce de toda a ordem jurídica.

Além da compreensão acerca da origem do conjunto de regras jurídicas, numa perspectiva de uma teoria crítica do direito, a noção de propriedades, como mentalidades, espetacularmente trabalhada por Grossi<sup>102</sup>, é fundamental para o desenvolvimento da problemática a que se propõe, pois a mentalidade dominial é delimitada pelos valores que permeiam uma dada sociedade, autorizando posicionamentos do sujeito em face da coisa.

As propriedades modernas, objeto desta análise, foram retratadas nas constituições pós-revoluções burguesas e nos códigos privados do século XIX, como direito subjetivo, o que permitiu a edificação da nova ordem jurídica e a lapidação da mentalidade proprietária ao longo do século XX. O advento dessa nova ordem, com base em valores fundantes distintos do medievo, vai se definindo, se

---

<sup>101</sup> Meireles (1990, p. 89).

<sup>102</sup> Segundo Grossi (2006, p. 31), é na propriedade que se concentra, mais que em outros institutos jurídicos a noção de mentalidade, porque traduz “uma visão do homem no mundo, por outro, em graça de seu vínculo estreitíssimo com interesses vitais de indivíduos e de classes, a uma ideologia”.

estruturando, até se libertar integralmente da mentalidade precedente, consolidando-se enquanto pensamento jurídico moderno.

As propriedades que se estruturam e se conformam, com o advento da sociedade moderna são, em síntese, o ressurgimento dos velhos instrumentos romanos, porém recriados com a função de legitimar a ordem jurídica que se organiza. Aqui também se faz necessário esclarecer que a terminologia usada no direito romano possuía conotação diversa da linguagem moderna. A análise semântica do termo propriedade, utilizada modernamente, deriva do termo “*propietas*”, de uso muito raro nos textos jurídicos romanos, conforme leciona Villey<sup>103</sup>, e com conotação muito mais restrita da que é utilizada contemporaneamente. A propriedade modernamente conhecida resulta das várias noções romanas de “*dominium*”, que quer significar senhor da coisa, equivalendo hoje à ideia de propriedade.

Com o advento das revoluções burguesas, os textos de suas Declarações trazem ínsito o germe daquilo que irá se transformar no sustentáculo da sociedade inaugurada naquele momento histórico, a propriedade privada, considerada como um direito natural. Na Declaração dos Direitos dos Homens de 1789<sup>104</sup>, em seu artigo 17, recebe os adjetivos de sagrado e inviolável, como nenhum outro direito recebeu.

O influente Código Civil Francês de 1804, em seu art. 544, traz a propriedade como a junção de poderes dominiais a serem utilizados de modo absoluto, em consonância com os princípios da Revolução Francesa. Merece registro a crítica formulada por Grossi<sup>105</sup>, de que o teor desse artigo do Código engrandeceu o absolutismo dos poderes proprietários, mas, por outro lado, delimitaram-nos, listando quais eram as faculdades conferidas pelo direito positivo. Grossi credita esta dualidade de mentalidades ao fato de ser o legislador napoleônico um homem de fronteira, originado no regime feudal, com aqueles valores, mas que tinha em mãos um novo modelo a ser manipulado, sob a brisa revolucionária.

---

<sup>103</sup> Villey (1980, p. 105).

<sup>104</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**: lições introdutórias. 2.ed. rev. São Paulo: Mas Limonad, 2002, p. 207.

<sup>105</sup> Grossi (2006, p. 78).



A propriedade moderna traduzia uma nova forma de se fazer uma leitura do mundo: individualista e claramente antropocêntrica, que permite ao sujeito exercer seus direitos segundo o interesse da classe que ascendeu ao poder, os burgueses. Cumpre ressaltar que essa nova visão de mundo foi paulatinamente sendo construída, e conforme os ensinamentos de Grossi, propriedade é aí que denota ser a propriedade a expressão de uma mentalidade<sup>106</sup>, tendo o regime medieval das propriedades persistido enquanto regra jurídica até o século XIX. Só então essa propriedade individualista e protestativa vai adquirindo, aos poucos, o formato e a dimensão de “propriedades” modernas, conseqüentemente modificando o regime dominial até então vigente.

A propriedade privada é fundamental para o desenvolvimento do sistema capitalista, e a acumulação do capital pressupõe a existência de uma relação jurídica de apropriação, definindo uma certeza ou segurança jurídica que vai permitir o crescimento econômico, ou seja, a sua função é estrutural do sistema econômico. Conforme instrui Fachin<sup>107</sup>, o titular do domínio pode livremente contratar, travar diversos negócios jurídicos, pois é um indivíduo titular de posições jurídicas, idealizado sob a ótica antropocêntrica do regime civilista cunhado no século XVIII, que se sedimentou no século XIX e sofreu profundas transformações ao longo do século XX.

As citadas transformações, originadas das contradições sociais, vislumbram a construção de um Estado social, apontando para a busca de uma justiça social, mas que não conduzem a uma nova racionalidade, pois a estrutura do mundo capitalista continua intacta e baseada nos mesmos fundamentos, dentre os quais o direito à propriedade privada dos meios de produção.

---

<sup>106</sup> Conforme Grossi (2006, p. 30): “Mentalidade é aquele complexo de valores circulantes em uma área espacial e temporal capaz, pela sua vitalidade, de superar a diáspora de fatos e episódios espalhados e de constituir o tecido conectivo escondido e constante daquela área e deve, portanto, ser colhido como realidade unitiva”.

<sup>107</sup> FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**: à luz do novo Código Civil Brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 14.

#### 1.4.1 A mentalidade proprietária: conceito e conteúdo do Direito de Propriedade

O Direito de Propriedade é considerado uma espécie de Direito Real, porque retrata o poder do titular do domínio que recai sobre uma coisa, configurando-se, conforme doutrina Orlando Gomes<sup>108</sup>, um direito complexo, que se constitui na faculdade do titular dessa posição jurídica em usar, fruir e dispor de um bem. Tais poderes, considerados pelo ordenamento jurídico positivo como plenos, já que autorizam ao titular o exercício amplo dos poderes dominiais, são considerados absolutos, porque podem ser também opostos contra toda a sociedade.

Não se pode olvidar da mitigação do absolutismo do Direito de Propriedade, em razão da função social que lhe é atribuída, contemporaneamente, positivada em ordenamentos jurídicos liberais, sem maiores polêmicas a esta característica que contribuiu grandemente com debates em torno da propriedade privada e sua função na sociedade, e por ter a temática grande importância, merece comentário específico em momento oportuno.

Além do caráter pleno e absoluto, ao Direito de Propriedade somam-se outros atributos, tais como a sua elasticidade – que permite que se destaquem do âmbito das prerrogativas do sujeito titular do domínio alguns dos poderes –, que passa a ser atribuído a terceiros, situação juridicamente considerada como um direito real sobre coisa alheia<sup>109</sup>. Isso confere enorme flexibilidade a este direito, pela amplitude de possibilidades de uso da coisa pelo proprietário e por terceiros.

A perpetuidade do direito de propriedade atribui a este uma duração ilimitada, sendo que um proprietário somente perde suas prerrogativas proprietárias e consequentemente a titularidade do direito quando nasce para outrem o direito à propriedade, o que conduz a outra característica dominial, que é a exclusividade, porque o seu exercício exclui o direito de terceiros. Considera-se o alerta de

---

<sup>108</sup> GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 19. ed.. atual., por Luiz Edson Fachin. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 108.

<sup>109</sup> Diferentemente do Direito Real de Propriedade, os direitos reais sobre coisa alheia estabelecem poderes limitados ao seu titular, possuem estrutura diversa e servem interesses distintos dos interesses proprietários, ou seja, não conferem a plenitude de poderes sobre uma coisa, concorrem com as prerrogativas proprietárias. São eles os direitos reais de gozo, de garantia e direitos reais de aquisição. Ver em Mota Pinto (1999, p. 143).

Grossi<sup>110</sup> de que a propriedade deve conter pelo menos alguma exclusividade e algum absolutismo, sob pena de deixar de ser propriedade.

Os caracteres exclusividade, perpetuidade e absolutismo do Direito de Propriedade são, na visão de autores como Carbonier<sup>111</sup>, concebidos apenas sob a ótica técnica, muitas vezes de caráter meramente filosófico, como por exemplo, a perpetuidade que estaria ligada ao direito de reivindicar e à herança.

Quanto às prerrogativas do domínio, em sua plenitude, permite o titular usar direta ou indiretamente a coisa, retirar dela os frutos e produtos dela originados e dispor desta de modo como lhe aprouver, sendo, no entanto, vedado abusar dessas faculdades, já que o exercício deste direito deve ser interpretado sob uma ótica axiológica; sua finalidade, pois, deve estar voltada à realização do bem comum, ou seja, a um fim social.

Esta conformação do Direito de Propriedade, como já dito, foi paulatinamente impregnando a mentalidade da sociedade burguesa, substituindo os valores vigorantes no sistema medieval por outra forma proprietária. Os valores presentes na sociedade capitalista pressupõem um regime proprietário, de ampla liberdade de disposição dos bens economicamente importantes, vitais para a manutenção desta ideologia.

Assim sendo, listar o conteúdo deste direito é, conforme Grossi<sup>112</sup>, uma tarefa dispensável, pois estes estão abstraídos pelo poder supremo do sujeito sobre a coisa. Criação inteligente do sistema econômico que dota o ser capitalista de um instrumento extremamente funcional para o desenvolvimento de sua atividade, um direito complexo em sua definição e caracterização, mas que é, por excelência, simples e abstrato.

Os modos de aquisição da propriedade, bem como os modos pelos quais se perdem a propriedade, são objeto de normatização, rigorosamente determinados, pois ao se garantir a propriedade, é necessário dar juridicidade à forma pela qual um sujeito a adquire, e estabelecer como e quais fatos jurídicos determinam sua perda.

---

<sup>110</sup> Grossi (2006, p. 65).

<sup>111</sup> CARBONNIER, Jean. **Flexible droit**: Pour une sociologie Du droit sans rigueur. 7. édition. Paris: Librairie Générale de droit et de jurisprudence, E.J.A., 1992, p. 262.

<sup>112</sup> Grossi (2006, p. 82).

A acumulação de riquezas desenfreada por alguns segmentos, numa sociedade dividida em classes, conduziu a uma profunda desigualdade, gerando graves conflitos, o que levou o Estado a intervir nas relações sociais, criando instrumentos<sup>113</sup> para manter o controle social. A intervenção estatal é elemento de considerável relevância no desenvolvimento do instituto jurídico atual da disciplina proprietária.

A validade e a efetividade dessa dimensão proprietária, que se deu no século XIX, sofreram, já no final do século XIX<sup>114</sup> e início do século XX, os questionamentos acerca da utilização egoística da propriedade privada, surgindo, sob a ótica jurídica<sup>115</sup>, as reflexões inaugurais acerca da transformação da propriedade – que de direito subjetivo passaria a ser tratado como detentor de uma função social –, tendo como expoente desse pensamento o jurista francês Leon Duguit<sup>116</sup>.

A noção de propriedade privada que adentrou o século XX foi questionada em sua legitimidade, notadamente após a Revolução Russa de 1917, que instaurou o regime socialista soviético e teve por premissa a abolição da propriedade individual capitalista, em respeito a outros valores humanos, tais como o trabalho<sup>117</sup>. Começa, assim, a trajetória de transformações do Direito de propriedade, que objetivam limitar o exercício dos poderes proprietários, com fundamento em interesses públicos e sociais. Surgem, no decorrer dos anos, inúmeras restrições a esse direito e, conforme leciona o professor Mota Pinto<sup>118</sup>, os poderes do proprietário que outrora eram plenos vão paulatinamente sofrendo restrições de variadas ordens, com base em interesses públicos, sociais e ambientais.

A principal resposta do engenhoso mundo capitalista foi inteligentemente atribuir legitimidade à propriedade privada, conferindo-lhe uma pretensa função social, que se cumprida, não haveria porque questioná-la e muito menos aboli-la, já

---

<sup>113</sup> As normas de Direito do Trabalho e de Direito Previdenciário são exemplos da intervenção do Estado para controlar conflitos sociais.

<sup>114</sup> Em 1848, Marx e Engels questionam o caráter absoluto da propriedade, demonstrando a nocividade de uma propriedade individualista.

<sup>115</sup> Cumpre esclarecer que a teoria funcionalista da propriedade é creditada a São Tomás de Aquino, no século XIII, na sua obra intitulada *Suma Contra Gentile*. Além das famosas Encíclicas Papais que tratam da propriedade voltada para o bem comum.

<sup>116</sup> Pierre Marie Nicolas Leon Duguit, jurista Francês, especialista em Direito Público 1859 – 1928.

<sup>117</sup> Carbonnier (1992, p. 257).

<sup>118</sup> Mota Pinto (1999, p. 135).

que estaria servindo à sociedade, em que os poderes proprietários estariam condicionados ao cumprimento de deveres para com a comunidade onde a propriedade estivesse inserida. Nasce, assim, nos ordenamentos jurídicos liberais<sup>119</sup>, o princípio da função social da propriedade, que deixa de ser um direito de utilização egoística, passando em tese a atender interesses econômicos e sociais, ao menos sob a ótica formalista.

A trajetória da inclusão desse princípio nos ordenamentos jurídicos não foi absolutamente tranquila, algumas nações antes, outras tardiamente, como o caso brasileiro, vieram a dar status constitucional à função social da propriedade, além de se buscar dar um conteúdo à norma, explicitando como se deve proceder para cumprir os deveres ali presentes.

Embora a propriedade esteja, sob a ótica formal, gravada pelo princípio que hoje integra as constituições contemporâneas, a efetividade dessa norma constitucional até os dias de hoje é questionada, ou ainda, há resistência na sua total aplicabilidade, em especial no tocante às propriedades economicamente ativas, mas que deixam, contudo, de cumprir outros requisitos exigidos por normas jurídicas, tais como aquelas ligadas às questões sócio-ambientais.

O cumprimento da função social não está adstrito ao atendimento do requisito econômico, gerando riquezas ao proprietário e, conseqüentemente, à sociedade que este pertence; a propriedade deve ser utilizada com vistas ao bem estar comum, respeitando normas sociais e ambientais. Os deveres ínsitos na função social abrangem uma dimensão muito superior à econômica.

Em síntese, a propriedade que atravessou o século XX e despontou no século XXI está sitiada, delimitada por seus deveres públicos, sociais e ambientais, encarada por muitos teóricos como absolutamente transformada. Tepedino<sup>120</sup>, abordando este aspecto do Direito de Propriedade, esclarece que as determinações dos poderes dominiais submetem-se a outros interesses, que ele denomina extraproprietários, e vai conformar o exercício dessas faculdades. Por sua vez, a

---

<sup>119</sup> A constituição do México de 1917 e a Alemã, de Weimar, de 1919, conferem à propriedade uma função social.

<sup>120</sup> TEPEDINO, Gustavo. Contornos Constitucionais da Propriedade Privada. **In: Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 321-322.

função social é uma norma que, sob a luz constitucional, pode ter conteúdo transformado em estatutos infraconstitucionais, dependendo dos interesses a serem tutelados.

O Direito de Propriedade, assim concebido, atrelado a uma função social que vem integrar o núcleo conceitual desse direito, permite concluir que a propriedade, sob a ótica jurídica, é uma síntese de prerrogativas e de obrigações, já que o proprietário deve dar ao objeto desse direito uma destinação além da econômica, também social. As situações não proprietárias representam interesses comuns que delimitam e determinam o uso da propriedade. Isso equivale a afirmar que a função social não representa somente limites de uso da propriedade, porque, conforme esclarece Perlingieri<sup>121</sup>, se este princípio se constituísse somente em limites ao Direito de Propriedade, representaria uma noção negativa voltada a restringir os poderes proprietários, conflitando-se com estes. Os poderes proprietários devem ser usados de modo a assegurar uma função social.

Um aspecto relevante que emerge desse polêmico debate é quanto à colisão de interesses proprietário e “extraproprietários”, para usar a expressão de Tepedino. Numa perspectiva política, interesses diametralmente opostos, face o condicionamento da propriedade privada à função social, estes interesses não-proprietários de caráter social devem prevalecer, dada a sua maior relevância.

A propriedade-função, assim concebida, deve deixar de receber a tutela estatal possessória se não atender aos mandamentos da função social que lhe é atribuída constitucionalmente. O que leva a conclusão de que a estrutura do direito de propriedade atualmente não poderia ser definida dissociada de sua finalidade econômica e social.

Nesta mesma linha de pensamento crítico, quanto à transformação da propriedade contemporânea, autores como Comparato<sup>122</sup> propugnam que a propriedade-poder não representa um direito humano fundamental e que, numa

---

<sup>121</sup> PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**: Introdução do Direito Civil Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 226.

<sup>122</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Direitos e Deveres fundamentais em matéria de propriedade**. Disponível em: <http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/5/55/Comparato.pdf>, . Acesso em: 15/01/2011. (p. 5).

eventual utilização da propriedade privada de modo anti-social, desrespeitando a dignidade da pessoa humana, esta deveria ser confiscada de seu proprietário, sem direito à indenização, porque a simples desapropriação consistiria num prêmio ao proprietário inadimplente.

#### 1.4.2 Propriedade corolário da liberdade

A estruturação da sociedade moderna exigiu o fortalecimento dos valores propriedade e liberdade, tidos como revolucionários e fundamentais para o momento histórico que iniciava, já que toda a elaboração legislativa que se amoldava era para proteger os interesses da classe burguesa e, claramente, em função do reconhecimento dos valores dos adversários contra os quais tais normas eram dirigidas. O binômio propriedade-liberdade trazia ínsita a colisão histórica dos interesses modernos *versus* os interesses feudais, obviamente atentos à advertência de Tepedino<sup>123</sup>, de que o desenrolar da história das civilizações não pode mais investigar a temática sem refutar uma metodologia que generalize, já que a propriedade possui atualmente uma noção pluralista, em função das inúmeras modalidades contemporâneas de propriedade.

No entanto, sob a ótica histórica, para possibilitar uma melhor compreensão da propriedade como consequência da liberdade<sup>124</sup>, é necessário esclarecer que a propriedade moderna é fruto da visão individualista própria da democracia liberal e da sua condição de instrumento político do sistema capitalista. Nessa perspectiva, e sob a ótica histórica, a civilização burguesa abandona a dimensão religiosa da propriedade e esta passa a assumir a condição de categoria fundamental do sistema

---

<sup>123</sup> TEPEDINO, Gustavo. Contornos Constitucionais da Propriedade Privada. In: **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 278.

<sup>124</sup> Importante conceituar a categoria liberdade e, nesse sentido, o conceito de liberdade liberal, como a faculdade de realizar ou não certas ações, sem ser impedido pelos outros, pela sociedade como um todo orgânico ou, simplesmente, pelo poder estatal. BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da política: a Filosofia e as Lições Clássicas**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000, p. 305.

econômico. O Código Civil Francês, como já dito, deu juridicidade a esta instituição, concedendo-lhe poderes proprietários absolutos e exclusivos.

O conceito de liberdade liberal está vinculado ao de ação lícita, ou de uma esfera de ação na qual o indivíduo possua a faculdade de praticar ações mais ou menos amplas, permitidas pela lei, pressupondo uma concepção de indivíduo livre e independente, não impedido de colocar em prática os atos sem depender da vontade de outrem.

Com o advento da sociedade moderna, sob o signo da liberdade, valor supremo para o mundo orientado pelo sistema econômico capitalista, à propriedade privada se atribuiu a condição estrutural dessa nova organização. A ideologização dessa nova racionalidade tem origem na doutrina liberal<sup>125</sup>, cujo grande ideólogo é John Locke<sup>126</sup>, e que tem por premissa a soberania individual, atribuindo direitos aos indivíduos, especialmente à propriedade privada<sup>127</sup> oriunda do processo de trabalho<sup>128</sup>, que é, para ele, o seu fundamento.

Apesar da fórmula da nova organização social parecer pronta, necessário se fazia justificar a existência à propriedade privada, assim os teóricos liberais foram promissores em conceber a propriedade privada como fundamento da exigência natural de subsistência do indivíduo e, assim sendo, converte a propriedade em direito natural.

Ainda na visão Lockeniana, a vida em estado natural coloca em risco as propriedades por eles adquiridas. Liberdade, propriedade e igualdade sofrem constantes ameaças, e, assim, os homens abandonam sua condição natural, sem renunciarem aos direitos naturais, e passam a viver em sociedade, concebida por um

---

<sup>125</sup> Grossi (p. 78-79) discorre sobre a influência da filosofia lockiana e fisiocrática no Código dos Franceses de 1804.

<sup>126</sup> Filósofo inglês, nascido em 1632, autor de, entre outras obras, *II Tratado sobre o Governo*, onde expõe sua teoria sobre o Estado Liberal e a propriedade privada, justificadores da revolução burguesa na Inglaterra, influenciou no século XVIII a Revolução Francesa e inspirou a Revolução Americana em 1776.

<sup>127</sup> Esclarecedor Marés (2003, p. 24): “Locke, [...] admite o excedente [...] afirmando que a sociedade civil e o governo foram criados exatamente para garantir a acumulação”. E mais adiante “Locke, em sua construção teórica, justifica a acumulação capitalista, reconhecendo que a propriedade pode ser legítima e ilimitada se se transforma em capital, em ouro em prata, em dinheiro”.

<sup>128</sup> LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 18-19.



pacto social, ou seja, um acordo entre os indivíduos, com a finalidade de preservar a vida, a liberdade e a propriedade.

Aqui se tem dois elementos de fundamental importância para as bases da sociedade moderna, o Estado e a sociedade civil<sup>129</sup>, idealizados separadamente, e a alocação do indivíduo e o grupo social em esferas distintas, demarcando territórios entre o público e o privado; de um lado o indivíduo, titular de direitos individuais, e de outro o cidadão, como integrante da sociedade política, determina a tendência da civilização moderna.

A ordem burguesa necessitava de instrumental jurídico-político para garantir a sobrevivência da classe emergente: no campo político, urgia reduzir os poderes do absolutismo monárquico; no campo social, precisava banir privilégios da monarquia e do clero; no campo econômico, era necessário assegurar o desenvolvimento do mercado, com liberdade para transações mercantis, sem interferência estatal, e no campo jurídico era fundamental estabelecer garantias em prol da estabilidade social. A articulação dessa nova ordem pressupunha a divisão entre o público e o privado.

Nessa dicotomia simplista<sup>130</sup> entre público e privado, as relações jurídicas parecem se antagonizar, interesses públicos colidem com interesses privados, tendo a liberdade como direito individual e a coação como prerrogativa do direito público.

A propriedade é alocada no campo estritamente privado, com a finalidade de ser assim caracterizada, como um direito individual, a ser protegida contra arbitrariedades, inclusive do Poder Público.

A ideia primordial era blindar as bases da nova sociedade moderna inaugurada, resguardando sob a condição de direitos individuais, aí especialmente inseridos a liberdade e a propriedade. A propriedade tornou-se, dessa forma, consequência imediata da liberdade individual.

Ao longo do século XX, os movimentos socializantes difundiram-se, o que conduziu ao surgimento de um novo liberalismo, numa tentativa de conciliá-lo com a democracia, objetivando-se obstaculizar o avanço do socialismo. Assim, ao

---

<sup>129</sup> Comparato (1997, p. 3).

<sup>130</sup> Miaille (2000, p. 155).

concentrar esforços na promoção da economia de mercado, na liberdade de iniciativa por extensão, o liberalismo promovia a defesa da propriedade privada<sup>131</sup>, mas com concessões a valores socializantes; a fórmula proposta era garantir as liberdades e avançar para os direitos então concebidos como de segunda geração, os direitos sociais. E dessa fórmula surge o impensável, de duas ideologias que nasceram para se contrapor, liberalismo e socialismo, a tentativa de se mesclarem, historicamente observável nos regimes onde o Estado-providência mais se desenvolveu. Não era mais possível o retrocesso, ao sistema jurídico não restava outra saída senão reconhecer o que se podia constatar.

Da evolução legislativa que na atualidade se contempla, imposta pelas necessidades sociais, coloca-se em questão a manutenção do binômio propriedade-liberdade, já que se multiplicaram as restrições ao direito de propriedade privada, limitações inspiradas por interesses extra-proprietários<sup>132</sup>, e que viriam a determinar o efetivo conteúdo da propriedade. Assim sendo, e nessa perspectiva teórica, a liberdade do titular do domínio encontrar-se-ia restrita, intimidada, acanhada, quando não totalmente tolhida para ser exercitada. Se assim efetivamente fosse, com a plenitude dos poderes proprietários, reduzida a tal ponto de se afirmar que as faculdades componentes do conteúdo conceitual estariam ao sabor de interesses não proprietários, que passam a incidir sobre a propriedade privada.

A função social, sob a ótica jurídica, teria o condão de alterar a estrutura do Direito de Propriedade, uma vez submetida que está aos outros interesses que não o interesse do titular desse direito. Os chamados interesses extra-proprietários assumiriam, na voz de abalizada doutrina, uma importância consideravelmente superior aos interesses senhoriais, por força do projeto político aonde se buscava a promoção de justiça social. Por outros interesses, podem-se identificar os interesses públicos, sociais e ambientais que normativamente tentam limitar o uso da propriedade.

Por outro lado, é de se questionar se esta suposta nova disciplina da propriedade efetivamente transformou esse direito de propriedade, ou se este

---

<sup>131</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2007, p. 85-86.

<sup>132</sup> Tepedino (1997, p. 280).

somente recebeu uma maquiagem<sup>133</sup> capaz de torná-la menos egoística aos olhos da sociedade, ou se estamos diante de novos tipos proprietários, com outro conteúdo ou formato completamente distinto daquele que outrora fundou a sociedade moderna.

Questiona-se: a funcionalidade da propriedade transforma esse direito, retirando-o inteiramente da vala individualista e o coloca em braços esplendidamente sociais? Se assim for, é de se idealizar novos tipos de propriedade, em que os poderes dominiais mitigados só poderiam exclusivamente ser exercidos se fosse do interesse da sociedade, ou ainda, se este direito não afetasse interesses da coletividade. A estrutura normativa intervencionista no direito de propriedade não conseguiu, efetivamente, modificar o conteúdo do direito de propriedade, que a despeito de alguns projetos políticos terem por objetivo a redução desigualdades sociais, a propriedade privada com o conteúdo estrutural com o qual surgiu resiste às tentativas de transformação<sup>134</sup> que ameacem retirar as faculdades que historicamente a mantêm viva.

A resistência do Direito de Propriedade às transformações impostas pelos fatos se deve expressamente pela função estrutural da propriedade privada no sistema capitalista, idealizada para permitir o desenvolvimento e a hegemonia da civilização burguesa, e o direito que ideologicamente é articulado para legitimar essa forma de apropriação dos meios de produção. A existência do sistema capitalista pressupõe a manutenção da propriedade privada, com algumas limitações em prol de interesses sociais e ambientais, estabelecidas pelas próprias exigências de manutenção do sistema capitalista; muito ao contrário do tem afirmado, tais limitações legitimam a sua existência e por isso mesmo mantêm sua necessária característica de um poderoso direito individual.

---

<sup>133</sup> Mota Pinto (1999, p. 135) afirma que “a propriedade individual exercida em vista dos interesses particulares do seu titular, constitui a pedra angular dos Direitos Reais num sistema econômico capitalista, sem que aquelas limitações ultrapassem, salvo em medida limitada, o plano de meros tópicos vagos e genéricos, quando muito de afirmações programáticas”.

<sup>134</sup> Conforme Mares (2003, p. 13): “O discurso jurídico atual, porém, procura romper com o flagelo, mas se vê impotente algumas vezes frente à marcada ideologia de sua interpretação. Sempre há uma vírgula, um advérbio ou uma contradição entre incisos ou parágrafos que permitem ao intérprete, juiz, administrador público ou fiscal dizer o que não é e manter, por mais algum tempo o flagelo. A ideologia da propriedade privada, individualista e absoluta, mesmo contra o texto da lei ainda impera no seio do Estado, ou no seio da elite dominante que dita a interpretação que lhe favorece”.

### 1.4.3 A superação da propriedade capitalista

A propriedade privada desenvolveu-se e consolidou-se, dada a sua extensão universal, que se aplica a todos os objetos possíveis, especificamente aqueles que possam interessar ao sistema produtivo. Porém, a propriedade como elemento essencial a esta formação social só se desvela efetivamente a partir do momento que esteja dotada da possibilidade da livre alienação<sup>135</sup>, constituindo-se, assim, conforme Pasukanis<sup>136</sup>, no núcleo da circulação de riquezas. Ou seja, ao garantir a apropriação de bens pelos sujeitos de direito, a propriedade privada vai se fixar como condição elementar para permitir o desenvolvimento da fórmula mercadoria-dinheiro-mercadoria e, assim sendo, no fundamento da ordem jurídica burguesa. Apesar da formação jurídica em torno desta categoria, a propriedade privada não passa incólume às críticas acerca da necessidade de sua superação.

A concepção de propriedade privada foi objeto de embate teórico no campo socialista, notadamente entre Marx e Proudhon<sup>137</sup>, sendo que, este último a classificou como um roubo, afirmando que “nem o trabalho, nem a ocupação nem a lei podem criar a propriedade; que ela é um efeito sem causa”<sup>138</sup>. Para Marx, este texto, no seu todo, está impregnado de contradições e não dá conta ou resposta à problemática a que se propõe, que é a análise da propriedade burguesa; ao equipará-la a roubo, opõe-na à originada honestamente, ou seja, a uma propriedade justa, que pode então ser considerada<sup>139</sup>.

---

<sup>135</sup> “O capitalismo transforma precisamente a propriedade fundiária feudal em propriedade fundiária moderna, liberando-a inteiramente das relações de domínio e servidão [...] a propriedade somente se torna fundamento da forma jurídica enquanto livre disposição de bens no mercado”. (PASUKANIS, 1989, p. 82).

<sup>136</sup> Ibid., 1989, p. 9.

<sup>137</sup> Líder político francês, anarquista (1809-1865), Pierre-Joseph Proudhon, operário autodidata, sua obra transborda contradições que permitem as mais opostas ideologias reivindicá-lo, revolucionário e conservador, recebeu profundas e contundentes críticas formuladas por Marx, notadamente a partir de seu escrito, uma pequena composição, denominada *O que é a Propriedade?*, de 1810 e, mais tarde, no escrito *Sistema das contradições, ou filosofia da miséria*, de 1846.

<sup>138</sup> PROUDHON, Pierre-Joseph. **A propriedade é um roubo e outros escritos anarquistas**. Porto Alegre: L&PM, 1998, p. 21.

<sup>139</sup> “A questão de saber o que era esta propriedade, não se podia responder senão com uma análise crítica da economia política, que abrangesse o conjunto dessas relações de propriedade, não na

A visão marxiana acerca da origem da propriedade privada pode ser observada através da abordagem realizada por Friedrich Engels<sup>140</sup>, cujas teses são esposadas por Marx, como fruto da divisão do trabalho e que conduziu a divisão da sociedade em classes. O desenvolvimento da produção de mercadorias permitiu a acumulação de riquezas por poucos indivíduos, os detentores dos instrumentos de trabalho e produção. Caracteriza, por fim, que o desenvolvimento da propriedade privada consolidou a desigualdade entre homens e mulheres, pobres e ricos, e que a libertação ou superação dessa realidade só pode ocorrer com a abolição da propriedade privada

Nesta ótica, ainda na visão marxiana, a superação da propriedade privada só pode ser alcançada se houver transferência da propriedade dos meios de produção, da apropriação privada para uma propriedade coletiva, o que conduziria a superação da sociedade de classes, baseada em exploração e interesses antagônicos, entre proprietários e não-proprietários<sup>141</sup>. Assim, nessa nova formação social, extinta a possibilidade de apropriação privada de bens fundamentais à coletividade, ou seja, sem propriedade privada, restariam superadas a divisão classista da sociedade e, por consequência, todos os seus antagonismos.

Ao enfrentar especificamente a questão da propriedade privada, como fonte de mazelas, Marx antevê, de forma emblemática, a necessidade de sua abolição e que esta só ocorrerá como consequência do processo de superação da sociedade dividida em classes.

---

sua expressão jurídica ou de relações de vontade, mas na sua forma real, quer dizer de relações de produção [...] daqui se conclui, no melhor dos casos, que as noções jurídicas dos burgueses sobre o roubo se aplicam também ao seu “lucro honesto”. Por outro lado, como roubo, enquanto violação da propriedade, pressupõe a propriedade, Proudhon meteu-se em toda uma série de divagações confusas sobre a verdadeira propriedade burguesa”. MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**: resposta à filosofia da miséria do senhor Proudhon (1847). Tradução de Paulo Ferreira Leite. São Paulo: Centauro, 2001, p. 189.

<sup>140</sup> ENGELS, K. **A Origem da Família da Propriedade Privada e do Estado**, em 1884.

<sup>141</sup> KYMLICKA (p. 208): “Nossa preocupação deve ser com a propriedade, pois ela permite às pessoas não apenas auferir maior renda, mas também obter um instrumento de controle sobre a vida dos outros. Um esquema de tributação redistributiva pode deixar um capitalista e um trabalhador com rendas iguais, mas ainda deixaria um capitalista decidir como o trabalhador emprega boa parte do seu tempo, um poder de que o trabalhador carece na relação com o capitalista”.

Do ponto de vista de uma formação sócio-econômica superior, a propriedade privada da terra pelos indivíduos particulares parecerá simplesmente tão absurda como a propriedade privada de um homem por outro homem. Ainda considerando uma sociedade total, uma nação, ou todas as sociedades existentes tomadas em conjunto simultaneamente, ainda nestes casos não são proprietárias da terra. São simplesmente seus possuidores, seus beneficiários, e devem, portanto, legá-la em um estado melhorado<sup>142</sup> ao que a receberam para as gerações subseqüentes, como *boni patres* famílias [como bons pais de família<sup>143</sup>].

Conforme a crítica formulada por Marx, a propriedade privada ou a posse privada dos meios de produção é utilizada em prol do produtivismo expansionista, com objetivo egoístico, que leva à degradação da natureza. Essa contradição do capitalismo determinará a sua superação. A partir daí, as relações humanas com a natureza devem ser estabelecidas no sentido de garantir a satisfação de necessidades humanas atuais e efetivas, sem se descuidar da preservação para as gerações vindouras, que devem receber um planeta melhorado e não à beira de um colapso.

Em síntese, a transformação anunciada da propriedade privada capitalista, convertida de direito subjetivo a uma função social, deixaria de ostentar a condição de direito absoluto para aparecer como uma obrigação do proprietário para com interesses extraproprietários, de terceiros não-proprietários, traduzindo-se num novo tipo dominial é uma falácia.

Este modelo de uma propriedade humanizada, que desde o advento do princípio da função social já recebeu críticas severas<sup>144</sup>, traduz esta tendência que era acusada de buscar uma socialização da propriedade privada ou, pelo menos, mutilar, ou deformar o direito de propriedade, sendo que claramente não passava de uma vã e insignificante tentativa de limitá-lo. Mesmo com todos os esforços normativos, tais medidas não passaram de meras simulações, já que as relações de propriedade constituem-se na essência desse sistema econômico; ela existe e apresenta-se em função de interesses materiais e, assim sendo, o direito de propriedade jamais vai se transformar numa obrigação social. Por se constituir no

---

<sup>142</sup> O que é muito interessante observar nessa passagem da obra *O Capital*, Tomo III, é a idealização realizada por Marx de uma propriedade coletiva, com a finalidade da conservação desse recurso natural para gerações futuras, na perspectiva de uma utilização sustentável da terra.

<sup>143</sup> Marx (1981, p. 981).

<sup>144</sup> *Ibid.*, 1989, p. 69.

fundamento do sistema capitalista, a propriedade privada mantém-se incólume, impassível, não havendo indícios de que possa modificar-se no âmbito do sistema econômico capitalista.

### **1.5 O PAPEL OCUPADO PELO DIREITO NO CAPITALISMO E NA ADMINISTRAÇÃO DA CRISE**

Na sociedade capitalista, o Direito ocupa um papel fundamental, pois as relações sociais sofreram a juridicização e a forma jurídica passa a hegemonizar. Ocorreu, em face disso, o fenômeno da regulamentação das relações sociais através das normas jurídicas.

A superestrutura jurídica é criada para assegurar a reprodução da relação econômica básica, dando-lhe a fixidez exigida e sendo dotada de flexibilidade para uma renovação permanente, diante das necessárias transformações exigidas pela articulação do sistema e superação de suas crises cíclicas.

É a partir do modo de produção capitalista que o direito, categoria histórica, encontra condições necessárias para se desenvolver e assumir as relações sociais em todas as suas facetas. O processo de desenvolvimento das instituições jurídicas e de seus conceitos coincide com o desenvolvimento e evolução da própria sociedade burguesa e suas necessidades.

O direito possui história, função e lugar no sistema social, e as pessoas não o escolhem conscientemente, mas submetem-se conforme as pressões do aparelho produtivo, na perspectiva da ideologia burguesa, onde só é legítimo o direito oficial, do qual possui monopólio o Estado burguês.

A sociedade contemporânea vivencia sua maior e mais grave crise, que se configura como uma crise do capitalismo desse modo de produção que possui uma lógica destrutiva, desumaniza e degrada profundamente o meio ambiente.

Ao longo do desenvolvimento e da evolução do sistema econômico atualmente hegemônico, suas crises foram administradas com o auxílio do instrumental jurídico, porém a crise contemporânea mostra que possui outras facetas não administráveis sob a ótica da economia burguesa.

A forma jurídica e suas categorias, criadas para permitir a articulação do sistema econômico, autorizaram a processualidade incontrolável da expansão capitalista e, ao surgirem ameaças à manutenção do sistema ou a sua sobrevivência, a ordem jurídica se renova para atender as novas necessidades econômicas. O exemplo significativo da atuação do Direito como coadjuvante da estrutura econômica pode ser observado em torno da polêmica que envolve o projeto do novo código florestal brasileiro, que vem se revelando um entrave à expansão capitalista.

Um conjunto normativo supostamente criado para reprimir os impulsos da economia de mercado é absolutamente insuficiente frente à lógica do sistema capitalista. E, se vier a se tornar um obstáculo ao seu avanço, é rapidamente superado, pois o capitalismo não pode e nem deseja resolver a crise ambiental, porque isso implicaria em colocar limites ao seu avanço.

As reformas normativas que eventualmente ocorrem por necessidade do sistema, utilizadas para corrigir distorções ou para driblar situações pontuais de crise econômica, não afetam os fundamentos da ordem jurídica burguesa, que permanecem intactos na sua essência. Revestir instituições fundamentais como o contrato, a família e mesmo a propriedade privada com contornos mais sociais não os descaracterizam, enquanto fundamento dessa formação social, mais sim os adapta às necessidades de manutenção.



## CAPÍTULO 2

### DO IDEAL PROMETEICO DE DOMINAÇÃO DA NATUREZA

#### À DESTRUIÇÃO AMBIENTAL

“Filho de Jápeto, rejubilas-te por haveres roubado o fogo divino e iludido a minha sabedoria, mas esse ato será fatal a ti e aos homens que hão de vir. Para vingar-me, enviar-lhes-ei um funesto presente que os enfeitiçará e fará com que amem o seu próprio flagelo”

Hesíodo em Teogonia<sup>145</sup>

A supremacia da raça humana sobre os demais seres vivos, mitologicamente atribuída pela ação de Prometeu<sup>146</sup>, que ao presentear as criaturas humanas com o fogo sonogado dos deuses, permitiu que estes pudessem reinar absolutos sobre a Terra, além de, a partir do acesso ao fogo divino, aprenderem a fabricar armas e ferramentas, proteger-se das intempéries climáticas, criar a moeda que então lhes permitiu desenvolver o comércio e, assim, ascender e dominar o planeta, submetendo-o a toda sorte de provações em prol dos interesses egoísticos da humanidade.

A punição divina aos homens é a promessa de que teriam um futuro terrível, de agonia, miséria e flagelo, provocado por eles próprios, por suas ações ao longo de sua existência, desígnio passado de geração em geração, e que provocará a destruição da natureza e por consequência deles próprios, de toda sua raça. O custo da dominação humana da natureza seria excessivamente caro, pois colocaria em risco a sobrevivência de todos e também das outras formas de vida.

---

<sup>145</sup> Teogonia é um poema épico que detalha a origem e a genealogia dos deuses gregos. De autoria atribuída a Hesíodo, poeta da Grécia antiga, que nasceu e viveu em Ascra no fim do século VIII a.C. Disponível em: <http://greciantiga.org/arquivo.asp?num=0085>. Acesso em: 26/07/2011.

<sup>146</sup> Figura da mitologia grega, titã, símbolo da humanidade, por ter feito do limo da terra a figura humana, e posteriormente arrebatou o fogo dos deuses do Olímpo para entregá-lo aos seres humanos, tendo sido castigado por Zeus, por sua rebeldia a perecer eternamente acorrentado a um penhasco, no Cáucaso, onde diariamente uma águia lhe devoraria o fígado, que se regenerava, em função de sua imortalidade, Segundo Abrão, Bernadette Siqueira e Coscodai, Mirtes Ugeda. **Dicionário de Mitologia**. São Paulo: Editora Best Seller, 2000. p.254.

A realização do mitológico ideal prometeico da dominação humana de todas as criaturas e formas de vida que habitam a Terra traz consigo a consumação da maldição divina da potencialidade destrutiva das ações da humanidade e a iminência da destruição do meio ambiente, perpetrada através da sucessiva e contínua degradação da natureza. Profeticamente, o mito torna-se fato, a crise ambiental que assola a civilização contemporaneamente é o maior e o mais grave colapso vivenciado ao longo da trajetória do homem pelo planeta Terra.

A apropriação da natureza pelo homem, intensificada com o advento do modo de produção capitalista, foi a principal responsável pela crise ambiental que assola o planeta, e esta, por sua vez, traz a lume a problemática acerca dos limites ecológicos ou naturais versus o limite do crescimento econômico. Urge a necessidade de modificação de paradigmas em prol de outra racionalidade, que tenha por foco a transformação da relação do homem com a natureza, sem necessariamente opor a perspectiva antropocêntrica à visão biocêntrica.

As propostas para se driblar a crise ambiental sugerem a adoção de políticas que coloquem em prática um desenvolvimento chamado sustentável, que permitiria, em tese, um crescimento econômico, dentro das necessidades humanas, mas que, porém, respeitasse os limites da natureza, numa perspectiva conservacionista do meio ambiente.

Ocorre que harmonizar crescimento e sustentabilidade é uma tarefa que tem se mostrado de difícil implementação, dado ao antagonismo presente entre as necessidades criadas pelo mercado capitalista e o imperativo da preservação ambiental. A adoção de um desenvolvimento sustentável tem submergido a visão estritamente economicista no trato com a natureza, que aparece fundamentalmente como uma mercadoria passível de alienação. Os interesses econômicos hierarquicamente encontram-se historicamente como um valor prevaiente a despeito de qualquer outro. Assim, considerando o modo de produção capitalista, a implementação de um desenvolvimento sustentável em nível global afigura-se no mínimo improvável.

## 2.1 CAPITALISMO E DESTRUIÇÃO ECOLÓGICA

A dominação humana da natureza foi consumada a partir da evolução tecnológica trazida com o advento da revolução industrial e que produziu uma reestruturação radical do modo de viver no século XIX. O avanço do progresso técnico permitiu um crescimento econômico considerável e a supremacia de uma racionalidade econômica, com a consolidação do capitalismo, cujo significativo pressupõe a expansão constante deste modo de produção. Dessa forma, o capitalismo expande-se por todos os cantos do planeta com um único escopo, que é a acumulação do capital e a obtenção máxima de lucro desse capital investido.

O fim do século XIX e o decorrer do século XX trazem um fator de fundamental importância à reflexão proposta, ligado diretamente ao equilíbrio do ecossistema global, que começa a sofrer os efeitos do aumento populacional – debate oriundo da economia ecológica e mais especificamente da ecologia humana, e que remete à capacidade de suporte populacional do planeta –, por conta de seus efeitos no que tange à degradação do meio ambiente, esgotamento de recursos ambientais e produção de dejetos.

Considerando o aumento demográfico permitido pela Revolução Industrial, pela modernização da sociedade e pelo processo de urbanização<sup>147</sup>, mesmo com a péssima qualidade de vida que se encontrava nas cidades industriais desse período histórico, o aumento da produtividade, as descobertas científicas e médicas propiciaram a elevação do crescimento populacional, aumentando-se a taxa de natalidade e a redução dos índices de mortalidade, inicialmente nos países europeus e posteriormente nos Estados Unidos e no Japão.

Esse fenômeno creditado basicamente à industrialização determinou os rumos da humanidade, que em um curto período de tempo, ao longo do século XIX, atingiu seu primeiro bilhão de habitantes, expandindo-se de tal forma que já no século XX a

---

<sup>147</sup> “[...] o trabalho industrial [...], na sua estrutura e organização característica, e a urbanização – a vida nas cidades que cresciam rapidamente eram certamente as formas mais dramáticas da nova vida; [...] a urbanização cresceu rapidamente depois de 1850”. HOBBSBAWN, Eric J. **A era do Capital: 1848 – 1875**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 292-293.

humanidade encontrou condições para se triplicar. Em 1960, a população mundial era de aproximadamente três bilhões de pessoas. Em apenas 39 anos, dobrou e, assim, em 1999, contavam-se seis bilhões de habitantes. A ONU anunciou que em outubro de 2011<sup>148</sup> se atingiu a marca de sete bilhões de pessoas ocupando o planeta. Este fenômeno de explosão demográfica gera inúmeras consequências, e o impacto mais relevante é sobre o meio ambiente, sendo diretamente responsável pela denominada ruptura ambiental<sup>149</sup>.

Os intervalos em que a população mundial dobrou ficaram cada vez mais curtos, segundo Gois<sup>150</sup>: foram 70 anos entre 1890 e 1960; 150 anos entre 1740 a 1890; cinco séculos de 1240 a 1740; e mais de um milênio entre o ano 40 e 1240. Os prognósticos dos demógrafos e nas projeções da ONU é que o ritmo de crescimento populacional mundial se estabilizará por volta de 2100, quando o planeta contará com aproximadamente dez bilhões de habitantes. Essas projeções são baseadas em padrões verificados no passado, associados a fatores contemporâneos de comportamento social, relativos à fecundidade e mortalidade, reunindo condições para se constituírem dados científicos.

O que torna este prognóstico ainda mais sombrio é que a maior parte deste crescimento populacional se dará em países subdesenvolvidos que mesmo possuindo as piores expectativas de vida<sup>151</sup>, terão aumento significativo de habitantes.

Fator que instiga os estudiosos de longa data, a questão demográfica planetária é traduzida com previsões pessimistas e catastróficas, realizadas desde Malthus<sup>152</sup>, cuja teoria baseava-se em dois postulados: crescimento populacional e produção de alimentos. O pesquisador fazia prognósticos sobre o crescimento

---

<sup>148</sup> Gois, Antonio. Agora somos 7 bilhões. **Folha de São**, caderno Mundo, p. A 26 4, edição de 30 de outubro de 2011.

<sup>149</sup> Conforme Montibeller-Filho (2001, p. 121): “ruptura ambiental é sinônimo de extrapolação da capacidade de carga da Terra [...] que é vista não só pela esfera da produção para atender ao aumento do consumo, mas também pelos impactos sobre o meio ambiente”.

<sup>150</sup> GOIS, Antônio. Muvuca Planetária: Em outubro seremos 7 bilhões. **Folha de São**, caderno Ilustríssima, p. 4, edição de 14 de agosto de 2011.

<sup>151</sup> Segundo Gois, 2011, p. A26, Zâmbia é uma caso extremo, com expectativa de vida de apenas 49 anos, - média mundial é de 69, sua população, num intervalo de 90 anos decuplicará.

<sup>152</sup> Thomas Robert Malthus, economista britânico, nascido em 1776 e falecido em 1834, famoso por sua teoria acerca da demografia, denominado malthusianismo. Esta teoria, enunciada em seus livros, primeiro e segundo ensaios, onde Malthus discorre sobre o efeito do aumento da população. Em escala geométrica, comparada ao crescimento dos meios de subsistência, em progressão aritmética, afetando o futuro da sociedade.

populacional em ritmo superior ao dos recursos naturais, antevendo pobreza extrema, que por sua vez geraria doenças, vícios e violência. Malthus, com base em suas análises, defendia o controle do crescimento populacional, estabelecendo restrições para que pessoas pobres ou sem posses tivessem filhos. A teoria malthusiana é precursora na análise da incompatibilidade do crescimento demográfico e a disponibilidade dos recursos naturais. Malthus influenciou pensadores de vários campos do conhecimento, inclusive a teoria evolucionista de Charles Darwin, entre outros.

As previsões catastróficas não se realizaram, em razão dos avanços tecnológicos, fator fundamental para o aumento da produção de alimentos, bem como de descobertas médicas sanitárias, que tiveram o condão de evitar o quadro de fome e miséria desenhado por Malthus. O aumento populacional configurou-se não na proporção por ele imaginada, mas o crescimento foi considerável, e a capacidade de produção de alimentos, por sua vez, sofreu grande incremento. O aumento da produtividade dos alimentos em escala global não se refletiu numa distribuição adequada ou que tenha dado conta de alimentar a população global.

Conforme dados divulgados pela ONU, cerca de um bilhão de pessoas sofrem atualmente com os efeitos da escassez de alimentos e desnutrição, casos de pobreza extrema, como ocorrem na África Subsaariana e no sul da Índia<sup>153</sup>, onde, apesar da elevada taxa de natalidade, há também alta taxa de mortalidade infantil, somada à expectativa de vida, que é de apenas 52 anos em média. O que se pode concluir neste aspecto é que o que determina a existência desse exército de flagelados distribuídos em várias regiões pobres do planeta é a concentração de riquezas e a não a incapacidade de produzir alimentos para a população global.

O aumento populacional também deve ser observado sob a ótica da pressão que a humanidade exerce sobre a biosfera, que não possui capacidade de se regenerar por conta do uso excessivo nas atividades humanas. Conforme Veiga<sup>154</sup>, essa pressão sobre a biosfera, é medida através do índice denominado Pegada

---

<sup>153</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 302.

<sup>154</sup> VEIGA, José Eli; ZATZ, Lia. **Desenvolvimento sustentável: que bicho é esse**. Campinas: Autores Associados, 2008, p. 45.

Ecológica e é representada pelo número de hectares de terra e mar produtivos que uma pessoa precisa para a produção do que se consome bem como para assimilar o lixo que produz. Utilizando-se dos números relativos aos hectares produtivos do planeta, divididos pelo número de habitantes, se chega a uma média de 1,8 hectares por pessoa. Por óbvio que os hectares produtivos não estão distribuídos igualmente, assim países como a Índia possuem uma pegada ecológica de apenas 0,8, com uma capacidade biológica pequena; já os EUA possuem uma pegada de 9,6, demonstrando o acentuado desnível global. Alertando ainda que se todos os habitantes do planeta tivessem o mesmo padrão estadunidense, seriam necessários 5 planetas para sustentar a todos.

O aquecimento global é uma variável nova e complexa a ser considerada no debate sobre a demografia planetária, e o aumento da população e da produção de alimentos, esclarece Góis<sup>155</sup>, ocorrido durante o século XX foi permitido em função do uso, em larga escala, do petróleo, combustível altamente poluente. Isso acarreta no aquecimento global, com grande impacto nos conjuntos físicos e biológicos de várias partes do mundo, afetando desde ambientes glaciais<sup>156</sup>, como os ambientes aquáticos, como os rios, lagos e oceanos, arrecifes e manguezais, com a modificação de ecossistemas<sup>157</sup> de plantas e animais, além de que o ambiente humano já se ressentia da elevação da temperatura do planeta. Ou seja, as consequências do aquecimento global resultam em uma dívida alta demais para a humanidade, mas que já está sendo cobrada pela natureza.

Na perspectiva da questão ambiental, a demografia do planeta deve ser considerada sob o aspecto socioeconômico da população e de sua nacionalidade, pois a população de países desenvolvidos, embora se constitua percentualmente

---

<sup>155</sup> GOIS (2011, p. 5).

<sup>156</sup> Os ambientes glaciais localizam-se nas regiões polares e mais as porções altas de cadeias de montanhas, ocupando cerca de 10% da superfície emersa da terra. Disponível em: <http://www.geologia.ufpr.br/graduacao/deposicionais/ambientesglaciais.pdf>. Acesso em: 10/08/2011.

<sup>157</sup> “O quarto relatório do painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC) [...] é um alerta gravíssimo sobre a situação da vida em nosso planeta. As constatações são as de que a elevação da temperatura da terra e dos mares é causada pelas atividades humanas (industriais, energéticas, de transporte e agropecuárias), em função dos gases de efeito estufa (GEEs), em especial o CO<sub>2</sub> e não mais um fenômeno natural e de que, a se continuar nesse nível de emissões, poderemos entrar em uma era marcada por tragédias socioambientais de proporções nunca vividas pela humanidade”. Segundo MELO, João Alfredo Telles. **Direito Ambiental, luta social e ecossocialismo**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2010, p. 275.

pequena parte da população global<sup>158</sup>, consome cinco vezes mais, produzindo consideravelmente, em contrapartida, mais poluição.

O perfil demográfico do planeta causa impacto direto no meio ambiente, por conta ampliação do consumo de água, alimentos, energia e a produção de resíduos. A reflexão fundamental neste aspecto envolve o questionamento acerca da capacidade de suporte do planeta, ligada não só diretamente ao quantum populacional, mas também às condições de atendimento das necessidades básicas da população e sua interação com a natureza. Conforme Hobsbawm<sup>159</sup>, o aumento da população atinge diretamente o meio ambiente em virtude de que a humanidade é capaz de tornar o planeta inabitável, devido ao modo como a indústria modifica a atmosfera e como se consomem recursos não-renováveis.

Assim, a industrialização e a urbanização produzem o mais grave problema vivenciado pela civilização contemporânea, que é a destruição da natureza. Conforme Lefebvre<sup>160</sup>, os elementos naturais – terra, água, ar e luz – estão ameaçados de destruição, poluídos a ponto de tornar muito difícil a vida na terra.

O século XX desenvolve-se nessa realidade de elevada densidade demográfica, de ocupação de territórios e utilização de recursos naturais, de modo cada vez mais intenso; política e economicamente o mundo se transforma e se globaliza e a racionalidade dominante é a economia capitalista. Os fatores da densidade demográfica e a degradação ambiental oriunda do funcionamento do sistema produtivo estão inter-relacionados e são fundamentais para compreensão da crise contemporânea.

O modelo econômico capitalista hegemonizou e unificou as ações da humanidade, para o que Milton Santos denomina motor único<sup>161</sup>; assim, a produção

---

<sup>158</sup> Segundo VEIGA, José Eli. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 206. Os 4% da população do mundo que habitam os EUA constituem a maior fonte de poluição global.

<sup>159</sup> HOBBSAWN, Eric. **O novo século**: entrevista a Antonio Polito. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 179.

<sup>160</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, p. 34.

<sup>161</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 19. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010, p. 29: “Havia com o imperialismo, diversos motores, o motor inglês, o motor alemão, o motor português, o belga, o espanhol, etc., que eram todos motores do capitalismo, mas empurravam as máquinas e os homens segundo ritmos diferentes,

econômica tem escala global e é gerida por grandes corporações, o que conduziu a humanidade a um novo patamar de internacionalização de hábitos de vida.

Imperiosamente, a adoção de uma única racionalidade econômica tem como pressuposto os paradigmas da ampliação do mercado e do consumismo, o que foi facilitado a partir do advento da economia de escala, dando condições para a formação da sociedade de massa. Os elementos dessa nova forma social têm uma lógica mercadológica que visa à criação de necessidades a serem atendidas pelo sistema produtivo, que, no entanto, por estar constantemente se expandindo, exige a popularização do consumo.

A globalização dessa formação social, a partir da incorporação de economias periféricas, atendeu momentaneamente aos desígnios do sistema econômico, porque se permitiu a ampliação do mercado consumidor, sedento para atingir os padrões de consumo dos países industrializados<sup>162</sup>. O modelo de desenvolvimento econômico permitiu que a população crescesse e atingisse melhores condições de vida. Na Ásia e na América Latina, milhões de pessoas tiveram acesso à elevação de renda, possibilitando o aumento do consumo, sendo que alguns segmentos da população puderam experimentar os padrões de consumo estadunidenses e europeus. A despeito do avanço do crescimento econômico observado em alguns países, a pobreza ainda é a realidade de muitas nações. E as crises cíclicas do capitalismo não permitem que este movimento seja crescente, visto que necessita e sobrevive desse antagonismo entre ricos e pobres.

Ao concentrar riquezas, o capitalismo gera profunda desigualdade social, em que um exército de não proprietários dos meios de produção se submete à lógica do capital, sob as ordens da economia; a crise social oriunda desse modelo econômico é perene e acompanhou o capitalismo desde seu advento. As inesgotáveis crises sociais foram razoavelmente administradas pelos beneficiários do sistema, porém,

---

modalidades diferentes, combinações diferentes. Hoje haveria u motor único que é, exatamente, a mencionada mais-valia universal”.

<sup>162</sup> FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 16: [...] o mito [...] se funda na ideia que se dá por evidente, segundo o qual o desenvolvimento econômico, tal qual vem sendo praticado pelos países que lideraram a revolução industrial, pode ser universalizado. Pretende-se que os Standards de consumo da minoria da humanidade, que atualmente vive nos países altamente industrializados, é acessível às grandes massas de população [...] mito do progresso, essencial na ideologia diretora da revolução burguesa na qual se criou a atual sociedade industrial”.



este modelo de civilização produz igualmente profunda degradação ambiental, agride e ameaça severamente os ecossistemas, esgota recursos ambientais e promove poluição de todo o tipo, geradora de desastres ecológicos assustadores, a ponto de que a questão ambiental se transforme numa crise não-administrável, e aliando-se os aspectos social e ambiental, a crise do sistema econômico torna-se estrutural.

O processo de produção de riquezas via industrialização é indissociável de suas consequências, como a produção de resíduos, além da utilização da natureza como insumo deste mecanismo produtivo, estas ameaças paulatinamente foram tomando forma. A esse fenômeno que Ulrich Beck<sup>163</sup> denomina sociedade risco, expõe-se a humanidade a toda sorte de perigos, oriundos do desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento industrial paradoxalmente buscado pela civilização, o que constitui uma séria ameaça porque carrega consigo o germe de sua destruição.

Conforme Beck, quanto mais o desenvolvimento industrial se afirma, mais se agravam os riscos desse processo, através da degradação do ambiente; assim, surgem novas formas de contaminação e as reservas ambientais não dão conta de superar a sua utilização indiscriminada e a superprodução dos resíduos. No entanto, e apesar do agravamento das condições ecológicas, esta mesma sociedade continua a buscar incessantemente o avanço desse processo é o que na perspectiva do mito prometeico, se poderia afirmar, que a vingança de Zeus - contra a humanidade que persegue e parece amar o próprio flagelo -, está se cumprindo.

A exploração da natureza de modo predatório é uma opção<sup>164</sup> econômica causadora da destruição ecológica, que se consumou nas nações industrializadas e regiões fronteiriças; com o decorrer do desenvolvimento e o fenômeno da globalização, paulatinamente globalizam-se também os efeitos da degradação ecológica, com o escopo do crescimento econômico.

---

<sup>163</sup> BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: ULRICH BECK, Antony Giddens; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 17.

<sup>164</sup> Atentos ao alerta de Beck, que o processo de produção de riquezas, via industrialização, é o resultado do processo da modernização, que ignora e despreza suas consequências.

O século XX pode ser retratado efetivamente como a era dos extremos<sup>165</sup>, e o transcurso da história da humanidade foi marcado neste período por profundas transformações em todos os campos: econômico, político e social. Eclodiram revoluções e duas grandes guerras mundiais, nações tornaram-se poderosas e outras submergiram sob a ótica da política internacional. O mundo dividiu-se em blocos<sup>166</sup>, cujo matiz se pintava politicamente, mas a delimitação do quadro era de fundo econômico: economia capitalista rivalizando-se com a economia planificada. O fim da URSS<sup>167</sup>, projeto antagônico àquele liderado pelos EUA, conduziu a abertura de novas fronteiras para a economia de mercado. Diante disso, o século termina com a hegemonia do sistema capitalista, que por sua condição natural, suas contradições internas do sistema produtor de mercadorias, irrompe ciclicamente em crises.

Nesta perspectiva, Hobsbawn<sup>168</sup> esclarece que este fato determina o encerramento de uma era marcada justamente pela transformação do panorama mundial e a hegemonização do capitalismo, evidenciando as contradições da modernidade. As dificuldades suportadas de humanidade no período entre as duas grandes guerras foram sucedidas por um período de crescimento econômico e social, fase que perdurou até 1970 e foi encerrada com o advento de grave crise que gerou tensões e incertezas, dando o norte para o fim do século XX e ressuscitando os velhos fantasmas do passado em torno da possibilidade de colapso da sociedade contemporânea.

A supremacia da ideologia capitalista consolidada no fim do século XX coincidiu com a evolução e agudização da crise global<sup>169</sup>, que pode ser assim

---

<sup>165</sup> HOBBSAWN, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX: 1914 – 1991**. São Paulo: Companhia da Letras, 1995.

<sup>166</sup> O muro de Berlim representava muito mais que uma divisão física da Alemanha; retratava a divisão do mundo em dois blocos: Berlim Ocidental – aliados do mundo capitalista, liderados pelos EUA; Berlim Oriental, orientados pelos simpatizantes do regime soviético. A queda do muro, símbolo dessa divisão, se deu em 09 de novembro de 1989, constituindo-se no marco inicial da hegemonia do projeto liberal ocidental.

<sup>167</sup> Superpotência da era da guerra fria, de extensão continental, liderava o projeto socialista, sendo dissolvida em 26 de dezembro de 1991. Cumpre esclarecer que o colapso da URSS teve início com a tentativa de modernização da União Soviética, através do plano econômico, conhecido por Perestroika, cujo objetivo era dinamizar a economia, aliado às reformas na área política e social, pelo plano denominado Glasnost, que, em última análise, tinha por finalidade estabelecer novos paradigmas à sociedade soviética, apropriando-se de valores de uma democracia liberal.

<sup>168</sup> Hobsbawn (1995, p. 15).

<sup>169</sup> Conforme Santos (2010, p. 35): "O processo de crise é permanente, o que temos são crises sucessivas. Na verdade trata-se de uma crise global, cuja evidência tanto se faz por meio de

considerada por ter afetado várias partes do mundo numa economia agora integrada, globalizada, orientada em sua grande maioria sob um mesmo projeto econômico e político. Esta crise possui várias facetas – econômico-financeira, política-ideológica, ética e social –, mas a crise ambiental aparece com um dos mais sérios problemas construídos ao longo desse século. A sociedade passa a ser vitimada com sucessivos desastres ambientais, que se tornam uma preocupação universal, motivo pelo qual a relação desequilibrada do homem-natureza necessita urgentemente de outro rumo.

Face à necessidade do sistema capitalista em se obter crescimento econômico constante, sua expansão provoca a degradação, ultrapassando os limites ecológicos do planeta, que dá sinais evidentes de colapso. O alerta da necessidade de conter o avanço da destruição ecológica vem sendo sistematicamente sentido desde o último terço do século XX. Houve significativo avanço quando o socioambientalismo se impôs e, internacionalmente, reconheceu-se a necessidade de se aliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental. Entretanto, a utilização irracional dos recursos ambientais demonstra a ineficácia das políticas adotadas, que evidenciam que a gestão ambiental permanece refém dos interesses do capital.

## **2.2 A CRISE AMBIENTAL: O COLAPSO DA RACIONALIDADE ECONÔMICA**

A crise ambiental é fruto das atividades humanas, que, ao longo dos dois últimos séculos, ignoraram o chamado limite ecológico ou a resiliência do planeta, e a possibilidade de um colapso é, conforme Veiga<sup>170</sup>, iminente. A percepção do adensamento da crise está evidenciada em fatores como a explosão demográfica, a degradação ambiental e o estabelecimento do debate em torno da necessidade de limitar o crescimento econômico, o que define a crise como global.

---

fenômenos globais como de manifestações particulares, neste ou naquele país, neste ou naquele momento, mas para produzir o novo estágio de crise. Nada é duradouro”.

<sup>170</sup> Veiga (2007, p. 39), explicando que resiliência é o termo científico que equivale à capacidade limitada de um sistema natural de se recuperar de perturbações.

Questões envolvendo o aquecimento global e as mudanças climáticas dele oriundas, por exemplo, são aspectos mais visíveis da proporção da crise ecológica na qual está imersa a humanidade, não sendo, no entanto, a sua única faceta preocupante. O superaquecimento da terra vem sendo acompanhado pelo IPCC – Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, que divulga relatórios sobre a temperatura média da Terra, aumentada ao longo dos últimos 150 anos.

Apesar da falta de consenso científico acerca da elevação mais acentuada da temperatura terrestre, as causas antropogênicas, a ação humana, especialmente a atividade industrial<sup>171</sup>, estão no topo da lista das razões do aquecimento global. A Terra recebe raios solares e devolve grande parte dessa radiação de calor ao espaço; no entanto, os poluentes lançados na atmosfera, chamados de gases de efeito estufa<sup>172</sup>, retêm parte da radiação de calor, causando a elevação da temperatura do planeta. Os dados do IPCC<sup>173</sup> demonstram que, ao longo do século XX, a temperatura da terra elevou-se em torno de 0,6°C, e que prognósticos indicam que até o ano de 2100 a temperatura do ar e da superfície terrestre se eleve entre 1,4 a 5,8°C, se comparado com o ano 1990, e que a média da temperatura do mar se eleve em 0,99°C, em todo o mundo<sup>174</sup>.

A emissão de gases poluentes é um problema ambiental que não reconhece barreiras geográficas, se expande além fronteiras e agride o meio ambiente global, o que revela a urgência de implementação de medidas relativas à redução das emissões, sendo que estas devem ser tratadas universalmente, por todas as nações, com esforços conjuntos, para atender as metas estabelecidas para o controle dos poluentes.

---

<sup>171</sup> Segundo dados do IPCC, grandes quantidades de gases têm sido emitida para a atmosfera desde que começou a revolução industrial; a partir de 1750 as emissões de dióxido de carbono aumentaram 31%, metano 151%, óxido de nitrogênio 17% e ozônio troposférico 36%.

<sup>172</sup> Os gases de efeito estufa estão listados no anexo A do Protocolo de Kyoto, assinado em 1997 e que entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005. São os seguintes: dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>); metano (CH<sub>4</sub>); óxido nitroso (N<sub>2</sub>O), hidrofluorcarbonos (HFCs), perfluorcarbonos (PFCs) e hexafluoreto de enxofre (SF<sub>6</sub>).

<sup>173</sup> Intergovernmental Panel on Climate Change. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/pdf/supporting-material/expert-meeting-detection-anthropogenic-2009-09.pdf>. Acesso em: 09/09/2011.

<sup>174</sup> Conforme dados constantes em: <http://www.ipcc.ch/pdf/climate-changes-2001/impact-adaptation-vulnerability/impact-spm-ts-sp.pdf>. Acesso em: 09/09/2011.

O aquecimento global produz inúmeros fenômenos ligados a períodos com precipitações intensas, ondas de calor excessivo, seguidos de períodos de seca prolongados, e tornaram-se mais comuns fenômenos extremos, como o *El Niño*<sup>175</sup>, oscilação Austral (ENOA), que causam inúmeros desastres ambientais.

Outra demonstração evidente do aquecimento global são ocorrências ligadas aos degelos, caracterizadas pela diminuição da cobertura de gelo de várias regiões do planeta que vêm, paulatinamente, acentuando-se nas últimas décadas, em torno de 15%, conforme relatório do IPCC. A elevação do nível do mar modifica a geografia do planeta, e associada à mudança nos padrões climáticos produzirá profundo impacto com diversas consequências para todas as formas de vida. . Para algumas espécies, as consequências são mais graves, haja vista que são mais vulneráveis<sup>176</sup> e menos adaptáveis às transformações que o ambiente vem sofrendo.

As mudanças climáticas são monitoradas pelo IPCC, que realiza importantes investigações com o objetivo de reunir informações acerca dos efeitos que tais mudanças no clima vêm causando no planeta. Monitora a vulnerabilidade de alguns ecossistemas mais sensíveis às transformações, não somente no meio ambiente natural, florestas, rios, lagos e oceanos, mas também os efeitos no ambiente humano. O acompanhamento realizado pelos *experts*<sup>177</sup> permitiu observar as profundas alterações sofridas em vários sistemas físicos e biológicos, aí incluídos os sistemas glaciais, os ambientes marinhos modificados pela elevação do nível do mar e de sua temperatura, o desaparecimento de espécies da fauna e da flora, entre outros.

Os dados do IPCC dão conta de que o nível dos oceanos vem se elevando em até 0,02 metros por década, em países insulares no oceano Pacífico, o que já está produzindo os chamados refugiados ambientais ou climáticos<sup>178</sup>, como vêm sendo

---

<sup>175</sup> O *El Niño* é um fenômeno atmosférico-oceânico caracterizado por um aquecimento anormal das águas superficiais no oceano Pacífico Tropical, e que pode afetar o clima regional e global, mudando os padrões de vento a nível mundial, e afeta, assim, os regimes de chuva em regiões tropicais e de latitudes médias.

<sup>176</sup> A vulnerabilidade das espécies é estabelecida pelo grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de enfrentar os efeitos adversos das mudanças climáticas.

<sup>177</sup> Grupo de trabalho (II) do IPCC realiza acompanhamento e análise das mudanças climáticas e seus efeitos na biodiversidade, publicando relatórios dessas investigações, como por exemplo o importante relatório. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/pdf/climate-changes-2001/impact-adaptation-vulnerability/impact-spm-ts-sp.pdf>. Acesso em: 15/09/2011.

<sup>178</sup> Segundo definição do PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, refugiados ambientais ou climáticos são uma categoria social formada por pessoas que são forçadas a

denominadas as populações que estão perdendo seus territórios com o avançar do nível do mar. Este fenômeno é causado pelo aquecimento global, que gera o aumento da temperatura dos mares e faz com que estes se expandam. O fenômeno ainda pode ser agravado por conta do derretimento da camada de gelo polar.

O aquecimento global é fruto das emissões de gases de efeito estufa, que em sua grande parte são produzidas pela queima de combustíveis fósseis, já que os principais insumos utilizados na indústria são o petróleo, o gás natural e o carvão, cujo consumo vem sofrendo incremento, especialmente em economias emergentes, como na China e na Índia. A gasolina e o óleo diesel são responsáveis quase que totalmente pela energia consumida no setor de transporte e contribuem com 25% da emissão dos gases de efeito estufa, porcentagem ainda superior nos países desenvolvidos.

Ocorre que a matriz energética mundial, não só pela vulnerabilidade do suprimento de energia, mas especialmente pelo aspecto ambiental, passou a ser um foco de grande preocupação internacional. No que diz respeito à segurança do abastecimento, o crescimento da demanda e a instabilidade política das regiões produtoras de petróleo traduzem por si a dificuldade por que passa o setor de geração de energias. Contudo, o aspecto mais grave desse padrão energético mundial, baseado em combustíveis fósseis, é o ambiental, já que as emissões dos gases de efeito estufa, oriundas da atividade de geração de energia e de transporte, contribuem enormemente para a elevação da temperatura média do planeta. Assim, as reflexões sobre a matriz energética mundial devem estar na pauta das medidas a serem adotadas relativamente às questões climáticas e do aquecimento global.

O desmatamento é outro aspecto que contribui sobremaneira para o efeito estufa, já que parte do dióxido de carbono é absorvido pelas florestas e pelo mar, o que torna a redução de áreas florestadas um fator significativo para analisar o aquecimento global. O desflorestamento<sup>179</sup> não é simplesmente uma ocorrência, é

---

abandonar os territórios onde tradicionalmente viviam, não por epidemias, guerras ou distúrbios políticos, mas por catástrofes ambientais, que tornam inviável a vida nos seus *habitats* originais.

<sup>179</sup> A redução das áreas florestadas é realizada INPE, através de dados do sensor *Modis* do Satélite *Terra/Aqua* e do sensor *WFI* do satélite *CBERS*, operacionalizado pelo *DETER*, que é um sistema que realiza um levantamento rápido e mensal acerca das áreas que foram desmatadas, fornecendo subsídios para fiscalização e controle dessa forma de degradação ambiental.

sim o resultado de um processo que vai se desenvolvendo por longos períodos, de modo progressivo, até a sua caracterização como área devastada de sua cobertura original. Outro efeito maléfico do desflorestamento é seu reflexo na redução da biodiversidade global, a transformação nos ecossistemas produz a extinção ou modifica várias espécies, abalando o equilíbrio natural. Muitas espécies mais vulneráveis às mudanças sofridas pelo ecossistema acabam por se extinguirem, enquanto outras buscam adaptação ao meio ambiente transformado.

Como as áreas de floresta tropical sistematicamente vêm sofrendo redução, este problema passa a ser objeto de preocupação internacional e exige medidas globais e urgentes, para se buscar reverter este processo que avança a passos largos.

Outra faceta preocupante da crise ambiental está ligada à questão da água potável disponível para consumo humano, já que há um relativo consenso, conforme Veiga<sup>180</sup>, de que a falta de água limpa será causa de ecocídios. Do percentual de 100% da água existente no planeta, 97,5% é água salgada encontrada nos oceanos e mares. Os outros 2,493% são formados por água doce, na forma de geleiras ou regiões subterrâneas (aquíferos) de difícil acesso; assim, somente 0,007% das águas doces podem ser encontradas em rios, lagos e atmosfera, disponíveis para o consumo humano de modo mais facilitado.

Apesar da finitude desse importante recurso ambiental, a água potável vem sendo tratada historicamente pela civilização como um recurso infinito, abundante e de características renováveis. Mas o aumento do consumo, aliado ao consumo irresponsável, coloca a questão da água entre as grandes preocupações ligadas ao futuro da humanidade. Inúmeras regiões do planeta vêm se deparando com o decréscimo da disponibilidade da água doce. Assim, a água doce é um recurso natural finito de grande valor estratégico e essencial para a vida humana e, como tal, deve ser tratada, sua gestão deve envolver o planeta como um todo, no sentido de se buscar uma adequada distribuição, com base em princípios de solidariedade global, já que a sua distribuição na superfície do planeta é desigual<sup>181</sup>. As políticas devem

---

<sup>180</sup> VEIGA, 2008, p. 25.

<sup>181</sup> Segundo Veiga (2008, p. 25), “A manifestação mais chocante dessa situação é a desigualdade de acesso à água potável que existe entre países ricos e países pobres. Enquanto o consumo anual de um americano é de 2 mil metros cúbicos de água, o de um haitiano é de 7 metros cúbicos”.

incentivar um consumo responsável, por meio de conscientização da sociedade acerca do valor desse bem ambiental.

Outro grave problema ambiental está ligado à geração de resíduos, que se acentuou com a industrialização e o incentivo ao consumo. A geração do resíduo não está ligada somente à utilização de um produto, mas está presente em todas as etapas do processo produtivo. O incremento do processo de industrialização e o *boom* demográfico tiveram por consequência, uma maior geração de lixo. A sociedade, por aumentar seu padrão de consumo, passa a produzir significativamente mais resíduos. Assim, a questão da poluição por resíduos está ligada ao modelo de desenvolvimento econômico, produtor de mercadorias, que incentiva em larga escala o consumismo, o combustível do sistema econômico.

O problema vinculado à produção de lixo vem, historicamente, se agravando e se modificando conforme a complexidade da vida moderna: o tipo de resíduo<sup>182</sup> produzido contemporaneamente é muito mais danoso ao meio ambiente do que o lixo de outrora. Antes, na infância da revolução industrial, o lixo consistia, na sua maior parte, em orgânicos de fácil decomposição; atualmente, todavia, os dejetos podem ter as mais variadas composições, a exemplo dos resíduos sólidos, líquidos, químicos, farmacêuticos, produtos industriais, plásticos, inclusive lixo nuclear, os mais diversos tipos de materiais que são descartados cotidianamente pela sociedade de consumo, enfim, toda a produção de bens não consumíveis é lixo, especialmente embalagens. O plástico<sup>183</sup>, por exemplo, vem sendo considerado um dos grandes vilões ambientais, tendo em vista que são produzidos atualmente cerca de 100

---

<sup>182</sup> A lei nº 12.305, de 2 agosto de 2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, define como resíduos sólidos todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedades, a cuja destinação final se procede, se propõe a proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

<sup>183</sup> No Oceano Pacífico, há uma enorme camada flutuante de plástico, que já é considerada a maior concentração de lixo do mundo, com cerca de 1000 km de extensão. Vai da costa da Califórnia, atravessa o Havaí e chega a meio caminho do Japão, atingindo uma profundidade de mais ou menos 10 metros. Acredita-se que haja neste vórtex de lixo cerca de 100 milhões de toneladas de plásticos de todos os tipos. Pedacos de redes, garrafas, tampas, bolas, bonecas, patos de borracha, tênis, isqueiros, sacolas plásticas, caiaques, malas e todo exemplar possível de ser feito com plástico. Segundo seus descobridores, a mancha de lixo, ou sopa plástica, tem quase duas vezes o tamanho dos Estados Unidos. Informação constante de: <http://www.uniagua.org.br/acesso>. Acesso em: 20/09/2011.



milhões de toneladas e cerca de 10% dessa produção acaba nos oceanos na forma de lixo.

Como poluente que é, o lixo proporciona desequilíbrio ao meio ambiente, que não consegue absorvê-lo, principalmente na quantidade que vem sendo produzido pela sociedade contemporânea. Importante ainda destacar que os resíduos classificam-se conforme o seu grau de nocividade ou periculosidade para o meio ambiente e para a saúde humana: da classe I, os resíduos perigosos, que por suas características possam causar mortalidade ou doença irreversível, ou impedir a reversibilidade de outras, ou ainda apresentar potencial perigo à saúde pública ou ao ambiente; da classe II, não perigosos e não inertes, porque possuem qualidade de serem biodegradáveis, combustibilidade ou serem solúveis em água e finalmente os que pertencem à classe III, inertes, que por suas características não produzem riscos ao ambiente ou a saúde humana.

### **2.3 A CONSCIÊNCIA DA CRISE ECOLÓGICA E A GÊNESE DO DIREITO AMBIENTAL**

A questão ambiental começa a ser fruto de preocupação internacional ainda na década de 1960<sup>184</sup>, com a constatação de que o avanço do crescimento econômico trazia a degradação ecológica. Apontou-se para a necessidade de se estabelecer um limite para o crescimento econômico, ou mesmo impedi-lo, o que ficou conhecido como a proposta do crescimento “zero”, para evitar ou, ao menos, conter a velocidade da exploração predatória da natureza. Essa reflexão pontuou os debates da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972, onde os países do norte, desenvolvidos e industrializados, defenderam a estagnação do crescimento como único meio de se conter a degradação ambiental. Por sua vez, os países em desenvolvimento e

---

<sup>184</sup> Um grupo de cientistas, que ficou conhecido como o Clube de Roma, torna públicas, no final da década de 60, suas reflexões sobre os limites do crescimento econômico em função da degradação ambiental causada.

subdesenvolvidos prontamente uniram-se em torno da proposta do crescimento a qualquer custo, sob o fundamento de que o maior problema daquele momento histórico era a desigualdade econômica, colocando o problema ambiental numa posição secundária<sup>185</sup>. Reivindicavam, assim, o direito humano fundamental ao desenvolvimento e a soberania sobre seus recursos naturais e atividades econômicas que achassem por bem desenvolver. O impasse à proteção ambiental estava colocado: não era possível pensar em proteção ambiental com a premência de justiça social.

A problemática envolvendo o avanço da degradação ambiental, por esforços de segmentos designados de movimentos ambientalistas, passou a pautar os debates internacionais, dando origem à produção legislativa, voltada a enfrentar o desequilíbrio da relação homem-natureza. O direito ambiental desde então passa a ser construído e a se afirmar a partir de inúmeros documentos e declarações internacionais que trazem, em seu bojo, a preocupação com a proteção do meio ambiente e, conseqüentemente, como necessidade para se refrear a devastação ambiental global.

Na Declaração do Meio Ambiente firmada na Conferência de Estocolmo em 1972<sup>186</sup>, o Direito Ambiental já vem caracterizado como um direito humano fundamental, assim conceituado com um direito de terceira dimensão. É clara a perspectiva antropocêntrica com que surge o Direito Ambiental, voltado primeiramente para a satisfação das necessidades humanas, o que, no entanto, não deve ser entendido como um obstáculo no tocante à necessidade de se proteger toda a forma de vida e, sim, a condição do homem com destinatário dessas normas positivas deve também estar obrigado à preservação das espécies<sup>187</sup>.

---

<sup>185</sup> SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 32. A rejeição à opção crescimento zero foi ditada por óbvias razões sociais.

<sup>186</sup> O princípio nº 1 da declaração de Estocolmo enuncia que: "o homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade lhe permite levar vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras".

<sup>187</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 69.

É significativa a importância desse momento histórico da percepção da crise ecológica e evolução do Direito Ambiental, porque, conforme esclarece Leff<sup>188</sup>, ele teve o condão de problematizar as bases da produção do sistema econômico capitalista e apontar para a necessidade da desconstrução do paradigma econômico para permitir a construção de um modo de vida alternativo.

A produção normativa começa a elaborar regras, limitando direitos liberais, tais como aqueles ligados, por exemplo, ao exercício da propriedade privada, sob o fundamento da necessidade de se conter a degradação ambiental e proteger o ambiente. A ideia é tutelar a natureza como um bem, dentro de um conceito filosófico e não patrimonialista. Ou seja, a natureza é um bem, independentemente de possuir ou não valor econômico. Apesar de bem intencionada, a orientação é utópica, pois o sistema econômico dominante só vai permitir a reprodução de regras que não o ameacem. Assim, leis são editadas para proteger a diversidade ecológica e estas se opõem à plenitude do direito dominial, estabelecem restrições, mas que não chegam a se constituir em obstáculos a dominação capitalista.

As normas internacionais editadas pelas conferências ambientais possuem o caráter de *soft Law*, ou seja, não possuem força jurídica cogente, constituindo-se muito mais como comandos morais, orientações principiológicas, programáticas e, por assim ser, não possuem força obrigatória ou que contenha sanções suficientes a barrar o avanço da degradação ambiental.

O avançar da crise ecológica exige a busca de alternativas e, neste contexto, começa tomar corpo, inicialmente, como uma expressão fluida, de conteúdo utópico, nascida sob as bandeiras ecológicas, para contenção da destruição ecológica, com propostas de transformação do modo de produção e, conseqüentemente, de um novo modo de vida para civilização. A proposta, no entanto, nunca passou de uma bela carta de intenções, em face de resistência da ordem econômica.

A supremacia do viés econômico, conforme Leff, suplantou o potencial crítico e transformador dos ideais ecológicos e, no vácuo de alternativas, surge uma terceira via, ou um caminho do meio, que teria o condão de oferecer estratégias

---

<sup>188</sup> LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e Poder. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 17.

econômicas sem degradar o meio ambiente, respeitando as potencialidades de cada ecossistema em harmonia com a diversidade ambiental. A tônica do discurso do desenvolvimento sustentável é a tentativa de buscar conciliação entre desenvolvimento e equilíbrio ecológico, é a busca da legitimação ecológica da economia.

A essência do debate está na harmonização do desenvolvimento econômico e a preservação possível do meio ambiente, pois a finalidade é atender as necessidades humanas, no velho paradigma antropocêntrico<sup>189</sup>. Na década de 80, o debate sobre a questão ambiental e o crescimento econômico assume grande importância e contribui para o estabelecimento de um rumo para o Direito Ambiental, numa perspectiva de se buscar a sustentabilidade sem impedir o avanço econômico. A expressão desenvolvimento sustentável se reafirma e se traduz como diretriz a ser perseguida por todas as nações, para proporcionar a distribuição equitativa dos resultados de qualquer processo econômico a todos os povos, em prol de uma vida melhor.

Nessa perspectiva, já é clara a compreensão da distinção entre crescimento econômico e desenvolvimento, que, na linguagem uníssona de ambientalistas, deve ser sempre adjetivado de sustentável. A conclusão generalizada é de que o avanço da pobreza e da desigualdade econômica impulsiona a degradação ambiental, porque são fenômenos intimamente ligados. Não se pode conter a crise ecológica sem combater a miséria.

A Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, convocada pela ONU e que se realizou no Rio de Janeiro em junho de 1992, constituiu-se num importante marco para o direito ambiental, porque reuniu 178 países que realizaram profundas reflexões sobre a questão ecológica e o crescimento econômico, procurando estabelecer compromissos dos Estados com a preservação da natureza, através de práticas a serem adotadas por todos os povos de modo cooperativo, reconhecendo a diversidade cultural, social e econômica das nações. Dos documentos firmados nesta conferência, podem-se extrair a ratificação dos seguintes

---

<sup>189</sup> WINCKLER, Silvana Terezinha; BALBINOTT, André Luiz. Direito Ambiental, Globalização e Desenvolvimento Sustentável. In: **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. In: BARRAL, Weber; PIMENTEL, Luiz Otavio (Orgs.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 53.

princípios ambientais: princípio da prevenção, princípio do desenvolvimento sustentável, princípio da responsabilidade intergeracional, princípio da cooperação internacional entre os povos e princípio do poluidor pagador.

Estes princípios de fundamento ético procuram basear uma perspectiva tridimensional do Direito Ambiental: econômica, social e ecológica. Adotando-se medidas preventivas de proteção ecológica, conjugando esforços para evitar ou minimizar atividades com potencial de degradação, ou mesmo que envolvam risco para o ambiente, a precaução deveria, nessa linha principiológica, agir como impeditivo para atividades que pudessem comprometer o equilíbrio do ecossistema. O princípio da prevenção, associado ao princípio da responsabilidade intergeracional, se possuíssem a eficácia desejada, se constituiriam em importante ação preservacionista. O princípio da cooperação internacional entre os povos, associado ao princípio do poluidor pagador, permitiriam a elaboração de ações voltadas, por exemplo, à redução da emissão de gases de efeito estufa e no tocante ao financiamento para redução da pobreza global.

Da Conferência Rio 92 resultou o programa denominado Agenda 21, cujo objetivo contempla, através de uma metodologia que considere os setores governamental, empresarial e organizações ligadas ao chamado terceiro setor, uma reflexão mais aprofundada sobre as questões ambientais, sociais e econômicas, num processo participativo e estratégico, em que se realizem planejamento de ações e se contribua na elaboração de políticas públicas, com aplicação de recursos públicos com vistas a implementar um desenvolvimento com equilíbrio ambiental.

Em 1997, foi assinado o Protocolo de Kyoto<sup>190</sup>, no qual as nações firmaram compromisso no sentido de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, elegendo o problema ambiental como o foco de medidas urgentes. Porém, as medidas a serem adotadas não ficaram claramente definidas e também não se conseguiu o

---

<sup>190</sup> Trata-se de um documento internacional segundo o qual as nações signatárias firmaram compromisso para reduzir emissão de gases de efeito estufa. As tratativas do Protocolo de Kyoto se iniciaram em Toronto, no Canadá, no ano de 1988, seguida a da instituição do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática), mecanismo científico que monitora mudanças climáticas que, posteriormente, deu condições para criação da Convenção – Marco das Nações Unidas sobre a Mudança Climática, firmada na Eco-92.

comprometimento, ou ao menos um envolvimento mais efetivo dos países desenvolvidos, principais responsáveis pela emissão desses gases poluentes.

O Protocolo de Kyoto, após pressões internacionais, passou a vigorar a partir de fevereiro de 2005, quando o mercado de crédito de carbono passou a ter maior importância no sentido de atuar como moeda de troca em prol da redução da emissão de gases poluentes. Se as metas estabelecidas pelo Protocolo Internacional fossem atingidas, com as reduções de emissão desses gases, a comunidade científica estima que a temperatura média da terra sofreria redução entre 1,4 a 5,8°C até 2100, ou, pelo menos, o aquecimento global será abrandado.

O Protocolo de Kyoto não obteve sucesso idealizado, justamente porque não se contou com a adesão dos países que figuram no topo da lista dos emissores desses gases de efeito estufa, tais como os EUA e países Europeus, que precisariam reestruturar suas economias, modificar suas matrizes energéticas, além de outras medidas de impacto, que poderiam comprometer o desempenho econômico dessas nações. Assim, o Protocolo de Kyoto acabou por se constituir num protocolo de boas intenções, de duvidosa implementação, já que no contexto do modelo de desenvolvimento econômico hegemônico é totalmente utópico.

Apos 10 anos da realização da Conferência Rio 92, ocorreu, em Johannesburgo, na África do Sul, a 3ª Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, com objetivo de avaliar a situação ambiental pós-92 e analisar os progressos da implementação da Agenda 21, realizando-se um balanço das ações que tiveram por objetivo salvaguardar a biodiversidade em busca do desenvolvimento sustentável. A Conferência, conforme Barral<sup>191</sup> se constituiu num fracasso sem precedentes, porque nenhum dos objetivos foi encaminhado e a proposta apresentada pelo Brasil para substituição em 10% do consumo de energia não renovável por fontes renováveis, foi derrotada, num movimento encampado pelos EUA. Num substitutivo da proposta brasileira, as empresas petrolíferas assumiram o compromisso de substituir até 50% de combustíveis baseados em hidrocarbonetos por fontes renováveis até 2060, o que

---

<sup>191</sup> BARRAL, Welber; FERREIRA, Gustavo Assed. Direito Ambiental e desenvolvimento. In: Direito Ambiental e Desenvolvimento. In: BARRAL, Weber; PIMENTEL, Luiz Otavio (Orgs.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 32.

se pode considerar, pelo longo prazo concedido, inexpressivo para a redução de poluentes.

No ano de 2009, outro evento ambiental de grande importância ocorreu em Copenhague, na Dinamarca, a 15ª Conferência Mundial sobre o Clima a COP-15, que entre outros objetivos, pretendia especialmente elaborar um substitutivo para o Protocolo de Kyoto, cujo termo final ocorrerá em 2012, e, assim, se as metas para redução de gases de efeito estufa não forem rediscutidas ou ao menos renovadas até esta data, o protocolo expirará.

A Conferência de Copenhague foi organizada com grande expectativa em torno de seus resultados, especialmente pela presença dos chefes de Estados<sup>192</sup> considerados essenciais para um acordo climático global, que deveria estabelecer importantes e rigorosas metas ambientais. Metas ousadas para conter o aquecimento global precisavam constar do acordo global, mas também era o momento oportuno para se discutir o direito ao desenvolvimento dos países pobres, que por conta da vulnerabilidade necessitam de financiamento internacional, já que há um razoável consenso de que não pode proteger o meio ambiente, num panorama de miséria social.

O evento de Copenhague, apesar de se constituir num grande evento diplomático e histórico, encerrou-se sem um consenso em torno das questões mais urgentes, como as metas de redução das emissões de gases de efeito estufa e do papel que efetivamente deveria ser ocupado pelas nações desenvolvidas. Nem mesmo com os alertas dos cientistas sobre a aceleração do processo de aquecimento global e a pressão da opinião pública, se permitiu a obtenção de resultado satisfatório, e os interesses econômicos novamente se sobrepuseram aos interesses da humanidade.

A eloquência com que se fazem discursos destacando a preocupação internacional com meio ambiente não tem passado de retóricas, já que as nações

---

<sup>192</sup> A presença de Barack Obama e seu posicionamento acerca do acordo ambiental eram ansiosamente esperados, por conta do fato de que o presidente anterior George Bush recusava-se a discutir a implementação de medidas para redução de emissão de gases poluentes no âmbito dos Estados Unidos, alegando o comprometimento da economia estadunidense. Com a presença confirmada de Obama, representando os EUA, criou-se grande expectativa para este evento.

antes de assumirem compromissos internacionais, para estabelecer metas para controlar o avanço da degradação ambiental, preferem garantir políticas que lhe permitam continuar a obter vantagens econômicas. O argumento de que compromissos ecológicos afetam a econômica interna é consistente, porém irresponsável para com os interesses do planeta e, portanto, da humanidade como um todo.

Outro evento internacional de importância considerável foi a Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica<sup>193</sup>, o COP-10, ocorrido em Nagoya, no Japão, em outubro de 2010, que gerou o protocolo de Nagoya, cujo objetivo é evitar o desaparecimento de espécies. Ao contrário do que ocorreu em Copenhague, os países signatários conseguiram um consenso acerca das medidas a serem adotadas em prol da preservação da biodiversidade. Entre as medidas adotadas, criou-se um protocolo internacional com regras sobre o uso de recursos genéticos de plantas, animais e microorganismos. Além das regras complexas oriundas desse protocolo, o COP-10 avançou no sentido de deliberar sobre um mecanismo financeiro para apoiar o cumprimento das metas estabelecidas para o período de 2010 a 2020, ou seja, tudo o que o COP-15 das mudanças climáticas, em Copenhague, não conseguiu.

Registre-se que o protocolo de Nagoya, tal qual o protocolo de Kyoto, constitui-se em *soft Law* e requer esforço das nações signatárias para verem suas metas cumpridas, para não ter o mesmo destino que as metas para controle da emissão dos gases poluentes, que enfrentam profundo descrédito.

Este evento internacional foi de grande relevância para o rumo dos debates ecológicos, por conta de uma tendência da economia ambiental que foi abordada em Nagoya, que é o princípio da valoração monetária dos bens e serviços ambientais, numa perspectiva de internalizar as externalidades, tema que será objeto de reflexão no capítulo subsequente.

A organização da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, que está sendo denominada de Rio + 20, programada para acontecer em

---

<sup>193</sup> Fundamental registrar que 193 países são signatários da Convenção da biodiversidade, apenas três países não participam da Convenção das Nações Unidas – Andorra, Vaticano e Estados Unidos –, que mesmo não sendo parte, esteve presente no evento na condição de observador, sem direito a voto ou a veto.



junho de 2012 na cidade do Rio de Janeiro, tem por finalidade buscar o engajamento de líderes mundiais em torno das políticas que visem dar efetividade ao desenvolvimento sustentável, avaliar as contribuições para a sustentabilidade oriundas do que passou a ser chamado de economia verde, além de se fazer o necessário balanço da questão ambiental e das políticas internacionais em torno da defesa do meio ambiente.

O grande avanço do debate internacional sobre a gravidade da questão ambiental é inegável, porém não foi suficiente para engajar as nações em busca da construção da racionalidade ambiental, que exige medidas muito mais severas do que as *soft Law* produzidas no âmbito internacional.

Passos importantes foram dados, mas a lógica capitalista continua a impor uma racionalidade que não consegue perceber o meio ambiente sem a característica de um componente do sistema produtivo, pois o signo do sistema é o lucro. A lógica capitalista pressupõe mercado consumidor crescente, o que, por sua vez, exige oferta de mercadorias que se tornam obsoletas em curto prazo. A matéria-prima é parte do sistema produtivo, os resíduos dessa economia industrial, o resultante da produção, bem como o descartado pela sociedade consumidora, não fazem parte dos interesses desse sistema. A consequência da exploração contínua dos recursos ambientais, somados à geração violenta de resíduos, conduziu à emergência ambiental e que pode levar a humanidade, nas previsões do cientista James Lovelock<sup>194</sup>, na eminência de destruir a si e à Terra. As soluções alternativas propostas ou já adotadas, tais como o desenvolvimento sustentável, mostram-se insuficientes, quando não equivocadas.

Apesar de muitas vozes descrentes levantarem-se contra as previsões consideradas catastróficas, extremistas e, para alguns, fantasiosas ou ficcionistas da possibilidade de destruição do planeta, não se nega a existência de grandes problemas ambientais. Entre eles, efetivamente estão a redução da camada de ozônio, o aquecimento global causado pela emissão dos gases de efeito estufa e as transformações que tais fatores vêm causando ao meio ambiente, ou seja, a ameaça é real e global.

---

<sup>194</sup> LOVELOCK, James. **A vingança de gaia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

Para Lovelock a situação do planeta Terra aproxima-se de um estágio crítico e, suspeita que pouca coisa possa ser feita para evitar o ritmo de destruição, para o qual a humanidade caminha, ou seja, a situação é irreversível, no tocante ao aquecimento global e seus efeitos devastadores sobre todos os modos de vida no planeta.

Apesar dos prognósticos sombrios para o futuro da Terra, a história da humanidade demonstra que, nas situações de emergência, buscam-se alternativas e assim tem ocorrido com a questão ambiental: nas últimas décadas, muitas propostas têm sido elaboradas na tentativa de refrear a degradação ecológica. O desenvolvimento sustentável é uma das propostas que buscam conciliar a necessidade de desenvolvimento econômico da sociedade contemporânea e a proteção ambiental, e por assim ser, o desenvolvimento sustentável tornou-se um paradigma do desenvolvimento. Além do desenvolvimento sustentável, em seu complemento emerge ainda o debate sobre a internalização das externalidades positivas e negativas, que equivale a computar os benefícios, quando positiva, ou custos ocultos, quando negativa, e imputá-los ao seu responsável econômico. Conforme esclarece Montibeller-Filho<sup>195</sup>, as externalidades ambientais exigem um mercado ecologicamente equilibrado, mas a grande questão a ser explorada no Capítulo 3 diz respeito às potencialidades de implementação dessas propostas.

Outra possibilidade de discutível eficácia são os tributos ecológicos, que se constituiriam em instrumento a serem utilizados pelos Estados, com o objetivo de promover a tutela ambiental. Esta opção de política ambiental já vem sendo utilizada na Europa, que tributa atividades empresariais potencialmente poluidoras, ou, por outro lado, as que promovem a proteção ambiental podem ser beneficiárias de incentivos fiscais. As medidas, em tese, permitiriam a maior conservação ambiental e contribuiriam para um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A proposta de tributação ambiental também será objeto melhor de análise no capítulo subsequente, em que se tratará de aspectos de índole epistemológica e também aspectos pragmáticos, com o escopo de esclarecer a sua viabilidade.

Todas as propostas, entre outras, têm caráter de complementaridade ao desenvolvimento sustentável, e suas hipóteses de aplicação permitiriam à

---

<sup>195</sup> Montibeller-Filho (2001, p. 86).

humanidade prosseguir na caminhada do desenvolvimento, mas de modo harmônico e integrado com o meio ambiente. Tais recomendações – umas mais que outras – ganham foros de unanimidade. Assim, a temática da preservação assume a cada dia uma importância maior, tanto que, no final do século XX e início do século XXI, tais projetos passam a permear discursos, programas e projetos políticos. Porém, a dúvida que resta é se elas são capazes de tirar o planeta Terra e a humanidade da rota de destruição em que se encontram.

O direito ao meio ambiente equilibrado é visto, contemporaneamente, como um direito humano fundamental e de caráter universal, numa perspectiva de que uma nação não pode, isoladamente, conter o avanço da degradação ecológica, sendo necessárias ações globais, medidas que envolvam o planeta como um todo, pois a destruição ambiental, na esteira da economia capitalista, não encontra barreiras ou obstáculos ao seu avanço.

Apesar dessa percepção de mundo, o discurso da necessidade do crescimento econômico prevalece, e mesmo com toda a ênfase que dê ao aspecto econômico da trajetória da humanidade, com a aceleração do processo produtivo, este não conseguiu reduzir o quadro de desigualdade social global. Esta constatação evidencia a impotência da racionalidade econômica em oferecer soluções para os problemas recorrentes da modernidade mal acabada.

Como já mencionado, a crise contemporânea é a crise do mundo globalizado<sup>196</sup> e possui várias facetas: econômica, política, social e ambiental. Segundo Habermas<sup>197</sup>, é necessário compreender o conceito teórico sistêmico de crise, que surge quando não se vislumbram soluções de problemas estruturais do sistema social. Configurando-se em desajustes persistentes dessa organização, as crises não surgem acidentalmente e podem desintegrar as instituições sociais.

As contradições internas da modernidade não concluída, cuja racionalidade objetiva globalizar a humanidade a despeito da diversidade e da complexidade da sociedade, em prol do projeto econômico, são as responsáveis pela crise, que é

---

<sup>196</sup> Por globalização entende-se a fase mais avançada do capitalismo, um fenômeno social que, em prol de novos mercados, almeja a integração mundial econômica, social, cultural e política.

<sup>197</sup> HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1999, p. 12-13.

global. Diante disso, os limites estão postos, mas o desequilíbrio ecológico e a desigualdade econômica colocam em cheque a sustentabilidade da vida no planeta.

Assim e, em sede de uma síntese integradora, a crise ambiental é fruto da ação humana, ou seja, a causa é antropogênica. As catástrofes naturais de ocorrência cada vez mais comum remetem-nos à possibilidade de um colapso ecológico. O planeta Terra chega a um estado crítico e o aquecimento global ameaça toda a forma de vida. As constatações são perturbadoras, pois o modo de viver contemporâneo, na busca eterna de progresso econômico, é uma obsessão. As consequências dessa conduta colocam a humanidade numa rota perigosa de destruição.

## 2.4 A IDEIA DE SUSTENTABILIDADE COMO UMA LEI-LIMITE

A racionalidade econômica do sistema produtor de mercadoria tem, no livre mercado, a sua lógica: a natureza é insumo, matéria-prima para o sistema produtivo e os sujeitos são consumidores potenciais. Globalizar é a tendência sem possibilidade de retorno. Esta percepção do mundo é importante para ampliar o mercado e reproduzir a lógica do sistema. Uma racionalidade alternativa não é compreendida, pois, conforme Leff<sup>198</sup>, implica num processo de desconstrução do já foi pensado para permitir pensar o ainda não pensado, construindo o inédito.

A economicização ou capitalização da natureza é pressuposto da globalização econômica e tem como consequência a degradação socioambiental, emergindo desse fenômeno a crise de legitimação do capitalismo, bem como de todos os fundamentos ideológicos do crescimento econômico.

O padrão normativo atual, em matéria de Direito Ambiental, reflete a angústia que permeia a contemporaneidade, busca axiologicamente uma mudança paradigmática de um mundo de complexidade e diversidades, que reconhece a necessidade, mas que não dá conta da construção de uma nova racionalidade,

---

<sup>198</sup> LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 293.

designada de ambiental ou ecológica. A incompetência do sistema normativo para a construção da racionalidade ambiental se dá porque esta ação exige a desconstrução da racionalidade econômica, o que se mostra, por hora, inviável.

Dentro da normatividade forjada no final do século XX, contemplou-se a tutela possível dos bens ambientais, que objetivava conter o avanço da crise ecológica, mas desde que essa proteção não proporcionasse prejuízo ou obstáculos à economia. A ideia reinante foi e ainda é apropriar-se da natureza em prol do progresso material da sociedade. Somente com graves impactos ambientais sentidos em escala planetária se iniciam as reflexões em torno da sustentabilidade. Nasce, assim, princípios e regras apontados como importantes limitadores da liberdade individual do proprietário de meios de produção, em busca de alternativas para manutenção do progresso, numa rota que degrade menos o ambiente. Neste contexto, surge o princípio da sustentabilidade, conforme Leff<sup>199</sup>, no seio da globalização, como um comando a reorientar o processo civilizatório da sociedade.

Sob a ótica axiológica ou teleológica, a sustentabilidade tem o caráter instrumental de orientar o sistema normativo ambiental em prol do reconhecimento da importância da natureza para manutenção da vida no planeta, o que permitiu denunciar a voracidade do processo produtivo no mundo globalizado, com padrões insustentáveis de produção e de consumo. É neste contexto que surgem as reflexões acerca da necessidade de outro rumo a ser trilhado pela civilização. Há, a partir de então, uma intensificação dos ideais de sustentabilidade, como uma possibilidade de solução para a questão ambiental, notadamente para criar alternativas diante do antagonismo entre o crescimento econômico e a preservação ecológica.

A ideia da construção de uma nova racionalidade socioambiental encontra barreira, como anteriormente dito, no imperativo lógico do crescimento econômico, reivindicado como direito de todos os povos. Segundo Souza<sup>200</sup>, o modelo capitalista não possui condições de realizar justiça social, evidentemente, porque esta não faz parte de suas finalidades afirmando que é remotíssima a possibilidade dos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos alcançarem o desenvolvimento econômico dos

---

<sup>199</sup> LEFF, Henrique, 2001, p. 15.

<sup>200</sup> SOUZA, Marcelo Lopes. **A prisão e a Ágora**: reflexões em torno da Democratização do Planejamento e da Gestão das Cidades. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 96.

países ricos<sup>201</sup>. Essa hipótese tropeça em questões não só econômicas, mas também em outras dificuldades de ordem geopolítica.

Além da impossibilidade de avançar numa solução das questões sociais, é relevante considerar que este modelo econômico possui um caráter evidentemente antiecológico e leva o planeta ao chamado limite ecológico, o que torna impossível a manutenção do modo de vida adotado pela sociedade contemporânea.

A ideologia da busca incessante do progresso, através do crescimento econômico ilimitado, conforme assevera Leff<sup>202</sup>, encontra impeditivo justamente no limite dos recursos do planeta. Os bens ambientais são finitos<sup>203</sup>, o ecossistema degradado não se reabilita e exige que novos paradigmas sejam estabelecidos. Neste contexto, a sustentabilidade emerge como uma lei-limite da natureza ao crescimento econômico e que quer permear uma nova ordem econômica, constituindo-se num imperativo para manutenção da vida humana no planeta.

No atual modelo produtivo, a natureza – como componente de produção – se sujeita à apropriação econômica e é submetida à lógica do mercado. Ou seja, a voracidade do mercado consumidor determina quanto e qual recurso serão necessários para a manutenção do processo de produção. Questões ambientais são desconsideradas, rechaçadas, sob a alegação de elevar o custo da produção e, em nome do crescimento econômico, se praticam cotidianamente crimes ecológicos contra a natureza e contra a humanidade.

Reorientar este processo equivale a reconhecer a natureza como suporte para todas as formas de vida, inclusive a humana. Segundo Sachs<sup>204</sup>, exige o repensar de novos estilos de desenvolvimento, fundados nas condições e potencialidades dos

---

<sup>201</sup> “A ideologia capitalista do desenvolvimento, que incensa o desenvolvimento econômico e propagandeia a sua inevitabilidade e a sua potencial expansão em escala mundial, presumidamente levando prosperidade e bem-estar a todos os rincões do planeta, espelha em escala reduzida, o imaginário capitalista e a irracionalidade do capitalista: encarar o crescimento econômico como se isso fosse um fim, e não, na melhor das hipóteses, um meio”. Ibid., 2006, p. 96.

<sup>202</sup> “A ideologia do progresso e do crescimento sem limites topa com a lei limite da natureza, iniciando a ressignificação do mundo para a construção de uma racionalidade alternativa” (LEFF, 2006, p. 18).

<sup>203</sup> Conforme dados do relatório Planeta Vivo (2006), do Fundo Mundial para a Natureza, o ser humano consome 25% a mais do que a terra pode repor (apud BOFF, Leonardo. **A opção terra: a solução para a terra não cai do céu**. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 75.

<sup>204</sup> SACHS, Ignacy (2002, p. 32).

ecossistemas. Nesta perspectiva – e é a que foi recepcionada pelo Direito Ambiental – é que só se reduz dívidas sociais com a redução da dívida ecológica.

Numa sociedade que atingiu o estágio avançado do capitalismo industrial, a tendência ao consumismo, consumo criado, que é a forma de consumo impulsivo, sem controle, determinado por modismo, criado por estratégias comerciais que seduzem e induzem ao consumo de produtos com elevada obsolescência, ou seja, de curta durabilidade e/ou utilidade, assegura o efetivo escoamento de novos produtos colocados no mercado.

Antagonizando com os padrões de consumo da sociedade capitalista, surge a expressão ‘consumo sustentável’, também denominada ‘consumo verde ou ecológico’, cujo conceito se oficializa através da Comissão das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, que, a partir da Agenda 21, definiu como

[...] o uso de serviços e produtos relacionados, que correspondam às necessidades básicas e tragam melhor qualidade de vida, ao passo que minimizem o uso de recursos naturais e de materiais tóxicos, as emissões de lixo e de poluentes sobre o ciclo de vida dos produtos ou serviços, de modo a não negligenciar as necessidades das futuras gerações.

Apesar da popularização da expressão ‘consumo sustentável’, sua aplicabilidade permanece como uma incógnita, pois a hegemonia do sistema econômico capitalista continua a reproduzir seu *modus vivendi* e ignora o meio ambiente como tal, repercutindo na realidade de que o ideal do consumo sustentável, ao contrariar os interesses econômicos, não deve se desenvolver.

Mesmo diante da impossibilidade da adoção de valores ecológicos, a proposta de eco desenvolvimento gestada na década de 70, oriunda das preocupações de ambientalistas com a harmonização de justiça social e a proteção ecológica, contribuiu para a construção das críticas ao crescimento econômico puro e simples, descompromissado da qualidade de vida dos povos<sup>205</sup>.

---

<sup>205</sup> Esclarece Veiga (2010, p. 18) que o crescimento econômico pode ser medido por índices como o PIB – Produto interno bruto per capita, porém, desenvolvido diferentemente, envolve o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, como critério de aferição, caminho muito mais desafiador e mais difícil de ser trilhado.

A idéia da sustentabilidade surge como uma possibilidade teórica-política para se contrapor à crise ambiental alavancada pelo crescimento econômico, e se fortalece na evidência de um colapso ecológico. Contudo, adota um contorno unicamente antropocêntrico quando se torna proeminente a necessidade de desenvolvimento econômico dos povos que ansiavam por justiça social. Mesmo considerando a perspectiva de que um crescimento econômico a qualquer custo sabidamente conduziria a humanidade ao desastre ecológico. A necessidade social versus necessidade ambiental obrigou a superação da visão da intocabilidade do meio ambiente de um ambientalismo radical, contribuindo para a construção de um viés antropocêntrico e economicista da sustentabilidade ecológica, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Foi na década de 90 que a tendência de se pensar a sustentabilidade sob a ótica do desenvolvimento sustentável foi definitivamente consolidada. Esta concepção serviu de base para a adoção do programa da Agenda 21. Assim, a sustentabilidade como princípio do Direito Ambiental vai se desenvolver por meio do conceito de desenvolvimento sustentável, numa perspectiva basicamente econômica. Aliás, a noção de sustentabilidade, desde a publicação do Relatório Brundtland<sup>206</sup>, já trazia rompimento com a ideia da impossibilidade de se agir sobre o meio ambiente. A teoria econômica e política admite que a sustentabilidade possui várias dimensões: social, econômica, territorial ou espacial, ecológica, cultural e política. Sachs<sup>207</sup> desenvolve sua teoria cotejando estas dimensões que se constituem em princípios para formular o conteúdo conceitual da sustentabilidade e que, posteriormente, assumiu a perspectiva de desenvolvimento sustentável.

Assim, toda a construção teórica que balizou inúmeras políticas públicas após o advento da Agenda 21, e que pauta discursos e plataformas políticas e econômicas para lhe conferir legitimidade é a construção conceitual do desenvolvimento sustentável.

---

<sup>206</sup> Este relatório, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o desenvolvimento, denominado *Nosso Futuro Comum*, publicado em 1987, realiza uma nova abordagem sobre o desenvolvimento, definindo-o como o processo que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Populariza-se, assim, o conceito de desenvolvimento sustentável.

<sup>207</sup> Sachs (2002, p. 85).



## 2.5 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

Efetivamente, a questão ambiental pura e simples somente foi objeto de preocupação do ponto de vista da história das civilizações em período bastante recente, e esta preocupação nasce juntamente com a época de reconstrução política e econômica das nações devastadas pela segunda guerra mundial. O pós-guerra exigiu o envolvimento e a conjugação de esforços mundiais para a reconstrução dos países afetados pelo conflito. Adotou-se como medida urgente para superação dos problemas um plano estratégico de crescimento econômico.

Assim, os Estados Unidos e países europeus experimentariam grande crescimento econômico, porém nesse período a degradação ambiental se acentuou, dando origem aos primeiros debates sobre a importância do meio ambiente e sua relação direta com o desenvolvimento dos povos. Num evidente conflito, a questão social, da pobreza e da miséria de muitos povos, se apresenta como um argumento mais forte que a defesa ecológica, restando claro que a condição econômica é também um propulsor ao avanço da degradação ambiental. A crença de que a prioridade deve ser do crescimento econômico não sofreu nenhum abalo mesmo nas décadas que se sucederam, pois persistiu a crença de que os recursos ambientais eram infinitos.

Historicamente, pode-se observar que a questão ambiental já aparecia como fator de considerável importância para a humanidade, mas foi a necessidade do crescimento econômico que determinou os rumos a serem seguidos globalmente. A opulência econômica de muitos países após a segunda guerra mundial produziu uma grande concentração de riquezas<sup>208</sup>, ao passo que, como consequência, outras regiões mantiveram um índice baixo de crescimento ou mesmo sofreram uma agudização de suas condições econômicas e sociais. A economia capitalista dividia os povos em

---

<sup>208</sup> “A 2ª guerra mundial trouxe soluções pelo menos por décadas, problemas sociais e econômicos do capitalismo na Era da Catástrofe aparentemente sumiram e a economia do mundo ocidental entrou em sua Era de Ouro”. (HOBSBAWM, 1995, p. 59).

dois grandes grupos<sup>209</sup>: desenvolvidos (nações capitalistas hegemônicas do ocidente) e subdesenvolvidos (com baixo IDH – índice de desenvolvimento humano)<sup>210</sup>, levando em consideração a taxa de mortalidade infantil, taxa de analfabetismo, taxa de natalidade, renda per capita, qualidade de vida da população, expectativa de vida e nível de conhecimento de um povo em uma dada região. Os países subdesenvolvidos, em sua maioria de orientação capitalista, no entanto, sob a ótica econômica, ainda em estágio pouco desenvolvidos e totalmente dependentes daqueles considerados de primeiro mundo.

A questão econômico-social desses países subdesenvolvidos, de terceiro mundo, leva-os a buscar o chamado “desenvolvimento a qualquer custo”, sacrificando especialmente seus recursos naturais. Os efeitos da busca do crescimento econômico desordenado<sup>211</sup> são devastadores para o meio ambiente e os sinais da gravidade da situação começam aparecer, especialmente causados pela poluição.

A década de 60 foi marcada pelo crescimento da economia mundial e também pela profunda degradação ambiental; a expansão da industrialização acentua o processo da urbanização da população mundial; os países do Terceiro Mundo tornam-se urbanos e essa tendência, sem planejamento, traz consigo todas as mazelas sociais, econômicas e ambientais: falta de estrutura nos grandes centros urbanos, falta de unidades habitacionais e de vagas em escolas, empregos e saúde pública precários, ocupação de área de preservação ambiental, ausência de política pública para destinação de resíduos, entre outros. Segundo a abalizada lição de Hobsbawm, a década de 60 ficará na história como a mais desastrosa na trajetória da urbanização<sup>212</sup>.

---

<sup>209</sup> O predomínio é dos países pobres, que representam quatro quintos da população mundial.

<sup>210</sup> Sen (1999).

<sup>211</sup> O mundo industrial se expandia por toda parte, nas regiões capitalistas e socialistas e no ‘terceiro mundo’. No velho continente, houve impressionantes exemplos de revolução industrial, como a Espanha e a Finlândia. No Terceiro Mundo, o fato mais espetacular dos chamados ‘países em recente industrialização’ ocorreu depois da Era de Ouro, mas por toda parte diminuiu acentuadamente o número de países que, dependentes da agricultura, pelo menos para financiar suas importações do resto do mundo. Com exceção da Nova Zelândia, todos estavam na África Subsaariana e na América Latina. (HOBBSAWM, 1995, p. 256).

<sup>212</sup> Ibid., p. 257.

É neste contexto que se dá o processo de construção do Direito Internacional Ambiental, forçado pela degradação crescente do meio ambiente, por conta do emprego em larga escala dos recursos naturais, e a ONU, então, aprova a Resolução nº 2398, em que determinou a convocação da Conferência Internacional, onde se colocaria em pauta a proteção do meio ambiente<sup>213</sup>.

Esta conjuntura de alerta ambiental produziu a necessidade de se refletir a relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento dos povos. A partir de 1972, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo, amadurecia a ideia de que a natureza não se constituía uma mera fonte de riqueza inesgotável e que a ação humana sobre os recursos ambientais do planeta necessitava de limites. Assim, neste evento global, a partir da defesa da proposta do desenvolvimento zero, a expansão da atividade industrial seria contida em prol da redução da poluição.

A opção da estagnação do crescimento foi rejeitada pelos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, que buscavam o crescimento econômico, porém a polêmica serviu de fundamento para se buscar uma alternativa<sup>214</sup>, que, naquele momento, ficou conhecido como ecodesenvolvimento, descartando-se posições extremas entre os economistas e ambientalistas. Preferiu-se, então, uma via intermediária, o que num futuro próximo passou a se chamar desenvolvimento sustentável.

Ainda assim, a Conferência de Estocolmo constitui-se num marco ambiental, cujo foco corretamente foi o controle do uso dos recursos ambientais, que deveriam ser usados em prol do desenvolvimento dos povos, mas de modo racional, buscando a preservação ecológica. O termo ecodesenvolvimento foi oficialmente citado pelo secretário-geral de Estocolmo, Maurice Strong<sup>215</sup>, em 1973, no Pnuma – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e, neste documento, o termo já era utilizado no sentido de desenvolvimento orientado para preservação ecológica.

---

<sup>213</sup> Barral (2006, p. 25).

<sup>214</sup> Sachs (2009, p. 52): “Dadas as disparidades de receitas entre as nações e no interior delas, a suspensão do crescimento estava fora de questão, pois isso deteriorava ainda mais a já inaceitável situação da maioria pobre”.

<sup>215</sup> CAMARGO, Ana Luiza de Brasil. **Desenvolvimento Sustentável – dimensões e desafios**. Rio de Janeiro: Papyrus, 2003.

Ainda conforme leciona Camargo, foi Ignacy Sachs<sup>216</sup> o responsável pela elaboração principiológica de uma política de sustentabilidade do ecodesenvolvimento, e, guardadas as distinções, posteriormente ficou conhecido como desenvolvimento sustentável. Tais princípios estariam baseados em atendimento às necessidades básicas, solidariedade, participação política, preservação do meio ambiente, gestão dos recursos e aproveitamento da biodiversidade, garantias sociais para a população (de acordo com suas necessidades) e educação ambiental.

Na construção teórica de Sachs<sup>217</sup>, os critérios para se atingir a sustentabilidade, em apertada síntese, são os seguintes: 1. social, baseados numa distribuição justa de renda, para obter uma homogeneidade social e atingir uma qualidade razoável de vida; 2. Cultural, o respeito à diversidade cultural dos povos, para implementação de projetos adequados a cada modo de vida, em equilíbrio com o ecossistema local; 3. Ecológica, preservando o potencial da natureza, com limite do uso de recursos não renováveis e estímulo do uso e da produção de recursos renováveis; 4. Ambiental, considerando o potencial de recuperação dos ecossistemas; 5. Territorial, especialmente estabelecendo estratégias de desenvolvimento ambiental seguras em áreas onde os ecossistemas são mais frágeis, buscando superar disparidades regionais; 6. Econômico, modernização tecnológica contínua para equilibrar o desenvolvimento; 7. Política nacional, democracia numa perspectiva de maior participação social; 8. Política internacional, cooperação internacional notadamente para a superação da desigualdade universal e para proteção do meio ambiente como patrimônio global da humanidade.

Em síntese, Sachs baseia a sustentabilidade nos aspectos social, econômico, ecológico, espacial/geográfico e cultural, e defende consistentemente que, somente com a conjunção de todas as dimensões, se poderiam colocar em prática o ecodesenvolvimento.

A perspectiva de Sachs está permeada de ideais presentes num outro tipo de racionalidade, fundada em valores distintos daqueles que se vislumbram no modo de

---

<sup>216</sup> Sachs (2009, p. 75) desenvolve critérios para uma nova forma de se ver o desenvolvimento, constituindo uma proposta de sustentabilidade que ficou conhecida como ecodesenvolvimento.

<sup>217</sup> Ibid., p. 85-88.

produção capitalista. Para se construir este modo de vida alternativo, necessário seria a desconstrução da sistemática capitalista hegemônica. Sachs se dá conta dessa realidade quando afirma que o desenvolvimento sustentável é incompatível com o jogo sem restrições das forças do mercado<sup>218</sup>, que é cego e surdo para questões que não sejam o lucro.

Montibeller-Filho<sup>219</sup> explica que o conceito de ecodesenvolvimento não se confunde com o conceito de desenvolvimento sustentável, porque o primeiro dá ênfase ao aspecto social, ao atendimento das necessidades básicas da população, com uso de tecnologia adequada a cada ambiente, respeitando a diversidade cultural. Já o segundo conceito prioriza a política ambiental, buscando o comprometimento e a responsabilidade da questão ambiental global, considerando as necessidades das gerações futuras. Assim, segundo o autor, o conteúdo conceitual do desenvolvimento sustentável é mais amplo e abrange o conceito de ecodesenvolvimento.

Do ponto de vista da construção conceitual oficial, o termo desenvolvimento sustentável começou a ser utilizado a partir da década de 80, basicamente em 1987, com a publicação do Relatório Brundtland, que ficou conhecido como Nosso futuro comum, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, da ONU, resultado de uma série de seminários, debates sobre estilos de desenvolvimento alternativos, que então conceituou desenvolvimento sustentável como “aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”<sup>220</sup>. Denota-se deste conceito a perspectiva tridimensional, econômica, social e ambiental, a partir das quais se pode observar o estabelecimento de um novo paradigma para a economia ambiental.

A popularização do termo ‘desenvolvimento sustentável’ se deu com a realização da Conferência Rio-92, e a expressão se institucionalizou; nesta perspectiva, todo crescimento econômico deve ser harmonizado com a preservação

---

<sup>218</sup> Ibid., p. 55.

<sup>219</sup> Montibeller-Filho (2001, p. 51).

<sup>220</sup> Relatório Brundtland. Disponível em: [www.scribd.com/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Português](http://www.scribd.com/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Português). Acesso em: 09/08/2011.

dos recursos naturais. Nesta importante conferência, se estabeleceu a Agenda 21, que se constituiu num plano de ação da Organização das Nações Unidas a ser implantado ao longo do século 21. Os países membros comprometeram-se a estabelecer políticas sociais, econômicas e ambientais, com base no conceito de desenvolvimento sustentável, decorrendo daí a sua normatização.

Numa evidente demonstração de esforço internacional em prol da institucionalização de um desenvolvimento sustentável, eventos mundiais ocorreram com o objetivo maior de disseminar a ideia e propostas para um desenvolvimento sustentável. Mesmo com a institucionalização do termo ‘desenvolvimento sustentável’, ações concretas e efetivas em torno da defesa do meio ambiente são tímidas e a degradação ambiental é contínua. A dificuldade dos países industrializados assumirem compromissos ecológicos é evidente, pois a racionalidade econômica prevalece.

Nesta perspectiva, está presente ainda uma dificuldade que parece ser invencível, que é a aceitação de que desenvolvimento não é sinônimo de crescimento. Conforme leciona Camargo<sup>221</sup>, prevalece a ideia de que desenvolvimento é o crescimento da economia, com o aumento de produtividade e da acumulação das riquezas, ou seja, o aumento do produto nacional bruto, independentemente da distribuição dessa riqueza. Esta visão é considerada limitada por economistas de renome, como Amartya Sen, por se restringir a aspectos numéricos, ligados à produção econômica, desvinculados de avanços sociais. Desenvolver significa crescer com qualidade de vida para a população. Ou seja, encerra a necessidade de desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: sociais, culturais, ambientais e econômicas. Conforme Veiga<sup>222</sup>, assim evoluiu a ideia de que as políticas de desenvolvimento deveriam se estruturar em diversos valores – especialmente sociais e ambientais – e não apenas os ditados pela economia.

Portanto, o movimento ambientalista deseja um tipo de desenvolvimento que considera a complexidade do desenvolvimento humano, porque encerra a ideia de

---

<sup>221</sup> Camargo (2003, p.75).

<sup>222</sup> Veiga (2010, p. 32).

atendimento das necessidades de gerações presentes e futuras, sem que isso conduza à destruição dos recursos ambientais. Em face da incorporação dessa visão ambientalista, o conceito de desenvolvimento sustentável passou a se apoiar no tripé das sustentabilidades econômica, social e ambiental, numa perspectiva tridimensional e interdisciplinar<sup>223</sup>.

Embora haja um significativo consenso em torno da definição de desenvolvimento sustentável, autores se debruçam e oferecem conceitos variados para o termo, conciliando crescimento econômico e conservação da natureza, o que pode conduzir a uma melhor qualidade de vida para a população, numa perspectiva intergeracional. Apesar da consonância quanto ao conteúdo conceitual, este não passa incólume de críticas, tais como as formuladas por Lovelock, ao afirmar que a política idealizada pelos defensores do desenvolvimento sustentável, embora de conteúdo moral superior, incorre no mesmo equívoco da política do *laissez-faire*: acreditam que mais desenvolvimento é possível, que há potencial no planeta para suportar o avanço das ações humanas sobre os recursos ambientais em prol do crescimento econômico, o que, segundo o autor, é uma falácia.

Ao alarmes ecológicos dão conta de que o planeta terra encontra-se seriamente ameaçado. Para alguns, como Lovelock, as doenças que acometem a Terra já estão numa rota irreversível, e as consequências serão catastrófica para a raça humana, que corre o risco de ser dizimada. Assim sendo, advoga que nenhum desenvolvimento é possível, nem sequer o chamado desenvolvimento sustentável, pois o limite ecológico do planeta já foi ultrapassado.

## **2.6 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PERSPECTIVA DE UMA SUSTENTABILIDADE FRACA**

Como resultado do modo de viver da sociedade contemporânea, a crise ambiental pode ser considerada uma crise da humanidade, que, conforme leciona

---

<sup>223</sup> Montibeller-Filho (2001, p. 23).

Leff, impõe limites de crescimento econômico e a urgente necessidade de se estabilizar o crescimento populacional<sup>224</sup>, tendo em vista que o planeta, degradado, não suporta mais agressões, e o desequilíbrio ecológico impossibilita a manutenção da vida.

A hegemonia da racionalidade econômica, comandada pelo mercado, tem por objetivo a reprodução do capital para alcançar unicamente o lucro. Nesse sistema, a sociedade é vista tão somente como mercado consumidor, a natureza como recurso, matéria-prima para fabricação dos produtos, que, por sua vez, rapidamente tornam-se obsoletos, permitindo que a engrenagem capitalista continue a se reproduzir. As consequências dessa racionalidade, entre outras, é a profunda crise ambiental experimentada neste início de século, por meio do aquecimento global, do efeito estufa, da redução da camada de ozônio, da degradação da terra e da água, do acúmulo de resíduos, toda espécie de poluição, destruição da biodiversidade, aumento populacional, fatores que colocam todo o ecossistema global em risco.

Os constantes eventos extremos funcionam como alarmes ecológicos e dão conta de que a situação chegou a um estágio crítico, talvez já sem um possível retorno. Assim sendo, a mesma humanidade que, com sua voracidade, proporcionou a devastação ecológica e agora se vê ameaçada em sua existência, vem lançando um novo olhar, ainda tímido, porém crítico, sob a racionalidade capitalista hegemônica: e já se ouvem clamores em torno da necessidade da construção de uma nova racionalidade numa perspectiva ambiental.

Ocorre que, para a construção de uma nova racionalidade sob o signo da conservação ecológica, em toda sua complexidade, há o pressuposto da desconstrução do mundo economicizado e globalizado de modo homogêneo, que impõe pensamento único e valores que se pretendem universais, desconsiderando a diversidade dos povos e a heterogeneidade de interesses e saberes<sup>225</sup>.

O saber ambiental forma a consciência ecológica e é perfeitamente capaz de mudar valores sociais, tais como a ideologia do consumismo, construída pela

---

<sup>224</sup> Leff (2006, p. 290).

<sup>225</sup> Segundo Leff (2006, p. 292): “A complexidade ambiental se apresenta como resposta ao constrangimento do mundo e da natureza pela unificação ideológica, tecnológica e econômica do conhecimento”.



economia de mercado. Ocorre que, para transformar valores, é fundamental o consenso acerca de novos paradigmas para a economia, em que o ambiente mereça ser preservado não somente em função da utilidade que possui para a espécie humana, mas especialmente para a manutenção do equilíbrio do planeta.

A civilização que deve emergir numa racionalidade ambiental é plural, necessariamente democrática, e as múltiplas práticas culturais e sociais dos diversos atores sociais, que formam os novos movimentos sociais, determinam o fortalecimento de economia local e possivelmente sustentável. Assim sendo, a sustentabilidade, na lição de Leff<sup>226</sup>, é a base dessa nova racionalidade, propiciada pela interdisciplinaridade, num diálogo de saberes, conjugada por novos valores universais baseados em solidariedade e cooperação internacional.

O que se denota da literatura produzida pela academia em torno do desenvolvimento sustentável é que a questão da preservação ambiental vem sendo pensada e ainda traduz uma dimensão unicamente economicista da sustentabilidade, que primeiramente não quer se constituir em barreira às necessidades criadas pelo mercado, o que limita enormemente qualquer produção normativa. O tratamento dado à questão ecológica é ligado meramente à forma da intervenção humana na natureza, menosprezando a finitude dos recursos dela provenientes, fator que determinará o futuro da espécie humana. Esse olhar para a crise ambiental é extremamente limitado e incapaz de oferecer qualquer saída para o colapso anunciado.

Outra perspectiva abandonada pelos ambientalistas e que numa situação de emergência ambiental deve ser necessariamente retomada é a visão que tem no ambiente a base da preservação ambiental, o que se poderia denominar sustentabilidade forte<sup>227</sup>, em oposição à sustentabilidade fraca, que tem em torno das necessidades humanas a sua base, o que, por esse viés, justificaria a exaustão de recursos ambientais.

---

<sup>226</sup> Leff leciona que a logística do desenvolvimento sustentável vem sendo aplicada como uma *ars* combinatória, numa tentativa de reintegrar as partes dissociadas e fragmentadas do corpo social [...] a construção de um futuro sustentável implica pensar a abertura da história, o desprendimento da ordem coisificadora e hipereconomicizadora do mundo. Aponta para a criatividade humana, a mudança social e construção de alternativas. (p. 348).

<sup>227</sup> OTT, Konrad. The case for strong sustainability. In: OTT, Konrad; THAPA, Phillip (Eds.). **Greifswald's Environmental Ethics**. Greifswald: Steinbecker Verlag Ulrich Rose, 2003.

Isso porque as necessidades humanas não constituem base interessante para a construção da sustentabilidade ambiental, já que são determinadas pela racionalidade econômica. Elas são comumente fabricadas pelas determinações do mercado e, assim sendo, estruturam-se numa lógica do desenvolvimento capitalista e somente no seu interesse. Os valores que foram inseridos no modo de vida contemporâneo contemplam a acumulação do capital, que pressupõe a expansão deste sistema econômico. Qualquer fator que apareça como obstáculo a esta lógica é imediatamente removido ou superado.

Assim, o desenvolvimento sustentável constituiu-se no avanço possível, em sede do modo de produção capitalista, baseado no crescimento econômico, associado a melhores condições sociais à população, procurando degradar ou esgotar o menos possível os recursos naturais e o meio ambiente, para que, desta forma, não comprometa as possibilidades das gerações vindouras. Esse é o padrão adotado quase que por unanimidade para a sustentabilidade. E é nessa perspectiva da economia ambiental que se procura estabelecer o paradigma que norteará a relação do homem com a natureza, mantendo-se a economia de mercado, que numa visão crítica deverá absorver os custos ambientais, em detrimento dos lucros capitalistas.

Ressalte-se que, mesmo na perspectiva da visão crítica quanto às potencialidades do desenvolvimento sustentável, não se chega efetivamente a enfrentar a grande questão que envolve a sustentabilidade ambiental no sistema capitalista. Na perspectiva de Montibeller-Filho<sup>228</sup>, o desenvolvimento sustentável é um mito, de aplicação limitada para as políticas ambientalistas, em se considerando uma escala global no mundo capitalista, ou seja, estabelecer limites ambientais para a expansão do capitalismo é improvável.

---

<sup>228</sup> Montibeller-Filho (2001), concepção que dá o título para seu livro.

## 2.7 SUSTENTABILIDADE: CONCEPÇÃO, CONTEÚDO E DIMENSÃO DO TERMO

Modernamente, é possível encontrar grande produção teórica acerca do desenvolvimento sustentável, conceito visto como derivado da ideia de sustentabilidade, porém não se encontra em regra a preocupação dos teóricos em distinguir efetivamente a sustentabilidade de desenvolvimento sustentável. Há, inclusive, a tendência clara de se tratarem os termos como sinônimos. Basicamente, é interessante esclarecer que a teoria acerca do desenvolvimento sustentável surge num contexto derivado do princípio da sustentabilidade, contudo numa vertente exclusivamente econômico-antropocêntrica, em que, numa colisão de interesses entre as necessidades de desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente, este último é desconsiderado.

A sustentabilidade como um princípio ambiental veio permear o debate acerca dos rumos humanidade, especialmente sob a ótica econômica, através da adoção de medidas que viabilizem a continuidade do desenvolvimento econômico, porém de forma que se promova a preservação ecológica. Esse foi o conteúdo dado à sustentabilidade numa perspectiva tão somente técnica, que determinaria a forma que a humanidade deveria manejar ou intervir no meio ambiente, traçando os modos de utilização dos recursos ambientais e, como já afirmado, de aplicação global improvável.

Conforme Ott<sup>229</sup>, o conceito mais influente de desenvolvimento sustentável está baseado em três pilares: social, econômico e ecológico. Essa perspectiva conceitual foi importante em virtude de que propiciou o resgate de preocupações ambientais que antes eram menosprezadas. No entanto, a análise da implementação de projetos que vislumbravam o desenvolvimento sustentável, com base nos três pilares, mostrou-se ineficaz para promover a preservação ambiental e menos ainda conseguiu frear a degradação ecológica, já que os projetos nele estruturados foram

---

<sup>229</sup> Ott (2003, p. 59).

tímidos, insuficientes, de pouca visibilidade, resumindo-se a alguns objetivos sociais, ou seja, não serviram à causa ecológica em sua complexidade.

Nesta linha de raciocínio, qualquer desenvolvimento em que prevaleçam interesses econômicos ou mesmo se priorizem tão somente os objetivos sociais, não vai se constituir em sustentável, pois estará relegando o ambiente a um terceiro plano, desconsiderando princípios básicos, notadamente aqueles ligados ao direito ao ambiente equilibrado das gerações vindouras. Um meio ambiente degradado não permitirá nem desenvolvimento econômico e muito menos qualidade de vida.

Qualquer conceito de desenvolvimento sustentável que não privilegie esta perspectiva não vai atingir o objetivo da sustentabilidade, pois torna o modo de vida contemporâneo insustentável. Radicalmente, qualquer crescimento econômico ou mesmo uma inovação tecnológica que desconsidere a preservação ambiental, como pressuposto, não pode fazer parte do conceito de desenvolvimento sustentável.

É importante repetir, para efeito de esclarecimento, que o conceito de sustentabilidade não se confunde com o conceito normativo de desenvolvimento sustentável. O que prepondera no conceito de sustentabilidade é a intenção de preservar, manter, proteger, até mesmo contra a ação humana, se for esse o caminho para evitar a degradação dos bens ambientais. Já o conceito de desenvolvimento sustentável, prepondera com a ideia da conservação dos recursos ambientais para permitir a ação humana, a exploração dos bens ambientais, certamente de forma harmônica, sem que estes sejam totalmente destruídos, ou seja, numa visão antropocêntrica, em que tudo o que existe na natureza só tem uma função, que é a de servir aos interesses da humanidade.

A visão economicista do desenvolvimento sustentável é constatada por diversos teóricos<sup>230</sup>, esclarecendo que a preocupação presente no debate acerca do desenvolvimento sustentável concentra-se em torno dos interesses da espécie humana, tão somente. O discurso do crescimento econômico, sem exaurir os recursos ambientais, é moralmente aceitável, porém de efetividade questionável.

---

<sup>230</sup> Camargo (2003. p. 75).

A palavra sustentabilidade tem origem no termo *sustinere, sustentare* do latim, que significa manter vivo, defender, segurar, apoiar, e no contexto ambiental adquire a ideia de preservação do meio ambiente. Tratado individualmente, desvinculado da palavra desenvolvimento, o termo afasta a possibilidade da ação humana sobre os bens ambientais e deixa necessariamente de ser entendido como recurso. A natureza considerada, por razões éticas, que justificam a sua tutela, como um bem maior que merece ser protegido, inclusive da própria humanidade.

Sustentabilidade, na sua essência, possui uma dimensão preservacionista<sup>231</sup> do meio ambiente e desvia a aceitação da exploração humana de alguns bens ambientais, pois em diversos ecossistemas sensíveis, qualquer intervenção humana produz degradação irreversível e a finitude dessa parte da natureza viva; assim sendo, nesta perspectiva, essa intervenção humana deve ser rechaçada em prol da sua preservação, ou seja, nesta linha de raciocínio, o que se deseja é sustentar somente, sem desenvolver.

Essa posição preservacionista exige a superação da visão de que o planeta se constitui numa enorme propriedade pública que se pode explorar indefinida e indiscriminadamente. A finitude dos recursos ambientais e a voracidade com que foi e continua sendo explorado produziram um grande desequilíbrio, cujos efeitos são sentidos pela humanidade. Conforme constata Lovelock, é tarde demais para o desenvolvimento sustentável, a humanidade precisa é de uma retirada sustentável<sup>232</sup>.

Portanto, faz-se necessário resgatar as várias dimensões do termo sustentabilidade, já desenhadas por Sachs, quando estabelece as múltiplas facetas da sustentabilidade, que não pode se restringir a um viés meramente economicista e desenvolvimentista. Sustentabilidade deve abranger como critérios, inicialmente, a base ambiental, cujo foco é a preservação da biodiversidade, e a partir daí a sustentabilidade social deve nortear o conteúdo conceitual, não apenas para o

---

<sup>231</sup> Segundo Pádua<sup>231</sup>, existem duas correntes ideológicas que retratam distintos modos de relacionamento com a natureza: preservacionismo e conservacionismo. Para o preservacionismo, o objetivo é manter o meio ambiente intocado, através de ações que conduzam a uma proteção integral da biodiversidade do planeta, quando ameaçados, não se admitindo qualquer exploração desses biomas. Para o conservacionismo, a proteção ao meio ambiente se dá através da utilização racional dos bens ambientais, permitindo-se a intervenção humana. (PÁDUA, Susana Machado. **Afinal, qual a diferença entre Conservação ou Preservação?** Disponível em: [WWW.oeco.com.br](http://WWW.oeco.com.br). Acesso em: 26/07/2011.

<sup>232</sup> Lovelock (2006, p.19).

suporte básico da vida humana, mas em toda sua complexidade cultural e espacial. A dimensão econômica deve se submeter aos objetivos ecológicos e sociais, no entanto, dada a sua relevância, deve estar estruturada numa outra ideologia não coisificada pelo discurso único do mundo. A dimensão política da sustentabilidade deve se constituir num corolário da democracia, para gerir o processo de reconciliação entre a humanidade e natureza.

## **2.8 ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE FORTE**

Estabelecidas as diferenças conceituais entre sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, ou na perspectiva de Ott, entre sustentabilidade forte e sustentabilidade fraca, porque tem base somente os interesses humanos contemporâneos, desprezando outros, inclusive os interesses das gerações futuras, não há um fundamento ético que o permita se constituir num conceito adequado a embasar as políticas ambientais.

A sustentabilidade forte possui como elemento primordial a consideração da natureza viva na sua integralidade, aí incluída a espécie humana presente e futura. Esta consideração com natureza pode se traduzir no ambiente como base para se estruturar o conceito e somente a partir desta base se apoiarem outros pilares, sejam sociais ou econômicos.

Um componente central para a formulação do conceito de sustentabilidade forte diz respeito à manutenção potencial da natureza, na inteireza de sua biodiversidade, e neste contexto, ao se considerarem os elementos naturais não renováveis, sua utilização deve ser extremamente limitada, ou até mesmo vedada, em respeito à necessidade de existência de tais bens ambientais no futuro. Conforme Ott<sup>233</sup>, se não faz sentido vedar-se a utilização de recursos não renováveis, estes, por

---

<sup>233</sup> However, this presents us with a conceptual dilemma concerning non-renewable natural resources like oil and coal. If we use them, they will be depleted after some time, which is not in accordance with sustainability. If we are not permitted to use them, this implies that one is

conta da escassez, devem ser utilizados minimamente e de modo bastante criterioso, obrigando ainda que os resultados econômicos obtidos pela utilização de tais recursos ambientais devam ser investidos em pesquisa para se buscar outras fontes substitutivas.

O fundamento de se criarem restrições à utilização de alguns bens ambientais é, primeiramente, de natureza ética, porque somente assim se consideram a possibilidade de extinção de bens ambientais, em respeito especialmente às futuras gerações. Em segundo lugar, tem natureza de precaução para a manutenção da vida.

Por sustentabilidade forte pode-se compreender interação do homem com natureza, numa convivência que permita manter o ambiente sem degradá-lo, estabelecendo políticas que considerem biodiversidade na integralidade, com destaque especial para o capital natural<sup>234</sup> não renovável, com possibilidades de utilização ou não de tais bens ambientais, tudo em consideração às gerações vindouras, com base no princípio da solidariedade intergeracional.

A sustentabilidade forte pressupõe a superação da ideia de supremacia da dimensão econômica, pois, conforme Sachs<sup>235</sup>, crescimento econômico tem valor apenas instrumental<sup>236</sup> e este, por si só, não garante desenvolvimento. Assim, a dimensão econômica da sustentabilidade deve subordinar-se inteiramente à dimensão ambiental, pois somente e a partir da base ambiental segura se poderá

entitled to make use of non-renewable, which seems absurd. Strong sustainability can escape this dilemma by combining the Hartwick rule with a permission for only very modest depletion. Accordingly, we are obliged, first, to invest the revenues from the use of non-renewable into research and development toward renewable resources (Hartwick rule) and, second, to use only as much oil, coal, and natural gas as the sink capacity of the global climate system allows. (OTT, 2003, p. 64).

<sup>234</sup> Por capital natural, conforme explicação de Ott (2003, p. 63), compreende os recursos naturais como a água doce, o solo, as florestas, os peixes, a camada de ozônio, o sistema climático, os serviços dos ecossistemas e suas funções, a riquezas das espécies e sua diversidade genética e a unidade de significado cultural. [...] O capital natural é caracterizado pela dinâmica complexidade interna.

<sup>235</sup> SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, p. 71.

<sup>236</sup> Fundamental a lição de Herman Daly, professor emérito da Escola de Política Pública College Park, nos Estados Unidos. Foi economista chefe do Departamento Ambiental do Banco Mundial, em entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, de São Leopoldo - RS, em 15.08.2011, afirma que a economia é um subsistema do ecossistema, e o ecossistema é finito, não cresce e é materialmente fechado. Temos um fluxo contínuo de energia solar entrante, mas que também não está aumentando. O importante pensador é enfático ao afirmar que não é possível se atingir sustentabilidade ecológica em se mantendo o crescimento econômico.

atingir a dimensão social (qualidade de vida). As dimensões ecológica, social, cultural e econômica devem estar interligadas e regidas pela dimensão política, num contexto de democracia extrema, envolvendo o comprometimento e a responsabilização da humanidade para a causa ecológica.

Para se trilhar rumo a uma sustentabilidade forte, necessário se faz a desconstrução do paradigma econômico capitalista; em face disso, a humanidade precisa de um novo projeto que reorientar valores para a percepção de mundo, como, por exemplo, permita transformar o paradigma consumista – que é fator fundamental –, num contexto de economia de mercado, o que se afigura improvável. A hegemonia capitalista não permite a adoção de um conceito de sustentabilidade forte, pois este se tornaria obstáculo para o sistema produtivo, que é eficiente para produzir riquezas, mas paradoxalmente é mais competente para produzir pobreza e degradação ecológica, e esse passivo socioambiental abissal formou-se porque tais dimensões não interessam ao sistema econômico. Em sede conclusiva, a racionalidade ambiental não pode ser construída numa sociedade guiada pela racionalidade econômica capitalista.



### CAPÍTULO 3

#### OUTRAS PROPOSTAS PARA CONTORNAR A CRISE AMBIENTAL

“Sapo não pula por boniteza, mas porém por  
*percisão*<sup>237</sup>”

O século XXI nasceu imerso numa profunda crise, multidimensional, econômica-financeira, política, ética e especialmente ambiental, e é esta última dimensão a que traz as mais profundas preocupações à humanidade, que a cada dia se depara com um desastre ecológico distinto e de novas ameaças ao seu modo de viver. Os caminhos para se desviar do colapso ambiental, por meio do desenvolvimento sustentável, mostraram-se improváveis de serem trilhados de modo global, por não se constituírem medida possível frente ao poderio do sistema econômico hegemônico.

Ao se reproduzir pelas relações produtivas e de classe, o capitalismo o faz de modo progressivo, termina por reproduzir também globalmente suas contradições, corporificadas na crise multifacetada que atinge o planeta. A crise global emerge, assim, como um colapso do modo de viver da humanidade. O modo de produção capitalista se expande continuamente e se instala por todo o globo; as exigências do mercado determinam a criação constante de necessidades, sempre substituídas por outras novas, de uma forma que a engrenagem da produção estará sempre em pleno funcionamento.

O modo de vida contemporâneo ideologizado apresenta-se como um enorme e irresistível mercado, capaz por si só de gerar extrema felicidade aos consumidores que se apresentarem para cultivar o consumo, constantemente estimulado. Assim, o mundo homogeneizado reproduz o alucinante modelo econômico. A perversidade desse sistema determina uma evolução negativa da humanidade, ou involução, que

---

<sup>237</sup> Provérbio capiau citado por Guimarães Rosa em “A hora e a vez de Augusto Matraga” (*Sagarana*), numa alusão às propostas para enfrentar a crise ambiental, que surgem num contexto de necessidade, pois ameaçam o modo de vida contemporâneo.

busca intensamente padrões consumistas, cotidianamente criados pelo capitalismo do livre mercado, que percorre triunfante o mundo globalizado.

Conforme esclarece Santos<sup>238</sup>, a globalização é o auge do processo de internacionalização do mundo capitalista e pressupõe o sistema de técnicas em constante desenvolvimento e aprimoramento. A produção se dá em escala global, que, por sua vez, exige mercado e consumo mundial.

Ocorre, no entanto, que este modo de vida burguês que recebeu a adesão de boa parte da humanidade que assim adquiriu comportamento competitivo, insensatamente ganancioso e absurdamente consumista, produziu a grave crise ecológica em que o planeta encontra-se mergulhado. Esta crise é permanente, a sucessão de desastres naturais indica a necessidade de medidas urgentes para tentar contê-la e a natureza sinaliza para a impossibilidade da manutenção do modelo de vida adotado pela humanidade ao longo dos últimos séculos.

A crise ambiental começou a ser desenhada a partir do momento em que os recursos da natureza tornam-se sujeitos ao controle humano e sua exploração serve de fundamento à acumulação do capital. Essa perspectiva se agrava ao longo do século XX, quando as grandes transformações se consolidaram e o mundo se unificou, pelas condições técnicas, econômicas e políticas. A natureza, que desde o advento do capitalismo como formação social é vista como mercadoria, passa a agonizar, vitimada pelo perverso modo como é explorada. Os graves danos ambientais evidenciados pelas mudanças climáticas, degradação dos solos, redução da biodiversidade, destruição das florestas, produção de resíduos, entre outros aspectos, demonstram que há incompatibilidade entre o modo de produção capitalista e os limites da natureza.

A proposta do desenvolvimento sustentável foi construída num contexto de tomada de consciência da seriedade da crise, e na busca de um caminho alternativo em que se permitiria atender à necessidade de crescimento econômico por uma via harmônica, baseada na possibilidade de preservação da natureza. Entretanto, apesar da unanimidade em torno do discurso do desenvolvimento sustentável, para o qual não se ouve, em regra, nenhuma voz dissonante, pode-se observar que pouco ou

---

<sup>238</sup> Santos (2010, p. 23).

nenhum resultado efetivo foi atingido. A natureza continua sendo degradada a passos largos. As políticas que trazem a bandeira de um desenvolvimento econômico em harmonia com o meio ambiente não passaram de uma declaração de boas intenções, ou serviram de retórica para burocratas. Ou, ainda, na perspectiva de Perret<sup>239</sup>, para quem o desenvolvimento sustentável se tornou um mantra, uma fórmula mágica que projeta um mundo imaginário, onde não se precisa escolher entre preservação e promoção do crescimento econômico predatório. Assim, o desenvolvimento sustentável acaba por se constituir em uma noção esvaziada de conteúdo, que contribui tão somente para impedir que se enfrente eficazmente o problema ecológico.

Neste contexto, num mundo onde impera a racionalidade econômica, em que o progresso foi construído com a forte intervenção humana na natureza, com energia abundante e acessível, e que beneficiou uma parte da população mundial, poderosa pela acumulação de capital, ideologicamente se estimula a crença de que é possível buscarem saídas para crise ambiental, mantendo-se o *status quo*. Logo, surgem novas estratégias, que se quer pintar de verde, porque supostamente passa a valorizar a natureza com o propósito de internalizar as externalidades ambientais oriundas do processo de desenvolvimento. Tais estratégias fundam-se nas condições e potencialidades dos ecossistemas e da biodiversidade, conforme Leff<sup>240</sup>, essa parte da economia designada economia ecológica procura estabelecer um intercâmbio econômico dentro do metabolismo geral da natureza.

A riqueza das propostas para driblar a crise ambiental tem como pressuposto conceber a natureza como valor de uso, ou seja, passível de ser trocada, como uma mercadoria, monetarizada, patrimonializada, e é esta a perspectiva que se passa a adotar como alternativa à impossibilidade do desenvolvimento sustentável, sem, no entanto – registre-se – abandonar a utópica idealização. A análise que necessariamente se deve fazer é se estas opções que partem da coisificação da natureza possuem eficácia ou se, ao menos, são passíveis de serem implementadas? Na hipótese de se considerar a viabilidade das propostas de valoração monetária dos bens e serviços ambientais, outros questionamentos devem ser então respondidos,

---

<sup>239</sup> PERRET, Bernard. **O capitalismo é sustentável?** São Paulo: Edições Loyola, 2011, p. 13.

<sup>240</sup> Leff (2006, p. 132).

tais como os critérios para estabelecer a precificação desses recursos, a princípio bens de propriedade pública, de uso comum de todos e, assim sendo, devem ser utilizados com o objetivo teleológico de manutenção da essencial qualidade de vida das gerações presentes e vindouras. Em caso de uso particular dos recursos naturais, há ainda que se curvar ao escopo de sua existência, que é a de permitir a continuidade de todas as formas de vida.

### 3.1 A NATUREZA COMO BEM, COISA OU MERCADORIA

“Desenvolvemos uma economia financeira centenas de vezes superior aos valores dos bens e dos serviços reais produzidos no mundo. Nunca antes as ações de uma parte da humanidade ameaçaram a existência de toda a raça humana”.

Vandana Shiva<sup>241</sup>

A sociedade burguesa estruturou-se a partir da adoção do modo de produção capitalista, que pressupõe uma superestrutura jurídica baseada na propriedade privada dos meios de produção. Para se permitir esta articulação, construíram-se categorias jurídicas a partir das quais se identifica o sujeito de direitos, em tese, livre e igual para atuar na sociedade, podendo adquirir os bens ou coisas<sup>242</sup> que sejam objetos de seus interesses e que suas condições lhe permitam.

Por este sistema social, as coisas, objeto do interesse humano, são todos os bens que possuam valor econômico, ou pelo menos sejam passíveis de avaliação pecuniária. Bens ou coisas<sup>243</sup> destituídas de conteúdo econômico não podem ser

---

<sup>241</sup> Cientista indiana publicada em *Ecodebate* (15/05/2009), publicado pelo IHU on-line 13/05/2009 (IHU On-line é publicado pelo Instituto Humanitas Unisinos - IHU, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, em São Leopoldo, RS).

<sup>242</sup> Juridicamente não há unanimidade no que tange a distinção entre bens e coisas, tão somente que há distinção entre estas categorias, segundo importante corrente, os bens teriam uma concepção mais ampla, por englobar a todas as necessidades humanas, desde que possua um valor, constituindo-se numa utilidade econômica ou não, podendo possuir outros valores que não o monetário. Já as coisas são bens sujeitos à apropriação pelo homem, sendo esta a sua principal característica. (LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de Direito Civil**. v.1. 4.ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1962. v. 1, p. 354).

<sup>243</sup> O sistema social, articulado por categorias jurídicas, que permitiu o desenvolvimento da sociedade burguesa, pressupõe a existência de objetos das relações jurídicas, sobre os quais

objetos de negócios jurídicos. Deste modo, se desenha uma importante categoria jurídica, os bens jurídicos, que vão integrar e compor o tecido jurídico, que por sua vez se desenvolve para articular todo um sistema econômico. Os bens ou coisas, objetos do Direito de Propriedade, necessários ao funcionamento da econômica capitalista, foram convertidos em mercadorias, através das quais as necessidades humanas são satisfeitas.

Na perspectiva marxiana<sup>244</sup>, mercadorias são inicialmente objetos que permitem a satisfação das necessidades humanas, e por atenderem a essas necessidades, possuem valor. A forma como a coisa vai satisfazer as necessidades humanas não altera esta condição, se por consumo, subsistência ou como meio de produção. A utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso, na sociedade burguesa, além de constituírem o conteúdo material da riqueza, são também veículos materiais do valor de troca. Ou seja, para se constituir em mercadoria, um bem deve possuir o valor de uso (utilidade) e necessariamente possuir valor de troca (possibilidade de ser trocado).

A troca, por sua vez, pressupõe a relação jurídica da propriedade, pois somente sujeitos proprietários podem realizá-la. O conceito de troca envolve, por conseguinte, o conceito de valor de troca, consistindo na proporção de que uma coisa é trocada por outra. Além dos aspectos relativos ao valor de uso e valor de troca, a mercadoria encerra ainda a característica de ser produto do trabalho, que segundo Marx<sup>245</sup>, um bem só possui valor porque está corporificado, materializado o trabalho humano abstrato<sup>246</sup>.

Quanto às mercadorias, essas são colocadas no mercado por seus proprietários privados, por meio da relação jurídica contratual que vai refletir a

---

recaem os interesses humanos; por esta fórmula, podem ser objeto de uma relação jurídica tanto as atividades dos sujeitos de direito, como os objetos, coisas corpóreas e incorpóreas, que possuam valor econômico. Registrando-se ainda que o significado filosófico de bem, em última análise, não corresponde ao significado jurídico, pois sob a ótica da filosofia, bem é tudo aquilo que proporciona satisfação à pessoa, e juridicamente não basta se constituir numa utilidade, deve também ser passível de valoração pecuniária.

<sup>244</sup> Marx (2011, p. 57).

<sup>245</sup> Ibid. p. 60.

<sup>246</sup> Ibid. p. 69: “As mercadorias só encarnam valor na medida em que são expressões de uma mesma substância social, o trabalho humano; seu valor é, portanto, uma realidade apenas social, só podendo manifestar-se, evidentemente, na relação social em que uma mercadoria se troca por outra”.

relação econômica, majoritariamente hoje sob forma de compra e venda<sup>247</sup>, em que o proprietário da mercadoria cede o objeto em troca de dinheiro, que aparece como um facilitador das trocas e permite construir a ideia – hoje senso comum – de que tudo pode ser trocado, tudo se torna valor de troca. Nas palavras de Santos<sup>248</sup>, a monetarização da vida cotidiana se torna uma ameaça a vida contemporânea.

A monetarização da mercadoria e seu caráter mercantil assumem a condição de relação preponderante no modo de produção capitalista e, nesta perspectiva, os bens em geral assumem efetivamente a condição de mercadoria. A esse fenômeno Polanyi denominou mercantilização ou mercadorização dos bens fundamentais à civilização, o que permitiu a grande transformação: o trabalho, a terra e o dinheiro, uma vez mercantilizados, podem ser objeto de troca, fazendo funcionar a engrenagem do sistema econômico.

A mercantilização da vida cotidiana é processo complexo, notadamente a transformação da natureza em mercadoria exigiu um rompimento com valores da sociedade feudal, que perdurou e influenciou por longo período a sociedade moderna. Paulatinamente, a terra foi se convertendo em propriedade privada, e assim sendo, pode figurar como objeto de troca, nos contratos de compra e venda, no interesse de seu proprietário, e então assumir a condição de mercadoria, no integral sentido do conceito, como qualquer outra mercadoria à disposição no mercado.

Tal caracterização da natureza como mercadoria, elemento fundamental do capitalismo, é essencial para a análise da exacerbação da crise ambiental, pois o meio ambiente assim concebido possui tão-somente valor para o capitalismo se puder ser objeto de troca, valorado pecuniariamente, ou seja, se for possível traduzi-lo em valor econômico. Ocorre que a questão da preservação ambiental, para a economia, efetivamente nunca foi variável a ser considerada, pois toda e qualquer atividade produtiva sempre produzirá poluição, seja atmosférica, química, ou na

---

<sup>247</sup> Ibid. p. 196 “ O contrato é o resultado final, a expressão jurídica comum das suas vontades [...] estabelecem relações mútuas apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. [...] A única força que os junta e os relaciona é a do proveito próprio, da vantagem individual, os interesses privados. E justamente por cada um só cuidar de si mesmo, não cuidando ninguém dos outros, realizam todos em virtude de uma harmonia preestabelecida das coisas, ou sob os auspícios de uma providência onisciente, apenas as obras de proveito recíproco, de utilidade comum, de interesse geral”.

<sup>248</sup> Santos (2010, p. 44).

forma de resíduos sólidos e, portanto, reduzir a degradação ambiental equivale economicamente a reduzir a produção.

Somente a partir do surgimento de normas ambientais é que a intervenção na natureza, por conta do processo produtivo, sofreu regulações, e o componente ambiental passa a ser objeto de interesse das teorias econômicas. É nesta perspectiva, da natureza como mercadoria e como custo, que as propostas para buscar uma saída para crise ambiental vêm sendo gestadas, num fenômeno que se pode designar de economização ou monetarização da natureza.

Neste contexto, se trouxe para o âmbito do debate da problemática ambiental o conceito econômico de externalidades, idealizado pelo economista britânico Arthur Cecil Pigou, o qual sugeriu o estabelecimento de taxas e impostos como método para compensar os danos produzidos pelo mercado, que então seriam caracterizados como custos externos ou externalidades. Tais custos externos teriam a função de neutralizar os danos provocados pela produção ou pelo consumo. O conceito de externalidades só veio a se incorporar aos debates sobre a questão ecológica por força do risco estrutural ao sistema econômico e por pressão dos movimentos ambientalistas, pois de acordo com Montibeller-Filho<sup>249</sup>, a valoração econômica determinará que os recursos ambientais sejam incluídos nos custos privados, num processo de internalização das externalidades.

A premissa da economia ambiental é de que os bens – aqueles passíveis de serem explorados – e os serviços ambientais – por exemplo, a absorção pela natureza dos detritos produzidos e descartados pela sociedade, entre outros inúmeros processos desenvolvidos pela biodiversidade ou pelos ecossistemas – podem ser valorados economicamente, precificados. E assim, atribuindo-se um preço à natureza, na forma de custos, que seriam de responsabilidade do setor produtivo beneficiário da atividade econômica desenvolvida, se poderia, então, evitar a degradação ecológica.

---

<sup>249</sup> Montibeller-Filho (2001, p. 86): “internalizar externalidade significa computar custos (ou benefícios, quando se trata de externalidade positiva) ocultos e imputá-los ao seu responsável econômico”.

Esta teoria trabalha basicamente o aspecto de que os custos ambientais não estão sendo computados, fazendo uma distinção entre custos privados, os que constam da tabela de formação de custos da produção, e os custos sociais, que por não serem assumidos pelo setor econômico, são conseqüentemente transferidos à sociedade.

Historicamente, os custos sociais são distribuídos à sociedade que os absorve: essa cultura foi construída em prol do desenvolvimento econômico e tecnológico, fundamentado na ideia de que a necessidade de produzir riquezas que beneficiariam a todos traz ínsita a assunção de riscos. No entanto, essa crença capitalista deve ser criteriosamente analisada, porque os benefícios econômicos são primeiramente e diretamente dos agentes econômicos e, por assim se constituir, devem ser internalizados por aqueles que o produzem, atribuindo ao responsável pela criação do passivo ambiental o dever de correspondente.

### 3.1.1 Internalizar as externalidades: da (im) possibilidade da quantificação monetária dos bens e serviços ambientais

Genericamente externalidades podem ter dimensões positivas quando produzem efeitos benéficos, ou negativas quando a produção ou o consumo de um bem ou serviço gera efeitos prejudiciais à população ou ao meio ambiente, são os chamados custos externos. No tocante as externalidades positivas não há maiores dificuldades em interpretá-las e incluí-las no rol de atividades que devem receber incentivos, por exemplo, a destinação de áreas privadas para preservação de espécies ou de árvores nativas entre outras. A polêmica envolve as externalidades negativas, que por se constituírem em custos externos, não são incorporados ao processo produtivo das empresas. Essas despesas deveriam ser pagas para compensar a comunidade atingida pela poluição, ou ainda como forma de recuperação do meio ambiente. Os custos ambientais deveriam ser absorvidos pela empresa, na forma de um imposto ou taxa ambiental, seja ele pago para evitar a poluição ou para compensá-la. Assim, essa despesa, custeada pelo responsável econômico vai se constituir no valor monetário do bem ou serviço ambiental.



Toda e qualquer atividade econômica desenvolvida produz benefícios ou custos que serão distribuídos aos produtores ou aos consumidores. No entanto, em se tratando de utilização gratuita dos recursos naturais ocorre a chamada falha de mercado, porque estes custos não estão incorporados no preço do sistema produtivo, sendo esses custos externos desconsiderados, dão origem às externalidades negativas. Deste modo, um agente econômico que não internaliza os custos ambientais provoca a falha no mercado, obrigando a coletividade a assumir esse ônus. Importante ressaltar que a importância desse debate sobre externalidades negativas para a economia só surge a partir do momento que a variável recurso ambiental coloca em risco o equilíbrio do sistema econômico, por conta da escassez dos bens ambientais.

É inequívoco que a degradação do ambiente é intrínseca ao processo de industrialização no sistema capitalista. O avanço progressivo da utilização de recursos naturais, o uso crescente de fontes tradicionais de energias, como o petróleo e as hidrelétricas, o processo produtivo e seu resultado após o consumo pela população, que possui demanda crescente, são as fontes geradoras das externalidades negativas. As variadas formas de poluição atingem igualmente o ar, o mar e as florestas, os bens ambientais que guardam profunda importância para o futuro da humanidade. Alguns tipos de poluição, notadamente a emissão de gases de efeito estufa, traduzem-se em séria ameaça ao futuro do planeta, e mesmo a consciência dessa possibilidade não permitiu que os responsáveis pelos danos ambientais adotassem qualquer medida de contenção, ou mesmo assumissem compromisso de fazê-lo num futuro.

Por conseguinte, resta claro que as externalidades negativas decorrem de todo e qualquer processo produtivo e do consumo dos produtos ou mercadorias, porque necessariamente geram efeitos danosos ao meio ambiente. Deve-se, segundo propostas constantes da teoria econômica ambiental neoclássica, estabelecer taxas, multas ou impostos, traduzindo-se em medidas compensatórias da degradação produzida, custo este a ser atribuído ao seu gerador. Deste conteúdo conceitual relativo às externalidades negativas, pode-se concluir que, tanto no aspecto da utilização de recursos ambientais, renováveis ou não, como no caso dos chamados

serviços ambientais, a ideia é responsabilizar o poluidor, para que venha a assumir os custos da atividade produtiva.

A questão da internalização das externalidades negativas que quer imputar os custos externos ao responsável econômico, beneficiário da atividade produtiva, encontra obstáculo inicialmente na quantificação desses danos causados pelo sistema econômico: como avaliar o prejuízo provocado pela utilização dos gases de efeito estufa nos EUA? Como valorar o dano causado pelo desmatamento da Floresta Amazônica e consequente extinção de muitas espécies da biodiversidade brasileira? São alguns exemplos obviamente extremos, mas que permitem considerar a dificuldade para estabelecer um preço para algo que originalmente não o possui.

Historicamente, os custos ambientais são absorvidos pela sociedade, por conta da ineficiência de políticas que permitam a identificação destas externalidades e sua autoria, e posteriormente determinariam a sua internalização pelo agente econômico. Atualmente, somente os crimes ambientais, devidamente tipificados, e assim como atos ilícitos são imputados aos autores identificados. No entanto, a degradação ambiental decorrente de atividade econômica lícita tem passado incólume a qualquer tentativa de responsabilização. Globalmente, nenhuma medida eficaz vem sendo adotada neste sentido, mesmo que a consequência da agressão ao meio ambiente planetário encontre-se numa situação limítrofe.

Fundamentado no princípio do poluidor pagador, em sua dimensão preventiva, o empreendedor que desenvolver atividade econômica que utilize recurso ambiental, ou pelo resíduo que produzir, deve indenizar, reparando a sociedade pelo uso lícito dos bens comuns. Ou seja, a licitude de sua atividade não é fator preponderante para afastar a exoneração da obrigação de compensar o prejuízo ao meio ambiente, devendo então ser chamado à responsabilidade, por meio de pagamento de uma prestação pecuniária, independentemente de se provar a existência do dano.

É importante registrar que em toda e qualquer atividade produtiva, há agressão ao meio ambiente e, obviamente, uma atividade causa dano muito mais que outras, porém todas geram algum nível de poluição. Inovações tecnológicas reduzem os níveis de poluição, mas não há possibilidade de se eliminá-las na sua

integralidade. Assim, as externalidades estarão sempre presentes, em maior ou menor grau, devendo o setor produtivo absorver este custo ambiental, optando preliminarmente pela precaução no desenvolvimento de suas atividades e, num segundo momento, compensando a agressão provocada à natureza.

Vários métodos de quantificação dos bens e serviços ambientais são propostos por teóricos economistas, entre os quais a proposta de intervenção do Estado através de imposição de tributos, taxas, impostos, regulando diretamente a ação do poluidor. Outra proposta consistiria na criação de incentivos aos setores produtivos no sentido de adotarem medidas para redução da degradação ambiental.

As propostas de regulação, num sistema chamado de comando e controle<sup>250</sup>, e as de incentivos são defendidas por economistas de correntes teóricas distintas; ambas possuem vantagens e desvantagens, conforme análise de Stefano<sup>251</sup>, pois os mecanismos de regulação teriam dificuldade de atingir as atividades já instaladas e, assim, trariam efeito pouco significativo no sentido de reduzir a poluição e a utilização dos recursos naturais. Poderia, sim, em tese, com base em instrumentos – como estabelecer padrões de emissão de poluentes, de zoneamento e licenças ambientais –, possibilitar a demarcação de áreas onde se vedaria o desenvolvimento de determinadas atividades com maior potencial de degradação e, ainda, com estabelecimento de cotas para extração de recursos naturais. Ou seja, tais medidas podem ser eficazes para novos empreendimentos, porém para aqueles já instalados, dificilmente se atingiria o objetivo de redução considerável da poluição.

No tocante à política ambiental de incentivos econômicos, visando ao próprio poluidor, o qual seria estimulado a adotar mecanismos para reduzir os níveis de poluição das atividades que desenvolve, esta encontra grandes obstáculos no sentido de que dependeria de fatores que envolvessem a construção de uma nova ideologia voltada não apenas para o produtor de mercadorias, mas necessariamente para o consumidor de tais bens. Este teria que aderir à ideia de adquirir produtos de preços

---

<sup>250</sup> As políticas de comando e controle, adotadas pelos países em desenvolvimento, são instrumentos regulatórios impostos pelo Estado para gerir comportamentos de usuários do meio ambiente, estabelecendo limites, liberando ou vedando a utilização dos recursos naturais. Nesse sistema o usuário poluidor do meio ambiente receberá as sanções impostas pelo Estado, que detém o monopólio da repressão de comportamentos que agridam o meio ambiente.

<sup>251</sup> STEFANO, José Caetano da Silveira. Externalidades negativas: as abordagens neoclássica e institucionalista. **Revista FAE**, Curitiba, v. 9, jul/dez, 2006, p. 45.

mais elevados, porque oriundo de atividade com menor grau de poluição. A eficiência desta política ambiental é relativa e demandaria um prazo considerável para produção de efeitos significativos, tempo de que o planeta não dispõe.

Regulamentar a ação do poluidor, responsabilizando-o pelas externalidades ambientais, oriundas de sua atividade produtiva, está em consonância com o princípio do Direito Ambiental, do poluidor pagador<sup>252</sup>, com a fórmula por excelência para permitir a internalização das externalidades. Este princípio, na lição de Fiorillo, possui duas órbitas axiológicas: inicialmente, tem por objetivo evitar a ocorrência do dano ambiental, o que se constitui na sua dimensão preventiva e, em segundo lugar, em caso da ocorrência do dano ambiental, objetivará a reparação, responsabilizando o autor do ato ilícito, perpetrado contra o meio ambiente, tendo assim também um caráter repressivo<sup>253</sup>.

O princípio do poluidor pagador encerra ainda uma polêmica, no sentido de que, para alguns, tal como Machado<sup>254</sup>, também pode ser designado de usuário-pagador<sup>255</sup>, por se constituir num princípio de maior amplitude e que inclusive abrangeria a figura do poluidor pagador, já que nem todo usuário é poluidor, mas todo poluidor se enquadra na condição de usuário de bem ambiental. No entanto, esta perspectiva de se tentar ampliar a função do princípio do poluidor pagador, incluindo-o num suposto princípio de maior abrangência, é equivocado, pois retira o foco dos agentes econômicos, que se utilizam do meio ambiente como fonte de matéria-prima, ou insumo, em atividades altamente danosas, e o equipara a um simples usuário, que se utiliza de bens ambientais, porém em escala infinitamente inferior, colocando-os todos numa vala comum. Portanto, o princípio poluidor-pagador atende muito mais à finalidade a que se propõe do que o usuário-pagador.

---

<sup>252</sup> Segundo Montibeller-Filho (2001, p. 87): O economista britânico Pigou, em meados da década de 20, foi o autor da fórmula que se converteu em Princípio do Direito Ambiental: O poluidor paga.

<sup>253</sup> Fiorillo (2011, p. 92).

<sup>254</sup> MACHADO, Paulo Afonso Lemes. **Direito Ambiental Brasileiro**. 9.ed.. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 47.

<sup>255</sup> Registrando o debate envolvendo as distinções entre as figuras de usuário pagador e poluidor pagador, sendo que, conceitualmente, o usuário-pagador desenvolve atividades lícitas, sem transgredir normas imperativas do Direito Ambiental; por outro lado, o poluidor pratica ação que pode vir a ser considerado ato ilícito. No entanto, ambas as condutas revestem-se da potencialidade de degradação do meio ambiente. A distinção encontra-se basicamente em que uma se reveste de legalidade e a outra deve ser punida.

A utilização dos bens naturais de forma danosa ao meio ambiente, ou em função de sua raridade, ou ainda para se evitar catástrofes, conforme lição de Machado<sup>256</sup>, pode conduzir à cobrança pelo uso desse recurso, devendo o usuário suportar o encargo decorrente da utilização. A gratuidade do uso dos bens da natureza importa em enriquecimento sem causa, do usuário, com os custos suportados pela comunidade e, se além de usar os bens da natureza, este usuário ainda lançar poluentes, deve reparar o dano perpetrado.

Os teóricos ambientalistas que promovem a dimensão preventiva do princípio afirmam que esta importa em determinar que usuários-poluidores dos recursos naturais, mesmo desenvolvendo atividades lícitas, devem ser chamados à obrigação pecuniária para compensação do meio ambiente, pelo uso em prol de seu interesse privado, o que amplia a aplicação principiológica, para além de infrações praticadas contra o meio ambiente.

Ao contrário do que possa parecer, o princípio do poluidor-pagador, traz, sim, em sua essência, o ideal da prevenção, objetivando que empreendedores busquem, ao desenvolverem suas atividades, meios menos agressivos ao meio ambiente, numa conjectura de que qualquer atividade produtiva sempre irá causar degradação ecológica. Em decorrência disso, a busca por mecanismos de menor impacto ambiental estaria a prevenir danos. Contudo, apesar do sentido da orientação principiológica, a interpretação que se emprega na prática é a de que, por meio deste princípio, se estaria autorizado a poluir, desde que o poluidor pague pelo prejuízo causado.

Neste contexto, a dimensão repressiva do princípio do poluidor-pagador, em regra, prevê a incidência da responsabilidade civil, já que o pagamento do prejuízo perpetrado não deve ser considerado uma penalização ao poluidor, mas tão somente possui caráter reparatório do mal perpetrado. O comportamento do poluidor lesivo ao meio ambiente pode pertencer ao âmbito de incidência da aplicação de sanções do Direito Penal e Administrativo, essas sim de natureza especificamente repressivas.

---

<sup>256</sup> Machado (2001, p. 47).

Além do aspecto da responsabilização pelas externalidades negativas, as teorias econômicas consideram a variável dos direitos de propriedade sobre o meio ambiente e o mercado de externalidades, proposta desenvolvida por Coase<sup>257</sup>, que ficou conhecida como o teorema de Coase. A afirmação consiste na hipótese de que, em uma economia onde todos os ativos fossem de propriedade de uma mesma pessoa, não haveria necessidade de regulação por parte do Estado, haja vista que a regulamentação emanaria das leis do mercado. No entanto, se houvesse propriedades distintas, se possibilitaria alternativas para solucionar os conflitos decorrentes da utilização dos recursos ambientais e da degradação consequente, tais como transação entre o poluidor e aquele que sofre os efeitos da poluição.

O problema das externalidades seria fruto justamente da ausência de propriedade privada dos bens ambientais, que em geral constituem propriedade comum; os empreendedores estariam alijados de negociar soluções para os conflitos envolvendo utilização e degradação dos bens ambientais. Assim, Coase propõe que sejam atribuídos direitos de propriedade aos bens ambientais, de tal forma que se estabeleçam preços por seu uso<sup>258</sup>. Coase sugere que, nessa solução negociada, é possível que um usuário poluidor do meio ambiente escolha pagar aos que sofreram a poluição para que eles próprios realizem a despoluição, por ser mais vantajoso economicamente, internalizando os custos ambientais sem afetar o equilíbrio dos custos totais dos interesses envolvidos.

Inúmeras críticas foram feitas ao teorema de Coase, em especial no que tange à aplicabilidade da solução negociada em matéria de meio ambiente, dada a complexidade que envolve a questão ecológica. Negociar compensações com grandes corporações pode configurar uma tarefa irrealizável, ou mesmo pela dificuldade de se identificarem as partes envolvidas, já que o meio ambiente é patrimônio comum. Stefano<sup>259</sup> sugere, inclusive, que a dificuldade pode ser intransponível, quando se tratar, por exemplo, do aquecimento global, mudanças climáticas e a redução da camada de ozônio, âmbito em que o agente poluidor e a

---

<sup>257</sup> Ronald Coase, economista britânico, prêmio Nobel de economia no ano de 1991, célebre por seu trabalho científico conhecido como *The problem of social cost*, originando os debates sobre Direito e Economia. Disponível em: <http://www.ordemlivre.org/node/293>. Acesso em: 2/9/2011.

<sup>258</sup> Montibeller-Filho (2001, p. 93).

<sup>259</sup> Stefano (2006, p. 44).

vítima da poluição confundem-se, ou seja, ao mesmo tempo em que se contribui para emissão de gases de efeito estufa, se sofre com suas consequências.

Tanto a teoria de Pigou como a de Coase tem por escopo a atribuição de valor econômico aos bens e serviços ambientais e, em síntese, sugerem que a internalização das externalidades – compulsoriamente ou de forma negociada – podem vir a se tornar possibilidades para frear em pequena escala o avanço da crise ambiental. Porém, tais propostas de economicização dos bens ambientais efetivamente não chegam a enfrentar a essência do problema gerador da crise ambiental, que é basicamente a lógica do sistema capitalista necessariamente expansionista, produtivista, que não consegue ler os signos da crise ecológica, encarando-a tão somente como uma ameaça a esse modo de produção.

### 3.1.2 Pagamentos pelos serviços ambientais

“O capitalismo é amoral e não entende o conceito de dignidade humana; a defesa desta é uma luta contra o capitalismo e nunca com o capitalismo (no capitalismo, mesmo as esmolas só existem como relações públicas) (...) o século passado revelou que a relação dos humanos com a natureza é uma relação de dominação contra a qual há que lutar; o crescimento econômico não é infinito”.<sup>260</sup>

Boaventura de Sousa Santos

Na perspectiva de substituir as políticas de comando e controle, com imposição de regulamentação de comportamentos em matéria de utilização de recursos ambientais, surgem propostas de normatizações em prol da criação de um mercado para bens e serviços ambientais. A essência destas propostas, que já se converteram em algumas leis estaduais, consiste na criação de incentivos econômicos, através da valoração monetária de bens ambientais ou dos processos naturais gerados pelos ecossistemas e pela biodiversidade, tais como a polinização, dispersão de sementes, fertilização natural de solos, função das florestas, entre outros.

---

<sup>260</sup> Boaventura de Sousa Santos (In: Carta às esquerdas).

A teoria de Coase serviu de base para as propostas que vêm sendo objeto de importante debate contemporâneo, como uma opção para se reverter a degradação ambiental, sem impedir o avanço da economia. Um exemplo dessas propostas são as relativas ao pagamento por serviços ambientais – PSA, que se constitui em outra hipótese de tratamento da natureza como mercadoria; neste caso, são mecanismos criados para promover o mercado de processos e bens ambientais, tais como o ar atmosférico puro, a água sem contaminação, a floresta em pé, a absorção pela natureza dos detritos produzidos pelas atividades humanas, o lazer proporcionado por áreas naturais preservadas, a geração de nutrientes para o solo, a polinização, a dispersão de sementes, os insumos para a biotecnologia, entre outros. A natureza assim concebida recebe uma valoração pecuniária, com fundamento de que os bens e serviços ambientais ao gerarem capital, passariam a ser atrativos para a economia capitalista.

As ideias acerca do pagamento por serviços ambientais vêm sendo gestadas na forma de projetos legislativos e diversas leis já aprovadas e em vigor<sup>261</sup> aparecem justamente quando se objetiva flexibilizar o Código Florestal brasileiro, que se constitui num entrave ao avanço de setores econômicos. Basicamente, a intenção é criar mecanismos mais dinâmicos regulados pelo mercado, que, em tese, permitirão a preservação ambiental, sem impedirem ou engessarem o agronegócio. Este movimento vem sendo denominado ironicamente de economia verde. Existem, no entanto, inúmeros questionamentos que antecedem a valoração dos componentes da biodiversidade e a sua colocação no mercado, tais como: sobre quais interesses serão preponderantes na elaboração desses projetos, ou ainda, quais parâmetros determinarão a valoração desses bens, quem deve pagar? Quais serviços devem remunerados, se é que se possam chamar os processos naturais de “serviços”?

---

<sup>261</sup> O material divulgado pela entidade Terra de Direitos realizou levantamento das várias leis que criaram os PSA em Estados Brasileiros, entre os quais se pode citar o PSA de água, o FUNDÁGUA, no Estado do Espírito Santo, nos termos das Leis 8995/2008 e Lei 9960/2008; seguidos ainda dos Estados de São Paulo (por meio da Lei Estadual de Mudanças Climáticas n. 13.798/2009 e do Programa Mina D’água), o Paraná (Lei do Prestador de Serviços Ambientais n. 16.436/2010), Santa Catarina (Política Estadual de Serviços Ambientais) e o Acre (Lei 2308/2010 Sistema Estadual de incentivos a Serviços Ambientais, que regulamenta inclusive a negociação dos créditos oriundos dos PSA, na bolsa de mercados e de futuros). Disponível em: [http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Analise-PSA-CODIGO-Florestal-e-TEEB-\\_Terra-de-direitos.pdf](http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Analise-PSA-CODIGO-Florestal-e-TEEB-_Terra-de-direitos.pdf). Acesso em: 02/09/2011.



Os projetos de pagamento por serviços ambientais, segundo seus defensores, são necessários para a transição efetiva para uma economia verde, ou ainda, para uma economia de biodiversidade, e seguem a mesma lógica com que foi criado o mercado de carbono, cuja trajetória é interessante resgatar para facilitar a compreensão dessas novas propostas envolvendo a monetarização da natureza. O mercado de carbono é um mecanismo que foi criado pela Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre as Mudanças Climáticas (UNFCCC, sigla em inglês), da Conferência Rio-92, com o objetivo de incentivar as Nações a cumprirem as metas de redução das emissões de gases de efeito estufa. Pelo mercado de carbono, uma tonelada de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) corresponde a um crédito de carbono, que pode ser negociado no mercado internacional. A redução da emissão de outros gases que produzem o mesmo efeito poluente também pode ser convertida em créditos, para posterior negociação.

O processo envolve o mecanismo do comércio de emissões, no qual os países que têm permissão para a emissão dos gases e não o fazem podem comercializar este crédito com as nações que mantêm emissão acima do limite estabelecido pelo Protocolo de Kyoto. Esse procedimento recebe severas críticas, no sentido de que admite e ainda cria possibilidades para que as Nações que mais poluem posterguem soluções para reduzir a emissão de gases no âmbito de seus territórios, já que podem negociar no mercado de carbonos e continuar a manter os níveis de poluição de outrora.

Outro procedimento admitido para tentar viabilizar a redução dos gases poluentes é o chamado mecanismo de implementação conjunta, segundo o qual um País que não conseguiu atingir a meta de redução, entre aqueles constante do anexo 1 da Convenção do Clima<sup>262</sup>, pode se associar a outro país que tenha atingido a meta, podendo estes países se beneficiarem mutuamente inclusive com investimentos e transferência de tecnologia, de modo flexível, e assim conjuntamente possam atingir as metas desejadas.

---

<sup>262</sup> O Anexo I é a relação dos 40 países e a Comunidade Européia, listados na Convenção do Clima, que assumiram compromissos de reduzir emissões de gases de efeito estufa (GEE). São, basicamente, os países da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDEO), países “não-Anexo I” (países em desenvolvimento) são aqueles que não se comprometeram em assumir metas obrigatórias de redução de emissão, apesar de alguns adotarem ações voluntárias nesse sentido.

Finalmente, o mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) tem por objetivo a implementação de projetos nos países em desenvolvimento que não possuem metas estabelecidas no Protocolo de Kyoto, para redução da emissão de gases de efeito estufa, sendo que estes projetos recebem certificação, ou seja, constituem-se em emissões certificadas que podem ser negociadas com países que possuem metas a cumprir. Os projetos de MDL podem ser desenvolvidos nos setores florestais, energético e de transportes.

Entretanto, a finalidade de se estabelecerem valores para a redução das emissões dos gases poluentes é atrair governos e iniciativa privada, para que conjuguem esforços em âmbito internacional em prol da questão ambiental, através da criação de um mercado vantajoso, que pode ser altamente lucrativo. A crítica que se faz é que o problema ecológico não está sendo verdadeiramente ou diretamente enfrentado; pelo contrário, tudo contribui para desviar o seu foco.

O pagamento pelos serviços ambientais persegue a mesma lógica, de conversão de bens ambientais em mercadoria, a partir do estabelecimento de um valor monetário à biodiversidade, que pressupõe ainda o fato de que é necessária a existência de um proprietário plenamente identificado. A questão das partes envolvidas numa transação de mercado, de compra e venda de serviço ambiental, resta facilmente superada, com fundamento na ideia do direito de propriedade absoluto, do titular do domínio que pode usar, fruir e dispor de sua propriedade. Pelo uso racional dessa propriedade, preservando o meio ambiente, receberá recompensa, mediante incentivos dentro de uma lógica de mercado.

Ao poluidor, comprador do serviço ambiental, se permitirá que negocie com aqueles que preservam ou que se abstém de degradar, superando assim as dificuldades criadas pelo Direito Ambiental ao avanço da economia. O mercado de serviços ambientais, assim concebido, numa perspectiva axiológica, servirá especialmente para estabelecer uma inversão de valores, enquanto pagará para alguns cumprir um dever legal, não punirá quem continuar poluindo, porque este comprou este direito no mercado. Nesta perspectiva, corre-se o risco de ainda se estabelecer uma absurda ideia de que, para alguns fornecedores de serviços ambientais, seja interessante que os compradores desse serviço continuem a poluir

cada vez mais, não só para manter o mercado, mas também para majorar os preços desses serviços.

Ocorre que alguns bens ambientais são propriedades comuns, tais como o ar atmosférico, a camada de ozônio, as águas oceânicas, a riqueza da biodiversidade, entre outros; estes, naturalmente, não têm um proprietário privado com quem se possa negociar no mercado o valor compensatório da agressão sofrida; assim, a sua utilização, livre e irrestrita, por ocorrer de modo indiscriminado, leva à exaustão estrutural dos bens ambientais, que são finitos, o que foi chamado por Hardin de “a tragédia dos bens comuns<sup>263</sup>”.

Os bens ambientais são de uso comum do povo, uma espécie de bem cuja natureza jurídica é de Direito Público, sua utilização deve estar finalisticamente atrelada à essencialidade do bem comum. A utilização de tais bens por particulares historicamente é realizada de forma indiscriminada e no interesse privado, em regra de modo egoístico, que resulta no uso incomum ou excessivo, produzindo degradação ou exaustão desses bens. A ausência de responsabilidade por conta dessa utilização perversa do bem ambiental incentiva a cultura da devastação em prol da maximização do lucro. Assim, a utilização por um particular de uma propriedade pública, de uso comum, deveria estar submetida ao princípio essencial da preservação dos interesses comuns, com critérios rigorosos, tendo como objetivo a preservação dos bens comuns.

Em seu artigo científico, Hardin trabalha com a noção de que a população do planeta maximizada consome recursos naturais acima das necessidades de sobrevivência, de modo egoístico, o que se considera uma super exploração. Esta ação humana desregulamentada nos bens comuns conduz à degradação e ao esgotamento irremediável destes recursos<sup>264</sup>. Isso ocorre justamente por não haver

---

<sup>263</sup> Conceito popularizado no trabalho publicado na Revista Científica *Science*, de 1968, intitulado *The tragedy of the commons*, de Garrett Hardin, ecologista americano, professor da Universidade de Chicago e de Stanford, Ph.D, 1941. Disponível em: [www.Garretthardinsociety.org/.../art\\_tragedy\\_of\\_the\\_commons...](http://www.Garretthardinsociety.org/.../art_tragedy_of_the_commons...) Acesso em: 04/09/2011.

<sup>264</sup> Idem Hardin, 1968: “The tragedy of the commons develops in this way. Picture a pasture open to all. It is to be expected that each herdsman will try to keep as many cattle as possible on the commons. Such an arrangement may work reasonably satisfactorily for centuries because tribal wars, poaching, and disease keep the numbers of both man and beast well below the carrying capacity of the land. Finally, however, comes the day of reckoning, that is, the day when the

nenhuma política de gerenciamento ou de administração que impeça o abuso. Se por outro lado houvesse uma regulação para a utilização dos bens comuns, com acesso determinado por normas sob as quais se estabeleceriam limites ou controles, ora se permitindo a utilização, ora vedando qualquer acesso, se poderia deter o avanço da exploração desmedida e evitar a falência dos bens ambientais de propriedade comum.

As críticas elaboradas ao trabalho de Hardin o acusam de desconsiderar a administração preexistente, por comunidades locais, dos recursos ambientais, e, ao desconsiderar a existência de ação comunitária que historicamente gerencia os recursos existentes nos locais onde tradicionalmente habita, acaba por permitir uma interpretação a favor da privatização da natureza por interesses que supostamente tenham por objetivo protegê-la.

Apesar de propor a atribuição de direitos de propriedade dos bens comuns, numa forma de privatização, Hardin não acredita em soluções técnicas para a super-exploração dos bens ambientais, defendendo uma solução que envolve acordo mútuo em torno da liberdade de reprodução, restringindo-os, com base na garantia, ou salvaguarda de direitos ou de manutenção de recursos para a população e futuras. Numa espécie de consciência coletiva, as pessoas mutuamente se coagem a renunciar a ações egoísticas em prol do interesse comum.

Essa consciência coletiva a favor de uma nova forma de relacionamento interpessoal e com o meio ambiente estaria baseada em uma nova moralidade ou na ampliação da moralidade existente além do fortalecimento da solidariedade entre os povos. O trabalho de Hardin se notabilizou, contudo não constituiu uma proposta a ser efetivamente considerada para minorar os efeitos da crise ambiental.

Assim, o PSA tem por objetivo estabelecer direitos de propriedade<sup>265</sup> aos ecossistemas e a biodiversidade para as propriedades comuns, como forma de permitir a negociação entre partes – proprietário vendedor do serviço e comprador –

---

long-desired goal of social stability becomes a reality. At this point, the inherent logic of the commons remorselessly generates tragedy”.

<sup>265</sup> Gomes (2008, p. 9): “O Direito das Coisas [...] sempre desfrutou como complexo de normas reguladoras desse poder do homem, em cujo regime se reflete a forma de organização econômico-política da sociedade”.

de determinado processo ambiental, que poderia ser, por exemplo, um proprietário que não possua área de preservação ambiental em seu imóvel rural, adquira este serviço ambiental de outro proprietário que, ao invés de desenvolver uma cultura agrícola ou pecuária, prefira preservar uma mata nativa.

Além de se estabelecerem os direitos de propriedade, é fundamental valorar monetariamente estes bens, o que permitiria sua inserção no mercado, possibilitando a negociação entre as partes contratantes, que teriam objeto e valor definido, o que segundo defensores da proposta funcionariam também como meio de incentivo à preservação ambiental.

Possuir valor pecuniário é fundamental para estar num mercado e atrair a atenção do capital, pois somente mercadorias lucrativas podem interessar aos investidores capitalistas, sob pena de que se o PSA for inexpressivo compensará continuar a se promover a devastação, muito mais do que se preservar. Com a estipulação de preço, o mercado de pagamento por serviços ambientais passa a gerar capital e ainda possibilita que a economia continue a se desenvolver, sem óbices estabelecidos pela legislação ambiental.

A demanda pelos serviços ambientais será formada por agentes que não podem ou não querem modificar seus padrões produtivos, a exemplo das nações desenvolvidas que contam com parques industriais construídos de longa data, que se utilizam de energia determinada, fortemente poluidora. Para as quais a transformação do parque industrial ou a substituição da matriz energética constitui um grande entrave; assim, o mercado de carbono ou o pagamento por serviços ambientais pode configurar uma saída, já que essas nações poluidoras poderiam adquirir créditos ou serviços a um custo menor do que gastariam para realizar as modificações necessárias. Por outro lado, os vendedores dos serviços ambientais receberiam para preservar ou desenvolver atividades de baixo carbono.

A relação de troca de mercadorias é a essência da proposta: entre o usuário-poluidor-pagador que mantém ou amplia sua atividade econômica, continua poluindo ou degradando e não encontra obstáculos quando necessitar de maiores territórios para o desenvolvimento de suas atividades, e, do outro lado da relação contratual encontra-se o provedor dos bens ou serviços ambientais, aquele que vende

a mercadoria ambiental, ou por deixar de poluir ou degradar, recebendo economicamente uma compensação. Essa é a lógica capitalista que está presente neste novo mercado.

A criação deste novo mercado dos bens ambientais vem sendo festejada como a grande saída para a crise ambiental, já que importantes setores da economia global consideram-na uma séria ameaça ao desenvolvimento capitalista. No entanto, a aquiescência em torno de uma saída através do mercado não se constituiu, por si só, suficiente para a instalação da sistemática de pagamento por serviços ambientais, em especial pela experiência do mercado de carbono, criado como *Soft Law*, que não foi capaz de angariar o apoio das nações que figuram no topo da lista da emissão de gases de efeito estufa. Este mercado pressupõe a normatização, ou seja, o estabelecimento de regras que obriguem os agentes econômicos a estarem no mercado e fazerem os pagamentos, dentro da demanda que criaram.

Esta regulação deve possuir parâmetros bastante claros: quem são os proprietários que venderão os serviços; quais agentes apareceram como compradores; quais os processos naturais que estarão no mercado; quais os preços que estes terão; bem como a obrigatoriedade da realização dessas transações, não bastando aguardar pacientemente que alguém tenha disposição para pagar por um bem que nunca recebeu efetivamente este tratamento. Portanto, a eficácia dessa regulação exige a formação de uma nova cultura criada na perspectiva da chamada economia verde.

A precificação dos serviços ambientais também representa uma grande dificuldade à implementação da proposta. O método para valorar a natureza vai pressupor a utilização de técnicas econômicas, como por exemplo, uma propriedade rural que deseje ampliar sua atividade agrícola ou pecuária, devastando a reserva legal, para realizar seu propósito, deveria antes adquirir como serviço ambiental uma área correspondente em outra propriedade; assim, o preço pelo serviço poderia ser calculado com base nas vantagens econômicas da atividade desenvolvida pelo comprador e o vendedor, que ao manter a reserva legal se absteve de desenvolver uma atividade econômica.

O mecanismo relativamente complexo pode ainda ser uma hipótese de degradação irreversível, já que o mercado de serviços ambientais necessitaria de comandos em longo prazo, o que um contrato, puro e simples, teria dificuldade de estabelecer. Assim, se o proprietário que adquiriu o serviço ambiental não puder manter os pagamentos, em longo prazo, a degradação ambiental já se consumou; bem como se o vendedor do serviço ambiental, por manter uma área superior, desejar modificá-la, o contrato deve se constituir num instrumento suficiente para limitar essa faculdade oriunda do seu direito de proprietário, impedindo inclusive a possibilidade de converter sua obrigação de manter a área preservada, em indenização pecuniária.

Um exemplo de metodologia para a valoração dos serviços ambientais já está presente na Convenção da Diversidade Biológica, oriunda da COP-16<sup>266</sup>, onde se estabeleceu limites mínimos para a proteção da biodiversidade<sup>267</sup>, no âmbito dos países signatários. Foi aprovado na Conferência o denominado REDD+, Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (sigla em inglês), mecanismo de conservação de florestas que inclui o pagamento para ações de conservação dos estoques de carbono florestal, o desmatamento evitado, comparado com a média do desmatamento que historicamente ocorreu, antes do incentivo do REDD+, além do manejo florestal sustentável<sup>268</sup>. Dentre as orientações da Conferência, consta a meta para os países-partes criarem instrumentos de mercado capazes de custear os limites mínimos estabelecidos para proteção da diversidade biológica.

Faz parte dessa convenção o mecanismo de precificação da biodiversidade, oriundo de um estudo apresentado na Conferência e denominado TEEB (sigla em inglês para economia dos ecossistemas e da biodiversidade). Segundo o estudo

---

<sup>266</sup> Conferência das partes que ocorreu em Cancun, no México, entre os dias 29 de novembro a 11 de dezembro, com a presença de 194 países que chegaram a um acordo (com voto contrário da Bolívia) de caráter principiológico acerca da diversidade biológica e, entre outros, a criação do que ficou conhecido como fundo verde do clima, para administrar os efeitos das mudanças climáticas.

<sup>267</sup> As metas de proteção de, no mínimo, 17% dos ecossistemas terrestres e de água doce, e 10% dos ecossistemas marinhos e costeiros do planeta; a redução pela metade das taxas de perda de *habitats* naturais, inclusive florestas, ou a recuperação de 15% de ecossistemas degradados, devem ser atingidas através da internalização dos valores econômicos da biodiversidade nas contas nacionais dos países. Disponível em: [http://unfccc.int/meetings/cop\\_16/.php](http://unfccc.int/meetings/cop_16/.php). Acesso em: 04/09/2011.

<sup>268</sup> Disponível em: [http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Analise-PSA-CODIGO-Florestal-e-TEEB-\\_Terra-de-direitos.pdf](http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Analise-PSA-CODIGO-Florestal-e-TEEB-_Terra-de-direitos.pdf). Acesso em: 04/09/2011. p. 05.

apresentado, é possível valorar economicamente a biodiversidade e apresentar uma metodologia para se estabelecer esses preços. Pela metodologia do TEEB, credita-se à falha de mercado o fato de não se considerar os valores dos bens e serviços ambientais no sistema produtivo. Assim, para solucionar esta falha de mercado deve-se atribuir preços aos bens e serviços, a partir de sua potencialidade em satisfazer as necessidades humanas, considerando-se um cenário hipotético de escassez destes bens ou serviços.

No mecanismo do TEEB, para formação do preço do bem ou do serviço ambiental, é preciso trabalhar com as variáveis de uso e não uso dos recursos ambientais. Com relação ao uso do bem ou do serviço, o uso pode ser direto ou indireto. Direto quando se consome diretamente o recurso ambiental ou se utiliza o bem num sistema produtivo qualquer. Por uso indireto, se considera, por exemplo, a atividade que contribui para reduzir os efeitos sobre as mudanças climáticas, desenvolve-se uma atividade que provoca efeitos benéficos ou menos nocivos ao meio ambiente. Além dessas variáveis de uso, consideram-se os chamados valores de opção, que dizem respeito à possibilidade das gerações futuras utilizarem os recursos naturais para finalidades desconhecidas por nossas técnicas atuais.

Os valores de não uso são também chamados de valores de legado considerando a solidariedade intergeracional, valor de espécies ameaçadas, seus *habitats* entre outros, e os valores de existência, aqueles considerados em um recurso ambiental independentemente de seu uso, como por exemplo a valoração econômica da manutenção de uma espécie, mesmo que esta não tenha efetivamente uma utilidade ou finalidade específica para a espécie humana.

Excetuando os valores dos recursos ambientais, que interessam diretamente ao sistema produtivo hegemônico da sociedade contemporânea, ou seja, aqueles de uso direto, os demais bens ambientais padecem da dificuldade de se estabelecer a precificação. Assim, o TEEB propõe uma fórmula simplificadora do estabelecimento do preço dos serviços ambientais, fundamentado em poucas variáveis, com base no que se está denominando de custo de oportunidade, que consiste na elaboração de uma estimativa que considere o custo para se manter essa diversidade biológica na sua integralidade, num cenário onde houve ou não a implantação de uma



determinada atividade econômica<sup>269</sup>. A finalidade é se chegar a um *quantum* econômico, com ou sem a atividade econômica a ser desenvolvida.

A realização de determinada atividade econômica pode proporcionar, por exemplo, a contaminação das águas de uma nascente; então, para se estabelecer a precificação desse serviço ambiental – água pura –, considera-se o valor necessário para despoluir a nascente. Outro exemplo que ilustra a proposta da prefixação de preços dos serviços ambientais consiste em considerar a variável da extinção de uma biodiversidade por conta do desenvolvimento de uma atividade econômica, como o desmatamento de uma determinada área; o que poderia produzir o valor da atividade desenvolvida é preponderante para estabelecer o preço desse serviço ambiental, que pode considerar ainda fatores, tais como o fim da polinização, a dispersão de sementes, entre outros. Nesta perspectiva, conforme o estudo base para precificação dos serviços ambientais, é possível considerar todos os componentes do valor econômico de um bem ambiental, sejam eles de valor de uso direto ou indireto, valor de opção ou de legado, ou ainda valor de existência.

O mecanismo do TEEB se converte, então, em uma ferramenta a ser utilizada para valorar os danos causados ao meio ambiente por conta do avanço das atividades econômicas. A preservação ambiental, valorada monetariamente, pode se constituir num mercado lucrativo que interesse aos investidores capitalistas.

Esta metodologia do TEEB é objeto das mesmas críticas que tradicionalmente se fazem à economia ambiental, qual sejam, a de que não há um critério suficiente para valorar os bens ambientais, em especial, no que respeita ao direito das gerações futuras, pois sua avaliação é feita por um juízo atual, com base nos interesses atuais, e que obviamente não pode considerar a importância ou a necessidade de um recurso ambiental intergeracional. Um recurso ambiental atualmente pode estar destituído de valor econômico, por ausência de conhecimento

---

<sup>269</sup> Disponível em: [http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Analise-PSA-CODIGO-Florestal-e-TEEB-\\_Terra-de-direitos.pdf](http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Analise-PSA-CODIGO-Florestal-e-TEEB-_Terra-de-direitos.pdf). Acesso em: 05/09/2011, p. 6.

científico acerca de suas propriedades; porém, no futuro, este recurso pode ser extremamente valioso, assim sua precificação não considera esta potencialidade.<sup>270</sup>

A questão da precificação dos bens e serviços ambientais esteve em pauta também na Conferência de Nagoya no Japão, cuja adesão é a maior entre os países participantes; lá se buscou um acordo no sentido de permitir a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos, com distribuição justa dos benefícios oriundos de sua utilização. Este debate contempla as inquietações generalizadas com o aumento de patentes de recursos genéticos por grandes corporações que colocam em risco a manutenção da diversidade ambiental.

Além deste aspecto, tratou-se ainda da questão envolvendo os organismos geneticamente modificados (OGM – transgênicos)<sup>271</sup>, para os quais se admitiu o potencial de risco ou impactos que podem causar ao meio ambiente natural. Este protocolo já faz previsão da criação de um mecanismo de responsabilização e compensação pelo movimento transfronteiriço de organismos vivos modificados e de como possíveis danos sejam reparados ou compensados. O art.27 do Protocolo estabelece regras e procedimentos, tais como a valoração do dano causado à diversidade biológica, bem como à saúde humana e, entre outros, o limite aceitável do dano.

Dessa forma, os debates acerca da valoração monetária da biodiversidade estão presentes nos fóruns internacionais e seus documentos correspondentes, vindo recentemente a se constituir em propostas legislativas para formalização desse novo mercado para uma mercadoria especial como a natureza e seus processos.

Além do aspecto relativo à insuficiência dos critérios para valorar monetariamente os bens e serviços ambientais, discute-se ainda a utopia presente na ideia de que uma economia de mercado venha impor restrições<sup>272</sup> a si própria, em

---

<sup>270</sup> Conferência – COP 10 que reuniu 193 países com o objetivo de buscar estratégias e soluções para a extinção de espécies animais e vegetais, bem como de seus *habitats* naturais, que seguem sendo eliminados pelo avanço da exploração econômica.

<sup>271</sup> Documento denominado Protocolo de Cartagena, na Colômbia, sobre biossegurança, da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), aprovado em Montreal, no ano de 2000, e em vigor desde 2003.

<sup>272</sup> Montibeller-Filho (2001, p. 108).

especial quando o desejável é considerar variáveis que não estão num mercado real, tais como os direitos de não uso, de legado ou os de existência.

As diversas correntes teóricas de setores econômicos posicionam-se acerca da necessidade de se implantarem os mecanismos de valoração monetária de bens e de serviços ambientais, ao passo que discordam no aspecto relativo à natureza dessas medidas: se deveria constituir novo marco regulatório, gerenciado pelo Estado, mais ainda na mesma sistemática das políticas de comando e controle, existentes no âmbito dos países em desenvolvimento, ou se deveria partir de medidas de incentivos financeiros em que os agentes negociariam soluções para a questão ecológica, num mercado especial de bens ambientais.

As políticas de comando e controle articulam-se na forma de regulamentação por parte do Estado, e limitam a utilização dos bens comuns pelos indivíduos em prol de seus interesses privados. Por serem políticas impositivas, sujeitam os usuários dos bens comuns às regras estabelecidas e, em caso de comportamento que viole a normatização fora dos padrões admitidos, ou seja, por uso incomum ou ilícito, poderá ser o infrator submetido às sanções determinadas por lei.

As normas oriundas do sistema de comando e controle regulamentam, por exemplo, atividades de extração de riquezas florestais, minerais, de caça e pesca, zoneamentos de área de proteção ambiental, impõem limites à poluição, através de parâmetros máximos aos vários tipos de poluição admitidos e ainda determinando a responsabilidade do agente econômico beneficiário da atividade pela destinação do resíduo produzido, são alguns exemplos da intervenção governamental que seguem as orientações do sistema de comando e controle.

Os defensores das políticas da criação de um mercado, com incentivos monetários para os agentes econômicos, que se autodenominam de uma economia verde criticam a eficácia dos instrumentos de regulação pelo Estado, baseando suas críticas na falência do sistema de comando e controle, como ineficiente para conter o avanço da degradação, por necessitarem de estruturas de fiscalização de elevado custo administrativo, sujeitas a corrupção, por estas políticas estabelecerem comandos gerais que desconsideram situações regionalizadas que demandam tratamento diferenciado, e finalmente, por se constituírem em barreiras à economia.

As políticas de comando e controle começaram a sofrer questionamento especialmente no contexto de crescimento da economia de países chamados periféricos, ou em desenvolvimento, notadamente porque se constituíam em obstáculos para o avanço das atividades produtivas, justamente nesses países em que as instituições encarregadas de desenvolver as políticas de comando e controle são frágeis e ineficientes.

Outra crítica relevante às políticas de comando e controle se fundamenta no fato de que tais regulamentações só possuem caráter repressivo dos comportamentos dos usuários poluidores, não contribuindo pedagogicamente para construção de uma nova postura na relação homem e meio ambiente, situação que dá o foco para as políticas de incentivo monetário do mercado de bens e serviços ambientais, que ainda segundo seus defensores, estes instrumentos econômicos, estimulam o desenvolvimento de tecnologias para um desenvolvimento mais limpo, buscando reduzir custos para o controle das questões ambientais.

Do ponto de vista da universalização das normas oriundas do sistema de comando e controle outra importante reflexão ainda merece ser realizada, pois a regulação estatal tem aplicação restrita aos seus territórios, em respeito à soberania de cada Estado. Já as questões ambientais, estas não reconhecem fronteiras geográficas e, por hora as normas de direito internacional não dão conta de impor condutas às nações de lideram o ranking da poluição mundial.

Leciona Leff<sup>273</sup> que estas propostas que pretendem dar uma resposta a crise ambiental, lançam um olhar especulativo aos recursos naturais e a biodiversidade, dando um ressignificado à natureza, como forma de capital natural que pode ser submetido à negociação num mercado. A agressão ao meio ambiente poderia ser assim transformada em ação lícita e negociada contratualmente entre o agressor e um proprietário privado dos bens ambientais, que por sua vez poderia receber uma compensação paga por quem a destrói. E, não fossem o suficiente, tais propostas, muito mais que permitir a capitalização da natureza, pretende-se ainda perversamente, encarregar da administração destes bens comuns da humanidade, quem historicamente promoveu a utilização exaustiva e o consequente esgotamento

---

<sup>273</sup> Leff (2006, p. 145).

do patrimônio natural. As estratégias capitalistas, que atualmente levitam sobre as relações ecológicas e sociais, avançam degradando o ambiente, mas agora travestidos de economia verde, para legitimar a ficção do mercado regulador e assim conservar a racionalidade do lucro.

Apesar das críticas consistentes aos dois sistemas de atribuição pecuniária aos bens da natureza ou aos chamados serviços ambientais, bens que por sua essência não devem ser passíveis de sofrer uma precificação, seja ela, pelo sistema de controle e comando, seja por meio da criação de mercado, através de incentivos financeiros aos agentes econômicos, se pode antecipar que estas são as críticas possíveis no âmbito do sistema capitalista, nenhuma efetivamente enfrenta o problema da crise ambiental que é a relação entre os seres humanos e sua forma de intervir na natureza, determinados pelo sistema econômico capitalista. Basicamente, em síntese, enquanto a relação humana baseada na apropriação privada dos bens na forma de mercadoria persistir, a crise só se avolumará.

### **3.2 A POLÍTICA TRIBUTÁRIA E O MEIO AMBIENTE**

A política tributária constitui um poderoso instrumento angariador de recursos para o administrador público gerir os interesses da coletividade, e, assim, esta matéria reveste-se de grande importância, em especial quando se trata de gestão de bens públicos. O meio ambiente, constituindo-se em bem comum do povo, tem sido objeto de análise em torno da possibilidade de aplicação da teoria tributária voltada para sua gestão.

Os tipos tributários colocados à disposição do Estado, tais como os impostos, as taxas e as contribuições, submetem-se a critérios legais rigorosos para sua instituição, oriundos de uma tradição histórica do Estado liberal. Tais critérios se consubstanciam especialmente nos princípios que informam a matéria tributária, como o princípio da legalidade, segundo o qual a criação de um tributo pressupõe a existência de lei que o estabeleça; o princípio da capacidade contributiva, refletindo

na capacidade econômica do contribuinte para assumir o ônus tributário; o princípio da progressividade, que permite se alcançar uma igualdade tributária, mantendo-se uma determinada base de cálculo, alterando-se alíquotas que conduzem a uma distribuição proporcional da carga tributária; o princípio da seletividade, como um critério selecionador de produtos essenciais, para estabelecer ou não a incidência, isenção ou imunidade tributária, além de outros importantes princípios, como a irretroatividade, anterioridade, proibição de confisco, entre outros, que conforme Fiorillo<sup>274</sup> atuam como limites ao poder do Estado de instituir tributos. Assim, um tributo, para ser instituído, pressupõe o atendimento aos critérios principiológicos, além do projeto político para o qual este vai servir, sob pena de não se legitimar.

Nessa perspectiva instrumental da tributação, surgem propostas em torno da possibilidade de se instituírem tributos com o objetivo de se preservar o meio ambiente, especialmente no contexto da crise ambiental. No entanto, a efetividade dessas propostas exige um esforço político legislativo para superar os obstáculos formais e de legitimação para fazer frente a esses dilemas contemporâneos.

A análise da proposta de criação de tributos ambientais já parte de um pressuposto que vem se tornando um empecilho à sua efetividade, que é justamente a histórica crítica de que o Estado possui uma ânsia arrecadadora tão voraz que deve ser combatida *ab initio*, no brotar das ideias. Apesar desse poderoso obstáculo, algumas propostas vêm sendo gestadas na defesa do tributo, como um importante mecanismo facilitador da internalização das externalidades negativas ambientais, cumprindo, assim, um papel fundamental atribuído ao Estado na preservação do meio ambiente e na fiscalização da utilização dos recursos naturais. O Estado poderia, além de manejar o tributo, por meio da intervenção do Estado na economia, implementar políticas públicas de incentivos fiscais de caráter ecológico.

Esses movimentos pró-instituição de tributos ecológicos fundamentam suas teses na aproximação entre o Direito Ambiental e o Direito Tributário, dada a similitude da intenção de gerir a coisa pública com vista ao bem da coletividade. Pela complexidade da tutela ambiental, os vários instrumentos econômicos, administrativos e tributários devem ser manejados em busca da sustentabilidade

---

<sup>274</sup> Fiorillo (2011, p. 833).

ambiental. Finalmente, creditam à política tributária o poder de estabelecer condutas ecológicas nos contribuintes, ora pela incidência compulsória dos tributos, ora pela política de incentivos fiscais que redundaria em ações ecologicamente interessantes, praticadas pelos usuários dos bens ambientais.

Uma política tributária ambiental pressupõe a atuação do Estado intervindo na economia, fiscalizando e arrecadando receitas para realizar uma redistribuição de riquezas em prol de interesses coletivos, e o meio ambiente, de seu lado, sendo ecologicamente equilibrado, possui valor central para a humanidade; salvaguardá-lo, então, encontra-se entre as mais importantes funções do Estado.

O exercício das funções estatais exige a existência recursos que, conforme leciona Cristiane Derani<sup>275</sup>, são formados basicamente por impostos, taxas e contribuições oriundas da sociedade administrada, que, por sua vez, tem sua capacidade contributiva determinada pela riqueza produzida pela atividade econômica nela desenvolvida. Por conseguinte, o mecanismo propiciado pela política tributária pode se constituir um significativo instrumento de auxílio à política ambiental.

Ao atender as necessidades de recursos econômicos do Estado para desenvolver suas variadas funções, a tributação pode ser utilizada também para promover a tutela ambiental, tornando-se relevante para estruturar as políticas em prol da preservação do meio ambiente. Nesta perspectiva, Amaral<sup>276</sup> esclarece que os recursos do Estado têm origem nos tributos pagos pelo contribuinte e são destinados a financiar suas atividades, que, por sua vez, são delimitadas por normas constitucionais, e as políticas ambientais estão inseridas no rol destas atribuições.

A criação de um sistema tributário ambiental, por meio do que vem sendo denominado tributos ecológicos, ou imposto verde, ecotaxas, *green taxes*, entre outros, permitiria que o Estado promovesse a defesa mais eficaz do ambiente, manejando os recursos oriundos desse novo sistema. Nesta linha de raciocínio, a tributação pode atuar como mecanismo de correção das falhas de mercado, que produzem as externalidades negativas, através da incidência de um imposto sobre a

---

<sup>275</sup> DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 201.

<sup>276</sup> AMARAL, Paulo Henrique. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 48.

atividade econômica poluidora, permitindo o estabelecimento do real valor do custo ambiental no preço do produto, o que é fundamental para as decisões econômicas ecologicamente adequadas<sup>277</sup>.

Amaral<sup>278</sup> traz uma série de exemplos de tributação ambiental sobre a atividade econômica em países europeus, que adotaram a via da fiscalidade. Tais medidas, nesses países, demonstram, segundo o Autor, a eficácia desse instrumento, se utilizado corretamente, para corrigir distorções e atribuir responsabilidade aos agentes econômicos pelos custos ambientais oriundos de sua atividade produtiva.

A imposição de tributos pode ter ainda um efeito pedagógico na conduta dos agentes econômicos, que após sua instituição, por seu caráter compulsório, o qual incide sobre condutas específicas determinadas pela lei tributária, pode produzir uma modificação nos comportamentos daqueles que se utilizam dos bens e recursos ambientais. Na ausência de um tributo, praticam livremente ações que podem ser altamente prejudiciais ao meio ambiente, numa mesma linha de raciocínio da dimensão educativa do princípio do poluidor-pagador.

O estabelecimento de uma política tributária ambiental inicialmente exige a análise da questão formal da competência em matéria tributária, definida pelo poder legislativo, e é atribuída a uma pessoa política para legislar em prol da produção de normas jurídica sobre tributos; assim sendo, a competência para legislar em matéria tributária é o estabelecimento de tributos, por meio de legislação própria, de acordo com o tipo tributário, o fato gerador, as bases de cálculo e a alíquota correspondente<sup>279</sup>.

Para analisar a viabilidade de se conjugarem esforços para a criação de tributos de caráter ambiental, em face da necessidade da proteção ambiental, é preciso analisar se, formalmente, a capacidade tributária do Estado se aplicaria à questão ecológica ambiental, já que a competência legislativa sobre assuntos afetos

---

<sup>277</sup> Ibid., p. 50.

<sup>278</sup> Ibid., p. 55. A Alemanha estabeleceu taxas ou impostos sobre vasilhames e embalagens em algumas comunidades; A Bélgica estabeleceu tributos com objetivos ecológicos; A Grã-Bretanha estabeleceu tributo sobre resíduos; A Itália instituiu imposto sobre resíduos depositados sobre aterros, com o objetivo de financiar o serviço municipal de eliminação de dejetos.

<sup>279</sup> CARRAZZA, Antonio Roque. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p.431-432.



ao meio ambiente é concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal a suplementação dessas normas gerais<sup>280</sup>. E aos Municípios, que também abarcam tal competência legislativa suplementar, para aquilo que lhes couber, em razão do interesse no âmbito de seu território.

Em regra, e pela aproximação dos objetivos entre o Direito Tributário e o Direito Ambiental, permite-se concluir que, para instituição de imposto ambiental, é necessária a concorrência de órgãos que tenham dupla competência – tributária e ambiental –, a fim de não se ferir o princípio da legalidade. Assim, conforme Amaral<sup>281</sup>, a utilização de taxa e contribuições de melhorias como meio de tutela ambiental poderá ser exercida por pessoas políticas, conforme a competência de cada um, em âmbito federal estadual ou municipal, nos termos do art. 145 da Constituição Federal.

A formulação de uma política tributária ambiental pressupõe a superação do debate acerca da natureza de extrafiscalidade<sup>282</sup> de um tributo ecológico. Pois estaria imbuído de outros valores que não só a obtenção de receitas por parte do Estado arrecadador, para custear as suas despesas ou necessidades públicas tradicionais, ou seja, a extrafiscalidade caracteriza-se por sua dimensão finalística, voltada para o interesse público ou coletivo específico e, no caso do tributo ambiental, voltado para o interesse ecológico. O objetivo precípua é a preservação da natureza, por intermédio da aplicação dos recursos arrecadados (na perspectiva da fiscalidade) e, com isso, financiar projetos voltados à proteção do meio ambiente e estimular comportamentos dos contribuintes voltados a este escopo (na perspectiva da extrafiscalidade), ora para compensar eventuais danos causados ao meio ambiente, ora para servir de incentivo aos agentes econômicos que vierem a promover ações em prol da sustentabilidade ambiental.

---

<sup>280</sup> Fiorillo (2011, p. 208-209).

<sup>281</sup> Amaral (2007, p. 63).

<sup>282</sup> Por extrafiscalidade, entende-se a característica de um tributo criado para atender interesses que não sejam pura e simplesmente a arrecadação de recursos financeiros para o Estado. No caso da tributação ambiental, a extrafiscalidade pode ter também a natureza pedagógica para estimular condutas voltadas à preservação ambiental e modificar o comportamento de agentes poluidores do meio ambiental.

A possibilidade de tributação ambiental exige base constitucional e submissão aos princípios que regem o Direito Tributário, considerando que a utilização do instrumento tributário carecerá de conformação à tradição e às técnicas legislativas da área. Assim, o tributo ecológico exige uma reforma tributária e política ambiental que a fundamente, o que permitiria o estabelecimento de um tipo tributário específico, obedecendo ao princípio da legalidade. O princípio da capacidade contributiva em matéria de tributação ecológica expressa a isonomia entre contribuintes segundo sua capacidade econômica para suportar o ônus tributário.

Numa perspectiva da extrafiscalidade, buscando a proteção ambiental, não haveria óbices para se instituir o tributo ecológico, mesmo se exacerbando a tributação para agentes econômicos com maior poder econômico, desde que, conforme Amaral<sup>283</sup>, se estabelecesse como limite para a estipulação do tributo extrafiscal o mínimo vital não tributável e o não confisco de propriedades, por conta da tributação. Essa possibilidade teórica em análise está em consonância com o princípio do poluidor-pagador, já que a individualização do contribuinte permitida pelo princípio da capacidade contributiva permite exigir uma maior contribuição daqueles que mais usam ou mais poluem o meio ambiente, pois sua conduta pode ser reveladora de sua maior capacidade contributiva<sup>284</sup>.

Por outro lado, o princípio da capacidade contributiva, pode se antagonizar com princípio do poluidor-pagador quando, numa situação hipotética, um usuário com pequena capacidade contributiva provocar danos ao meio ambiente, ou ainda, utilizar excessivamente recursos ambientais. Nesse sentido, os projetos de tributos ecológicos defendem a tese de que o princípio tributário da capacidade contributiva deixa de ter aplicabilidade, em razão da necessidade de se internalizar os custos ambientais. O afastamento de princípio constitucional tributário não geraria inconstitucionalidade, uma vez que o bem a ser protegido é o direito transgeracional ao meio ambiente equilibrado, em oposição ao direito patrimonial individual.

---

<sup>283</sup> Ibid., p. 93.

<sup>284</sup> Registre-se que o fato gerador para se estabelecer uma maior contribuição tributária, com base no princípio da capacidade contributiva, são obviamente as condições de renda ou riqueza do contribuinte, e não a prática de atividade degradadora do meio ambiente; porém, o exercício de atividades econômicas que promovem a poluição podem se constituir num dado relevante para auxiliar na composição da base de cálculo do tributo criado.

Essa possibilidade de afastamento da capacidade econômica contributiva, em matéria ambiental, não está vinculada a condutas ilícitas, para as quais existem sanções penais adequadas; aplica-se ao desenvolvimento de atividades econômicas lícitas, mas que produzem degradação ambiental, que será o fato gerador para a incidência do tributo. Na prática, o formalismo em matéria ambiental torna esta visão um tanto utópica. Mesmo ao se considerarem as diretrizes constitucionais, que admitem esta hipótese, as regras ainda são ditadas pela economia capitalista e, assim, a capacidade contributiva é o fator determinante para o estabelecimento da política tributária.

No que tange o princípio da seletividade, por atingir impostos específicos, voltados para o consumo, sua aplicação em matéria ambiental é defendida teoricamente<sup>285</sup> como instrumento dinâmico a ser utilizado a fim de frear a comercialização de produtos supérfluos, que, em regra, possuem característica de se destinarem a uma classe economicamente privilegiada, e, por outro lado, incentivarem o consumo dos produtos essenciais, que representam uma parte considerável do orçamento das famílias mais pobres. Esta dimensão do princípio contribui para o gerenciamento público da produção e do consumo e constitui importante mecanismo para a redução de distorções relativas à presença no mercado consumidor entre as classes sociais, promovendo o que pode ser chamado de justiça fiscal, com importante função social.

Como a aplicação do princípio da seletividade é específica para o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) e Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), é possível a seleção de produtos ou mercadorias essenciais, atribuindo encargos diferenciadamente, tornando-os imunes ou isentos da carga tributária, se for o caso. No que respeita o caráter ambiental de um tributo, este princípio permitiria uma majoração de alíquotas, de modo a desestimular o consumo de produtos danosos ao meio ambiente, por sua nocividade, periculosidade ou pelo menos daqueles potencialmente mais poluidores. Nesta hipótese, os bens e serviços que se desenvolvem num contexto de sustentabilidade ambiental devem receber

---

<sup>285</sup> Amaral (2007, p. 110).

incentivos fiscais, através da incidência ou não de tributos, ou mesmo com a aplicação alíquotas tributárias inferiores. Ou seja, essa função gerencial do princípio da seletividade é um instrumento que concentra grande interesse, em matéria de tributação ambiental.

A aplicação principiológica do Direito Tributário, em regra, não se constitui obstáculo à efetivação de uma política tributária ambiental, ao revés, a similitude de interesses tutelados com o Direito Ambiental, cujo escopo é gerir a coisa pública, e nessa perspectiva, a preservação ecológica ocupa lugar destacado. Assim, utilizar-se da política e da experiência tributária a serviço do meio ambiente reveste-se de grande importância, no entanto, a limitação dos projetos apresentados e da insuficiência de resultados é que conduzem os projetos ao descrédito.

As propostas envolvendo a instituição de tributos ambientais nascem da ideia da responsabilização dos usuários-poluidores do meio ambiente, com fundamento no princípio do poluidor-pagador (PPP), e conseqüentemente, dar efetividade ao PPP, surgindo num contexto ideal de tributação antipoluição, a ser estabelecida de modo compulsório para estimular o incremento de tecnologias menos poluidoras e de mecanismos de desenvolvimento limpo. Prevenir ou minimizar o impacto da atividade econômica ao meio ambiente, através da responsabilização tributária, é o objetivo primordial dessa proposta.

Conforme Amaral<sup>286</sup>, a tributação ambiental levará o usuário-poluidor-pagador a incorporar o custo ao preço final do produto, internalizando as externalidades negativas ambientais decorrentes de sua atividade degradante do meio ambiente. Esta perspectiva do encarecimento do produto ou da mercadoria associado ao efeito poluidor não é um fator de todo indesejado, pois pode produzir uma diminuição do seu consumo, o que é interessante para a preservação ambiental.

A tributação antipoluição terá incidência nas atividades cuja poluição encontra-se em níveis aceitáveis ou permitidas<sup>287</sup>, e, portanto, toleradas pelo Estado. Quanto às atividades poluidoras ilícitas, que exacerbam e abusam de seu direito, a

---

<sup>286</sup> Ibid., p. 124.

<sup>287</sup> A tolerabilidade ou aceitabilidade do dano ambiental constitui-se também em princípio que pode fundamentar a tributação ambiental, porém pouco trabalhado na doutrina pátria (AMARAL, 2007, p. 127).

responsabilização se dará nas searas administrativa, civil e penal, responsabilizando-se o infrator pela prática do ato ilícito.

Das espécies tributárias comuns (imposto, taxas e contribuições de melhoria), os teóricos asseveram que todas podem assumir característica ambiental, podendo ser utilizadas com o objetivo tutelar do meio ambiente. Assim, o imposto é um tributo tradicionalmente conceituado como prestação pecuniária compulsória que tem por fato gerador uma situação jurídica qualquer, não estando vinculado a uma vantagem ou benefício a ser auferido pelo contribuinte, por uma atividade estatal específica. A receita arrecadada por meio do imposto tem aplicação genérica, ou seja, serve para financiar as atividades estatais, em conformidade com as necessidades públicas. Há expressivo questionamento acerca da viabilidade da vinculação de receita oriunda de um imposto ambiental, já que sua característica é justamente a não vinculação a um fato gerador específico e a generalidade da destinação da receita.

Inúmeros exemplos de tributos ecológicos do tipo imposto foram criados com o objetivo de preservação ambiental, apesar da polêmica em torno da afetação da receita arrecadada por meio do imposto ambiental, que no caso brasileiro, inclusive, necessita de emenda constitucional, sob pena de poder vir a se tornar inconstitucional, já que, conforme art. 167, inciso IV da Constituição Federal, a receita dos impostos só pode estar vinculada a interesses enumerados por esse dispositivo legal, entre os quais não se encontra a proteção ambiental<sup>288</sup>.

Doutrinariamente, sustenta-se que a instituição de um imposto exclusivamente ambiental pode ocorrer em razão da autorização constitucional, atribuída à União, que poderia ter como fato gerador a utilização de bens ou serviços ambientais, ou ainda a atividade econômica poluidora. A conformação deste tipo tributário para fins ambientais, embora encerre alguma complexidade, com superação de obstáculos formais, pode se constituir num instrumento interessante para promover a preservação ambiental.

O tipo tributário denominado taxa, instituído em razão do exercício do poder de polícia, pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e

---

<sup>288</sup> Ibid., p. 163; 168.

divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. O serviço público atende, em regra, interesses gerais da comunidade e, por assim se constituir, as ecotaxas vêm sendo instituídas em razão da proteção ambiental, compor um tipo de interesse coletivo, limitando interesses individuais de usuários-poluidores do meio ambiente.

As taxas ambientais podem ser instituídas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, desde que se relacionem à prestação de um serviço público de interesse coletivo para compensar os gastos públicos voltados à preservação ecológica, ou estar exclusivamente vinculadas ao exercício do poder de polícia, independentemente de gerarem alguma vantagem ou benefício específico ao contribuinte, como por exemplo, a fiscalização da emissão de poluentes.

Importante asseverar que, no caso do Direito Pátrio, a utilização da taxa ambiental exclui a utilização de recursos ambientais como hipótese de incidência, já que a norma constitucional estabelece apenas o exercício do poder de polícia e a prestação de serviço público voltados para a proteção ambiental, como fatos geradores deste tipo tributário, ficando assim adstritos. A utilização de bens ambientais pode sofrer uma precificação pública, através da tarifação.

Os contribuintes que utilizarem o serviço público específico, ou por produzirem poluição, estão obrigados ao pagamento da taxa ambiental, assumindo o ônus de suas condutas. O custo do serviço público será proporcional à sua conduta antiecológica.

O terceiro tipo tributário de uso tradicional, a contribuição de melhoria, com previsão constitucional no inc. III do art. 145 está vinculada à realização de uma obra pública que promova a valorização de propriedade imobiliária do respectivo contribuinte. Assim, a principal característica desse tributo é o benefício patrimonial experimentado pelo contribuinte em decorrência de obra pública, atribuindo a este o ônus de suportar o encargo tributário, pelo benefício auferido.

Teoricamente, a contribuição de melhoria com finalidade ambiental decorreria do desenvolvimento de projetos de natureza ecológica, como a atuação pública em parques de lazer, paisagístico, despoluição de rios, arborização de determinadas regiões, que promovem a valorização de propriedades no entorno e

podem assim se constituir em fato gerador para este tipo tributário de caráter exclusivamente ambiental.

Além do imposto, da taxa e da contribuição de melhoria, a Constituição Federal faz previsão sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), de competência exclusiva da União para sua instituição, a ser utilizada quando o Estado necessitar intervir em determinada atividade econômica. Sua receita deve estar afetada ao custeio dessa atividade intervencionista do Estado no setor econômico que motivou sua criação. Amaral<sup>289</sup> exemplifica a instituição da CIDE, no setor de empresas mineradoras, para financiar o sistema de precaução, prevenção e recuperação do meio ambiente afetado pela atividade econômica do setor. Nesta perspectiva, a CIDE, com caráter ambiental, promoveria a internalização das externalidades negativas produzidas pelo setor econômico, estando em consonância com o princípio do poluidor-pagador.

As propostas que envolvem tributação ambiental também incluem a concessão de incentivos fiscais com vistas à proteção ecológica, constituindo um instrumento mais dinâmico a ser manejado pelo Poder Público para promover a tutela ambiental, já que os incentivos fiscais poderiam ser oferecidos às atividades econômicas ambientalmente sustentáveis ou que utilizassem de tecnologia de desenvolvimento limpo. Este mecanismo serviria de estímulo aos contribuintes para produção e consumo de mercadorias menos prejudiciais ao meio ambiente. Esta perspectiva dos incentivos fiscais, ora designada de subsídios ou estímulos ao setor produtivo, vem sendo exortada pelos setores empresariais como um instrumento mais adequado do que a instituição ou majoração de alíquotas tributárias de caráter ambiental.

As receitas arrecadadas por intermédio da tributação ambiental, de acordo com a política ambiental que legitimou a instituição do tributo, devem ser aplicadas especialmente no desenvolvimento de tecnologias voltadas a minimizar os impactos das atividades econômicas no meio ambiente, além de promover a efetiva fiscalização dessas atividades e o uso dos recursos naturais, já que, por princípio, estas se encontram num limiar entre a utilização lícita e a ilícita de tais bens comuns.

---

<sup>289</sup> Ibid., p. 184.

Além do desenvolvimento de tecnologias ambientais, da atividade de fiscalização, as receitas tributárias podem ainda financiar projetos voltados à sustentabilidade ambiental e de educação ambiental, com o escopo da formação de consciência ecológica.

As vantagens propaladas pelos defensores da proposta de inclusão do mecanismo da tributação ecológica são que este pode trazer mais efetividade ao princípio do poluidor-pagador, além proporcionar uma receita que se vincule à política ambiental, colocando nas mãos do Estado mais um instrumento regulador da relação humana com o meio ambiente. Porém, a perspectiva mais exaltada pelos defensores da tributação ambiental concentra-se justamente na dimensão pedagógica do Direito Tributário Ambiental, que teria o condão de transformar comportamentos dos agentes econômicos que, historicamente, promoveram a degradação ambiental. Estes usuários poluidores seriam estimulados a introduzir em suas atividades tecnologias ambientais em troca de subsídios fiscais, ou mesmo para não serem onerados pela incidência de um tributo de natureza ambiental, desenvolveriam atividades menos poluentes.

Com a tributação ambiental, ainda, mais facilmente se permitiria a internalização das externalidades negativas, e os custos ambientais seriam suportados pelos agentes econômicos beneficiários da atividade econômica, evitando que este ônus fosse distribuído como um custo social a ser suportado por toda a coletividade. Estas, em síntese, são as vantagens propaladas pelos defensores da implementação de tributos ambientais.

Ocorre, no entanto, que as propostas de tributação ambiental, tributo antipoluição, ecotaxas, *green taxes*, como vêm sendo denominadas, mostram-se insuficientes para o objetivo a que se propõem, que é o de estimular condutas que promovam a preservação ambiental. Outro aspecto a ser considerado é o fato evidente de que, criar tributos, majorar alíquotas, objetiva primeiramente aumentar a arrecadação do Estado e, obviamente, uma maior receita não equivale a melhores políticas, sem considerar que, numa economia capitalista, muitos recursos estatais são utilizados para financiar atividade produtiva, que, em última análise, promove degradação, ou seja, corre o risco de que as receitas arrecadadas por intermédio de



um tributo ambiental possa – pela ineficiência dos mecanismos de fiscalização estatal – absurdamente contribuir para a destruição ecológica.

Mesmo o conjunto de mecanismos associados, responsabilização tributária, administrativa, civil e penal, não possuem a eficácia desejada para evitar o avanço da degradação e a rota do colapso ambiental, justamente porque tais normas são ditadas pela economia capitalista e no seu interesse; nesta leitura de mundo, o único signo que possui significado é o lucro.

Não há mérito em tal proposta, gestada dentro do sistema capitalista em prol do meio ambiente, porque ao se tratar a questão ecológica, fazem-na de maneira equivocada, concebendo a natureza como mercadoria, com o objetivo de se repartirem responsabilidades pelo colapso iminente e, então, postergando-se as efetivas soluções. Galeano<sup>290</sup> discorre sobre conjecturas propagadas como verdades absolutas em torno da questão ambiental, tais como a de que todos são igualmente responsáveis pela grave crise ambiental que acomete o planeta e o fato de se generalizarem estas inverdades, se conduz à absolvição; se todos são culpados, ninguém é. Os tecnocratas do meio ambiente alertam e exortam a todos para um sacrifício universal em prol do meio ambiente, repartindo responsabilidades, reproduzindo propostas sem, no entanto, objetivamente propor o real enfrentamento do problema, texto que merece ser lido na íntegra, pela lucidez de seu conteúdo:

Como coelhos, reproduzem-se os novos tecnocratas do meio ambiente. É a maior taxa de natalidade do mundo: os *experts* geram *experts* e mais *experts* que se ocupam de envolver o tema com o papel celofane da ambigüidade. Eles fabricam a brumosa linguagem das exortações ao ‘sacrifício de todos’ nas declarações dos governos e nos solenes acordos internacionais que ninguém cumpre. Estas cataratas de palavras – inundação que ameaça se converter em uma catástrofe ecológica comparável ao buraco de ozônio – não se desencadeiam gratuitamente. A linguagem oficial asfixia a realidade para outorgar impunidade à sociedade de consumo que é imposta como modelo em nome do desenvolvimento, e às grandes empresas que tiram proveito dele. Mas, as estatísticas confessam. Os dados ocultos sob o palavreado revelam que 20% da humanidade comete 80% das agressões contra a natureza, crime que os assassinos chamam de suicídio, e é a humanidade inteira que paga as conseqüências da degradação da terra, da intoxicação do ar, do envenenamento da água, do enlouquecimento do clima e da dilapidação dos recursos naturais não renováveis. A senhora Harlem

---

<sup>290</sup> Disponível em: <http://ponto.outraspalavras.net/2011/05/17/eduardo-galeano-aponta-quatro-mentiras-sobre-ambiente/>. Acesso em: 13/09/2011.

Brutland, que encabeça o governo da Noruega, comprovou recentemente que, se os 7 bilhões de habitantes do planeta consumissem o mesmo que os países desenvolvidos do Ocidente, faltariam 10 planetas como o nosso para satisfazerem todas as suas necessidades. Uma experiência impossível.

Assim, utilizando-se do magistral texto citado, as propostas apresentadas numa tentativa de superação da crise não passam de engodo ou paliativos que não produzirão qualquer efeito prático para conter o avanço da degradação do meio ambiente.

Em sede de síntese conclusiva, as propostas capitalistas para contornar a grave crise ambiental vivenciada pela humanidade se revestem da mesma característica: a de não enfrentar o real causador do colapso ambiental, que é o modo de produção da economia. Procura-se tão somente paliativos aos seus devastadores efeitos, e ainda na mesma perspectiva economicista e monetarizada da natureza. Assim, todos os mecanismos apresentados revelam-se frágeis e insuficientes para formular um modelo distinto de desenvolvimento econômico e social. As propostas capitalistas para buscar uma solução para a crise ecológica mais parecem um último suspiro do sistema econômico agonizante.

### **3.3 ALTERNATIVAS PARA ALÉM DO CAPITAL À CRISE AMBIENTAL**

“Prá não dizer que não falei das flores<sup>291</sup>”

Geraldo Vandré

Apesar da supremacia do projeto econômico capitalista, alguns povos não alinhados a um discurso único, ou na perspectiva de Mészáros<sup>292</sup>, com valores para além do capital, revolucionam o debate contemporâneo, apresentando um conjunto de ideias que antagonizam com aquelas propostas emanadas no modo de produção

<sup>291</sup> Canção escrita por Geraldo Vandré, para o Festival Internacional da Canção de 1968, ficou em segundo lugar e teve sua execução proibida pela ditadura militar. Aqui utilizada no contexto de que a crise ambiental pode encontrar outras saídas que não aquelas propostas pela ordem atualmente hegemônica.

<sup>292</sup> Mészáros (2009), título de seu livro.

atualmente hegemônico. Assim, alternativas que consideram a complexidade da questão ambiental apresentam-se como possibilidades que merecem análise criteriosa, pois emergem de experiências que estão sendo gestadas, escapando do fundamentalismo mercantil e da crença de que o atual estágio da vida humana, sob a ótica da economia, representa efetivamente o fim dos tempos. Fundamenta-se também na busca de outro modo de viver e por outra globalização, conforme concepção teórica de Santos<sup>293</sup>.

Sob um manto ideológico se produz a crença de que o discurso único prevalece e se solidifica de tal modo que nenhuma outra experiência é possível. O mundo globalizado, conectado, interligado no mercado global, a homogeneizar econômica, política e socialmente todos os povos, num culto ao individualismo e ao consumo, propagandeia que o capital é permanente e universal, numa espécie de determinismo desse estilo de vida.

A despeito do avanço sem precedentes dessa formação social, com a presença dos atores hegemônicos em todos os cenários, com ascendência já consumada, e o capital por se apresentar como um sociometabolismo<sup>294</sup> incontrolável, o sistema econômico é essencialmente destrutivo em sua lógica. A mercadorização da vida exige uma reprodução constante que conduza à expansão ilimitada do sistema produtivo, para alimentar o alucinante modo de viver atual. O limite do capitalismo é, no entanto, o limite da natureza, porque a natureza é um sistema fechado, que não pode se ampliar, e fisicamente se constitui no maior obstáculo a essa autorreprodução.

O surgimento de alternativas ao modo de reprodução metabólica do capital é urgente frente à crise estrutural do sistema, pois um mundo plural não pode ser compreendido nem tratado de forma única. Segundo a perspectiva de Santos<sup>295</sup>, pode-se compreender o mundo sob três óticas: – pela forma como nos fazem vê-lo, ao que ele denomina globalização como fábula, cujo ideal é uniformizar a tudo e a

---

<sup>293</sup> Santos (2010, p. 18).

<sup>294</sup> Marx entende por metabolismo social o processo por meio do qual a sociedade humana transforma a natureza externa e, ao fazê-lo, transforma sua natureza interna. A ação de transformar a natureza externa constitui o processo de trabalho, e seu efeito sobre a natureza interna se manifesta na forma como se estabelecem as relações sociais de produção.

<sup>295</sup> Santos (2010, p. 18-20).

todos no grande mercado global, sempre na perspectiva de perpetuação do capital; – o segundo modo, designado de globalização como perversidade, em que o mundo pode ser visto como ele é com toda a sorte dos efeitos maléficos da evolução negativa da humanidade, alastrando-se por todos os territórios, – finalmente, pode-se olhar o mundo como ele pode ser, ou nas exatas palavras do autor, por outra globalização, mais humana, em que o avanço tecnológico e o conhecimento científico estariam a serviço de outros objetivos que não os interesses econômicos, com fundamento em valores sociais e políticos baseados numa sociodiversidade dos povos, alicerçada no resgate das relações locais.

Assim, esta complexidade da vida humana, em suas múltiplas dimensões e movimentos, está a produzir projetos que podem vir a se constituir em efetivas alternativas para se contornar a crise ambiental, numa perspectiva para além do capital. Alguns projetos merecem análise por conter elementos profundamente distintos daqueles até aqui apresentados, envolvendo inicialmente a reflexão necessária relativa à relação humana com a natureza, que deve superar o mito da dominação prometeica e encarar o planeta Terra como organismo vivo e com direito de reprodução em todas as suas formas, não como simples mercadoria a serviço do sistema produtivo. Dentre esses projetos alternativos, três serão a seguir analisados: a Constituição do Equador, a Lei a favor da natureza da Bolívia e a proposta ecossocialista.

### 3.3.1 No Equador um novo olhar sobre a natureza

Em julho de 2008, o Equador aprovou, na assembleia constituinte, sua nova Constituição, contendo 444 artigos, com inúmeras inovações, que foi submetida a referendo popular em setembro daquele mesmo ano. Alguns dispositivos constitucionais revolucionam o modo de se tratar a natureza, caracterizando a Terra como ser vivo e a ela destinando direitos, tais como o direito à vida e à garantia da reprodução de seus processos naturais. A Constituição Equatoriana, ao transformar a

relação com meio ambiente, pode vir a se constituir num novo paradigma para legislação ambiental.

O artigo 71<sup>296</sup> da norma constitucional trata a natureza, o planeta, o qual denomina *Pacha mama*, mãe Terra, como um organismo vivo, por excelência, já que é a partir dela que se reproduzem todas as outras formas de vida. Isso supera o tratamento da natureza como uma coisa ou um mero bem jurídico, ou, ainda, na perspectiva capitalista, como uma mercadoria, que pode servir a interesses egoísticos privados, em detrimento do interesse coletivo.

Ao reconhecer direitos à natureza, a Constituição adota outro paradigma para o desenvolvimento social e econômico, preconizando uma economia social e solidária, que envolverá especialmente setores cooperativistas, associativos e comunitários, de modo a distribuir melhor o resultado do processo produtivo, além de estimular o consumo responsável. Do ponto de vista axiológico, a intenção do legislador é promover o ideal comunitário, gestando-se inclusive um novo formato de propriedade, nem pública nem privada, mas comunitária, em detrimento do individualismo e dos interesses privados.

Nesta linha de raciocínio, a lei maior do Equador quer se constituir num novo pacto social, numa relação intercultural, resgatando e reconhecendo oficialmente as línguas ancestrais *quechua* e *shuar*, que, a partir da norma constitucional, estão incorporadas como idiomas oficiais do país.

Além do artigo 71, a Constituição Equatoriana traz em seu título VII a adoção dos princípios da doutrina do bem viver<sup>297</sup>, que se constitui na promoção de uma forma distinta de relacionar-se com outros seres humanos e com a natureza, o que vem de encontro ao modo de existir, profundamente diferente, dos países capitalistas centrais. A ideia principal é o resgate dos valores históricos e culturais

---

<sup>296</sup> Art. 71- La naturaleza o Pachamama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y El mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.

<sup>297</sup> O bem viver constitui-se numa política de sociedade sustentável, não sob a ótica da economia, mas do equilíbrio de todas as formas de vida, em que o que interessa é a manutenção de todos os ciclos de vida, não só a vida humana; estas propostas envolvem a comunidade como um todo, como guardiães do patrimônio natural.

dos povos andinos<sup>298</sup>. Opõe-se à ideologia da acumulação desmedida e desnecessária, que aniquila tudo o que aparece como obstáculo à sua expansão. Assim, a proposta do bem viver antagoniza com o viver melhor, da cultura capitalista, porque este busca o crescimento contínuo, através do produtivismo, para que poucos possam ter uma vida melhor, em detrimento da maioria.

A base da proposta do bem viver é a retomada do modo de vida dos ancestrais dos povos andinos, determinando uma transformação radical no relacionamento com a natureza, dada a importância que esta assume para a formação cultural. A natureza, como organismo vivo e fonte de toda vida, deve ser respeitada em sua amplitude e complexidade e, assim, a Constituição do Equador regula a diversidade e os recursos ambientais, por meio do reconhecimento de princípios ambientais estabelecidos em seu artigo 395<sup>299</sup>. O objetivo é o compromisso comunitário na defesa da natureza, fazendo prevalecer os direitos ambientais sempre que pairarem dúvidas acerca da aplicação dessas normas, numa perspectiva do *in dubio pro natura*, com aplicação efetiva, colocando a natureza do ponto de vista hierárquico, no ápice da pirâmide e, em especial, quando houver colisão de interesses.

Além da busca do pacto comunitário em favor da natureza, a Constituição Equatoriana preconiza sanções severas contra as agressões ao meio ambiente, caracterizando estes atos delituosos contra o meio ambiente como imprescritíveis, permitindo a punição de crimes ambientais a qualquer tempo.

---

<sup>298</sup> Cultura oriunda dos índios que compõem a América Andina, formada pelos países da América do Sul, atravessados pela Cordilheira dos Andes: Chile, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia e Venezuela.

<sup>299</sup> Art. 395- *La Constitución reconoce los siguientes principios ambientales:*

1. *El Estado garantizará un modelo sustentable de desarrollo, ambientalmente equilibrado y respetuoso de la diversidad cultural, que conserve la biodiversidad y la capacidad de regeneración natural de los ecosistemas, y asegure la satisfacción de las necesidades de las generaciones presentes y futuras.*

2. *Las políticas de gestión ambiental se aplicarán de manera transversal y serán de obligatorio cumplimiento por parte del Estado en todos sus niveles y por todas las personas naturales o jurídicas en el territorio nacional.*

3. *El Estado garantizará la participación activa y permanente de las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades afectadas, en la planificación, ejecución y control de toda actividad que genere impactos ambientales.*

4. *En caso de duda sobre el alcance de las disposiciones legales en materia ambiental, éstas se aplicarán en el sentido más favorable a la protección de la naturaleza.*

Em outros dispositivos constitucionais, observa-se a preocupação com a soberania nacional, quando a constituição veda expressamente a aquisição de propriedade por estrangeiros em áreas de segurança nacional ou de proteção ambiental<sup>300</sup>.

Um ideal do bem viver está presente ainda em outros artigos que recomendam a política voltada para a arborização, o reflorestamento e o resgate do solo, com incentivo à agricultura, porém contrárias à monocultura e ao uso de biotecnologias experimentais que possam colocar em risco o equilíbrio ambiental. Seu uso deve ser fortemente controlado pelo Estado.

A questão dos recursos hídricos aparece com veemência no texto constitucional, com vedação à possibilidade de privatização e às atividades que possam afetar a qualidade da água, priorizando a manutenção de ecossistemas e o consumo humano racional, em detrimento de atividades econômicas<sup>301</sup>. As alterações climáticas também foram objeto de regulamentação constitucional, em que o legislador constituinte estabeleceu a necessidade de ações concretas do Estado voltadas para a redução de emissões de gases de efeito estufa, independentemente de outros compromissos internacionais.

Em consonância com esta nova visão ambiental, o meio ambiente artificial deve transformar-se para complementar os direitos da natureza, especialmente no tocante aos meios de transportes, com incentivo à utilização de ciclovias e outros meios não motorizados. A criação de mais áreas verdes para lazer da população deve ser priorizada, num resgate de valores do bem viver.

A Constituição do Equador reveste-se de fundamental importância quando lança um olhar para a natureza como um organismo vivo que é, e ao assim tratá-la, determina que o relacionamento humano com o meio ambiente deverá sofrer profundas transformações. A natureza, sob esta ótica, não pode ser considerada uma mercadoria, pois representa a essência da vida. A Constituição Equatoriana inova e pode constituir um novo paradigma para a humanidade, para a construção de uma sociedade ecológica em toda a sua complexidade.

---

<sup>300</sup> Art. 395 da Constituição.

<sup>301</sup> Art. 411 da Constituição.

### 3.3.2 Na Bolívia, uma lei a favor da Mãe Terra

A Bolívia<sup>302</sup> revoluciona o debate acerca da questão ambiental ao aprovar a Lei da Mãe Terra, na qual estabelece diversos direitos à natureza. O foco é a transformação da relação humana com a natureza, buscando-se estabelecer uma relação orgânica, em que se procure ver e tratar a natureza de modo diferenciado do sistema capitalista que historicamente se estabeleceu, em que se ela é agredida, explorada e, finalmente, se produz grave crise ambiental. A lei aprovada originalmente trazia 11 artigos que englobavam especialmente esse relacionamento homem e natureza, cujo pressuposto é a ideia de que a natureza não precisa do ser humano para viver, ao passo que o homem não pode sobreviver sem a natureza.

Os direitos estabelecidos em favor da Mãe Terra são os seguintes: direito à vida; o direito da continuação de ciclos e processos vitais livres de interferência humana; o direito a água e ar limpos; o direito ao equilíbrio, e o direito de não ter estruturas celulares modificadas ou alteradas geneticamente. A lei também assegura o direito da Nação de não ser comprometida por grandes estruturas e projetos de desenvolvimento que afetem o equilíbrio de ecossistemas e das comunidades locais, além de condenar o consumismo indiscriminado criado pela sociedade capitalista, por se constituir no maior inimigo do meio ambiente.

Os defensores da lei da Mãe Terra declaram que a norma significa o ressurgimento da cultura indígena andina, que coloca a Terra e o meio ambiente no centro da vida, e em virtude de se constituírem o eixo central de onde emana toda a vida, deve possuir direitos específicos que agora se encontram positivados na lei. A lei da Mãe Terra baseia-se igualmente à Constituição do Equador, nos princípios do bem viver, que basicamente se opõem ao viver melhor, com valores voltados para um modelo de vida mais ecológico, com resgate da história, vestimenta,

---

<sup>302</sup> Em meio a uma profunda reestruturação do sistema legal boliviano, como reflexo da mudança constitucional que o país aprovou em 2009, está em tramitação no Legislativo do país a proposta de se aprovar um conjunto de leis para garantir os direitos da Mãe-Terra. A proposta é equiparar o meio ambiente aos seres humanos, numa espécie de extensão da Declaração Universal dos Direitos Humanos aos animais, plantas etc. Com isto, o governo do presidente Evo Morales diz acreditar que o país fará uma revolucionária mudança na história da Humanidade.



alimentação, idioma dos povos andinos, os quais valorizavam especialmente os bens naturais.

A essência da proposta da nova lei a favor da Mãe Terra é a de retomar conceitos ancestrais, tais como a vida em comunidade, o respeito à mulher e aos outros, a sabedoria oriunda da experiência; priorizar a complementariedade entre os seres vivos, distribuindo racionalmente os recursos naturais, especialmente a água; combinar os alimentos conforme as estações do ano; reincorporar a agricultura à vida das comunidades, enfim, uma sociedade distinta, sem exclusão, reconhecendo mais que direitos humanos, direitos cósmicos<sup>303</sup>.

Pautada por fundamentos éticos, a lei da Mãe Terra tem como característica a perseguição dos seguintes valores: priorizar a vida, em todas as suas formas, harmonizando-as para que existam equilibradamente; o respeito à diferença, sem qualquer tipo de discriminação ou submissão, a todos os povos e culturas; a valorização cultural pressupõe o respeito aos costumes e à experiência dos ancestrais; distribuição equitativa dos recursos naturais, condenando-se a acumulação de riquezas em mãos de poucos; a questão da água assume grande relevância, neste debate, por se constituir num recurso natural finito e de grande importância para todas as formas de vida; o equilíbrio com a natureza não pressupõe somente o viver bem em comunidade, pois exclui outras formas de vida, assim, o que se deve garantir é a harmonia dos seres vivos; saber comer – a importância da alimentação para os seres humanos é vital e encontra-se desvirtuada em prol de uma cultura globalizada, que desrespeita o ciclo natural de produção de alimentos, a exemplo de que no mundo globalizado se impõe o consumo da moda, de *fast foods*, ignorando-se hábitos ancestrais; inclui, ainda, o saber beber e saber dançar, saber trabalhar, numa referência clara ao resgate cultural; retomar o *abya ayala*, que equivale à reconstituição do ideal da formação comunitária entre os povos, com base na solidariedade; a vida em comunidade, nessa perspectiva do bem viver, exige a

---

<sup>303</sup> Discorre David Choquehuanca, ministro das Relações Exteriores da Bolívia e especialista em cosmovisão, que: “Para os que pertencem à cultura da vida, o mais importante não é o dinheiro nem o ouro, nem o ser humano, porque ele está em último lugar. O mais importante são os rios, o ar, as montanhas, as estrelas, as formigas, as borboletas [...] O ser humano está em último lugar, para nós o mais importante é a vida”. Disponível em: [http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/planetaurgente/bolivia-cria-lei-mae-terra-287125\\_post.shtml](http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/planetaurgente/bolivia-cria-lei-mae-terra-287125_post.shtml). Acesso em: 29/09/2011.

superação da democracia liberal, mesmo num viés de democracia participativa, mas numa outra dimensão de compromisso coletivo com os destinos de todos; e, finalmente, a recuperação dos recursos naturais degradados, restabelecendo-se o equilíbrio do meio ambiente, opondo-se à utilização irracional dos recursos ambientais, e o fortalecimento da soberania na defesa dos bens naturais ante a expansão das grandes corporações.

Observa-se que os valores constantes na elaboração da Lei da Mãe Terra preconizam o rompimento com o modo de viver capitalista, porque esta não vislumbra a satisfação direta de necessidades humanas, almeja tão somente o lucro. A lei pode vir a estabelecer obstáculos à expansão capitalista e a homogeneização da economia, da política, da ética e da cultura

A aplicação da lei depende ainda do estabelecimento de representantes que manejem os direitos nela previstos, assim, dispõe sobre a criação de uma defensoria da Mãe Terra, cujas atribuições serão definidas por lei complementar, mas que objetivamente tutelar a natureza em toda a extensão dos direitos estabelecidos em favor desta, em especial com a finalidade de permitir a regeneração da natureza degradada pelos longos períodos de exploração; e, finalmente, para possuir eficácia, a lei veda a mercantilização e a monetarização dos bens ambientais.

Tanto a Constituição do Equador como a lei a favor da Mãe Terra da Bolívia possuem características comuns no sentido de resgatar a diversidade cultural, fundamental para realizar o enfrentamento à crise ambiental. Segundo Foladori<sup>304</sup>, a perda da diversidade cultural é uma das importantes dimensões da crise ecológica, porque o capitalismo necessita destruir todas as formas de produção para atender a sua necessidade expansionista, para impor mercado para suas mercadorias produzidas, além de amoldar a força de trabalho de minorias étnicas dentro das necessidades do processo produtivo. Assim, a homogeneidade cultural tem sido a marca da sociedade industrial capitalista.

As alternativas Equatoriana e Boliviana podem vir a se constituir um novo paradigma a transformar o relacionamento do ser humano com a natureza,

---

<sup>304</sup> FOLADORI, Guillermo. **Limites do Desenvolvimento Sustentável**. Tradução de Marise Manuel. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 189.

revestindo-se de grande importância porque permitem lançar um novo olhar sobre a natureza, como organismo vivo que é, superando sua mercadorização imposta pelo capitalismo, o que, efetivamente, coloca a questão ambiental em outra esfera de reflexão, escapando do debate estreito e perverso da lógica do capital.

### 3.3.3 Ecosocialismo: proposta de uma ecologia crítica

“Tudo que é real é racional, e tudo o que é racional é real”

Hegel<sup>305</sup>

A constatação de que a lógica produtivista e mercantil da civilização capitalista industrial conduz a humanidade a um colapso ecológico é evidente e objetivamente detectável a partir dos sucessivos desastres ecológicos ocorridos nas últimas décadas. O sistema capitalista não consegue ler outro signo a não ser o da sua reprodução em busca do lucro, mesmo que, para atingir seus objetivos, seja necessário destruir as condições próprias de existência. A natureza, por sua vez, possui recursos que não se submetem, evidentemente, à lógica e aos ciclos econômicos.

A dominação da natureza impõe-se inicialmente como necessidade de sobrevivência humana e termina por se constituir na grande ameaça à continuidade da vida humana no planeta. Os recursos naturais correm o risco de se extinguirem, degradados ao longo dos séculos de exploração intensa pelas forças produtivas. Assim, o capitalismo destrói efetivamente as próprias condições e coloca em risco a manutenção de todas as formas de vida no planeta.

O movimento ecologista ocupa papel de fundamental importância para o avanço da conscientização da questão ambiental, denunciando a gravidade da crise ambiental e os riscos de um colapso iminente. No entanto, os ecologistas, e até

---

<sup>305</sup> Esta frase constante da introdução de Hegel à sua obra *Princípios da Filosofia do Direito*, em referência a Platão, que é considerado o pai do idealismo. Hegel, também idealista, postulava a relação direta entre racionalidade e realidade.

mesmo as correntes que se pode denominar críticas, padecem de limitações nas análises acerca do principal causador dos problemas que ameaçam o planeta, que é o modo de produção e consumo da sociedade capitalista. Além do diagnóstico restrito, pecam no que tange às soluções propostas na busca de soluções para superar o avanço da destruição do meio ambiente. Todas as soluções alvitradas, desde a busca do desenvolvimento sustentável, a criação de mercados para bens e serviços ambientais e a criação de tributos ecológicos, sem exceção esquadriham alternativas dentro do capitalismo, sem conseguir olhar para além do capital, mesmo numa visão crítica, é o que se pode chamar de crítica possível<sup>306</sup>.

James O'Connor<sup>307</sup>, nesta linha de raciocínio, esclarece que a sustentabilidade é uma questão ideológica e política, antes mesmo de ser um problema ecológico e econômico, acentuando o caráter ambíguo do desenvolvimento sustentável e da impossibilidade de se universalizar tais formas de desenvolvimento econômico.

A ineficácia das propostas capitalistas para superar a crise ambiental resulta no surgimento de um pensamento que vai além da crítica possível formulada no contexto do mundo capitalista; são os chamados ecossocialistas, tratados por Löwy<sup>308</sup> como uma corrente de pensamento e de ação ecológica que faz suas aquisições fundamentais no marxismo. Ela supera a visão estritamente produtivista que poderia impedir a construção de uma teoria e prática que, efetivamente, olhasse de modo crítico tanto a lógica do mercado e do lucro, como o autoritarismo burocrático da experiência do denominado socialismo real, que se mostraram totalmente incompatíveis com a preservação ambiental.

---

<sup>306</sup> Löwy (2005, p. 46): “O problema é que as propostas feitas pelas correntes dominantes da ecologia política européia são muito insuficientes ou levam a becos sem saída. A sua principal fraqueza é ignorar a conexão necessária entre o produtivismo e o capitalismo, o que leva à ilusão do ‘capitalismo limpo’ ou de reformas capazes de controlar os excessos (como, por exemplo, as eco-taxas). [...] Os ecologistas se enganam se pensam que podem fazer a economia da crítica marxiana do capitalismo: uma ecologia que não se dá conta da relação entre ‘produtivismo’ e lógica do lucro está fadada ao fracasso – ou pior, à recuperação pelo sistema”.

<sup>307</sup> O’CONNOR, James. Sociólogo, Economista y Professor de Sociologia e Economia na Universidade da Califórnia. Editor da revista *Capitalism, nature, socialism*. In: *¿Es posible el capitalismo sostenible?*, p. 4. Disponível em: <http://www.iade.org.ar/uploads/c87bbfe5-a8b1-62cf.pdf>. Consulta em: 03/10/2011.

<sup>308</sup> *Ibid.*, p. 47.

Assim, os ecossocialistas preconizam a transformação radical do sistema, rompendo com as ideologias do progresso baseado no produtivismo – seja capitalista ou burocrático –, pois a busca da construção de uma sociedade ecológica e socialista pressupõe a superação dessas lógicas de caráter basicamente economicista.

Os ecossocialistas também não devem ser confundidos com a corrente de ecologistas que se denominam “profundos” e apregoam uma ecologia voltada para os seres vivos em geral; propõem que o olhar a ser lançado para a natureza não é o do explorador, na intenção de utilizá-la para seu bem estar, mas deve-se, sim, olhar a natureza como elemento fundamental para manutenção da vida. O ser humano é mais um integrante da natureza, um componente na diversidade biológica de um grande sistema vivo que precisa de todos seus componentes para se manter equilibrado. A ecologia profunda, cujo representante dessa corrente de pensamento é Arne Naess<sup>309</sup>, estabeleceu os princípios ou bases para o preservacionismo. A linha inaugurada por este filósofo se opõe radicalmente ao que ele denomina ecologia superficial, nitidamente antropocêntrica, que coloca o homem como o centro e destinatário de todos os bens da natureza. Os ecologistas dessa linha superficial, segundo Naess, lutam pela conservação ambiental para ser utilizada em prol dos países ricos e desenvolvidos, ou seja, a serviço de interesses hegemônicos.

A corrente ecologia profunda propugna uma superação da visão antropocêntrica ou humanista do mundo em prol um novo paradigma biocêntrico. O ecossocialismo não compartilha dessa visão, pois as teorias até então produzidas discorrem acerca da perspectiva da transformação do processo produtivo em prol das necessidades sociais e das exigências da proteção ao meio ambiente. A ideia básica é substituir a lógica dos interesses dominantes dos proprietários dos meios de produção por outra racionalidade, que busque atender interesses humanos não egoísticos, em harmonia com as potencialidades ambientais.

---

<sup>309</sup> NAESS, Arne, filósofo norueguês, autor da proposta da ecologia profunda, em 1973, sob o signo da valorização da natureza, apresentando-se como uma resposta à visão conservacionista de utilização dos recursos naturais.

Mesmo considerando a existência de variantes do pensamento ecossocialista, é possível definir dois argumentos considerados por Lôwy<sup>310</sup> como essenciais a esta corrente do pensamento ecologista: primeiramente, a constatação de que o modo de produção e de consumo dos países capitalistas avançados conduz a um esgotamento dos recursos naturais e expõe os ecossistemas a toda sorte de poluente. Assim sendo, as condições de vida propiciadas pelo sistema capitalista não podem e não devem torná-lo globalizado, sob pena da antecipação do colapso ecológico e, mesmo porque, o sistema capitalista se alimenta da manutenção da desigualdade existente entre as nações desenvolvidas do norte e as subdesenvolvidas ou em desenvolvimento do sul. Em segundo lugar, a impossibilidade da perpetuidade da expansão capitalista é flagrante e ameaça a sobrevivência da espécie humana.

Em face disso, não há como construir uma racionalidade ecológica mantendo-se a racionalidade mercantil-industrial, pois estas são antagônicas<sup>311</sup>. As propostas para frear a crise ambiental no âmbito do sistema capitalista são mitos ou fábulas desprovidas de qualquer efeito prático. Mesmos as ações em andamento, oriundas de medidas que se autodenominam ecologicamente corretas, ou de economia verde, não possuem qualquer eficácia dentro da magnitude da crise ambiental.

As crises no sistema capitalista são cíclicas e, em regra, são gerenciadas pelo Estado, que desde o advento da modernidade ocupa papel central; nesta perspectiva de representar os interesses do capital. Ocorre, no entanto, que as condições gerais desse modo de produção conduzem a crises cada vez mais acentuadas, atingindo limites insustentáveis, como no caso ambiental, onde uma ação regulatória do Estado é ineficaz para administrar o avanço da degradação e impedir o colapso.

Para os ecossocialistas, a solução para a crise ambiental encontra-se na reorganização do modo de produção e consumo, a ser estabelecida a partir das necessidades reais da população e em consonância com a preservação

---

<sup>310</sup> Ibid., p. 49.

<sup>311</sup> Montibeller-Filho (2001, p. 184): “A relação capital-natureza apresenta tendência de ser cada vez mais antagônica nos sucessivos estágios do capitalismo – mercantilismo; capitalismo industrial-liberal e concorrencial; monopolista; e monopolista transnacional. A ética interna do capitalismo é a conquista da natureza, em nome da necessidade do desenvolvimento, este visto como aumento da produção. No capitalismo expandido, a ética e a da dominação da natureza, no sentido de subjugar-la ao capital.

ecológica, ou seja, com base em critérios não ligados às leis do mercado capitalista ou, mesmo, por um comitê burocrático que determine interesses ou objetivos.

A transformação da humanidade exige uma economia de transição com controle total do mercado e com o estabelecimento de um novo modelo de produção. A proposta é denominada por Lôwi<sup>312</sup> de nova civilização, para além do reino do dinheiro, com a subversão de hábitos de consumo artificialmente induzidos pela publicidade e da produção ao infinito de mercadorias nocivas ao meio ambiente. O autor exemplifica com a necessidade criada pelo mercado mundial de que cada pessoa deva ter seu carro individual, numa espécie de fetiche pela mercadoria automóvel. Esta nova sociedade, ao contrário, deve se edificar em valores comunitários, voltados para a preservação ambiental e para necessidades reais da humanidade. Essa nova civilização preconizada pelos ecossocialistas, nos valores atuais ainda é uma utopia.

Em síntese, Lôwi<sup>313</sup>, ao elencar as bases para a construção de uma sociedade ecossocialista, esclarece que as propostas, por se fundamentarem em uma nova ética, podem constituir pontos de convergência entre movimentos sociais emancipatórios, os quais atuam, em regra, em frentes ligadas a lutas específicas em torno de interesses de classe<sup>314</sup> para os quais foram criados.

Modificar padrões de consumo exige uma revolução no modo de vida da humanidade, que necessitaria estar envolvida e comprometida com uma sociedade que tenha por finalidade viver bem e em harmonia com a natureza, delineando-se um

---

<sup>312</sup> Lôwi (2005, p. 53).

<sup>313</sup> Ibid. p. 61: “- a promoção de transportes públicos – trens, metrô, ônibus, bondes – baratos ou gratuitos como alternativas para o abafamento e a poluição das cidades e dos campos pelo carro individual e pelo sistema de transportes rodoviários;  
- a luta contra o sistema da dívida e os ‘ajustes’ ultraliberais impostos pelo FMI e pelo Banco Mundial aos países do Sul, com conseqüências sociais e ecológicas dramáticas: desemprego em massa, destruição das proteções sociais e das culturas de viveres, destruição dos recursos naturais para a exportação;  
- defesa da saúde pública, contra a poluição do ar, da água (lençóis freáticos) ou dos alimentos pela avaria das grandes empresas capitalistas;  
- a redução do tempo de trabalho como resposta ao desemprego e como visão da sociedade que privilegie o tempo livre em relação à acumulação de bens”.

<sup>314</sup> Resgatamos aqui a noção conceitual de movimento social que norteou a organização de trabalho anterior de que “os movimentos sociais são traduzidos na ação transformadora de grupos pertencente a uma determinada classe social que se organizam, com interesses mais ou menos homogêneos e tendo por objetivo a construção de uma nova realidade, que produzem a evolução de uma sociedade”. STEFANIAK, Jeaneth Nunes. **Propriedade e função social**: perspectivas do ordenamento jurídico e do MST. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2003, p. 90.

novo estilo de vida. Lef<sup>315</sup> trabalha a categoria do resgate da soberania dos povos em detrimento da soberania do consumidor instalada pela globalização econômica. Essa soberania dos povos exige a recuperação de processos históricos e culturais para estabelecer regras de coesão e solidariedade social, que definirão necessidades e desejos dentro de organizações culturais diferenciadas. Só assim se pode reverter a lógica homogeneizante do mercado globalizado.

Como exemplo, a busca de um novo modelo de produção e a revolução nos hábitos de consumo, aliados ao estabelecimento de alternativas energéticas baseadas em recursos naturais renováveis<sup>316</sup>, economicamente de custo mais elevado, mas ambientalmente necessárias; e a rearticulação do setor de transporte, tendo como critérios as necessidades sociais e ecológicas, com medidas restritivas ao uso de veículos indiscriminadamente pela população, considerando a construção ideológica da importância do carro individual na sociedade de consumo. Constata-se que a vida contemporânea está intransitável, pelo número de veículos em circulação, acidentes cada vez mais comuns e pelo ar irrespirável das cidades consideradas capitalistas.

Além dos problemas enfocados na organização da economia, fica o alerta de Foster<sup>317</sup> de que os socialistas ambientais devem se preocupar com uma questão muito maior, que é o destino da terra e das suas espécies. Há que se pensar na ecologia como uma teoria mais ampla, como processo de mudança que envolve contingência e co-evolução, para se entender a complexidade das necessidades humanas e da sustentabilidade do planeta. Dessa forma, a sociedade ecossocialista exige um conjunto de ações e medidas que podem parecer utópicas, mas são racionais, de acordo com a perspectiva de Hegel: se é racional, é real.

Outro aspecto fundamental neste importante debate, que não parece ser objeto específico de preocupação dos ecologistas alternativos, liga-se à questão da

---

<sup>315</sup> Lef (2006, p. 236).

<sup>316</sup> Löwi (p. 55): “A revolução energética, a substituição das energias não-renováveis e responsáveis pela poluição e envenenamento do meio ambiente – carvão, petróleo e combustíveis nucleares – por energias ‘leves’ e renováveis: água, vento, sol”.

<sup>317</sup> FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 347.



propriedade privada dos meios de produção. A propriedade privada<sup>318</sup> é o fundamento do modo de produção capitalista, concebida como corolário da liberdade, com base na qual o titular desse direito pode usar, fruir e dispor do bem objeto dessa relação jurídica dominial. E por assim ser, constitui-se no maior entrave a qualquer proposta relativa à proteção do meio ambiente. Obviamente, a questão central refere-se ao paradigma econômico, estrutural a ser superado; no entanto, a propriedade privada na qual se assenta toda a organização econômica é a primeira categoria que deve sofrer questionamento acerca de sua legitimidade e estrutura, pois sua estrutura conceitual permite que as premissas do sistema econômico possam se reproduzir indefinidamente. Portanto, entender a superestrutura jurídica que permite a articulação do sistema econômico é de grande relevância para o enfrentamento eficaz da crise ecológica.

As propostas para além do capital, tais como as que estão baseadas nos ideais do bem viver, devem estar atentas para a perspectiva do conteúdo da propriedade privada individual, dos meios de produção, que se mostraram absurdamente antiecológicos, e a sua manutenção impede qualquer possibilidade da construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada. As leis equatoriana e boliviana já dispõem de uma ideia preliminar do resgate de uma propriedade comunitária, associativista ou na forma cooperativa, nos moldes das organizações de seus ancestrais, que pode se constituir num primeiro passo para a efetiva transformação desse instituto jurídico.

Ao se analisar o arcabouço teórico das propostas que desejam superar a visão capitalista com vistas a realizar o enfrentamento efetivo da crise ecológica, pode-se concluir que superar o modo de produção de mercadorias sob a ótica do produtivismo ilimitado e com finalidade exclusiva de obtenção de lucro é mais que um caminho a ser seguido, pois já se constitui uma necessidade para a humanidade e para o planeta saírem da rota do colapso iminente. Se há caminho alternativo? Os povos indígenas andinos podem mostrar alguns.

---

<sup>318</sup> Foladori (2001, p. 164-165): “A existência da propriedade privada, que obviamente não é exclusiva do capitalismo, tem importantes implicações para o meio ambiente [...] é por causa da existência da propriedade privada que existem tendências à depredação e à poluição”.

## CONCLUSÃO

Concluir a tese a que nos propomos após termos expressado, por meio de palavras, as angústias e inquietações que insistentemente movimentam o espírito, faz com que almejemos, neste momento de busca de uma síntese coerente com o método materialista dialético adotado, compartilhar o resultado, especialmente quando o tema abordado encontra-se no rol das preocupações mundiais e as respostas encontradas ou desconstruídas podem, mesmo que timidamente, fomentar o debate. Essa é exatamente a sensação ao se chegar nesta fase do trabalho: o desejo de que ela seja socializada.

Escrever sobre crise ecológica pode parecer tão-somente mais um ensaio sobre meio ambiente, poluição, aquecimento global ou algo assim. Entretanto, o que se objetivou, ao traçar este percurso, foi analisar a sustentabilidade ambiental no âmbito do sistema capitalista, na perspectiva de que o sistema produtor de mercadorias atingiu, no final do século XX, a hegemonia que sempre buscou, já que a expansão do sistema produtivista é a essência do capital; porém, trouxe consigo o germe que efetivamente pode exterminá-lo. Nessa linha de raciocínio, observou-se que a degradação paulatina do meio ambiente proporcionalmente se agravava na exata medida em que o capitalismo se expandia.

Nunca antes na história da humanidade um sistema de produção teve a ascensão e o poder destrutivo tal como o capitalismo. Seu advento inaugurou um tipo de produção cuja finalidade não é a satisfação das necessidades humanas, mas a obtenção do lucro e a acumulação de riquezas. Essa organização econômica, resultado de um longo processo histórico, tem no mercado o instrumento pelo qual se desenvolve. A instauração do mercado é o que vai permitir a conquista do lucro, e este tem como pressuposto a caracterização dos elementos fundamentais da sociedade como mercadoria, desde a terra até a força de trabalho, de modo que tudo recebe um preço e se torna passível de ser objeto de troca. A instauração dessa nova ordem exige poderosos instrumentos, tais como a forma jurídica.

A forma jurídica tal como se conhece aparece juntamente com a ordem burguesa. Assim, o direito surge com o papel central de articular o sistema econômico e permitir que este se estabeleça, e as categorias jurídicas sujeito de Direito, relação jurídica, contrato e propriedade privada são engendradas com esta finalidade. A rede normativa é construída para garantir e promover os valores da sociedade burguesa: liberdade e igualdade. Nesta senda, Harvey<sup>319</sup> esclarece que os interesses de classe são transformados em interesses comuns ilusórios, apresentados como idealizações abstratas, como verdades universais, porque são representadas como as únicas racionais e válidas, pois assim a classe dirigente pode universalizar suas ideias, que passam a ser dominantes.

Primeiramente, o sujeito de Direito – categoria ao redor da qual gravitam todas as demais categorias jurídicas – é a pessoa que possui direitos ideais, estabelecidos em normas abstratas, que lhe conferem vontade jurídica, permitem submeter-se juridicamente a outro sujeito de direito – o proprietário dos meios de produção –, vendendo-lhe sua força de trabalho em troca de um salário admitido por conta do livre-arbítrio, configurada na emanção da vontade ou autodeterminação, que é a tônica dessa relação social. Os sujeitos são considerados juridicamente livres e iguais para atuar reproduzindo as relações sociais derivadas da ordem econômica.

Ao longo de sua existência, os sujeitos de Direito travam inúmeras relações jurídicas, a ordem burguesa juridiciza todas as relações sociais e, assim, as relações humanas se transformam em relações jurídicas por excelência. Isso impôs grandes consequências no desenvolvimento dessa formação social, a exemplo da consolidação das relações envolvendo a propriedade privada.

Sob a ótica econômica, o sujeito de Direito aparece no mercado como comprador e vendedor de mercadorias, estágio que autoriza a circulação de riquezas e a conseqüente acumulação do capital. Essa transação é formalizada através do contrato, o instrumento ideal para complementar o círculo do processo produtivo, produção, circulação e consumo.

---

<sup>319</sup> HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005, p. 83.

Por fim, a propriedade privada é fundamento e corolário da ordem jurídica burguesa, e é por meio deste instituto que se permite o desenvolvimento desse modo de produção, dando-lhe a necessária estabilidade para que as transações possam acontecer, constituindo-se no elemento essencial para a composição da superestrutura jurídica. A propriedade privada aparece, então, como fundamento da ordem jurídica burguesa, porque é sobre ela que se edificam as demais categorias instrumentais do direito; o sujeito jurídico é o titular dos direitos dominiais que recai sobre bens que possuem valor de troca. É através da relação jurídica que o direito realiza seu movimento, pois o direito, como conjunto de normas, é apenas abstração, mas com o advento do capitalismo, as relações sociais em geral sofreram uma juridicização.

Assim, o Direito vai determinar de maneira precisa, por exemplo, o que pode ser comprado e vendido, quem pode figurar nas relações contratuais, bem como quais as condições que vigorarão entre as partes, tudo numa perspectiva lógica de uma sociedade de produção mercantil.

Além de ser o fundamento da superestrutura jurídica, a propriedade privada ainda se constitui no corolário dos valores da liberdade e da igualdade burguesa. As pessoas titulares de pretensões jurídicas possuem a liberdade de usar e de dispor de suas mercadorias segundo sua vontade, para se submeter às leis ditadas pelo mercado, pressupondo ainda a igualdade jurídica entre os sujeitos. Esta é a equivalência lógica e necessária da desigualdade econômica. E é exatamente no efetivo exercício do poder de alienação do proprietário que se revela a essência do instituto propriedade privada.

O capitalismo transformou e livrou a propriedade fundiária das relações engessadas dominiais e servis do período feudal, convertendo-a em mais uma mercadoria, conferindo-lhe a necessária dinamicidade para a circulação econômica<sup>320</sup>. O direito de propriedade converte relações instáveis de posse em direito estável protegido por um intrincado ordenamento jurídico, que, ao longo de

---

<sup>320</sup> Segundo Pasukanis (1989, p. 98): “A propriedade jurídica nasce, não porque veio á idéia dos homens se atribuírem reciprocamente tal qualidade jurídica, mas porque eles não podem trocar mercadorias sem vestirem a máscara jurídica. O poder ilimitado de dispor da coisa nada mais é que o reflexo da circulação ilimitada das mercadorias”.

sua evolução, sofreu pequenas transformações, a exemplo da atribuição de função social, que lhe permitiria atender aos interesses da comunidade, aí incluídos os ambientais. Assim, a propriedade privada se legitima e se mantém como sustentáculo do sistema econômico.

Concebida como um direito fundamental na ordem jurídica burguesa, a propriedade privada é elemento central na questão ambiental, ao passo que sua utilização – baseada a partir do ideal de liberdade – confere ao seu titular as prerrogativas de usar, fruir e dispor dos bens, de modo absoluto, e, mesmo sofrendo algumas limitações de natureza ecológica, conduz ao caminho da devastação. Por sua vez, a natureza, concebida como mercadoria e, portanto, objeto de apropriação humana, regulada pelo direito de propriedade, no sistema capitalista tem função de acumulação de riquezas, independentemente das necessidades humanas ou do potencial de renovação do ambiente.

Em síntese, na sociedade capitalista, a pessoa – juridicamente considerada – é o sujeito proprietário, seja dos meios de produção (que possui prerrogativas sobre as coisas objeto de seu direito de domínio), ou da força de trabalho, os não-proprietários ( que para sobreviver vendem o bem jurídico que possuem, ou seja, seu trabalho).

Para completar o rol de categorias jurídicas fundamentais à articulação e organização do sistema econômico, o Estado burguês aparece como ator cujo papel é essencialmente gerenciar os interesses da classe dominante e o pretense interesse público do qual é o representante; basicamente, restringe-se a não obstaculizar a expansão capitalista e, nos momentos de crise, atuar com um centro administrador para a sua superação. Para exemplificar, o Estado aparece nos momentos oportunos, nas ocorrências de inúmeras crises cíclicas da economia, promovendo ações, investindo capital para salvar o sistema, intervindo fortemente, e é assim também na crise ecológica.

A questão ambiental historicamente é objeto de intervenção do Estado no sentido de conciliar as dificuldades ecológicas que vêm se apresentado e os interesses da expansão econômica. Com o advento e a ascensão do capitalismo num pequeno espaço de tempo, o meio ambiente transforma-se de recurso inesgotável em

insumo para o sistema produtivo, configurando séria ameaça à continuidade do modo de vida da sociedade contemporânea. Aí está incluída a economia, que se constitui numa parte do ecossistema (afinal, o ecossistema é fechado, não cresce e, assim, não pode atender à necessidade expansionista do sistema econômico capitalista).

Na crise ambiental, por se constituir em ameaça ao capitalismo, o Estado é chamado a intervir por intermédio de políticas públicas para tratar dos problemas gerados, porém com a perspectiva de manter o crescimento econômico, o que efetivamente não pode ocorrer se o meio ambiente se deteriora.

Com a constatação da crise e de sua gravidade, inúmeras estratégias internacionais passaram a ser propostas na tentativa de se contornarem os efeitos maléficos do crescimento econômico descompromissado com a preservação ambiental. Desde a década de 70, poderosas críticas vêm sendo formuladas em função da forma como a questão econômica vinha sendo tratada, ou seja, geradora de profundas desigualdades, numa lógica em que as nações ricas continuavam a acumular riquezas e as periféricas buscavam crescer à custa de sacrificar seu patrimônio natural e cultural.

As políticas públicas em prol da sustentabilidade, no entanto, ainda se apresentam fragmentadas, apesar de que há relativa compreensão sobre a questão ambiental, dada a complexidade do problema. Há exigência de uma articulação internacional para uma ação efetiva que busque a desconstrução da racionalidade econômica, que trata a humanidade de modo homogêneo e transforma tudo em mercadoria.

Assim, a atuação do Estado na formulação das políticas públicas para intervenção na questão ambiental fundamentava-se na necessidade de manter o crescimento econômico, ou seja, a sustentabilidade que se busca é essencialmente de caráter econômico. Após a conferência Rio 92 e o estabelecimento da Agenda 21, enfatizou-se a necessidade da ação do Estado no sentido de elaborar e implementar políticas que tinham por objetivo um desenvolvimento sustentável, objetivando atender, formalmente, as dimensões sociais, ecológicas, políticas, geográfica, cultural e econômica. Com obviedade, essa perspectiva axiológica ficou no campo

da utopia, tendo em vista que a dimensão econômica, no mundo do capital, prepondera a qualquer outra.

A sustentabilidade ecológica exige a limitação ou, em alguns casos, até mesmo a vedação da utilização de recursos ambientais, especialmente os não renováveis. Essa perspectiva pressupõe ações no sentido de se modificarem os padrões de consumo e a matriz energética, inclusive com ações que levem em consideração o crescimento da população mundial e estabeleçam-se efetivos limites econômicos e sociais, o que antagoniza com a essência do sistema econômico.

No caso brasileiro, a política de intervenção do Estado em matéria de meio ambiente cristalizou-se no início da década de 80, com a formulação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente. A partir de então, inúmeras normas foram formuladas, institucionalizando a ação estatal através de suas políticas, mas que, no entanto, ficam restritas às áreas específicas e, em geral, nos setores pontuais, onde se exige regulação, por conta de excessos praticados contra o meio ambiente.

Portanto, a intervenção estatal, na questão ambiental, bem como nas questões sociais, serviu e serve para a perpetuação do sistema econômico. O Estado capitalista surge por necessidade e na medida exata das exigências da sociedade burguesa, para a manutenção do controle social, ideologicamente legitimado como um poder autônomo, independente, apresentando-se como tutor dos interesses gerais e comuns da coletividade. A ideologia assume um papel vital, considerando que os fundamentos dessa ordem social devem aparecer como de interesse geral e não somente de uma classe, sob pena de não se legitimar. Nessa linha de raciocínio, as normas jurídicas articulam e organizam o desenvolvimento das estruturas de poder, através de estatutos baseados em verdades que se pretendem universais, como os ideais de liberdade e igualdade burguesas.

A ascensão do sistema econômico produziu a crise ambiental e seu agravamento exigiu que se buscassem soluções; foi nesse contexto que se deu o surgimento do Direito Ambiental e do princípio da sustentabilidade. No entanto, desde seu advento, uma grande polêmica envolve o conteúdo conceitual da sustentabilidade ambiental, já que esta pode se constituir num entrave à expansão

econômica. Na correlação de forças entre economia e meio ambiente, numa conjuntura de emergência social que pressionava por necessidades desenvolvimentistas, surge o que se pode chamar de sustentabilidade fraca, em que se dá a preponderância à dimensão econômica do conceito, que se globaliza como desenvolvimento sustentável.

A desqualificação do desenvolvimento sustentável, que paulatinamente vem ocorrendo em outras áreas do conhecimento (como na própria ciência econômica, que já o trata como um mito ou uma narrativa fantástica que fica no imaginário coletivo e legitima valores da sociedade contemporânea, baseada na crença de que o resto do mundo pode alcançar o padrão de vida e de consumo dos países capitalistas centrais) – motiva os povos na busca de técnicas avançadas de produção material.

A competitividade passa a ser o objetivo das nações, as quais sacrificam suas tradições culturais, seu patrimônio natural e social, vencendo resistências locais, e se prostram, curvadas aos interesses globais, do mercado mundial, por uma racionalidade do lucro.

A unanimidade em torno do conteúdo conceitual do desenvolvimento sustentável justamente ocorria porque este parecia ser a saída para conciliar a manutenção da lógica do capital, seus fundamentos e valores, com a necessidade de controle da crise ecológica. Foi essa concordância generalizada em torno dessa possibilidade que levou à positivação do conceito de desenvolvimento sustentável; contribuiu para colocar a questão ambiental no foco de muitos debates acerca de políticas públicas, porém, evidentemente, foi absolutamente ineficaz para se impor globalmente, porque representaria uma limitação ao avanço da ordem reprodutiva capitalista, além de não eliminar as formas danosas da intervenção humana na natureza.

Assim, as poucas experiências de desenvolvimento sustentável mostraram-se tímidas e de pequeno impacto, não produzindo qualquer transformação efetiva.

O reconhecimento da ineficácia das propostas econômicas em torno do desenvolvimento sustentável conduziu à idealização de políticas voltadas para a monetarização da natureza, transformando-a em mercadoria, na lógica do sistema



capitalista, com o objetivo de torná-la, juntamente a seus bens e seu metabolismo, atrativos para o mercado. Isso ocorreu com a privatização dos bens comuns e o consequente estabelecimento de um preço para o meio ambiente. Nesta perspectiva, então, trazer para a lógica reguladora do capital o mais emblemático problema enfrentado pelo sistema econômico. A finalidade da política de precificação da natureza é objetivamente colmatar as deficiências das políticas de desenvolvimento sustentável, complementado-as, e assim buscar a sustentabilidade ambiental e capitalista.

Paralelamente e também de modo complementar às políticas de desenvolvimento sustentável, idealizou-se uma política tributária ambiental, utilizando-se os instrumentos estatais com o objetivo de arrecadar tributos numa feição ambiental. Inúmeras críticas são tecidas a esta proposta, pois aumentar o volume de recursos do Estado, mesmo que estes se destinem a promover políticas ambientais, não produzem o efeito desejado de controle da destruição ambiental, podendo inclusive prestar um desserviço à causa ambiental, já que as receitas do Estado podem financiar projetos que estimulem a devastação ambiental. Em síntese, aumentar a arrecadação não tem efeito sobre o problema central da crise ecológica.

A ideia da sustentabilidade ambiental na perspectiva deste estudo assume a condição de uma miragem, um fenômeno criado pelos aparelhos ideológicos gerenciados pelo Estado capitalista, capaz de produzir na coletividade a ilusão ou crença de que se pode ver o oásis de um meio ambiente equilibrado, no cenário do produtivismo e consumismo descontrolado, arquitetados por este modo de produção.

A miragem da sustentabilidade ambiental é, portanto, de fundamental relevância no século XXI, porque permite à humanidade perseguir um modelo social e econômico orientado pelos signos do sistema capitalista, apesar da grave crise ambiental que marca a contemporaneidade. Aqui, efetivamente, a miragem vai exercer insofismável influência sobre os povos, orientando-os em torno do desejo irrealizável de se obter o estilo de vida criado pelo capitalismo industrial, mas que, efetivamente, beneficia uma minoria privilegiada. A miragem da sustentabilidade ambiental encobre o evidente colapso ecológico, marcado pela depredação do meio

ambiente em prol do desenvolvimento econômico, e, então, possibilita o avanço da sanha predatória do sistema produtivo.

As ações oriundas das propostas para contenção da crise ambiental, passando pelo princípio do desenvolvimento sustentável – associado às tentativas de monetarização do meio ambiente, na perspectiva de criar mercado para bens e serviços ambientais –, aliadas a uma política tributária ecológica, só serviram para desviar as atenções acerca do real problema que produziu a destruição do meio ambiente e os seguidos desastres naturais vivenciados pela humanidade, que são a engrenagem do modo de produção capitalista.

O capitalismo industrial possui uma lógica expansionista, baseada no aumento de produtividade proporcionado pelo progresso técnico, criando incessantemente novos produtos destinados ao mercado consumidor, com o objetivo de acelerar o processo de acumulação. O elemento estimulador dessa lógica economicista é o lucro, o excedente do capital, que permite financiar a diversificação dos hábitos de consumo, que, por sua vez, vai alimentar o sistema produtivo, num círculo vicioso. O crescimento econômico alavancado pelos inúmeros mitos da modernidade produz efeitos perniciosos sociais e ambientais, e as propostas até então formuladas não foram capazes de corrigir, ou ao menos remediar, esses danosos males causados pela ordem reprodutiva capitalista, porque esta não admite correção.

As medidas propostas para conter a crise ambiental podem ser designadas de marginais e necessariamente compatíveis com o modo de produção capitalista, e por exigência da visão fundamentalista mercantil, devem ir além, possuir ainda uma característica de ser benéficas ao sistema econômico, como no caso da criação de um mercado para bens e serviços ambientais. Dessa forma, as políticas ambientais, por serem compatíveis e favoráveis ao capitalismo, não se constituem em entraves e permitem ao capital prosseguir na sua rota sempre incontestável.

A hipótese que se valida, com o avanço da degradação ambiental, é que a sustentabilidade ambiental no capitalismo é uma miragem, criada e mantida para legitimar a expansão do capital. A racionalidade econômica mercantiliza a natureza

e agrava o desequilíbrio ecológico, e assim sendo, torna impossível a preservação do meio ambiente.

A investigação, no entanto, não cumpriria seu efetivo papel se não lançasse um olhar para alternativas que vêm sendo formuladas para o que nesta tese se chamou de propostas para além do capital. Apesar da supremacia capitalista, surgem ou resgatam-se projetos de vida alternativos que, na essência, almejam transformar a relação humana com a natureza, de modo a superar a visão que trata o meio ambiente como mercadoria, lançando um olhar para um organismo vivo, que é o responsável pela reprodução de todas as outras formas de vida, inclusive a humana.

O Equador insere numa perspectiva constitucional o direito de vida e reprodução da Pachamama, a Terra que deve receber a tutela contra todas as formas de agressão, hierarquizando, na ordem jurídica ali instalada, os direitos da natureza, com supremacia sobre direitos econômicos. A Bolívia, por sua vez, aprova uma lei a favor da mãe Terra, cuja base é o resgate do modo de vida ancestral, baseado na cultura indígena andina, almejando um modo de vida alternativo e que promova o bem viver em detrimento de um viver melhor da acumulação capitalista.

Finalmente, a proposta ecossocialista é a que efetivamente propõe a ruptura e a superação do modo de produção capitalista, rompendo com o produtivismo e o consumismo da sociedade contemporânea. Idealiza projetos de transformação social, cujo determinante para a produção econômica sejam os interesses sociais e ambientais, baseados em outra matriz energética, que dispense o uso de recursos naturais não renováveis, que modifique profundamente os padrões de consumo, por intermédio de uma ética ambiental; que promovam valores históricos, culturais dos povos, em efetiva harmonia com os espaços naturais. A construção dessa sociedade socialista e ecológica é atualmente utópica; no entanto, os limites estabelecidos pela natureza à expansão capitalista, bem como a busca de futuros alternativos, como as comunidades indígenas andinas vêm trilhando, podem se constituir, efetivamente, nos passos que a humanidade vai desejar trilhar.

## REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Bernadette Siqueira e Coscodai, Mirtes Ugeda. **Dicionário de Mitologia**. São Paulo: Editora Best Seller, 2000.
- ALVES, Alaôr Caffé. **Dialética e Direito**: Linguagem, sentido e realidade – elementos a uma teoria crítica da interpretação do direito. Barueri: Manole, 2010.
- AMARAL, Paulo Henrique. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- ANTUNES, Ricardo. Apresentando o livro de Mészáros, István. **A crise estrutural do capital**. 2. ed. ver. e ampliada. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ASSINE, Mário Luis. VASELY, Fernando Farias. **Ambientes glaciais**. Disponível em: <http://www.geologia.ufpr.br/graduacao/deposicionais/ambientesglaciais.pdf>. Acesso em 10 ago 2011.
- BARRAL, Welber; FERREIRA, Gustavo Assed. Direito Ambiental e desenvolvimento. In: BARRAL, Weber; PIMENTEL, Luiz Otavio (Orgs.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.
- BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Antony; LADH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.
- BESSA, Paulo, apresentando a obra de PASUKANIS, E.B. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da política**: A Filosofia e as Lições Clássicas. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- BOFF, Leonardo. **A opção terra**: a solução para a terra não cai do céu. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- CAMARGO, Ana Luiza de Brasil. **Desenvolvimento Sustentável – dimensões e desafios**. Rio de Janeiro: Papyrus, 2003.
- CARBONNIER, Jean. **Flexible droit**: Pour une sociologie Du droit sans rigueur. 7. ed. Paris: Librairie Générale de droit et de jurisprudence, E.J.A., 1992.
- CARRAZZA, Antonio Roque. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 17.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CHAUÍ, Marilena. **O papel da Filosofia na Universidade**. Rio de Janeiro: USU, 1988. Disponível em: <http://www.professores.uff.br/seleneherculano/Textos/metodologia-das-ciencias-sociais2.pdf>. Acesso em: 03/10/2011.

\_\_\_\_\_. **O que é ideologia**. 30.ed.. São Paulo:Brasiliense, 1989.

CHOQUEHUANCA, David. Disponível em: [http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/planetaurgente/bolivia-cria-lei-mae-terra-287125\\_post.shtml](http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/planetaurgente/bolivia-cria-lei-mae-terra-287125_post.shtml). Acesso em: 29/09/2011.

COASE, Ronald. **The problem of social coast**. Disponível em: <http://www.ordemlivre.org/node/293>. Acesso em: 02/09/ 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direitos e Deveres fundamentais em matéria de propriedade**. 1997. Disponível em: <http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/5/55/Comparato.pdf>, Acesso em: 15/01/2011.

COSTA, Lucia Cortes. **Os impasses do Estado Capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil**. Ponta Grossa: UEPG; Cortez, 2006.

COUTINHO, C. Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

DALY, Herman. **A economia é um subsistema do ecossistema**. Entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, de São Leopoldo - RS, em 15.08.2011.

DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência**. São Paulo: Atlas, 1987.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

\_\_\_\_\_. **Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de Rosa Camargo Artigas e Reginaldo Forti. São Paulo: Global, 1985.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil: à luz do novo Código Civil Brasileiro**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FOLADORI, Guillermo. **Limites do Desenvolvimento Sustentável**. Tradução de Marise Manuel. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Apresentando o livro de GROSSI, Paolo. **História da Propriedade e outros Ensaio**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. 2.ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GALEANO, Eduardo. **Quatro mentiras sobre o meio ambiente**. Disponível em: <http://ponto.outraspalavras.net/2011/05/17/eduardo-galeano-aponta-quatro-mentiras-sobre-ambiente/>. Acesso em: 13/09/2011.

GARCIA, Edmundo et al. **Água – esperança e futuro**. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=zksTliyuEWAC&pg=PT48&dq=%C3%A1gua+esperan%C3%A7a+e+futuro#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 02 set 2011.

GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 19.ed. Atualizada por Luiz Edson Fachin. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GOIS, Antônio. Muvuca Planetária: Em outubro seremos 7 bilhões. **Folha de São Paulo**, Caderno Ilustríssima, p. 4, 14 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. Agora somos 7 bilhões. **Folha de São Paulo**, Caderno Mundo, p. A26, 30 out. 2001, B.

GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução de Luiz Ernanni Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HABERMAS, Jurgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999.

HARDIN, Garret. **Tragedy of the commons**. Disponível em: [http://www.garretthardinsociety.org/.../art\\_tragedy\\_of\\_the\\_commons](http://www.garretthardinsociety.org/.../art_tragedy_of_the_commons). Acesso em: 04 set 2011.

HARVEY, David. **A produção capitalista no espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HAYEK, Friedrich A. **Os fundamentos da Liberdade**. São Paulo: Visão, 1983.

HOBSBAWN, Eric J. **A era do Capital: 1848 – 1875**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **A era dos extremos: o breve século XX: 1914 – 1991**. São Paulo: Companhia da Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. **O novo século: entrevista a Antonio Polito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

INTERGOVERNMENTAL Panel on Climate Change. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/pdf/supporting-material/expert-meeting-detection-anthropogenic-2009-09.pdf>. Acesso em: 09/09/2011.

JAPIASSÚ, Hilton. **Interdisciplinaridade e a patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEFF, Henrique. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

\_\_\_\_\_. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e Poder**. 3.ed.. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: lições introdutórias**. 2.ed. rev. São Paulo: Mas Limonad, 2002.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de Direito Civil**. V.1. 4.ed.. São Paulo: Freitas Bastos, 1962.

LOWI, Michael. **Ecologia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

LOVELOCK, James. **A vingança de gaia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

LUKÁCS, Gyorgy. **Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx**. 1999.

MACHADO, Paulo Afonso Lemes. **Direito Ambiental Brasileiro**. 9.ed.. São Paulo: Malheiros, 2001.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Fabris Editor, 2003.

MARX; ENGELS. **A ideologia Alemã**. Coleção Obra Prima de Cada Autor. São Paulo: Martin Claret, 2004.

\_\_\_\_\_. **Crítica do programa de Gotha (1875)**. Ed. Brasileira. Marx-Engels, obras escolhidas. São Paulo: Alfa-Omega, 1983.

\_\_\_\_\_. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: WR, 1986.

\_\_\_\_\_. **Miséria da Filosofia: resposta à filosofia da miséria do senhor Proudhon (1847)**. Tradução de Paulo Ferreira Leite. São Paulo: Centauro, 2001.

\_\_\_\_\_. **O Capital: edição popular**. São Paulo: Martins Fontes, 1979.

\_\_\_\_\_. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

MEIRELES, Henrique da Silva Seixas. **Marx e o Direito**: para a crítica histórica do paradigma civilístico. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1990.

MELO, João Alfredo Telles. **Direito Ambiental, luta social e ecossocialismo**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2010.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2.ed.. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. **Atualidade histórica da ofensiva socialista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. **Para além do Capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sergio Lessa. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável**: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

MOTA PINTO, Carlos Alberto. **Teoria Geral do Direito Civil**. 3.ed.atual. Coimbra: Editora Coimbra, 1999.

NAVES, Marcio Bilharinho. **Marxismo e Direito**. São Paulo: Boitempo, 2000.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

O'CONNOR, James. ¿Es posible el capitalismo sostenible? In: **Capitalism, nature, socialism**” p. 4. Disponível em: <http://www.iade.org.ar/uploads/c87bbfe5-a8b1-62cf.pdf>. Acesso em: 03/10/2011.

OMM. PNUMA. **Tercer informe de evaluación**: Cambio climático 2001. Impactos, adaptación y vulnerabilidad. Resumen para responsables de políticas y Resumen técnico. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/pdf/climate-changes-2001/impact-adaptation-vulnerability/impact-spm-ts-sp.pdf>. Acesso em 15 set 2011.

ONU. **Acuerdos de Cancun**. Disponível em: [http://unfccc.int/meetings/cop\\_16/.php](http://unfccc.int/meetings/cop_16/.php). Acesso em 04 set 2011.

OTT, Konrad. The case for strong sustainability. In: OTT, Konrad; THAPA, Phillipp (Eds.). **Greifswald's Environmental Ethics**. Greifswald: Steinbecker Verlag Ulrich Rose, 2003.

PÁDUA, Susana Machado. **Afinal, qual a diferença entre Conservação ou Preservação?** Disponível em: [www.oeco.com.br](http://www.oeco.com.br). Acesso em: 26/07/2011.



PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich B. **A teoria geral do Direito e o marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**: Introdução do Direito Civil Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PERRET, Bernand. **O capitalismo é sustentável?** São Paulo: Edições Loyola, 2011.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **A propriedade é um roubo e outros escritos anarquistas**. Porto Alegre: L&PM, 1998.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 17.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1990.

RELATÓRIO Brundtland. Disponível em: [www.scribd.com/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Português](http://www.scribd.com/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Português). Acesso em: 09/08/2011.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 19.ed.. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SAROTTE, Georges. **O Materialismo Histórico no Estudo do Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 1972.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERRES, Michel. **O contrato natural**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

STEFANIAK, Jeaneth Nunes. **Propriedade e função social**: perspectivas do ordenamento jurídico e do MST. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2003.

STEFANIAK, João Luiz. **Entre a Miragem e a Utopia**: A Efetividade do Direito Humano e Fundamental à Moradia na Cidade Capitalista. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2011.

STEFANO, José Caetano da Silveira. Externalidades negativas: as abordagens neoclássica e institucionalista. Revista FAE, Curitiba, v. 9, jul/dez, 2006.

SOUZA, Marcelo Lopes. **A prisão e a Ágora**: reflexões em torno da Democratização do Planejamento e da Gestão das Cidades. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

TELLES Jr. Godofredo. **Direito Subjetivo. O direito quântico**. 5.ed. São Paulo: Max Limonad, 1981.

TEPEDINO, Gustavo. Contornos Constitucionais da Propriedade Privada. In: **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

TERRA DE DIREITOS. **Pagamento por serviços ambientais e flexibilização do código florestal para um capitalismo “verde”**. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Analise-PSA-CODIGO-Florestal-e-TEEB- Terra-de-direitos.pdf>. Acesso em 02 set 2011.

TIGAR, Michel e; LEVY, Madeleine R. **O direito e a Ascensão do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

VEIGA, José Eli. **A emergência socioambiental**. São Paulo: Editora Senac, 2007.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento sustentável: que bicho é esse**. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

VILLEY, Michel. **En torno al contrato, La propiedad y La obligacion**. Buenos Aires: Ediciones Ghersi, 1980.

\_\_\_\_\_. **Formação do Pensamento Jurídico Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WINCKLER, Silvana Terezinha; BALBINOTT, André Luiz. Direito Ambiental, Globalização e Desenvolvimento Sustentável. In: BARRAL, Weber; PIMENTEL, Luiz Otavio (Orgs.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.